



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  PPGD

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

***ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DA ANISTIA POLÍTICA
DE MILITARES NO BRASIL: a disputa por sentidos que
ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados***

Tese de Doutorado

Recife
2015

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

***ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DA ANISTIA POLÍTICA
DE MILITARES NO BRASIL: a disputa por sentidos que
ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife/Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Teoria e Dogmática do Direito

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

Co-orientadora: Maria Izabel Santos Magalhães.

Recife
2015

Catalogação na fonte
Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

O48a

Oliveira, David Barbosa de

Análise de discurso crítica da anistia política de militares no Brasil: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados. 6 Recife: O Autor, 2015.
313 f.

Orientador: Artur Stamford da Silva.

Co-orientadora: Maria Izabel Santos Magalhães.

Tese (Doutorado) 6 Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

Inclui bibliografia e anexos.

1. Análise crítica do discurso. 2. Anistia - Brasil. 3. Direito militar - Brasil. 4. Fairclough, Norman, 1941- . 5. Bakhtin, Mikhail Mikhailovitch, 1895-1975. 6. Análise linguística. 7. Direito - Filosofia. 8. Ideologia. 9. Linguagem e línguas - Filosofia. 10. Brasil. [Lei da anistia (1979)]. 11. Justiça de transição - Brasil. 12. Reparação (Direito) - Brasil. I. Silva, Artur Stamford da (Orientador). II. Título.

340.14 CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ2015-030)

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DA ANISTIA POLÍTICA DE MILITARES NO BRASIL: A
DISPUTA POR SENTIDOS QUE AMPLIAM OU RESTRINGEM OS DIREITOS DOS
MILITARES ANISTIADOS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da Faculdade de Direito do Recife/Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade Federal de
Pernambuco como requisito parcial para obtenção do
grau de Doutor.

Área de Concentração: Teoria e Dogmática do Direito

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

A Banca Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa em nível de Doutorado e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: APROVADO

Prof. Dr. **Bruno César Machado Torres Galindo** (Presidente/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Prof. Dra. **Jaciara Josefa Gomes** (1ª Examinadora externa/UPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Prof. Dr. **Karl Heinz Efken** (2 Examinador externo/ UNICAP)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Prof. Dr. **Michel Zaidan Filho** (3º Examinador interno/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Prof. Dr. **João Paulo Fernandes de Souza Allain** (4º Examinador interno/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Recife, 12 de junho de 2015

Coordenador Prof. Dr. **Edilson Pereira Nobre Júnior**

Para Marina, Isa e Letícia.

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço a Letícia, minha companheira, que amo e que aceitou me acompanhar nessa jornada de criar duas lindas filhas: Marina e Isa. Letícia, muito obrigado pelo enorme apoio. Esse trabalho, meu sonho, não teria se realizado sem sua ajuda, escuta, cuidado, incentivos, paciência, desafios, carinho, atenção às filhas, orientações, mais um pouco de paciência e amor. Te sou imensamente grato minha aliada. Essa conquista é nossa!

A meu saudoso pai Alberto de Oliveira, na saudade que me corrói, homem que sedimentou a liberdade e a alegria que hoje carrego comigo e transmito às minhas filhas. Como ele ficaria feliz de ver esse trabalho.

A minha amada mãe Dona Edna. A semente que deu vida a essas páginas.

A Alberto e André, irmãos e amigos, com quem divido as experiências e angústias dessa vida.

A Artur Stamford.

A Izabel Magalhães que aceitou co-orientar e acolher minhas dúvidas.

A Torquato Castro. Um pouco de suas aulas aporta nessas páginas.

Ao GEDIP nas pessoas de Claudênia, Rebeca e principalmente à Nádia Gadelha.

Aos amigos Paulo Carvalho e Ramon Negócio pelas discussões madrugada a dentro, escutando meus sonhos e receios e eu os deles.

A UMNA, ao Advogado José Bezerra da Silva e seu escritório.

A Comissão de Anistia por todo o apoio e incentivo, especialmente a Paulo Abrão, Sueli Bellato, Mário Miranda, Marleide Rocha, todo o pessoal do arquivo.

A todos os militares entrevistados do grupo Guararapes.

Aos militares anistiados do Brasil.

A CAPES pelo apoio a essa pesquisa.

RESUMO

OLIVEIRA, David Barbosa de. **Análise de Discurso Crítica da Anistia Política de militares no Brasil**: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados. 2015. 313 f. Tese de Doutorado ó Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

Este trabalho possui como objetivo analisar a disputa do sentido das anistias políticas dentro do Estado, observando para tanto os discursos e práticas de ampliação e de restrição dos direitos dos militares anistiados políticos. Os discursos de ampliação dos direitos dos anistiados são analisados no Ministério da Justiça ao passo que as práticas e discursos de restrição dos direitos dos anistiados acontecem no Ministério da Defesa. A pesquisa também se deita sobre as representações que militares alinhados aos dois tipos de discurso possuem sobre a anistia a fim de entender melhor as características desses discursos. Além dos discursos e práticas de ampliação/restricção dos direitos dos anistiados, nos interessa também perscrutar os diálogos que esses discursos e práticas possibilitam com outras esferas estatais. Para lograr êxito nessa pesquisa lançamos mão de referenciais metodológicos que possibilitem analisar os textos, gêneros, discursos e práticas de modo a perceber os direcionamentos ideológicos realizados por cada grupo. Deste modo, a metodologia tem estribo na Análise de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough e na teoria de Mikhail Bakhtin. Nos apoiamos na ADC em razão de nos possibilitar analisar os aspectos ideológicos e as lutas de poder que podem ser identificadas nos discursos e práticas sociais. Já Mikhail Bakhtin favorece pensar as repercussões dos textos e práticas do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa com outras esferas estatais, como, por exemplo, o judiciário. Percebemos que a disputa pelo sentido da anistia se dá não só nos aparelhos estatais, mas a sociedade e seus movimentos também estão igualmente disputando esse sentido, que longe de possuir uma natureza jurídica, é construída em meio as disputas que os grupos e seus discursos desejam hegemonizar.

Palavras-chave: Ideologia. Anistia política. Militar. Disputa de sentido.

ABSTRACT

OLIVEIRA, David Barbosa de . **Critical Discourse Analysis of Amnesty military policy in Brazil**: the dispute for the meanings that expand or restrict rights of military amnesty. 2015. 313 f. Doctoral Thesis - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

The purpose of this work is to analyze the dispute about the sense of political amnesties within the State, observing both speeches and expansion practices and restriction of the rights of military political amnesty. The expansion speeches of the rights granted to amnesty are analyzed in the Ministry of Justice while the practices and restriction speeches of the rights of amnesty happen in the Ministry of Defense. The survey also lies on the representations that military aligned with both types of speech have on the amnesty in order to better understand the characteristics of these speeches. In addition to the discourses and practices of extension / restriction of the rights of amnesty, we are also interested in peer dialogs that these discourses and practices interact with other state spheres. To achieve success in this research, we lay hold of methodological frameworks that allow analyzing the protests, genres, discourses and practices in order to realize the ideological directions made by each group. Thus, the methodology has stirrup in Critical Discourse Analysis (CDA) by Norman Fairclough and the theory of Mikhail Bakhtin. We are supported by the CDA due to enabling us to analyze the ideological aspects and the power struggles that can be identified in the discourses and social practices. On the other hand, Mikhail Bakhtin favors thinking about the repercussions of the texts and practices of the Ministry of Justice and the Ministry of Defense with other state sectors, such as the judiciary. We have realize that the dispute for the meaning of amnesty is true not only in the state apparatus, but also in society and its movements are equally contending that sense, that far from possessing a legal nature, it is built amid the disputes that the groups and their speeches wish to make it a commonplace.

Keywords: Ideology. Amnesty policy. Military. Dispute meanings.

RESUMEN

OLIVEIRA, David Barbosa de. **Análisis del Discurso Crítico de la amnistía política de militares en Brasil**: la disputa por los sentidos que amplían o limitan los derechos de militares amnistiados. 2015. 313 f. Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

Este trabajo tiene como objetivo analizar la disputa del sentido de las amnistías políticas dentro del Estado, observando por tanto los discursos y prácticas de ampliación y de restricción de los derechos de los militares amnistiados políticos. Los discursos de ampliación de los derechos de los amnistiados son analizados en el Ministerio de la Justicia al paso que las practicas y discursos de restricción de los derechos de los amnistiados acontecen en el Ministerio de la Defensa. La investigación también recaba las representaciones que militares alineados a los dos tipos de discurso poseen sobre la amnistía con el fin de entender mejor las características de esos discursos. Además de los discursos y prácticas de ampliación/restricción de los derechos de los amnistiados, nos interesa también conocer los diálogos que esos discursos y prácticas posibilitan con otras esferas estatales. Para lograr éxito en esa investigación lanzamos mano de referenciales metodológicos que posibilitan analizar los textos, géneros, discursos y prácticas de modo a percibir los direccionamiento ideológicos realizados por cada grupo. De este modo, la metodología se basa en el Análisis de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough y en la teoría de Mikhail Bakhtin. Nos apoyamos en la ADC pues nos posibilita analizar los aspectos ideológicos y las luchas de poder que pueden ser identificadas en los discursos y prácticas sociales. Mikhail Bakhtin permite pensar las repercusiones de los textos y prácticas del Ministerio de Justicia y del Ministerio de Defensa con otras esferas estatales, como por ejemplo el judicial. Percibimos que la disputa por el sentido de la amnistía se da no sólo en los aparatos estatales, pero la sociedad y sus movimientos también están igualmente disputando ese sentido, que de lejos posee una naturaleza judicial y es construida en medio a las disputas que los grupos y sus discursos desean hegemonizar.

Palabras clave: Ideología. Amnistía Política. Militar. Disputa de Sentido.

SUMÁRIO

Introdução	10
1 Metodologia	26
1.1 Pesquisa qualitativa	26
1.2 Elaboração dos dados da pesquisa	30
1.3 Análise de dados conforme a Análise de Discurso Crítica	41
2 Filosofia da linguagem, Análise de Discurso Crítica e Direito	56
2.1 A reviravolta linguística e o Direito: contexto necessário	56
2.2 A ideologia e a palavra: crítica dos sentidos das palavras e das práticas	70
2.3 Análise de Discurso Crítica e sua aplicação ao Direito	80
3 Contexto e pressupostos das leis de anistia: Estado de exceção, atos institucionais e transição política controlada	89
3.1 Estado de exceção e Ato Institucional	89
3.2 Função ideológica dos atos institucionais	102
3.3 Transição política e legado autoritário: abertura lenta, gradual e controlada	112
4 Anistia política: a disputa do texto normativo e seu direcionamento ideológico	124
4.1 Anistia política e direcionamento ideológico da memória	124
4.2 A anistia de 1979: o esquecimento permitido pelo regime civil-militar	130
4.3 As anistias constitucionais ampliadoras da Lei 6.683/79	137
4.4 Anistia como reparação e Justiça de Transição	149
5 Identidades e representações da anistia política de militares no Brasil	159
5.1 Identidades da anistia	159
5.2 Representações da anistia	172
5.3 Práticas da disputa ideológica sobre os discursos da anistia de militares no Brasil	191

6 Gêneros discursivos jurídicos dos processos de militares na comissão de anistia e o discurso de ampliação dos direitos dos anistiados	195
6.1 Gêneros da Comissão de Anistia: o controle do texto anistiantes	195
6.2 A prática discursiva do parecer conclusivo	203
6.3 Práticas de ampliação dos direitos dos anistiados	215
6.4 Anistia política de militares e direcionamento ideológico: um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados	224
7 Desanistia e luta por reconhecimento: discurso e prática da diferença e do reconhecimento entre militares estabelecidos e anistiados	234
7.1 O princípio dialógico e sua aplicação ao Direito	234
7.2 O discurso da diferença entre os militares realizada pelo Ministério da Defesa	239
7.3 A desanistia: a representação do tratamento diferenciado conferido pelo Ministério da Defesa aos militares anistiados	250
7.4 A dialógica luta de mudança social da desanistiação	256
Conclusões provisórias	267
Referências bibliográficas	287
Anexo I	309
Anexo II	312

INTRODUÇÃO

Neste mundo sempre haverá lutas.
Todos têm as suas.

(Dário Ferreira)

A anistia, em regra, é assunto que carrega contradições e disputas por seu sentido. As contradições decorrem, em parte, da má compreensão do instituto. A exemplo disso trazemos duas manchetes veiculadas no ano de 2014. Em 10 de dezembro de 2014, o **Globo**, exibiu a manchete “Comissão da Verdade pede revogação parcial da Lei da Anistia e responsabiliza ex-presidentes”. A matéria jornalística divulgava o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), apresentado no Palácio do Planalto, recomendando a revogação parcial da Lei da Anistia a fim de punir torturadores e outros agentes públicos e privados que cometeram graves violações de direitos humanos¹. Meses antes, militares reunidos no Rio de Janeiro lançam Carta Aberta à Presidente da República, denunciando os tratamentos discriminatórios pelo Ministério da Defesa a eles. A carta dos militares anistiados divulgada em 23 de junho de 2014, entre os festejos da Copa, buscava chamar a atenção da sociedade para o problema dos militares anistiados políticos². A contradição de movimentos sociais que militam em um mesmo lado, a um só tempo, pedirem a revogação da Lei de Anistia e outros requererem seu cumprimento decorre de se tratarem de duas anistias distintas.

As duas anistias constam em um mesmo texto legal o que aumenta a confusão sobre o tema. A Lei de anistia de 1979, que inaugura o último ciclo anistiado, estende-se até os dias atuais e possui tanto normas que versam sobre a extinção de punibilidade dos tipos políticos e comuns cometidos no período, quanto de normas de reparação dos anistiados. Assim, quando se requer que a Lei de anistia seja revogada ou tida como não válida, como se deu com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 e com o caso *Gomes Lund versus Brasil* na Corte Interamericana de Direitos Humanos, refere-se à parte penal da lei de anistia de 1979. Entretanto, quando se refere que a Lei de 1979 e os demais instrumentos anistiadores devem ser cumpridos, refere-se à parte reparadora da anistia, que pode ser encontrada, além de em outras comissões, nos requerimentos junto a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Esses factoides jornalísticos mostram a atualidade do problema, assim como o desconhecimento de grande parte da população sobre a questão. Essa

¹ O Globo. Comissão da verdade pede revogação parcial da lei da anistia responsabiliza ex-presidentes. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-da-verdade-pede-revogacao-parcial-da-lei-da-anistia-responsabiliza-ex-presidentes-14788798>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

² Documento disponibilizado por José Bezerra da Silva, advogado e militar anistiado que participou do protesto.

pesquisa vincula-se não ao aspecto penal do instituto da anistia, mas sob sua porção reparadora.

Como expresse há pouco, há ainda outro fator que deve, já de início, ser explicitado sobre o tema: a anistia é sujeita a uma intensa disputa por seu sentido. Deste modo, em meio às contradições sobre a anistia fomos nos deparando em igual medida com duas formas de conduzir e disputar seus discursos e práticas. Em uma das ocasiões em que fomos a Brasília para entrevistar os conselheiros da comissão do Ministério da Justiça e adquirir processos digitalizados para futura análise, passamos por uma situação em que nos demos conta da tensão entre os diferentes discursos ideológicos que disputam o sentido da anistia. Enquanto aguardava o horário do voo para Fortaleza, dirigimo-nos a um estabelecimento ao lado do Centro Cultural da Caixa na Asa Sul de Brasília. Lá, por meio de uma contemporânea de faculdade, alguns cadetes da Marinha, amigos seus, ficaram sabendo o que fomos fazer na Capital Federal e, pouco tempo depois, vieram conversar conosco dizendo que deveríamos falar a verdade sobre a anistia e o golpe militar. A verdade a que eles se referiam era uma das versões que encontramos nas entrevistas como os militares estabelecidos que comemoraram o golpe militar de 1964. A forma como fomos interpelados e indagados sobre nossas convicções e o ímpeto em nos convencer a partilhar de seus argumentos marcaram nossa memória, tornando esse fato repetidamente a mente durante a pesquisa. Percebemos que estávamos adentrando um campo minado de emoções, a matéria social latente que luta para vencer e destronar os discursos, as práticas, os sentidos do inimigo. As entrevistas realizadas posteriormente com os militares anistiados e os não cassados que festejaram o golpe de 1964, em momento algum, refrearam essa impressão, pois todas se mostraram igualmente pulsantes e aguerridas.

Essa pesquisa, por conseguinte, lança olhar sobre as anistias; tema este afeto à Constituição, aos Direitos Humanos e ao Estado, justificando portanto sua realização no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Pernambuco, haja vista enquadrar-se na linha de pesquisa **Direitos humanos, Estado e sociedade** (Direitos humanos, sociedade e democracia) inserida na área de concentração **Teoria e dogmática jurídica**.

A anistia é direito que interessa tanto aos nacionais que atravessam crises institucionais, como a transição de um regime autoritário a um democrático, quanto aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos que podem julgar o Estado ante o descumprimento dos tratados por esse assinado. Importante, assim, é lembrar, de início, que há uma diferença entre direitos humanos e fundamentais, estando os primeiros nos tratados internacionais de direitos humanos e o segundo nas constituições. Como sustenta Vieira, é

válido dizer que os direitos fundamentais designam o conjunto de direitos da pessoa humana expressa ou implicitamente reconhecidos por uma ordem constitucional³. Os Direitos Humanos, segundo Weis, são os direitos que possuem o caráter nodal para a vida digna, ou seja, por terem em foco a definição e proteção dos valores e bens essenciais para que cada ser humano tenha a possibilidade de desenvolver as suas capacidades potenciais⁴.

Deste modo, podemos dizer que esse estudo se relaciona com a Constituição, uma vez que as leis de anistia infraconstitucionais, como a Lei 6.683/79, por exemplo, pautam-se na previsibilidade material da constituição, firmando seu plano de validade e existência. Mas, além desse aspecto controlador do texto infraconstitucional, normas constitucionais também tratam da matéria, a saber: Emenda Constitucional 26 de 1985 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em seus artigos 8º e 9º. A par desses artigos, pela chamada cláusula aberta de direitos fundamentais, a Carta Maior abre-se a normas de direitos humanos que, a depender de seu *quorum* de aprovação, podem integrar o Texto Constitucional e abrigar-se sob seu manto formal. Por ser texto que envolve questões políticas e jurídicas imbricadas, as leis de anistia são, por consequência, um problema de Estado. Tanto que, recentemente, a Lei 6.683/79 foi submetida ao plenário do STF por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. O Supremo, por maioria, julgou improcedente a arguição, no sentido de que a lei de anistia foi recepcionada, devendo ser interpretada como anistia recíproca, sendo aplicada tanto a perseguidos quanto a perseguidores.

Também é certo dizer que o tema anistia também lida de muito perto com as questões de direitos humanos. Ainda que não haja normatização internacional sobre os limites e legitimidade das leis de anistia, inúmeros julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos tratam do assunto, impondo critérios de legitimidade e limites formais para aceitação das leis, rechaçando as anistias que servem tão somente para proteger sob a impunidade agressores dos direitos humanos, como demonstram o Caso Barrios Altos⁵ e Almonacid Arellano⁶. Desse modo, queda evidente que as leis de anistia dialogam

³ VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais**. Uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros editores, 2006, p. 36.

⁴ WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2006, p. 25.

⁵ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barrios Altos Vs. Perú**. Fondo. Sentencia de 14 de marzo de 2001. Serie C No. 75. Parágrafo 2. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2009.

⁶ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile**. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de septiembre de 2006. Serie C No. 154. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2009.

abertamente com os diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos e esse fato vincula os Estados, haja vista que, como signatários, submetem-se às cortes em caso de impedimento de investigação, processamento ou julgamento dos agentes do Estado que violaram as normas do tratado ou vilipendiaram os direitos dos presos sob sua responsabilidade.

Doehring ensina que esses direitos não se desenvolveram em instâncias apartadas. Pelo contrário, õambas as esferas, a nacional e a internacional, se complementaram e sofreram influências mútuas, no que diz respeito ao surgimento de direitos individuais⁷, tanto que na Corte Permanente de Justiça Internacional e no final da 1ª Grande Guerra reconheceu-se que as normas de direitos interno deveriam também valer internacionalmente. Douzinas, apontando a antítese desse argumento, prolata que os direitos humanos são também um discurso e uma prática poderosos no Direito nacional⁸. Por certo, que essa relação entre direitos fundamentais e direitos humanos se estreitou em demasia, em nosso ordenamento, em virtude de a Constituição de 1988, na chamada õcláusula aberta de direitos fundamentais⁹ admitir a possibilidade de tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro serem incorporados ao ordenamento, a depender de seu *quorum* de aprovação, como norma constitucional ou infraconstitucional.

O *locus*, dentro do estudo dos direitos humanos, dessa matéria é a Justiça de Transição que é o processo que compreende os mecanismos e processos da sociedade para enfrentar um legado autoritário de abusos do passado em grande escala, assegurando responsabilidade, justiça e reconciliação⁹. É a justiça feita durante a transição de regimes (ditadura para democracia, como *in casu*), assim como em processos de paz dentro de um conflito em curso. Deste modo, importa dizer que qualquer discussão sobre anistia, atualmente, tem necessariamente que estar inserida na ideia de justiça transicional. Na Justiça de Transição, a anistia é apenas um dos instrumentos para realizar a transição entre regimes, devendo ser somada a outros que instrumentalizem reparações, investigações, políticas de memória, dentre outros. Nesse contexto, deve-se afastar a ideia de anistia absoluta ditada pela

⁷ DOEHRING, Karl. **Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 373.

⁸ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 6.

⁹ AMBOS, Kai. *Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España*. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel e ELSNER, Gisela (Orgs). **Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España**. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009, p. 26.

tradicional e histórica ideia de esquecimento dos fatos¹⁰ e priorizar as anistias condicionadas, haja vista não eximirem automaticamente de punição os atos cometidos.

Os direitos humanos sempre estiveram em comunhão com a ideia de que a história levaria à emancipação do homem, pois, como sustenta Douzinas, esses direitos foram o primeiro reconhecimento público da soberania do sujeito, influenciando fortemente a moderna metafísica da subjetividade¹¹. Contudo, por certo, que hoje essa ideia está retraída, posto que a positivação desses direitos e a exigência de uma alta normatividade os torna previsíveis e enclausurados em tratados e decisões de cortes, pois ãos direitos humanos encontram um lugar desconfortável no texto da lei, nacional ou internacional¹². O esvaziamento político do conteúdo dos direitos humanos e a hipertrofia de sua normatividade retira dos direitos humanos seu aspecto emancipador, tornando-o em mais um instrumento de regulação da sociedade. Assim, acreditando, como Douzinas, que ãos direitos humanos representam a necessária e impossível reivindicação de lei e de justiça¹³, entendemos que esse seu caráter utópico lhe possibilita fazer a crítica e resistir às ações que impedem o pleno desenvolvimento humano. Desse modo, ainda segundo Douzinas, ãos direitos humanos representam essa denúncia de injustiça (...) tanto em sua essência quanto em sua ação¹⁴.

O escopo desta pesquisa repousa, portanto, não nas decisões das cortes internacionais de direitos humanos¹⁵, ou na interpretação dos seus instrumentos normativos¹⁶ ou ainda na relação transconstitucional entre os sistemas internacional (diretos humanos) e o nacional (direitos fundamentais)¹⁷, mas nas ações do Estado e da sociedade na elaboração de discursos e práticas que possibilitem ou obstaculizem a realização da justiça e o tratamento

¹⁰ Vinicius Fox assera que nestas anistias ão tempo decorrido tende a apagar da memória os fatos não documentados e não esclarecidos. TRINDADE, Vinicius Fox D. Caçado. Resenha: *per non dementicare* ó uma análise das leis de auto-anistia na evolução jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. Fortaleza, vol. 8, nº 8, p. 281 ó 292, 2008, p. 281.

¹¹ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 35.

¹² *ibidem*, p. 373.

¹³ *ibidem*, p. 383.

¹⁴ *ibidem*, p. 373.

¹⁵ Como nas decisões acima esposadas sobre anistia da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

¹⁶ Como, por exemplo, o fato de o artigo 24, da Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecer que todas as pessoas são iguais perante a lei e que por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 24 abr. 2015.

¹⁷ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins fontes, 2009.

isonômico aos militares anistiados. Dentro de nosso objeto, as comissões de anistia¹⁸ são percebidas como precípuos instrumentos de superação do regime exceção de 1964 e efetivação da Justiça de Transição mediante o fomento do discurso de ampliação dos direitos dos anistiados. Contudo, faz parte igualmente de nosso escopo observar os discursos e as práticas que criam obstáculos ou restringem o gozo dos direitos dos militares anistiados políticos dentro e fora do Estado.

Nosso problema alcança, contudo, não apenas a contribuição da Comissão de Anistia na realização da Justiça de Transição no Brasil, mas também o fato de, uma vez concedida a anistia, no caso dos militares, as Forças Armadas não realizarem integralmente os direitos dos anistiados, não os pondo em pé de igualdade com os demais militares da caserna. Desse modo, pretendemos investigar o direcionamento ideológico do parecer conclusivo da Comissão de Anistia, fomentando um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados e a determinação de um sentido específico de anistia, percebendo também como o parecer conclusivo do Ministério da Justiça é consumido pelas Forças Armadas brasileiras e como a prática de tratar diferentemente militares não cassados e anistiados, do Ministério da Defesa, repercute sobre a identidade, as representações e os direitos dos militares anistiados. O militar anistiado tem ao seu favor o texto de uma decisão inserida em um discurso que amplia os direitos dos anistiados e direcionando o sentido da anistia, mas encontra, de outro lado, práticas que fazem parte de um discurso que restringe esses direitos, conduzindo o sentido de anistia para outra esfera.

Há, portanto, dois discursos que disputam o sentido das anistias e seus direitos correlatos: um em que o militar anistiado está em pé de igualdade com seus pares, outro em que vê negado seus direitos, sendo diferenciado dos demais. Essa distinção decorre do fato de o Ministério da Defesa, ante a declaração de anistia proferida pelo Ministério da Justiça, realizar uma prática de distinção entre militares não cassados e anistiados, enquadrando os militares anistiados em um regime próprio, suprimindo destes direitos ao lhes retirar do Estatuto Militar e vedar progressões ao oficialato. Nenhum outro grupo de anistiado permanece organizado e combativo como o dos militares e isso se deve ao fato de haver sobre eles esse legado autoritário do regime de exceção.

¹⁸ No Brasil, soma-se, como ação estatal que efetiva direitos humanos, a Comissão de Anistia, a Comissão da Memória e da Verdade e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. A Comissão de Anistia é ligada ao Ministério da Justiça. Criada pela Medida Provisória n.º 2.151 e, posteriormente, pela Lei 10.559 de 2002. A Comissão possui o objetivo de examinar e julgar administrativamente os pedidos de reparação formulados por aqueles que foram impedidos de exercer atividade econômica, por motivação exclusivamente política, de setembro de 1946 até outubro de 1988.

É certo que alguns estudos apontam para a problemática da transição de poder do período de exceção para o regime democrático pelos militares brasileiros, entretanto esses trabalhos restringem-se aos lobbies dos militares durante a Constituinte de 1987, a fim de manter certas prerrogativas; aos mecanismos que foram utilizados para estruturar novas relações civis-militares nos moldes democráticos; ao controle civil sobre os militares com a criação do Ministério da Defesa e a elaboração da Política de Defesa Nacional; à justiça de transição, seus conceitos e sua efetivação no Brasil e na América Latina ou às consequências estritamente penais da Lei de anistia de 1979 etc. Deste modo, durante a pesquisa, não encontramos nenhum trabalho sobre o tratamento desigual conferido pelo Ministério da Defesa aos militares anistiados.

Ante esses fatos, surgem algumas questões de fundo que movem esta pesquisa, como: qual função ideológica dos atos de exceção e como eles fomentaram o Estado de exceção e o anistiado político? Qual a relação entre a transição política controlada pelos militares e o tratamento diferenciado dado a militares anistiados políticos? Com que discursos e práticas sociais fora do Estado os discursos e práticas da Comissão de Anistia e do Ministério da Defesa dialogam? Como os discursos e as práticas de anistia determinam os sentidos de anistia? Como os direcionamentos ideológicos do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa relacionam-se entre si e com o Judiciário? Como os militares anistiados políticos representam o discurso de diferenciação realizado pelas forças armadas? Uma discussão acadêmica desses elementos é imprescindível para o entendimento da Justiça de Transição no Brasil.

Como se percebe, os pontos centrais desta pesquisa estão intimamente ligados. A compreensão global desses elementos favorecerá um entendimento mais claro de como o Estado brasileiro está construindo ou criando obstáculos à Justiça de Transição e como o referencial teórico desta pesquisa poderá instrumentalizar essa análise. Por ser um campo de estudo novo, sobretudo dentro do Direito, e no âmbito da própria Justiça Transicional, o discurso da ampliação ou restrição de direitos dos anistiados carece de atenção especial, daí se majorar a relevância de um estudo jurídico que lhe explique as peculiaridades e potencialidades. A importância desses discursos e práticas transcendem o espaço de debate jurídico, repercutindo sobre ciências afins ao Direito, como a Sociologia, a Política e a Teoria da Linguagem.

Esta investigação, intitulada *Análise de Discurso Crítica da Anistia Política de militares no Brasil: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados*, busca analisar, mais do que os documentos que possibilitam práticas e

discursos de aumento ou restrição dos direitos dos anistiados, as próprias práticas e discursos sobre a anistia e os direitos dos anistiados, assim como a disputa, dentro e fora do Estado, pela natureza jurídica da anistia política. Assim, este trabalho observa como se estabelece a natureza jurídica da anistia que, antes de assumir um posicionamento estável, se é que algum dia o assume, é disputada a fim de se estabelecer o sentido dominante.

Para a obtenção desses objetivos, esta pesquisa faz uso dos instrumentos da Análise de Discurso Crítica, dos referenciais bakhtinianos e de uma metodologia qualitativa¹⁹. A Análise de Discurso Crítica nos ajuda a perceber, por meio dos discursos, textos e práticas como as relações de poder e a ideologia fomentam a reprodução ou modificação da sociedade. O uso da metodologia qualitativa justifica-se aqui por nos interessar mais a coerência do que é dito do que sua possível vinculação com a verdade ou com a certeza. Não nos interessam as quantidades e os dados estatísticos, mas como o grupo analisado compreende e se posiciona ante o sentido da anistia. As referências de Bakhtin permeiam toda a pesquisa, tanto pelo seu objeto de mapear as repercussões dialógicas das declarações da Comissão de Anistia e da prática discriminatória do Ministério da Defesa com os militares anistiados, quanto pelo próprio modo de fazer a pesquisa, pois, neste trabalho, o dialogismo também pode ser percebido na evidência da convivência e da interação de uma multiplicidade de vozes e consciências independentes e imiscíveis, onde se expõem os confrontos e as tensões em sua constituição. A polifonia dialógica, segundo Barros, é um cenário de contradições e oposições, onde vozes, ora discordantes ora dissonantes, emergem em permanente jogo e negociação²⁰.

Pressupõe-se, neste estudo, que a declaração de anistia, as práticas discriminatórias do Ministério da Defesa e a judicialização desses discursos resultam das disputas sociais e do estabelecimento de lugares de fala, não havendo uma convergência de consensos, mas a imposição e a resistência dos/aos sentidos do poder, aos sentidos da anistia. Não nos interessa alcançar a verdade sobre a anistia ou um sentido essencial que revele sua natureza e deva ser imposto a conceitos falsos e errôneos. É do nosso interesse, em verdade, realçar as disputas dos atores sociais pelo sentido da anistia que são, em última instância, disputas pelo poder. A contenda para determinar o que é a anistia, impondo seu sentido, é precíua para os projetos ideológicos em competição. Assim, o sentido da anistia, nesta pesquisa, não é algo fixo, acabado, natural, mas permeado por inúmeras vozes e os mais

¹⁹ Esses instrumentos metodológicos são tratados de modo mais apropriado logo no capítulo seguinte nomeado de metodologias.

²⁰ BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às Teorias do Discurso. In: BRAIT, B. (Org.) **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

variados argumentos pró e contra a ampliação ou restrição de seu sentido e dos direitos a ela correlatos.

Esta pesquisa justifica-se e confunde-se em certa medida com a nossa história de vida, primeiro, em razão de a ditadura militar e, principalmente, sua resistência terem se impregnado em nossa memória, em virtude das histórias que a mãe deste pesquisador, a professora de História, de um colégio público estadual de Fortaleza, inúmeras vezes relatava a respeito de suas experiências junto ao movimento estudantil de 1964: as passeatas, as reuniões abertas e secretas, a coragem e ideologia dos líderes estudantis, as prisões e desaparecimentos de colegas, relatando com detalhes o movimento estudantil de oposição que aconteceu no Ceará. Esse imaginário, a postura combativa, o olhar destemido, em muito edificou e fomentou, mais que o desejo, a certeza de um posicionamento junto aos movimentos sociais, o que se aglutinou às escolhas profissionais e leituras realizadas nos anos de faculdade e seguintes. Neste sentido, a especialização em Filosofia moderna do Direito, na Universidade Estadual do Ceará, cujo tema era tortura, no regime de exceção de 1964, e sua relação com os conceitos de Foucault, assim como a militância na advocacia junto a ãAssociação 64/68ö, que organiza documentos do regime de exceção e pleiteia o direito dos anistiados políticos junto ao Ministério da Justiça, ratificam essas escolhas e foram determinantes para a nossa escolha do tema.

Para a realização desta pesquisa, lançamos mão de vários conceitos, fundamentais para o êxito desse estudo: **Estado de exceção, ato institucional, legado autoritário, Justiça de Transição, anistia, ideologia, discurso, prática social e dialogismo**. Esses conceitos não estão, na pesquisa, dispostos de modo autônomo. Em verdade, eles se relacionam e dialogam entre si, postados como em rede, não havendo hierarquia e subordinação de uns aos outros. A seguir, fazemos breve explanação desse solo teórico.

Estado de exceção, assim como vida nua, são conceitos que trazemos de Agamben e servem tanto para explicar como o Estado de Direito se amolda a medidas urgentes e excepcionais que rompem a legalidade normal, suspendendo o ordenamento e admitindo a aplicação de uma outra norma durante essa suspensão, quanto para apontar que um possível efeito dessa suspensão é a igual suspensão de direitos sobre o corpo da pessoa que fica desnudada, quedando seu corpo nas mãos dos agentes do Estado, o que fomentaria ou a entrada na clandestinidade ou a fuga desse ordenamento, sendo ambas saídas a tônica do que se observa nos processos da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Em última análise, os danos advindos da condição de vida nua são os elementos que justificam que o Estado democrático repare e produza a condição de anistiado político.

Atos institucionais aqui são percebidos como aqueles que realizam a suspensão das normas ordinárias do Estado De direito e criam um Direito excepcional, trazendo consigo, segundo Bonavides, de modo latente, o ilimitado e incondicionado poder constituinte originário. É o uso permanente do expediente dos atos institucionais que possibilita os abusos do poder e o estado de exceção permanente. O termo em foco também é caro para a pesquisa, em razão de os militares, quando cassados, terem sido retirados das Forças Armadas com fundamento neles, tanto que a lei 10.559 de 2002 os emprega como parâmetro para a determinação da condição de anistiado político. Esses atos tiveram função claramente ideológica afastando das instituições estatais e da sociedade civil as pessoas que não comungassem com os ideais ãrevolucionáriosö. Desta maneira, a õesquerdaö militar foi extirpada da caserna, de modo a prevalecerem apenas os técnicos e apoiadores do comando militar.

O **legado autoritário** é relevante para este estudo, a fim de deixar claro que a transição política para a democracia divulgada como uma transição pactuada, desejada e harmoniosa, foi controlada pelos militares. Essa tutela militar na transição repercutiu na consecução de diversos instrumentos normativos, assim como na manutenção de outros tantos. Assim, vários institutos jurídicos foram fixados na Carta de 1988 do modo como os militares almejavam a exemplo da anistia política. O regime de exceção, desta forma, não foi õvencidoö com a promulgação da Constituição cidadã, deixando um espectro que permanece até hoje. Esse legado dos militares se estende em vários discursos e práticas, mas, para nosso estudo, nos interessa percebê-lo no tratamento diferenciado dado aos militares anistiados pelo Ministério da Defesa.

Quanto à **anistia**, importa dizer, de início, que é analisada não em seus efeitos penais, mas em seu aspecto reparador, moral e materialmente. A anistia, do mesmo modo, não é entendida como o esquecimento imposto pela lei, mas como a seleção de uma memória que não produzirá repercussões penais, mas produzirá efeitos civis, administrativos e éticos. A anistia aqui também não será perseguida quanto aos contornos de uma natureza jurídica, mas em sua disputa de sentido, na luta pela definição de sua amplitude e da ampliação ou restrição dos direitos dos anistiados.

A **Justiça de Transição**, conceito afeto ao estudo dos direitos humanos, é essencial ao exame hodierno da anistia, pois, ao contrário de outrora, hoje, ao lado da anistia como instrumento de apaziguação social, outros a ela se somam, como a reparação civil moral, persecução penal e políticas de memória. A justiça utilizada em transição de regimes autoritários a democráticos ou em fins de guerras civis possibilita melhor resposta social,

favorecendo a superação do passado não pelo simples esquecimento, mas por instrumentos de justiça e memória. A Justiça Transicional é modelo de solução dos conflitos que privilegia o olhar e os direitos das vítimas, favorecendo compor e superar a lesão aos seus direitos.

O conceito de **ideologia**, que tanto já foi criticado e expurgado dos estudos jurídicos, encontra nesta pesquisa um papel central. Ideologia aqui não é entendida como falsa percepção da realidade, mas como a reprodução de uma visão particular de um grupo como um evento natural, geral e necessário. É ideológico, então, o discurso, quando ele reproduz, como se fosse natural, o que um específico grupo entende como válido. O estudo ideológico nos interessa aqui porque, além de realçar as relações de poder, nos revela os projetos de poder dos grupos sociais. A ideologia se relaciona, então, com outras dimensões da prática social e suprime aspectos dessa prática que não interessam aos projetos de dominação dos atores sociais.

O **discurso** é entendido aqui sob a âncora da Análise de Discurso Crítica, de Fairclough. O discurso é uma forma de prática social, um modo de ação sobre o mundo e a sociedade, um instrumento da ideologia que realiza a mediação entre o sócio-histórico e o linguístico, sem, contudo, se reduzir a eles. O discurso é um modo de ação e um modo de representação historicamente situados, que, ao mesmo tempo em que é constituído socialmente, é constitutivo de identidades sociais, representações sociais, gêneros discursivos. Já a **prática social** possui várias orientações (econômica, política, cultural, ideológica), estando o discurso implicado em todas elas, sem que se possa reduzir qualquer uma dessas à outra. As práticas são os modos de agir habituais, em tempos e espaços específicos, pelas quais as pessoas, conjuntamente, investem recursos materiais ou simbólicos, conectando estruturas abstratas (como a linguagem) aos mecanismos e eventos concretos (julgamento jurídico). As práticas, por conseguinte, medeiam a relação entre as estruturas e as ações, de modo que a prática social, a um só tempo, constrange a ação para a reprodução da estrutura e fornece recurso para a transformação da estrutura pela ação. O discurso é também uma forma de prática social, um modo de ação sobre o mundo e a sociedade, um elemento da vida social ligado a outros elementos. Para Fairclough, o discurso é uma prática social e não uma atividade meramente individual ou simples reflexo de variáveis (usos) situacionais, afastando-se, portanto, da Filosofia da linguagem ordinária, pois, em sua ADC, o discurso interioriza, em algum sentido, tudo o que ocorre em outras dimensões das práticas sociais. A prática social tem diversos elementos (dimensões da prática) e é da análise da relação dialética entre eles (cada dimensão interioriza as outras dimensões sem se reduzir a elas) que podemos perceber as relações de poder.

O **dialogismo**, referenciado pela óptica de Bakhtin, aponta para o movimento entre dois enunciados, pois qualquer enunciado é um elo de uma cadeia organizada complexa de enunciados. O dialogismo é, pois, o princípio constitutivo da linguagem e a condição do sentido do discurso. A palavra fora do dialogismo pode possuir todos os sentidos, mas é dentro do enunciado dialógico, quando inscrita no enunciado, que possui o sentido específico que a cadeia de falas determina. É com a aplicação do princípio dialógico da linguagem ao Direito que se torna possível entender a construção do procedimento jurídico e aferir as repercussões dos enunciados administrativos da Comissão de Anistia em outras esferas administrativas como no Ministério da Defesa e ante o juízo ordinário federal, assim como nas altas cortes do País.

Outro termo que consta e é central nesse trabalho é **õDesanistiaõ**. Esse vocábulo não é um conceito teórico, como os retromencionados, mas uma representação que os militares anistiados fazem para se referir ao tratamento diferenciado que recebem do Ministério da Defesa. Esse tratamento que os distingue dos demais militares é compreendido, neste estudo, como um legado autoritário que repercute sobre o gozo de direitos dos anistiados. A õdesanistiaõ, portanto, é o reflexo de o Ministério da Defesa remover os militares anistiados do Estatuto castrense e pô-los em um regime criado especificamente para eles, impedindo, com essa prática, a efetivação de direitos disponibilizados aos militares. O militar não cassado, inclusive os que torturaram e ultrapassaram os limites do próprio regime de exceção, possuem total gozo dos direitos dispostos no Estatuto Militar, podendo progredir ao oficialato livremente; já os anistiados, admitidos a esse regime específico veem suas filhas alijadas do direito de pensão que cabe a toda filha de militar que opta por contribuir para pensão. Além do impedimento do gozo dos direitos de seus dependentes, há a supressão da possibilidade de chegar ao oficialato e reparar o que o regime de exceção impediu, isto é, o normal seguimento da carreira, como seus pares, e alcançar aos cargos mais altos das Forças Armadas.

Esses termos nos conduzem à questão central deste trabalho, qual seja, compreender, por meio do instrumental teórico-metodológico da Análise de Discurso Crítica e do dialogismo bakhtiniano, a disputa pelo sentido da anistia entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Defesa, de modo a que se perceba dialeticamente como os discursos de ampliação ou restrição dos direitos anistiados influenciam e são determinados por outros discursos. Buscamos, portanto, fora de qualquer pretensão dogmática, não um conceito definitivo de anistia, sua natureza jurídica, mas os embates e disputas pela pretensão hegemônica de prevalência de um tipo de discurso sobre a anistia. Ante esse objetivo, outros

correlatos ou mais específicos surgiram e necessitaram ser abordados, como: o contexto político-social que fomentou as leis de anistia, como foi estabelecido o texto normativo das leis de anistia e quais direitos ele encerra para os militares; qual o sentido da anistia entre os grupos organizados e que discurso eles reproduzem; onde os discursos da sociedade encontram guarida dentro do Estado e como esses discursos repercutem sobre os direitos dos militares anistiados políticos.

Esta investigação está disposta, excluindo introdução e conclusão, em sete capítulos. No primeiro, intitulado "Metodologia", apresentamos o referencial metodológico que possibilitou a pesquisa. Nele, encontramos três seções em que inicialmente falamos sobre pesquisa qualitativa, traçando os elementos que balizam essa pesquisa e respaldam o objeto e as finalidades que buscamos alcançar. Depois expomos a elaboração dos dados da pesquisa, explicando como os dados foram obtidos, quem foi entrevistado, quando, por que etc. Por fim, discutimos ainda como a Análise de Discurso Crítica possibilitou que esses dados fossem analisados.

No segundo capítulo, nomeado "Filosofia da linguagem, Análise de Discurso Crítica e Direito", a fim de possibilitar maior clareza e entendimento de como o referencial teórico da Análise de Discurso Crítica pode contribuir nos estudos jurídicos, buscamos contextualizar essa disciplina, explicando qual influência da Filosofia da Linguagem sobre ela, assim como qual a relação que pode ser estabelecida de ambas com o Direito. Assim, inicialmente, tratamos de explicar a reviravolta linguística e sua implicação sobre as teorias jurídicas. Em seguida, apontamos que as teorias esposadas são insuficientes para uma abordagem mais profunda dos sentidos sociais dos enunciados jurídicos, devendo esses necessariamente levar em consideração a ideologia para uma efetiva crítica dos sentidos das palavras e das práticas. No final, trazemos a Análise de Discurso Crítica e como essa pode ser aplicada ao Direito.

No terceiro segmento da tese, indicado como "Contexto e pressupostos das leis de anistia: Estado de exceção, atos institucionais e transição política controlada", entendemos que, necessariamente, para se falar de anistia, tem-se que abordar o contexto social que a fomentou, por acreditarmos deficitária toda tentativa de falar sobre anistia sem expor o que justificou o instituto jurídico. Por conta disso, preocupamo-nos em falar sobre a relação entre Estado de exceção, vida nua e a função ideológica dos atos institucionais, e como esse quadro formou os perseguidos por motivos exclusivamente políticos que viram no ordenamento atual serem anistiados. Nesse segmento, também intentamos demonstrar como se deu a institucionalização histórica das Forças Armadas, assim como de que modo as constituições

formalizaram essas forças, ao lado do Estado, como uma instituição permanente, que poderia, como um poder moderador, intervir na sociedade para manter os valores liberais sob a justificativa de que se mantinha a ordem. Objetivamos, ainda aqui, explicar que a transição política para a democracia foi controlada pelos militares, de maneira a que o novo ordenamento concedesse várias prerrogativas aos militares nas mais variadas áreas, legando inclusive aos militares anistiados políticos um tratamento distinto dos demais militares não cassados.

Na quarta seção do estudo, *Anistia política: a disputa do texto normativo e seu direcionamento ideológico*, analisamos a Lei de Anistia, não do ponto de vista dogmático, de sua natureza jurídica, ou das decisões que surgiram de seu texto, mas como seu texto normativo foi formado ante as disputas discursivas de anistiados e dos militares estabelecidos. Contudo, antes de realizar essa análise, discutimos se a anistia deita-se apenas sob o campo penal ou também repercute, civil, administrativa e também moralmente, bem como de que maneira pode ser compreendida a disposição conceitual de que a anistia impõe por lei o esquecimento de fatos. Pressupomos, neste trabalho, que, longe de impor um esquecimento, a anistia seleciona uma memória que suspende os efeitos da norma no campo penal, embora produza inúmeros efeitos nos terrenos moral e civil, bem como nas políticas públicas de memória, possuindo, portanto, um forte direcionamento ideológico. Estabelecidos esses pressupostos, buscamos entender como foi politicamente costurada a anistia de 1979 e como o governo militar interferiu na consecução final de seu texto, restringindo o alcance do instituto e os direitos dos militares anistiados. Em seguida, estudamos, com o mesmo enfoque, as anistias que objetivaram complementar a Lei de 1979, o que nos permite entender como o texto dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias foi disputado e controlado pelos militares na Constituinte de 1987. No final desse tópico, relacionamos a anistia do Texto Constitucional com a teoria da Justiça de Transição, estabelecendo como o Estado brasileiro se utiliza de comissões estatais para efetivar uma transição social apaziguadora na transição entre o regime de exceção e o novo Estado democrático. Deste modo, esses capítulos iniciais possuem uma preocupação em situar o leitor na conjuntura da análise, nas estratégias metodológicas e teóricas, explicando os pontos de partida das análises vindouras.

No segmento seguinte da tese, *Identidades e representações da anistia política de militares no Brasil*, iniciamos as análises de textos de entrevistas realizados com dois grupos sociais: um composto por militares que comemoram a intervenção militar de 1964, reproduzindo um discurso de restrição dos direitos dos militares anistiados políticos, e outro formado por militares anistiados. Primeiro, analisamos as identidades formadas em torno da

anistia, em seguida as representações que esses grupos fazem sobre a anistia e os anistiados e, por fim, como esses discursos de ampliação ou de restrição dos direitos dos anistiados, com suporte na teoria de Fairclough, são reproduzidos dentro do Estado e disputam institucionalmente o sentido da anistia.

o Gêneros discursivos jurídicos dos processos de militares na Comissão de Anistia e o discurso de ampliação dos direitos dos anistiados o é um capítulo voltado para os discursos de ampliação dos direitos dos anistiados por via da análise do gênero parecer conclusivo das declarações de anistia política do Ministério da Justiça. Inicialmente, conceitua-se gênero, texto e discurso e explicamos quais os requisitos do gênero parecer conclusivo e como ele instrumentaliza o controle dos textos da Comissão de Anistia. Após isso, mostramos o modo como é a prática do parecer conclusivo e como a Comissão de Anistia controla a reprodução de seus textos. Em seguida, expomos que a Comissão de Anistia possui, para militares e não militares, práticas de ampliação dos direitos dos anistiados e, por fim, o direcionamento ideológico dos textos da Comissão que realizam o discurso de ampliação dos direitos dos militares anistiados.

Após esse segmento, lhe sucede a o-Desanistia e luta por reconhecimento: discurso e prática da diferença e do reconhecimento entre militares estabelecidos e anistiados o. Esse capítulo busca analisar como o Ministério da Defesa efetiva uma prática discriminatória com os militares anistiados, retirando-os do Estatuto dos Militares e os alocando em um regime específico, que tem como resultado a supressão de vários direitos destes. Esse capítulo tem como escopo observar, a par desse tratamento que restringe o direito dos anistiados, como os anistiados resistem a essa prática e como engendram novas práticas que os reconheçam como militares estatutários e ampliem seus direitos. Para tanto, pautado no princípio dialógico e fundamentado na teoria de Mikhail Bakhtin, observamos como os enunciados da Comissão de Anistia são respondidos pelo Ministério da Defesa e como ambos os enunciados são levados ao Judiciário a fim de impor seu sentido de anistia.

Esta pesquisa justifica-se socialmente por se deter sobre objetos ainda não estudados no Direito: os militares que foram cassados; sua luta pela efetivação de direitos como anistiados; e o tratamento do Ministério da Defesa que os distingue dos demais militares. Mais que uma tese em Direito, contudo, preocupa-se este estudo com trazer à sociedade a luta dos militares anistiados que já perfaz pelo menos 36 anos (1979), falando apenas da luta pela ampliação da anistia, haja vista que o movimento pela anistia aporta ainda em 1964. A luta dos militares osubversivos o de ontem, hoje todos nobres idosos, não cessou. A tez e o semblante combativo persistem e os discursos continuam direcionados à aquisição

de mais liberdade e de mais igualdade social. Além disso, pulsa entre esses militares um forte nacionalismo digno de um cadete recém-formado, o que nos traz à memória o fato de, durante uma entrevista, o anistiado, percebendo nosso cansaço, que desembarcamos do avião direto para sua sala, propôs um brinde para despantar o sono, levantando uma taça e dizendo: "David, à nossa saúde e a do Brasil, principalmente".

Esse brinde, cuja única testemunha foi a baía de Guanabara, conseguiu nos despertar não só para aquela entrevista vespertina, mas para uma luta que envolve muito mais do que reparações e pedidos de desculpas. Esse embate envolve crer que o Brasil e o exército são também a casa daqueles que estão dispostos a morrer, não pela coragem que possuem, mas pelo forte compromisso assumido com os companheiros; dos que, ao se posicionarem pela legalidade e defenderem o Presidente Jango, viram abater dor sobre os familiares e sobre as máculas esquecidas em seus corpos; dos que, por partilharem de ideais socialistas ou crerem que a luta armada seria o caminho para outro modelo de poder, morreram ou caíram na clandestinidade; dos que se organizam e se esforçaram na mudança de textos, práticas e discursos sociais; dos que clamaram pela igualdade e não se acomodaram com a diferença que rebaixa a autoestima e suprime direitos. Por fim, essa luta envolve uma forma de crer que a vida é uma jornada daqueles que demandaram e ainda buscam realizar seus sonhos, acreditando que a realidade não é o suficiente e que o ideal é a mais concreta luta.

1

METODOLOGIA

O contemporâneo é aquele que percebe o escuro de seu tempo
 como algo que lhe concerne e não cessa de interpelá-lo, algo que,
 mais do que toda luz, dirige-se direta e singularmente a ele.
 Contemporâneo é aquele que recebe em pleno
 rosto o facho de trevas que provém de seu tempo.

(Giorgio Agamben)

1.1 Pesquisa qualitativa

Entendemos a metodologia, nesta pesquisa, como um ciclo de fases inter-relacionadas e indissociáveis à teoria, tendo no seu desenho: a visão de mundo dos pesquisadores, a teoria, o fenômeno a ser estudado, a unidade dialética entre os métodos empregados e os dados, além do papel da experiência intuitiva do pesquisador quando atua nos vários níveis do ciclo metodológico de uma determinada pesquisa, conforme aduzem Souza, Branco e Lopes de Oliveira²¹.

A pesquisa qualitativa, a qual fundamenta a investigação sob relatório, revela que a natureza é socialmente construída, observa e discute o modo como a experiência social é criada e adquire significado e, por fim, dá ênfase às qualidades das entidades, aos processos e significados não examinados ou medidos experimentalmente, conforme expõem Denzim e Lincoln²². Esta é a razão de a pesquisa qualitativa oferecer um instrumental que melhor responde aos anseios exigidos pelos dados e pela teoria assumida neste trabalho, de sorte que optamos por compreender as práticas de anistiamiento e as subjetividades que elas produzem, concedendo visibilidade, por meio de um conjunto de práticas materiais e interpretativas, às informações que, de outro modo, dificilmente seriam observadas.

Muito do que se registra neste estudo está inscrito em documentos, seja da Comissão de Anistia, do Ministério da Defesa e da transcrição das entrevistas realizadas, mas uma parte essencial se inscreve em práticas de diferenciação realizadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas que não se encontram em um texto específico. Essas práticas são analisadas pelo instrumental da pesquisa qualitativa, almejando interpretar os sentidos das

²¹ SOUZA, T. Y. de.; BRANCO; A. M. C. U. de A.; LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S. Pesquisa qualitativa e desenvolvimento humano: aspectos históricos e tendências atuais. **Fractal: Revista de Psicologia**. v. 20, n. 2, jul-dez, 2008.

²² DELZIN, Norman K., LINCOLN, Yvonna. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

representações que os sujeitos envolvidos no processo de anistia possuem. Não nos interessa, portanto, um sentido correto, verdadeiro, que vence o outro lado, como se a realidade pudesse ser julgada em termos de certo e errado, mas a coerência e as interpretações em torno desse sentido.

A pesquisa qualitativa tem como traços fundamentais, segundo Jungerson, o fato de ser uma investigação flexível²³, não se iniciando e terminando com a simples realização de um projeto preconcebido. Na pesquisa qualitativa, os investigadores seguem um desenho flexível, daí não ser incomum que esses estudos mudem de direcionamento ou perspectiva, implicando em uma (sempre possível) revisão do objeto de pesquisa, com uma constante revisão bibliográfica ou correção dos postulados de pesquisa, de maneira a adequar a teoria aos indicadores que emergem da observação das práticas sociais. Desse modo, como explicam Deslauriers e Kérisit, ãa definição progressiva do objeto de pesquisa e, bem como a simultaneidade da ãcoleta de dados e da análise, levam o pesquisador qualitativo a redigir, usualmente, a problemática de sua pesquisa no final²⁴.

Este estudo foi alvo das mesmas variações e reviravoltas apontadas por Jengerson, Deslauriers e Kérisit, pois se partimos, inicialmente, de postulados que não se confirmaram, levando o objeto de pesquisa a ser redimensionado, tivemos de buscar outras leituras e ferramentas para dar conta de novos problemas. Desse modo, o objetivo inicial era estudar tão somente a prática de anistiamiento, pela Comissão de Anistia, dos perseguidos políticos do regime de exceção de 1964, tendo como lastro fundamentador a teoria luhmanniana. O aporte teórico, entretanto, não se mostrou adequado para as práticas de mudança social e jurídica que a Comissão de Anistia realizava. Foi, nas primeiras entrevistas, contudo, junto aos conselheiros da Comissão de Anistia que surgiu, na fala do seu presidente, Paulo Abrão, um ponto que até então, na qualidade de pesquisador, não tínhamos conhecimento: o problema dos militares anistiados. Essa é uma questão muito enrustida em matéria de visão pública, quase um tabu entre os militares e anistiados, pois, muitas vezes, generaliza-se a noção de que todo militar é golpista, não pondo em relevo os militares legalistas ou comunistas que foram cassados junto com os demais ãsubversivos. Precisava, ante esse objeto, ser capaz não apenas de manter fixo o olhar no escuro da época, mas também perceber, nessa turbidez, a luz

²³ JUNGENSON, Juan Luis Álvarez-Gayou. **Cómo hacer investigación cualitativa: Fundamentos y metodología.** México, Buenos Aires, Barcelona: Paidós, 2012, p. 23 e ss.

²⁴ DESLAURIERS, Jean-Pierre e KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 149.

que revele os problemas contemporâneos, como aduz Agamben²⁵. Percebemos, na questão dos militares anistiados, um não dito, um proibido, um velado que precisava ser exposto à luz, ser revelado como problema ao presente.

Assim, em vez de estudarmos a Comissão de Anistia, desde então, passamos a examinar um grupo específico de anistiados e sua relação com a anistia. Neste momento, traçamos outros postulados que, ante os dados elaborados nas entrevistas e na análise de documentos, foram novamente alterados, com informações que se tornaram centrais no trabalho como o *õdesanistiamentoö*, as *õestigmatizaçõesö* e a própria maneira como transcorreram certas entrevistas, implicando novas estratégias para abordar o problema e, conseqüentemente, renovadas leituras. Esse processo de mudança e flexibilidade persistiu durante a própria escrita do texto da tese. Deste modo, na pesquisa qualitativa, há uma impossibilidade de definição prévia do objeto de pesquisa, devendo haver, como exposto há pouco, sua construção progressiva.

Além desta flexibilidade e da necessidade de não se preconceber um dado, há, ainda, consoante Jungerson, a sensibilidade de que o próprio investigador interfere nas informações colhidas²⁶. Neste tipo de pesquisa, segundo Bauer, Gaskel e Allum, é esperada a *õmaneira* como as pessoas espontaneamente se expressam e falam sobre o que é importante para elas e como elas pensam sobre suas ações e as dos outros²⁷. Para se alcançar a maior espontaneidade possível, os pesquisadores buscam controlar, reduzir ou levar em conta os efeitos que o investigador produz sobre as pessoas estudadas quando interpretam esses dados. Nesta pesquisa, demandamos, durante as entrevistas, como será explicitado mais à frente, manter uma atitude tranquila e de assentimento, buscando deixar o entrevistado confortável para desenvolver toda sua fala.

É assaz importante, neste ponto, explicar que dados obtidos na pesquisa qualitativa são constituídos com base em uma relação de confiança com seus interlocutores. O fato é que essa relação, a um só tempo, cria obrigações e expectativas, possibilitando as trocas que viabilizam o acesso às informações de pesquisa, contudo dificulta certos tipos de questões, interpretações ou críticas, introduzindo um sistema de coerções no diálogo e na interação. Assim, as regras de troca incitam o pesquisador a confiar no informante, a tratá-lo como amigo ou como pessoa próxima, o que pode neutralizar seu discurso crítico, ou

²⁵ AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Argos. 2012, p. 65.

²⁶ JUNGENSON, Juan Luis Álvarez-Gayou. **Cómo hacer investigación cualitativa: Fundamentos y metodología**. México, Buenos Aires, Barcelona: Paidós, 2012, p. 23 e ss.

²⁷ BAUER, Martin W., GASKELL, George e ALLUM, Nicholas C. **Qualidade, quantidade e interessado conhecimento: evitando confusões**. BAUER, Martin W. e GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 21.

restringir o campo possível de informação a coletar. Evidenciamos, com essa posição, como assinala Groulx, o modo como os dados são influenciados pela maneira como se estabelece a relação de troca, ãdevido a cumplicidade do pesquisador com o universo social no qual ele é um ator, o conhecimento que ele produz é, de certa forma, ãativoø da perspectiva que ele compartilha com seus interlocutoresö²⁸. Durante a realização deste ensaio acadêmico, por exemplo, fomos tomados de certa tensão ao trazermos à colação certas práticas, representações e identidades (a questão da tortura dentro das Forças Armadas, do golpismo ideológico da esquerda e da direita no período etc.), tanto dos militares que defendiam o golpe quanto dos anistiados, percebendo os limites do investigador, dos pesquisados e da própria pesquisa.

Outra característica da investigação qualitativa apontada por Jungenson é compreender as pessoas dentro dos limites de suas realidades, entendendo como válidas todas as perspectivas e como dignos de estudo a totalidade das pessoas e dos espaços, preocupando-se mais com a coerência do dado do que com sua correção ou não²⁹. Essas características da pesquisa qualitativa desviam dos dados quantitativos, revelando informações sobre grupos que não constam nos indicadores oficiais, informando sobre os grupos ãexcluídosö, ãmarginalizadosö. Essa escolha de objeto caminha no sentido de fomentar uma emancipação ou afirmação desses grupos, indo ao encontro do que a Análise de Discurso Crítica (ADC) propõe. Um cuidado que tivemos, todavia, na realização deste trabalho, ocorreu em relação ao fato de que, nessa postura pró-excluídos, quando se esquece o ponto de vista dos dominantes, é possível eliminar os processos e mecanismos macrossociais de gestão e de poder. Com efeito, alerta Groulx para o fato de que, em sua intenção de defender o ponto de vista dos excluídos, o pesquisador qualitativo ãpode reforçar em lugar de reduzir os processos de exclusãoö³⁰.

Dentro das várias possibilidades de análise qualitativa, apoia-se esta pesquisa na ADC, propondo a integração desse método com os da pesquisa qualitativa, possibilitando refletirmos a respeito da relação entre categorias da linguagem, textos e gêneros, e das práticas sociais, hegemonia e ideologia, nos discursos de ampliação e restrição dos direitos dos anistiados militares. Contudo, antes de adentrar na análise dos dados, nos deteremos no *modus faciendi* dos dados de análise.

²⁸ GROULX, Lionel-Henri. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 113.

²⁹ JUNGENSON, Juan Luis Álvarez-Gayou. **Cómo hacer investigación cualitativa: Fundamentos y metodología**. México, Buenos Aires, Barcelona: Paidós, 2012, p. 23 e ss.

³⁰ GROULX, Lionel-Henri. *op. cit.*, p. 111.

1.2 Elaboração dos dados da pesquisa

Como referido há pouco, a pesquisa qualitativa tem um condicionamento flexível, entretanto, trabalhar com essa flexibilidade não significa descartar o compromisso com o rigor científico, mas se filiar a um conceito revisado e ressignificado de rigor, distinguindo-o da forma como é concebido sob os pressupostos positivistas. Nesse sentido, Spink e Lima propõem que o conceito de rigor passe a ser concebido como a possibilidade de explicitar os passos da análise e da interpretação de modo a propiciar o diálogo³¹. Daí a necessidade de se explicar o passo a passo, não só da análise, como também da própria coleta e constituição de dados da pesquisa, tornando notórias as estratégias e intenções do pesquisador, a fim de, por meio dessa pretensão de transparência, alcançar a lúdica compreensão dos resultados.

A esse respeito, é relevante comentar que a expressão "coleta de dados", muito utilizada nas pesquisas de cunho quantitativo, remete à concepção de realidade como algo preexistente, independente no mundo, cuja natureza pode ser descoberta e conhecida, cabendo ao produtor da pesquisa relatá-la, eximindo-se de sua participação na evidencição desta. Nesta investigação, todavia, acreditamos que o dado, não é algo que se dá nem que se coleta, mas que se constrói³², em interação dialógica, em um contexto espaço-temporal. Isso se revela mesmo nos dados documentais que, longe de já estarem lá e naturalmente mostrarem seus conteúdos, são escolhidos dentre inúmeros outros, recortados, postos ao avesso, articulados, de maneira que em seu conjunto façam sentido e alcancem as metas que o investigador almeja.

Isto posto, importa dizer que, para realizar esta pesquisa, cujo interesse são os textos, os discursos e as práticas de ampliação e de restrição dos direitos dos militares anistiados políticos, lançamos mão, como técnica de produção de dados, tanto da realização de entrevistas quanto da análise de documentos, da pesquisa qualitativa. Realizamos, então, uma análise sobre dez processos de militares, deferidos ou não, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, e de 15 entrevistas com os sujeitos que, direta ou indiretamente, interferem nessas peças processuais. Além dos processos de anistia dos militares na Comissão de Anistia, serviram também de estribo a esta busca vários documentos jurídicos, como processos judiciais, leis e pareceres.

³¹ SPINK, Mary Jane P.; LIMA, H. Rigor e visibilidade: a explicitação dos passos da interpretação. In: SPINK, M. J. (Org.) **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 2000, p. 102.

³² SATO, L.; SOUZA, M. P. R. Contribuindo para desvelar a complexidade do cotidiano através da pesquisa etnográfica em psicologia, **Psicologia USP**, v.12, n.2, 2001.

A escolha dos processos decorreu de um critério externo e de outro interno a nós, na posição de pesquisador. Externo porque vários processos decorreram da publicação **Livro dos Votos da Comissão de Anistia**³³ editado pelo Ministério da Justiça com os 115 julgamentos mais importantes realizados por ela. Dessa publicação procuramos, antes, separar os votos que envolviam militares. Desses, buscamos selecionar quais deles possuíam maior relevância e repercussão social, chegando a seis processos. A esses foram acrescentados três requerimentos de anistia de militares que haviam sido entrevistados, entendendo que, com isso, colheríamos mais detalhes sobre suas falas para a pesquisa, adensando e inter cruzando as informações. Por fim, a esses nove processos foi acrescentado o de José Anselmo dos Santos, o Cabo Anselmo, dada a importância do voto e do posicionamento discursivo-ideológico da Comissão. Assim, chegamos ao total de dez processos da Comissão, entendendo ser esse um número razoável para procedermos à análise e contarmos com dados consistentes. A par desses processos de militares na Comissão de Anistia, outros de anistiados civis também foram colacionados, a fim de alcançarmos elementos discursivos, não constantes nos processos militares, que direcionassem os textos e os discursos da Comissão, com vistas a tornar visível a ampliação dos direitos dos anistiados.

Esses processos foram colhidos durante as duas viagens realizadas à Comissão de Anistia, em 2013 e 2014, e em contatos posteriores, por correio eletrônico, a fim de elucidar dúvidas e adquirir processos que restavam incompletos. Houve dificuldade para conhecer as peças processuais dos anistiados, pois a Comissão ainda não concluiu sua digitalização e sistematização. Durante o período em que se realizou a pesquisa, para termos acesso aos processos, ainda não havia nenhuma ferramenta que viabilizasse a pesquisa, não existindo instrumentos que filtrassem uma busca e fornecessem, por exemplo, processos de militares do exército cassados pelo AI-5, de fevereiro a outubro de 1975. Também não houve permissão para pesquisarmos diretamente, nos arquivos da Comissão, contudo, mesmo que tivesse ocorrido, o arquivo também não possuía uma organização interna que permitisse procura mais dinâmica, não havendo catalogação por assuntos, por minorias sociais, por atos de exceção, lugar, data etc. Assim, em qualquer hipótese, para a realização da pesquisa, tivemos de saber exatamente o nome completo do cassado, sem qualquer erro, ou o número do processo de anistia, não havendo qualquer outra forma de acesso aos arquivos da Comissão, tampouco como se fazer uma pesquisa mais ampla, por assuntos, atos de exceção, data etc.

³³ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Livro dos votos da Comissão de Anistia**: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça; Florianópolis: Instituto Primeiro Plano, 2013.

Desse modo, o acesso aos processos só se tornou efetivo e com alguma relevância para a pesquisa após as informações colhidas informalmente, às vezes entre as seções de julgamento, junto aos conselheiros da Comissão de Anistia, com as associações de anistiados e com os anistiados políticos, pois, sem esses indicativos, mesmo com a liberação por parte da Comissão de todo o seu acervo não resultaria nenhuma importância prática. Desse modo, o acesso aos processos só obteve êxito por meio de uma específica busca somente viabilizada por esses agentes. Assim, a segunda viagem foi bem mais produtiva e objetiva, pois passamos todo o interstício da primeira para a segunda, colhendo informações, pesquisando nomes de anistiados e números de processos com o propósito de retornarmos da Comissão com substancial volume de material.

Após termos acesso aos processos de anistiados que fossem importantes para a pesquisa, nos arquivos da Comissão, o Ministério da Justiça foi deveras ágil e forneceu os documentos digitalizados para a pesquisa, justificando o acesso aos dados pelo seu relevo histórico e pelo caráter público das decisões do colegiado. Exigiu, contudo, a assinatura de um termo de responsabilidade, que alertava sobre a responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais danos decorrentes da divulgação indevida das referidas informações e o dever de declarar a fonte direta (Comissão de Anistia) ou indireta (documento) de toda informação extraída do acervo pesquisado, conforme preceitua a Lei 12.527, de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

Além dos processos administrativos da Comissão de Anistia, também recorremos a processos judiciais, cujo objetivo foi perceber dialogicamente quais as respostas aos pareceres conclusivos da Comissão de Anistia e aos pareceres do Ministério da Defesa na disputa pelo sentido de uma anistia ampliadora ou restritiva dos direitos dos anistiados. Assim, dentre outros, são analisadas peças que correram no Superior Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Federal, na Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Assim, todos os documentos analisados são considerados públicos³⁴, não estão arquivados ou classificados como restritos, não havendo, portanto, cláusulas restritivas que imponham, por exemplo, segredo de justiça. Mesmo sendo de acesso público, seu alcance não foi, no todo, fácil, pois nem todos estavam dispostos na rede mundial de computadores, haja vista que alguns processos judiciais eram antigos e não estavam digitalizados e outros, mesmo digitalizados, não estavam disponíveis para *download* na *internet*, tendo qualquer interessado

³⁴ CELLARD, André. A análise documental. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 297.

que se habilitar na vara original do processo. Dessa forma, para chegarmos até o processo judicial de concessão de pensão a filha de militar anistiado que corria no Rio de Janeiro, mesmo ante inúmeras ligações ao Setor de Protocolo da Justiça Federal Fluminense, a fim de explicar a inconveniência do sistema, tivemos de ir à secretaria física do juízo, nos habilitar no sistema para podermos descarregar os processos virtuais. Portanto, os processos judiciais, não digitalizados, tiveram que ser retirados *in loco*, como foi o caso da progressão de Carlos Lamarca, na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Entretanto, podemos asserir que os documentos que foram acessados e descarregados pela internet, ainda assim, foram uma parte significativa dos documentos judiciais como o processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 e 158, no Supremo Tribunal Federal, um mandado de segurança do Superior Tribunal de Justiça e alguns de instâncias mais baixas.

Além dos dados documentais, esta pesquisa elaborou dados, por meio de entrevistas, junto a militares que defendem o golpe de Estado de 1964 e a militares anistiados. O trabalho sob relatório, longe de querer chegar à realidade, por meio da neutralidade e da objetividade, tem claro intuito de produção de sentidos em co-parceria entre pesquisador e pesquisado por meio das entrevistas. Spink e Lima deixam evidente o fato de que não acontece em momentos distintos o levantamento das informações e a interpretação, porquanto durante todo o percurso da pesquisa estamos imersos no processo de interpretação³⁵. O diálogo com o entrevistado fornece a matéria-prima da pesquisa, a qual tem que ser submetida a um regime de sentido dentro do percurso de entrevista, direcionando os dados aleatórios e, por vezes, antagônicos produzidos. Apenas dentro do diálogo, as palavras adquirem o sentido possível entre entrevistador e entrevistado, pois, segundo Bakhtin, a palavra não é de ninguém e só adquire expressão em um enunciado concreto³⁶. Na entrevista, fundam-se consensos, usos e interpretações, compatíveis ao entendimento, a fim de que o diálogo possa ser estabelecido e a entrevista transcorra, pois, conforme explica Wittgenstein, *o todo signo, sozinho, parece morto. O que lhe confere vida? ó ele está vivo em uso*³⁷. Assim, o sentido da palavra não é dado pelo pesquisador apenas, mas em negociação com o entrevistado, em seu uso.

³⁵ SPINK, Mary Jane P.; LIMA, H. Rigor e visibilidade: a explicitação dos passos da interpretação. In: SPINK, M. J. (Org.) **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 2000, p. 105.

³⁶ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 5. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 290.

³⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 173.

As regras da entrevista são criadas consoante a necessidade e nada impede que sejam alteradas durante seu exercício, daí percebermos que na entrevista aberta existe, sempre, a indeterminação. Arley Moreno explica que

[...] diremos que a regra foi seguida, isto é, compreendida e aplicada, se a ação do indivíduo corresponder as expectativas geradas no contexto do jogo (...). Se o indivíduo agir naturalmente em tais situações, conforme o esperado, pode-se afirmar que oseguiu as regras, estando, pois, inserido no jogo de linguagem e na particular forma de vida em questão ó embora não seja capaz de formular as regras que conferem significado à sua própria ação no jogo³⁸.

Na entrevista, é necessário, então, um consenso em seu uso para que o jogo de linguagem, que representa as regras estabelecidas por um grupo de falantes e constitui a própria linguagem, possa ser executado. A interação social da entrevista fornece novas regras para a perpetuação do jogo, de sorte que, assim, o entrevistador não age de forma solipsista na realização da entrevista, conforme anota Moreno, mas de acordo com as regras que ele, junto a outros, livre e espontaneamente, ajudou a estabelecer para interpretar e dar sentido à interação social. As regras do jogo de linguagem determinam se o sentido foi compreendido ou se será excluído por ser absurdo, pois, do consenso propiciado pela comunicação, se partilhará o sentido possível, com origem no mesmo conjunto de paradigmas. De efeito, a elaboração de dados pela entrevista está imersa em jogos de linguagem, fornecendo consensos que direcionam os possíveis sentidos obtidos da relação interacional.

Assim pressuposto, as entrevistas foram inicialmente escolhidas em três grupos que direta ou indiretamente influenciam as práticas de ampliação e restrição dos direitos dos anistiados. De tal modo, os entrevistados, antes de qualquer coisa, adviriam ou de um grupo que declara a anistia dos militares cassados, os conselheiros da Comissão de Anistia; ou do grupo dos militares que já foram anistiados e, em parte, participam de associações de anistiados militares; ou do grupo militar que comemorou o dia 31 de março de 1964, dia de implementação do golpe de Estado, e que se alinha a um discurso de restrição dos direitos dos militares anistiados. As entrevistas de campo tiveram sempre como pressupostos teóricos o fato de que os participantes da pesquisa não são objetos de estudo, mas sujeitos, com voz e capacidade de formar conhecimento sobre sua realidade. Assim, procuramos realizar uma

³⁸ MORENO, Arley Ramos. Wittgenstein e os valores: do solipsismo à intersubjetividade. **Natureza Humana**. [online]. 2001, vol.3, n.2, pp. 233-288, p. 250.

pesquisa com os sujeitos e não sobre os sujeitos, valorizando a forma como compreendem suas experiências e priorizando as produções subjetivas³⁹.

Antes de continuar a nos reportar às entrevistas com os grupos, importa explicar que, para realizar a pesquisa, foi exigido, antes, que ela fosse submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará (CEP). A pesquisa, por envolver seres humanos, para ser aprovada, ante o referido Comitê, teve que inscrever várias informações na Plataforma Brasil. Esse expediente é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas para todo o sistema CEP/CONEP⁴⁰, propiciando à sociedade o acesso aos dados públicos de todas as pesquisas aprovadas. Para aprovar o projeto, a plataforma exige que a pesquisa produza ou adeque documentos, como: o parecer consubstanciado do CEP, informações básicas do projeto, carta de aceite da pesquisa junto a associações ou entidades que forneceram informações qualitativas à pesquisa, carta de realização da pesquisa pela Instituição que acoberta o pesquisador, um documento justificando a não anuência das informações produzidas pelos militares por não serem estes ativos nas Forças Armadas, o cronograma de pesquisa, o orçamento, o currículo lattes, declaração de concordância da realização da pesquisa com a assinatura dos orientadores da pesquisa, a carta de apresentação da pesquisa ao CEP entre outros.

Os processos submetidos à plataforma são distribuídos para as universidades que possuem comissão de ética para avaliar e aprovar a pesquisa, podendo, no caso desta, em razão de o pesquisador ser doutorando em Pernambuco e professor auxiliar no Ceará, optar pela mais conveniente. O CEP da Universidade Federal do Ceará foi o escolhido por dois motivos: em razão de a próxima reunião do CEP da Universidade Federal de Pernambuco estar marcada para dois meses após a da UFC e pelo motivo de o pesquisador ó no nosso caso ó residir em Fortaleza, o que poderia facilitar a resolução de algum problema pessoalmente junto ao CEP escolhido.

A plataforma busca assegurar transparência e agilidade, em virtude da apresentação de documentos pela internet, evitando o uso do envio da tramitação de protocolos via Correios. Grande entrave, contudo, surgiu na análise da documentação pelo Comitê de Ética da Universidade Federal do Ceará. Essa fase do sistema é bastante morosa, desorganizada e opaca, porquanto o projeto ingressou na Comissão em março de 2014 e só veio a ser aprovado, definitivamente, depois de inúmeras e injustificadas idas e vindas, no

³⁹ FREITAS, M. T. A perspectiva sócio-histórica: uma visão humana da construção do conhecimento. In: FREITAS, M. T.; JOBIM E SOUZA, S.; KRAMER, S. (Orgs.). **Ciências Humanas e Pesquisa: leituras de Mikhail Bakhtin**, São Paulo: Cortez, 2003, p. 26-38.

⁴⁰ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

final de julho desse mesmo ano. A Comissão, sem qualquer justificativa, reteve o projeto de pesquisa por quatro meses, ficando durante esse período o membro da Comissão, que ao final devolveu, exigindo, erroneamente, correção de dados do cronograma que não estavam equivocados ou que se tornariam errados pela falta de aprovação em tempo pela morosidade da própria Comissão.

Uma vez aprovada, a pesquisa teve que cumprir as exigências éticas de pesquisas com seres humanos, devendo, antes da realização das entrevistas, ser entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ao entrevistado, possuindo o objetivo de explicar do que se trata a pesquisa e como será efetivada. O TCLE traz cláusulas que informam sobre os riscos e os benefícios que a pesquisa oferece, esclarece que, a qualquer momento, o entrevistado tem o direito de retirar seu consentimento e deixar de participar do estudo, realçando que as informações obtidas serão analisadas em conjunto com outros entrevistados, não sendo divulgada a identificação dos participantes, assegurando o direito de ser mantido atualizado sobre os resultados parciais da pesquisa, explicando que a pesquisa não implica ônus financeiro ao participante e que os dados serão usados tão-somente na pesquisa.

O termo se alinha à responsabilidade ética que envolve as pesquisas qualitativas, pois, frequentemente, como explicam Deslauriers e Kérisit, o critério ético faz com que o pesquisador se preocupe, desde o início, com a tomada de contato e com a gestão dos papéis, no campo de pesquisa⁴¹. Essa preocupação ética encarnada pelo TCLE liga o comportamento honesto do pesquisador ao do pesquisado, assegurando vários direitos, esclarecendo sobre possíveis responsabilidades e esclarecendo que tudo isso é realizado com o assentimento do pesquisado. Este depois de ler e ser informado sobre todas essas condições, deve assinar e declarar que recebeu cópia do termo. Deste modo, antes de iniciar todas as entrevistas, lemos o TCLE, explicamos todos os riscos, benefícios, direitos e responsabilidades, requerendo, ao final, a assinatura do entrevistado nas duas vias e entregando uma cópia do termo com nossa assinatura.

O primeiro grupo foi entrevistado, em Brasília, na Comissão de Anistia, em setembro de 2014. As entrevistas com esse grupo foram agendadas pela secretaria da Comissão de Anistia por meio de ligações e correio eletrônico. Não foram agendados horários específicos com nenhum entrevistado, apenas foi assegurado que eles estariam na Comissão nos dias indicados e que assentiam em ser entrevistados. Apesar da natural importância e

⁴¹ DESLAURIERS, Jean-Pierre e KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 139.

conhecimento que desfrutaram o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, e a vice-presidente, Sueli Belatto, dentro da Comissão, os demais conselheiros foram entrevistados por estarem diretamente atrelados a julgamentos de processos de anistia política de militares. Essas entrevistas não foram analisadas como as demais, servindo as informações obtidas para sedimentar e complementar dados sobre o funcionamento da Comissão e dos processos de anistia como um todo.

Tivemos acesso ao grupo dos militares anistiados por meio de contatos fornecidos na Comissão de Anistia ainda, na primeira viagem, em 2013. Esse grupo foi entrevistado em julho de 2014, em razão de um ato a favor da anistia deles, no auditório da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), no Rio de Janeiro. Esses militares pertencem ou pertenceram à Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM), postulante da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 158 e aglutinadora, além de militares das três forças armadas, de policiais militares e corpos de bombeiros comprometidos com a manutenção da democracia no País. A ADNAM promove a defesa dos direitos dos seus associados nas esferas executiva, legislativa e judiciária e dos militares punidos com fundamento nos atos institucionais e complementares ou diplomas legais outros emitidos durante o período 1964-1985. Suas entrevistas foram colhidas em suas residências, a despeito de duas que ocorreram na ABI e em um restaurante em Copacabana, após o ato da ADNAM. Foram entrevistados quatro militares com altas patentes da Marinha e do Exército, assim como um praça (militar não oficial que pertence à categoria inferior da hierarquia militar).

Por fim, o grupo dos militares que se alinha ao discurso de restrição dos direitos dos militares anistiados foi realizado, em sua totalidade, em Fortaleza, em outubro de 2014. O contato com esse grupo se estabeleceu de modo peculiar, pois, em 31 de março, um grupo foi à praça do Ferreira, importante logradouro da Capital cearense, festejar o aniversário do golpe civil-militar de 1964. Entre os participantes da comemoração, um dotado de grande prestígio social em Fortaleza e membro do Grupo Guararapes⁴², que organizou o ato, foi o caminho para encontrar o restante dos entrevistados. O primeiro entrevistado coordenou, por vários anos, uma casa de apoio a idosos em Fortaleza, que forneceu seu telefone. Após sua

⁴² Grupo formado, no dia 5 de novembro de 1991, por oficiais da reserva e reformados da Marinha, Exército e Aeronáutica, inicialmente residentes no Ceará, mas, posteriormente, absorvendo oficiais domiciliados em todo o território nacional alinhados a ideias conservadoras, contrárias ao *revisonismo* histórico e revelação das memórias subterrâneas pelas Comissões de justiça transicional, buscando manter o *status quo*. Chamam Castello Branco de estadista, as manifestações juninas e julinas de 2013 de baderna e ante esse quadro rogam: *ÔÉ preciso agir. Solução: -Estado de Sítio- Imprensa controlada com mais rigor. Somos mais inteligentes dos que os argentinos? Vivem uma ditadura as claras e nós compramos o silêncio com o dinheiro. Estamos com medo.* Disponível em: <<http://www.fortalweb.com.br/grupoguararapes/estamos-com-medo/>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

entrevista, requeremos a ele o contato de outros militares que comungassem de suas opiniões, sendo, então, repassados três possíveis contatos. Desses, apenas um aceitou ser entrevistado, sendo a este requisitada a indicação de outros militares. Cada entrevistado, então, fez indicações. Vários dos indicados recusaram o convite ou possuíam contratempos que inviabilizavam as entrevistas. Essa sistemática foi repetida até chegarmos ao total de cinco entrevistas. Todos os entrevistados desse grupo advieram do Exército e são considerados da *linha dura*⁴³ do período de 1964.

As entrevistas realizadas foram lastreadas pelo referencial da pesquisa qualitativa, que, segundo Gaskell, fornece uma compreensão detalhada das crenças, atitudes, valores e motivações, em relação aos comportamentos das pessoas em contextos específicos⁴⁴. Não buscamos com as entrevistas obter respostas a perguntas fechadas como se faz em questionários. Como explica Gaskell, a entrevista é um processo social, uma interação ou um empreendimento cooperativo em que as palavras são o meio principal de troca⁴⁵.

Assim, seguindo um modelo semiestruturado, adotamos perguntas abertas, como, por exemplo, *para você, o que é anistia?* ou *comente sobre a Comissão de Anistia e suas decisões*, sendo as perguntas quase que um convite ao entrevistado para falar longamente, com as próprias palavras sobre o seu mundo e interpretações, revelando sua visão sobre os fenômenos que o cercam. As entrevistas eram norteadas por tópicos- guia, que cobriam os temas e os problemas principais da pesquisa. Iniciamos as entrevistas, informando que o gravador estava funcionando: depois explicávamos o TCLE e comentávamos sobre algumas questões importantes relacionadas à anistia e aos anistiados militares, buscando aquecer o entrevistado para a sessão de gravação. Após isso, ainda antes das perguntas abertas, agradecíamos ao entrevistado pela participação na pesquisa e só então começávamos a troca de palavras. Deixávamos o entrevistado falar livremente sobre cada tópico até que esse se esgotasse, buscando intervir o mínimo possível. Após, caso houvesse algo que não tivesse sido falado ou entendido por nós, perguntávamos especificamente sobre a lacuna notada, deixando novamente que falasse livremente. As pausas do entrevistado eram preenchidas por assentimentos com a cabeça, murmúrios de confirmação ou gestos similares que intencionavam também dar seguimento e encadeamento às falas escutadas atentamente. Ao final da entrevista, perguntávamos se ainda havia algo que ele gostasse de falar e, só então, dávamos por encerrada a entrevista, desligando o gravador.

⁴³ Esse termo será devidamente esclarecido no Capítulo 2.

⁴⁴ GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. BAUER, Martin W. e GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 65.

⁴⁵ *ibidem*, p. 73.

A entrevista em profundidade possui papel privilegiado na elaboração de conhecimentos, segundo Souza, Branco e Lopes de Oliveira⁴⁶. Ocorre de modo diverso das entrevistas fechadas, preferidas em pesquisas de cunho mais tradicional, que buscam respostas pontuais e precisas, pois a que aplicamos encoraja a geração livre e espontânea de falas que revelam o ponto de vista do entrevistado; é marcada pela interação dialógica e intencional de seus participantes e é permeada pela formulação compartilhada de significados. Contudo, falar em liberdade e em espontaneidade de falas não implica a crença numa pureza dos dados, pois a entrevista configure-se em um espaço de construção de sentidos, realizada pela interação verbal, de caráter dialógico, entre os sujeitos envolvidos. Mesmo que o pesquisador não interrompa nem faça perguntas, o enunciado criado é endereçado a ele, assim como ambos, pesquisador e pesquisado, estão na busca de serem compreendidos e, de certa forma, fazer a entrevista acontecer.

Na entrevista de pesquisa, os tópicos de pautas são abertos e fechados pelo pesquisador, havendo tradicionalmente uma assimetria de poder. Essa espécie de entrevista conserva uma estrutura de poder sensível, quedando com o entrevistador um feixe de assentimentos e direcionamentos a que o entrevistado se submete muitas vezes passivamente, como assera Fairclough⁴⁷. Já nas entrevistas em profundidade, por serem quase uma conversa, algumas vezes essa estrutura de poder é rompida. O contrário sucede com as entrevistas fechadas, em que os lugares do entrevistador e do entrevistado estão fixamente situados, sendo fundamental, nas entrevistas abertas, a informalidade e que os participantes tenham direito a se manifestar livremente sem imposições de quem entrevista. Assim, em virtude do caráter informal da entrevista e do direito de os participantes se expressarem livremente, percebemos em diversas entrevistas a realização de um diálogo entre entrevistador e entrevistado, havendo inversão das posições de poder da entrevista com a realização de perguntas por parte dos entrevistados. Essa inversão dos polos de poder, decorrente da informalidade desse tipo de entrevista, possibilita, conforme assegura Magalhães, ãos agentes sociais posicionarem-se em sentido contrário a essas práticas de dominação⁴⁸.

Em uma entrevista em particular, entretanto, notamos um incômodo com o preconcebido posicionamento passivo e despossuído de poder do entrevistado, não assentindo com uma postura informal e de respeito mútuo. O entrevistado, submetido aos mesmos

⁴⁶ SOUZA, T. Y. de.; BRANCO; A. M. C. U. de A.; LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S. Pesquisa qualitativa e desenvolvimento humano: aspectos históricos e tendências atuais. **Fractal: Revista de Psicologia**. v. 20, n. 2, jul-dez, 2008.

⁴⁷ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

⁴⁸ MAGALHÃES, Izabel. Discurso, ética e identidades de gênero. MAGALHÃES, Izabel, CORACINI, Maria José, GRIGOLETTO, Marisa (org.). **Práticas identitárias: língua e discurso**. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 78.

procedimentos dos demais participantes, não interagiu de modo a constituir uma entrevista tranquila, gerando uma tensão pelos assuntos propostos e incomodando-se com o poder do entrevistador na abertura e fechamento dos tópicos de entrevista. Sucedeu-se, por parte do entrevistado, integrante do grupo dos militares que comemoraram o golpe, uma reação forte e violenta, discursivamente, retirando do entrevistador qualquer legitimação de sua posição, desvalorizando seu saber, não admitindo outras versões da realidade, buscando impor suas ideias, seus valores em uma fala monológica e autoritária, afastado o outro do diálogo, dogmatizando a interação social.

Além das entrevistas, também foram transcritas, e fazem parte dessa pesquisa, seis sessões de julgamento de requerimentos de anistia política na Comissão de Anistia. As sessões se deram na Caravana de Anistia, em Fortaleza, no dia 03 de agosto de 2012, pela manhã e pela tarde; na sessão de Turma, nos dias 26 e 27 de setembro de 2013, respectivamente, na sala 328, do edifício-sede do Ministério da Justiça e no 2º andar do *shopping* ID, SCN quadra 06; e na sessão plenária, nos dias 29 e 30 de julho de 2014, pela manhã e pela tarde, também no Ministério da Justiça, em Brasília. Essas informações têm grande importância, ao possibilitarem compreender melhor os instrumentos de controle do gênero parecer conclusivo e fornecerem dados que corroboram ou suprem lacunas do *modus operandi* da Comissão.

Por fim, ainda resta dizer que os capítulos de contextualização sobre a anistia e o regime de exceção foram lastreados em periódicos colhidos durante a primeira viagem à Brasília, em 2013, no dia 26 de setembro, pela manhã, no setor hemerográfico, da Biblioteca da Câmara dos Deputados. Do vasto material, selecionamos as matérias que retratassem as discussões parlamentares e constituintes sobre as leis, emendas e o próprio Texto Constitucional referente à anistia política do regime de exceção. Os jornais estavam todos digitalizados e foram transportados em um *pendrive*, fornecendo dados para compreender como sucedeu o diálogo entre os poderes instituídos e os movimentos sociais pró-anistia, podendo neles se observar como o poder imprimiu seu sentido de anistia e como os legisladores e deputados constituintes resistiram ou apoiaram a graça concedida pelo governo civil-militar. Dessa forma, longe de tencionarmos conhecer, pelos periódicos, apenas o trâmite legislativo das matérias, buscamos verificar como a sociedade participou da pactuação política do processo de anistia.

1.3 Análise de dados conforme a Análise de Discurso Crítica

Antes de adentrar a explicação metodológica de como foi realizada a análise de dados, importa explicar os pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso Crítica (ADC). De início, exporemos sobre a influência do arcabouço teórico do Realismo Crítico sobre a ADC e as pesquisas sob esse viés, para depois avançar na discussão acerca de neutralidade e imparcialidade de pesquisas em ADC.

Inicialmente, então, urge dizer que, para a ADC e as demais pesquisas sociais orientadas pelo Realismo Crítico, não há verdades universais tácitas, mas apenas conexões causais entre os fenômenos. A busca por tais conexões deve ser feita pela identificação desses mecanismos causais, de como eles operam e descobrindo se eles foram ativados e sob quais condições⁴⁹. Não se pesquisam verdades primeiras e fundadoras da realidade, mas como o discurso, os textos e as práticas são tensionados por determinados controles que podem ser percebidos por intermédio das conexões causais. Não havendo pressupostos transcendentais que fixem a realidade em um sentido, esse será sempre aberto e contingente, admitindo sua transformação sempre que os eventos, as práticas e as estruturas o possibilitarem.

Na ADC, então, parte-se do princípio de que a sociedade e o discurso são sistemas abertos, as ações não são totalmente previsíveis, havendo um amplo campo de possibilidades que são restringidas e fomentadas pelas estruturas sociais. As estruturas definem um potencial, possibilitam vários eventos, mas o evento não é uma consequência direta das estruturas. Nem tudo o que potencialmente pode acontecer, em função da realidade social, acontece de fato, pois existem contingências que podem bloquear ou estimular mecanismos. A não produtiva divisão entre estrutura e ação é alterada pelo desenvolvimento de uma epistemologia construtivista-estruturalista, sendo estruturalista quando orientada para sistemas relacionais que constituem permanências relativas nas práticas e construtivista a respeito da explicação como aqueles sistemas são produzidos e transformados na ação social.

⁴⁹ Foucault também questiona a vontade de verdade dos discursos, restitui ao discurso seu caráter de acontecimento e suspende a soberania do significante. Isso significa dizer que ele trata os discursos como práticas descontínuas, que se cruzam, ignoram-se e excluem-se; concebe-o como uma violência às coisas, sem a existência de um pré-discurso; e parte do próprio discurso, de sua aparição, de suas condições externas de possibilidade, de sua regularidade. Por fim, a análise do discurso foucaultiana não aporta na universalidade de um sentido, busca romper com a continuidade, mostrando que os discursos não se justificam por si mesmos, que são o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições e em vista de que análises algumas são legítimas; indicar as que de qualquer forma não podem mais ser admitidas. FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 28.

Utilizam-se, na ADC, por conseguinte, tanto a estrutura quanto a ação para o implemento da análise, pois, para Fairclough, ãa análise social baseada sobre práticas e posições sociais constitui uma teoria coerente e uma metodologia efetiva atenta à pesquisa social precisamente porque permite estrutura e ação serem conectadas⁵⁰. No lado da estrutura, são estabelecidas predeterminadas posições para agir (ordens do discurso, por exemplo) e, no lado da ação, os sujeitos, embora definidos abstratamente pela estrutura, agem reproduzindo ou transformando o sistema. Assim, a realidade é constituída não apenas do curso de eventos realizados, mas também de estruturas (poderes, mecanismos, tendências de aspectos da realidade) que facilitam ou bloqueiam a realização dos eventos.

As estruturas emergem de ações e ações são constringidas por estruturas, de modo que a prática social, a um só tempo, constringe a ação para a reprodução da estrutura e fornece recurso para a transformação da estrutura pela ação. Desse modo, a ADC instrumentaliza a relação entre estrutura e ação e, estribada em uma visão aberta e contingente da sociedade e da vida, possibilita que, além da reprodução das estruturas sociais seja possível analisar suas mudanças. Entretanto, toda dimensão na dialética ação-estrutura é uma luta pelo poder sobre se o mundo social será mantido ou mudado, pois a estabilização ou não das estruturas e práticas decorrem da estabilidade relativa do poder hegemônico.

Outro ponto relevante que deve ser posto previamente refere-se à neutralidade e imparcialidade científica das pesquisas em ADC. A dicotomia de fato e valor, bem como as suas implicações sobre a neutralidade e a imparcialidade, repercutem diretamente sobre a ideia de ciência social. Dessa dicotomia, surge a opção de demarcar a Ciência Social como imitativa da Ciência Natural ou de percebê-la com horizonte próprio. Predomina, em regra, a atitude formalizante clássica, que vê a realidade social como subsunção dos métodos das Ciências Naturais, chegando-se ao extremo de considerar real apenas o que é empírico, reduzindo a realidade social a sua expressão empírica, sobretudo em razão do método. É certo que, por muito tempo, o método científico somente admitiu que se fizesse ciência se o juízo sobre os fatos independesse de imposições vindas de fora, como, por exemplo, da política, da legislação e da religião. Para Hume⁵¹, que introduziu a neutralidade cognitiva, para aplicar o método da ciência, era necessário cancelar as perspectivas de valor (as crenças religiosas, políticas, econômicas, morais etc) e isso repercutiria de modo contundente na formação do

⁵⁰ FAIRCLOUGH, Norman. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. **Journal of Sociolinguistics** 4(2): 163-195, 2000, p. 171.

⁵¹ MARICONDA, Pablo Rubén. O controle da natureza e as origens da dicotomia entre fato e valor. **Scientiæstudia**: Revista Latino-Americana de Filosofia e História da Ciência, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 453-72, 2006, p. 465 e 466. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662006000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Out. 2013.

conhecimento e na formação da verdade científica. A função do cientista, aqui, é pesquisar, teorizar e não intervir, tomar posição. Nesse sentido, Lacey assinala que a ciência natural moderna adquiriu um tipo de autoridade tal que muitos a vêem como uma prática cognitiva exemplar, o paradigma da racionalidade, legitimando assim seu avanço imperialista sobre outros domínios, inclusive o dos fenômenos humanos⁵².

Essa neutralidade cognitiva se mostrou compatível com um conjunto de critérios de imparcialidade. Entretanto, como ensina Lacey⁵³, a investigação imparcial depende, não da exclusão dos valores das práticas da pesquisa, mas da inclusão, em seus lugares apropriados, de todas as perspectivas de valor viáveis em uma sociedade democrática, a fim de legitimar o conhecimento daquela sociedade. Neutralidade, assim como imparcialidade, não diz respeito à ausência de valores na ciência, mas à inclusão de todos os valores relevantes nos lugares apropriados. Para Lacey, a investigação imparcial deve ser contrária à reivindicação da exclusividade dos valores cognitivos, pois nesta não há, em verdade, uma contribuição à neutralidade, mas a interesses ideológicos que se engajam em práticas econômicas, políticas, administrativas, jurídicas etc. A exclusão dos valores sociais do conhecimento científico proporciona uma pesquisa conduzida dentro de uma abordagem descontextualizada⁵⁴. Desse modo, Mariconda lança a crítica fundamental sobre a neutralidade científica ao acentuar que

[...] não se sustenta a tese de que aquilo que é científico é *ipso facto* bom, independentemente dos interesses e valores que possam estar envolvidos, por exemplo, no financiamento que possibilitou a condução daquele tipo de pesquisa. Tampouco a tecnologia é neutra no sentido de beneficiar as comunidades humanas independentemente de suas perspectivas de valor ou de suas condições sociais. Ou, numa formulação de máxima generalidade, não é possível sustentar uma dicotomia entre fato e valor, uma separação estrita entre o domínio da determinação da verdade e o domínio dos negócios, da política e do direito, nos quais são constituídos os valores sociais. Os valores devem ser levados em conta para a constituição de práticas científicas ao mesmo tempo mais eficazes e mais justas, no âmbito das ações responsáveis⁵⁵.

⁵² LACEY, Hugh. Interpretação e teoria nas ciências naturais e nas ciências humanas: comentários a respeito de Kuhn e Taylor. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 20, n. 1, 1997, p. 87. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731997000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Out. 2013.

⁵³ LACEY, Hugh. A imparcialidade da ciência e as responsabilidades dos cientistas. **Scientiaestudia: Revista Latino-Americana de Filosofia e História da Ciência**, São Paulo, v. 9, n. 3, 2011, p. 498. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662011000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Out. 2013.

⁵⁴ *ibidem*, p. 499.

⁵⁵ MARICONDA, Pablo Rubén. O controle da natureza e as origens da dicotomia entre fato e valor. **Scientiaestudia**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 453-72, 2006, p. 470. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662006000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Out. 2013.

Todo conhecimento, portanto, é carregado de valores, de juízos prévios, de pontos de vista. Há inúmeros pontos de vista que lutam, entre si, para alcançar uma estabilidade ideológica dominante, de modo que não há apenas uma visão da realidade. Nesta pesquisa, como acentua Bakhtin, não se conhece o sujeito fora do discurso que ele produz, pois sua apreensão só é possível como uma propriedade das vozes que ele enuncia, evidenciando a exotopia de qualquer enunciado. Em qualquer situação, inclusive na pesquisa, o outro que é contemplado permite que sobre ele seja dito algo que, de sua posição, ele não consegue ver. Consoante ensina Bakhtin, quando pesquisador e pesquisado se olham, seus distintos mundos se refletem um no outro; o excedente da minha visão, do meu conhecimento, da minha posse é condicionado pela singularidade e pela insubstituíbilidade do meu lugar no mundo. Para ele, ãnesse momento e nesse lugar, em que sou o único a estar situado em dado conjunto de circunstâncias, todos os outros estão fora de mim⁵⁶. Longe da imparcialidade e neutralidade, a vida e a ciência se fazem em meio a juízos de valor que retratam os caminhos percorridos, as lutas travadas, as experiências vividas, as expectativas sociais, os posicionamentos ideológicos.

Por isso, para a Ciência Social ser possível, como explica o Realismo Crítico, o mundo deve ser concebido em variados domínios da realidade. A capacidade de observar efeitos e ações sociais não esgota o que pode existir e o que de fato existe, pois o que se observa não corresponde a nenhum dos dois⁵⁷. No que observamos, há sempre pontos cegos, realidades que não podem ser analisadas em razão dos limites contingentes da observação, motivo por que nem tudo o que é concretizado em eventos é captado por nossa experiência. Desse modo, embora a observação possa nos ensinar sobre o que é (o realizado) e o que pode ser (o potencial), essa observação é sempre contingente⁵⁸, determinada com suporte em um lugar específico. Desse modo, o lugar de onde se fala deve ficar explícito, afastando as vãs tentativas de imparcialidade e neutralidade⁵⁹ descontextualizadas.

⁵⁶ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 5. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 21.

⁵⁷ Para Bahskar, õestas distinções podem ser convenientemente expressas pela fórmula $Dr \times Da \times De$, onde no caso especial $Dr = Da = De$, supostamente satisfeito no realismo empírico, tem, de fato, de ser trabalhado na atividade social da ciência. A possibilidade de o $Dr \text{ Ñ}Da$ implica que nem todos os eventos, e que de $Da \text{ Ñ}De$ que nem todas as experiências, são epistemologicamente iguais em significadoõ. BHASKAR, Roy. **A realist theory of science**. London and New York: Routledge, 2008, p. 221.

⁵⁸ Bhaskar informa que, no domínio do real, há mecanismos, eventos e experiências; no domínio do atual, há eventos e experiências; e, no domínio empírico, há apenas experiências. *ibidem*, p. 2.

⁵⁹ Latour situa este debate sobre a distinção de ciência e pesquisa, ou seja, diferenciando a Ciência de sua prática. Se a Ciência possui certeza, frieza, distanciamento, objetividade, isenção e necessidade, a Pesquisa parece denotar todas as características opostas: ela é incerta, aberta, às voltas com problemas como dinheiro, instrumentos e know-how etc. LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos**. Bauru: EDUSC, 2001, p. 36.

No caso específico das entrevistas qualitativas, essa não neutralidade é encontrada na intencionalidade tanto do investigador, quanto do entrevistado. O investigador, mesmo lidando com uma técnica de entrevista não diretiva e informal, tem uma série de interesses, organizando a formulação de suas perguntas, além da intenção de criar uma relação de confiança e passar uma imagem de credibilidade para que o entrevistado seja receptivo e colaborativo. Por outro lado, o entrevistado, ao aceitar o papel de participante da pesquisa, também carrega consigo intenções, como, por exemplo, ser ouvido e acreditado, o que, por sua vez, direciona a constituição de sua narrativa, como explicam Yunes e Szymanski⁶⁰.

Por conseguinte, na ADC, os resultados científicos não são neutros com relação aos interesses e valores, situando-se ideologicamente ante as relações de poder hegemônicas. A pesquisa não pode ser aceita sem qualificações e restrições, devendo ser considerada à luz de precauções epistemológicas e éticas, havendo de ser claramente identificado o lugar ideológico de onde parte o discurso. A ADC, ou Estudo Crítico do Discurso (ECD), como propõe van Dijk, está especificamente interessada no estudo crítico dos problemas sociais, da desigualdade social, da dominação e de fenômenos relacionados a estes, afastada de um discurso ãverdadeiroö. Consequência disso é o fato de que, segundo van Dijk,

[...] os estudiosos dos ECD não são ãneutrosö, mas se comprometem com um engajamento em favor dos grupos dominados da sociedade. Eles assumem uma posição e fazem isso de modo explícito. Enquanto muitas pesquisas sociais ãneutrasö podem ter uma posição social, política ou ideológica implícita (ou de fato, negar que tomam essa posição, o que obviamente é também uma tomada de posição), estudiosos dos ECD reconhecem e refletem sobre seus próprios compromissos com a pesquisa e sobre sua posição na sociedade⁶¹.

Então, além de estar consciente de suas opções científicas, como, por exemplo, com qual teoria ou método serão construídos os dados, o estudioso em ADC deverá ser também consciente política e socialmente. Os pesquisadores de ADC buscam explicitamente contribuir para uma mudança social específica em favor de determinados grupos. O ponto de vista, de onde parte o olhar do pesquisador aqui, é, em regra, o dos dominados. É certo que, ante o paradigma científico pautado na neutralidade e imparcialidade, ao que se adita o fato de as Ciências Sociais serem, por alguns, entendida como uma cópia das Ciências Naturais e ao uso da técnica como busca de um conhecimento universal e verdadeiro, poderá surgir a

⁶⁰ YUNES, M. A. M e SZYMANSKI, H. R. Entrevista Reflexiva & *Grounded-Theory*: estratégias metodológicas para compreensão da resiliência em famílias. **Revista Interamericana de Psicologia**, v. 39, n. 3, p. 1-8, 2005.

⁶¹ DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012, p. 15 e 16.

indagação se de fato a ADC é científica. Uma perspectiva crítica e socialmente comprometida não implica menor rigor na pesquisa, daí, van Dijk acentua, com clareza, que

[...] os estudos discursivos de problemas sociais que podem efetivamente beneficiar grupos dominados e que podem contribuir para o abandono ou para a mudança de práticas discursivas ilegítimas das elites simbólicas normalmente requerem programas de pesquisa, teorias e métodos que são complexos e multidisciplinares. (...) Em outras palavras, os ECD tratam especificamente de problemas sociais complexos para os quais é necessário desenvolver ou aplicar teorias e métodos complexos de várias disciplinas e, ao mesmo tempo, deve-se satisfazer os critérios sociais mencionados acima o tal como ser relevante para os grupos dominados. Isso significa que, em geral, os critérios para a pesquisa em ECD são frequentemente mais exigentes do que os para outras formas de estudo discursivo⁶².

Conforme já exposto alhures, entende-se que os valores cognitivos necessitam dos valores sociais para se legitimarem quanto prática social e que o próprio valor cognitivo é um valor estrategicamente estabelecido que atende a certos interesses ideológicos. Desse modo, uma abordagem metodológica pelo viés da ADC deve deixar claro qual o interesse e horizonte de valor, ou seja, de onde se fala ideologicamente, não implicando isso que a pesquisa será menos científica.

A não evidenciação dos interesses sociais de uma pesquisa é também uma escolha sócio-política e ideológica. Os interesses que permeiam uma tese não podem ser extirpados e, em verdade, a presente pesquisa buscará evidenciar as posições dos grupos participantes do processo de anistia no Brasil, procurando evidenciar a luta desses grupos pela ampliação ou restrição do sentido da anistia, almejando evidenciar as disputas e estratégias de direcionamento ideológico dos discursos envolvidos. Resta claro, então, que essa pesquisa não pretende ser neutra ou imparcial e que parte de um ponto de vista que questiona o discurso da anistia como esquecimento como se está aplicando na prática judiciária, não admitindo que a anistia possa ser um manto para acobertar as ilegalidades, ilegitimidades, desigualdades e crimes contra a dignidade humana e que valide a restrição de direitos dos militares anistiados.

Desse modo, importa falar um pouco da nossa perspectiva, como pesquisador, a fim de deixarmos mais claro de onde falamos. Sou graduado em Direito, com especialização em Filosofia Moderna do Direito, mestrado em Direito Constitucional, desenvolvendo doutorado no programa de Direito, da Universidade Federal de Pernambuco, e sou professor efetivo da Universidade Federal do Ceará (UFC). Na especialização, defendi uma monografia relacionando o estado de exceção de 1964 com o suplício de Foucault e, no mestrado, busquei

⁶² DIJK, Teun A. Van. **Discurso e poder**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012, p. 16 e 17.

compreender como o Direito protege uma minoria cultural e sua memória por leis de salvaguarda imaterial das culturas populares. Durante a graduação, participei do movimento estudantil e de grupos de assessoria jurídica popular na UFC. Advoguei, antes de ingressar como professor efetivo da Universidade, principalmente, para sindicatos de servidores públicos, sindicato de trabalhadores rurais e associações de anistiados políticos. Fui filiado a partidos de esquerda, coordenei um projeto municipal de assessoria jurídica popular na prefeitura de Fortaleza e faço parte hoje da Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) que milita para movimentos sociais em todo o país. Minhas experiências não foram todas na área social (estagiei e advoguei em escritório de direito tributário e empresarial) e nem todas bem sucedidas. Durante o doutorado, precisamente no mesmo mês, perdi meu saudoso e amado pai e ganhei minha primeira filha. Hoje, tenho em minhas duas filhas, ambas gestadas durante o período criativo de meus estudos de doutoramento, minha maior realização na vida. Com elas, vejo o tempo de estudo encolher em razão dos cuidados e do afeto que necessitamos receber, mas, na mesma medida, recebo dessa necessidade o combustível para redobrar os esforços e o tempo à pesquisa. Esses aspectos permitem situar, mesmo que um pouco, nossa visão ante as questões deste estudo, deixando mais claras algumas posições assumidas na pesquisa, haja vista que essa história de vida remete a lutas por emancipação e liberdade por meio do Direito, seja na militância advocatícia, seja na academia.

Dessa forma, não há como a presença do pesquisador ser de neutralidade, porquanto um dos principais instrumentos da pesquisa, o pesquisador, é um ser social e leva para a investigação tudo aquilo que o constitui. Assim, suas interpretações sobre o outro e a respeito dos acontecimentos são formados do seu lugar sócio-histórico, são orientadas pela perspectiva teórica da sua investigação e dependem das relações inter-subjetivas criadas com os demais construtores da pesquisa: participantes⁶³.

Para instrumentalizar esta pesquisa, por fim e principalmente, temos de nos apoiar em uma teoria transdisciplinar⁶⁴ que acomode os diversos sistemas teóricos utilizados nesta investigação. Com esse fim, Fairclough propõe um quadro metodológico rico para análises críticas do discurso: a Análise de Discurso Crítica. O discurso é uma prática social e não uma atividade meramente individual ou simples reflexo de variáveis (usos) situacionais, afastando-se, portanto, da Filosofia da linguagem ordinária, pois, na ADC de Fairclough, ãa constituição

⁶³ FREITAS, M. T. A. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, jul, p. 21-39, 2002.

⁶⁴ FAIRCLOUGH, Norman. Critical discourse analysis in transdisciplinary research. WODAK, Ruth e CHILTON, Paul (org.). **A new agenda in (critical) Discourse Analysis: theory, methodology and interdisciplinarity**. Amsterdam-Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2005.

discursiva da sociedade não emana de um livre jogo de ideias nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social que está firmemente enraizada em estruturas sociais materiais, concretas, orientando-se para elas⁶⁵. O discurso interioriza, em algum sentido, tudo o que ocorre em outras dimensões das práticas sociais. Assim, o discurso é permeado, desde a origem, por questões de poder. Fairclough explica que as relações de poder são relações de luta e o poder não é simplesmente exercido, mas também disputado no discurso^{66 67}. A fim de instrumentalizar, na prática, as questões de poder, a teoria faircloughiana sugere passos para a pesquisa em Análise de Discurso Crítica, senão vejamos:

- 1) problema (atividade, reflexividade);
- 2) obstáculos a serem superados:
 - a) análise da conjuntura;
 - b) análise da prática particular:
 - b.1) práticas relevantes;
 - b.2) relações do discurso com outros momentos da prática;
 - discurso como parte da atividade;
 - discurso e reflexividade;
 - c) análise do discurso:
 - c.1) análise estrutural (ordem do discurso)
 - c.2) análise interacional
 - análise interdiscursiva;
 - análise linguística e semiótica.
- 3) função do problema na prática.
- 4) possibilidade de ultrapassar os obstáculos.
- 5) reflexão sobre a análise⁶⁸.

Desse modo, devemos, inicialmente, começar com alguma percepção de um problema discursivo relacionado a determinada parte da vida social. Problemas podem ser na prática social em si ou na elaboração reflexiva da prática social. Em regra, o problema está

⁶⁵ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 93.

⁶⁶ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 62.

⁶⁷ Há uma referência nessa frase de Fairclough a Foucault. Para Foucault o poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade que se possui ou não. Não existe de um lado os que detêm o poder e de outro os que se encontram dele alijados. Rigorosamente falando, o poder não existe, existe sim práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria, uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seu exercício não possam ser feitas de fora, de outro lugar, do exterior, pois nada está isento de poder. Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede de poder, teia que se alastra por toda a sociedade e a que ninguém pode escapar: ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações de força. E como onde há poder há resistência, não existe propriamente o lugar de resistência, mas pontos móveis e transitórios que também se distribuem por toda a estrutura social. (...) Ele é luta, afrontamento, relação de força, situação estratégica. Não é um lugar que se ocupa, nem um objeto, que se possui. Ele se exerce, se disputa. E não é uma relação unívoca, unilateral; nessa disputa, ou se ganha ou se perde. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. XIV e XV.

⁶⁸ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. *op. cit.*, p. 60.

pautado em uma relação de poder e na distribuição assimétrica de bens materiais e simbólicos em práticas sociais, na naturalização de discursos particulares como universais etc.

O segundo passo é a identificação de obstáculos para que o problema seja superado, identificando elementos da prática social que sustentam o problema e que se configuram como problemas para mudança estrutural. O primeiro tipo de análise é análise de conjuntura que representa um caminho particular, por via de redes de práticas sociais, que constitui a estrutura social. Segundo Fairclough, um aspecto mais imediato das análises conjunturais é localizar o discurso em foco no tempo real, no modo que o liga para as circunstâncias e processos de produção e consumo, que traz as questões de como o discurso é interpretado (e a diversidade de interpretações) dentro da análise^{69 70}.

Segundo Fairclough, o discurso tem força e efeito social não inerentemente, mas à medida que se trata de ser integrado às práticas⁷¹. Desse modo, o segundo tipo de análise deve procurar examinar a prática particular ou as práticas em que o discurso em foco é uma dimensão, com especial atenção para a dialética entre discurso e suas outras dimensões. O objetivo aqui é identificar relações entre discurso e essas outras dimensões, a fim de estabelecer quanto e que tipo de dimensão age na prática e que relações de interiorização há entre as dimensões. O objetivo geral aqui é ter um sentido, tão claro quanto possível, de como o discurso funciona na relação com outras dimensões.

A análise interacional, por meio da abordagem funcional da linguagem de Fairclough, permite identificar três tipos de significado no discurso: o acional, o representacional e o identificacional. Assim, o discurso figura, como parte de práticas sociais, ante a relação entre texto e evento: como modo de agir, de representar e de ser. O significado acional focaliza o texto como uma (inter)ação em eventos sociais; já o significado representacional enfatiza a representação dos aspectos do mundo (físico, social e mental) em textos; e o significado identificacional focaliza a construção e a negociação de identidades no discurso.

Os gêneros, do significado acional, são o aspecto especificamente discursivo de maneiras de ação e interação no decorrer de eventos sociais. Os gêneros específicos são

⁶⁹ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 61.

⁷⁰ No segundo momento, são indispensáveis a análise da conjuntura das práticas sociais associadas ao problema ou das quais ela decorre; a análise da prática particular, com ênfase para os momentos da prática e das relações entre o discurso e outros momentos; e análise do discurso voltada para a estrutura (relação da instância discursiva analisada com ordens do discurso e sua recorrência a gêneros, vozes e discursos de ordens do discurso articuladas) e para a interação (análise linguística de recursos utilizados no texto e sua relação com a prática social). *idem*.

⁷¹ *ibidem*, p. 62.

definidos pelas práticas sociais a eles relacionadas e pelas maneiras como tais práticas são articuladas, de tal modo que mudanças articulatórias em práticas sociais incluem modificações nas formas de ação e interação (gêneros discursivos). O gênero é um tipo de linguagem utilizado em domínios particulares, que controla o que pode ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos, sendo a faceta regulatória do discurso. Como essa regulação pode ser questionada a mudança discursiva aparece como faceta especificamente discursiva de lutas hegemônicas. Outro meio de analisar o significado acional é a intertextualidade, a combinação da voz de quem pronuncia um enunciado com outras vozes que lhe são articuladas. A intertextualidade constitui uma abertura para a diferença, trazendo outras vozes ao texto.

O significado representacional refere-se ao discurso como modo de representação do mundo. Resende e Ramalho, nesse sentido, acentuam que ôdiferentes discursos são diferentes perspectivas de mundo, associadas a diferentes relações que as pessoas estabelecem com o mundo e que dependem de suas posições no mundo e das relações que estabelecem com outras pessoas⁷². Os discursos não representam apenas o mundo concreto, mas também as possibilidades diferentes da realidade, indicando outros projetos de mudança do mundo de acordo com perspectivas particulares. A identificação de um discurso em um texto cumpre duas etapas: a identificação de que partes do mundo são representadas e a identificação da perspectiva particular pela qual são representadas. Outro modo de acessar o significado representacional é por meio da representação de agentes sociais, pois as maneiras como eles são representados em textos podem indicar posicionamentos ideológicos em relação a eles e as suas atividades.

Por fim, há o significado identificacional relacionado ao conceito de estilo que se acerca à identificação de agentes sociais em textos. A identificação é um processo dialético no qual os discursos são inculcados em identidades, uma vez que a identificação pressupõe a representação acerca do que se é. A criação das diferenças e a subversão destas entre os objetos, eventos e atores são aspectos do processo contínuo de classificação. Essa taxonomia relaciona-se ao modo como a sociedade produz e utiliza classificações, pois o privilégio de classificar implica o poder de atribuir valores aos grupos.

A função do problema na prática busca perceber se e como o aspecto problemático do discurso tem particular função dentro da prática. Essa etapa da análise divide o que é do que deve ser ó a divisão de explicação do que é algo sobre uma prática que leva

⁷² RESENDE, Viviane de Melo e RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 70.

para um problema, da avaliação de práticas em termos de resultados. Verifica-se se existe uma função particular para o aspecto problemático do discurso, observando sua função nas práticas discursivas e sociais.

Quanto aos possíveis modos de ultrapassar um obstáculo, essa também é uma divisão do que é para o que deve ser. O objetivo aqui é discernir possíveis recursos para alterar coisas no modo como elas correntemente são. Observa-se, por meio da ADC, a maneira como relações estruturais explicam (obstáculos) e são responsabilidades (função) para o problema ora focalizado. Por contraste, é importante que a informação deva representar o total alcance da variação dentro da prática observada. O foco aqui não é tanto reproduzir estruturas, mas diversidades de conjunturas, o alcance do que as pessoas podem fazer numa dada condição estrutural. Segundo Fairclough, ãesse objetivo ainda leva de volta a estruturas, mas (...) para suas incompletudes, suas contradições, suas lacunas, ou seja, as propriedades que mantêm o sistema aberto e os tornando passíveis à ação transformativa⁷³.

Por fim, a reflexão sobre a análise. A pesquisa crítica social deve ser reflexiva. Sendo assim, parte de qualquer análise deve ser uma reflexão da posição de que ela é realizada. Uma questão aqui é a relação entre a prática teórica do analista e a prática em si sob análise. Parte-se de uma particular posição dentro do campo teórico, um peculiar interesse de conhecimento, vinculando uma perspectiva que é orientada para problemas, poder, ideologia etc.

Além dessa abordagem, soma-se a teoria dialógica bakhtiniaina, também um dos suportes da teoria de Fairclough. A pesquisa, desde uma perspectiva dialógica, é compreendida como um encontro entre sujeitos e mais, sujeitos com discursos distintos e que produzirão significados múltiplos e conflitantes, conforme aduz Bessa⁷⁴. O grande compromisso do pesquisador, longe de ser o de homogeneizar ou apresentar um discurso monofônico, uma natureza jurídica, é assumir o caráter conflitual e paradoxal, renunciando à ilusão de transparência, tanto do discurso do outro como do seu próprio. O ato de renunciar a essa transparência, no entanto, não pode ser confundido com a renúncia de objetivação e conceitualização. ãA polifonia em Ciências Humanas não exige o pesquisador do trabalho de

⁷³ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 66.

⁷⁴ BESSA, Letícia Leite. **Adolescente, risco e proteção**: um estudo narrativista dialógico sobre trajetórias de vida. 2010. 132 f. Dissertação ó (Mestrado em Psicologia) ó Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

análise, segundo Amorim⁷⁵. Para tanto, Bakhtin propõe uma postura exotópica, como explicado há pouco, na qual o pesquisador tenta captar algo do modo como o sujeito se vê e depois se posiciona plenamente no seu lugar exterior, a fim de contemplar o horizonte do pesquisado, completando-o com sua visão excedente e externa. O olhar do pesquisador não coincide com o olhar que a pessoa tem de si mesma, pois ele a enxerga de outra posição e com outros valores; assim, dá-lhe outros sentidos.

Compreender, nesse caminho, é orientar-se em direção ao dito e fazer corresponder cada palavra dessa enunciação junto a uma série de palavras suas, formando réplicas. Dessa forma, para Bakhtin, a compreensão é uma forma de *diálogo* (...). Compreender é opor à palavra do locutor uma contrapalavra⁷⁶. A adoção desse viés, portanto, leva o pesquisador a romper com a crença em formulações definitivas, acabadas e com o discurso monológico, que procura dizer a última palavra sobre os sujeitos que investiga e, no Direito, a natureza jurídica das coisas. A análise dos dados não se restringe à sua manifestação objetiva, pois, nesse dado que emergiu, estão elementos do contexto e da história, cabendo-lhe, então, a tarefa de buscar, segundo Amorim, os múltiplos significados que o envolvem e que com ele estão em harmonia e embate, articulando-se, repetindo, transformando-se⁷⁷.

A fim de alcançar uma análise pactuada com essas bases metodológicas foi pensado um processo que incluiu os seguintes passos: transcrição manual das gravações; leitura flutuante; segunda leitura na qual já se inicia, mesmo que de maneira incipiente, a busca pelos significados da moldura teórica do dialogismo e da ADC; a análise, em si, mediante sistematização com canetas marca-texto coloridas (destacando no texto de amarelo os significados representacionais, de vermelho os identitários e de verde os demais dados que não se encaixam na divisão ora esboçada como, por exemplo, dialogismo fora da Comissão de Anistia, dados sobre o funcionamento da Comissão etc.).

As transcrições das gravações seguiram a codificação proposta por Magalhães⁷⁸, com algumas adaptações. Senão, vejamos: a) cada entrevistado foi identificado com um

⁷⁵ AMORIM, Marília. A contribuição de Mikhail Bakhtin: a tripla articulação ética, estética e epistemológica. In: FREITAS, M. T. de A.; SOUZA, S. J.; KRAMER, S. **Ciências Humanas e Pesquisa: leituras de Mikhail Bakhtin**. São Paulo: Cortez, 2003, p 11-25, p. 12.

⁷⁶ BAKHTIN, Michail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 132.

⁷⁷ AMORIM, K. S.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Dialogismo e a investigação de processos desenvolvimentais humanos, **Paidéia**, v. 18, n. 40, p. 235-250, 2008, p. 244. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0103-863X&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 jan. 2015.

⁷⁸ MAGALHÃES, Izabel. **Eu e tu: a constituição do sujeito no discurso médico**. Brasília: Thesaurus, 2000, p. 13 e ss.

codinome, tomado aleatoriamente, sem qualquer referência ao seu nome ou metáfora que representasse o grupo ou sua identidade. Os nomes foram aplicados sobre os dois grupos, sendo dado para o grupo dos anistiados os nomes: Alberto, Bruno, Carlos, Dimas e Evandro. Já para o grupo dos militares que comemoraram o golpe de Estado de 1964, atribuímos: Flávio, Gustavo, Hélio, Inacio, João; b) identificamos com nosso próprio nome David Oliveira (D.O.); c) palavras pronunciadas de forma enfática, em tom forte, indicando ênfase, foram postas em caixa alta (maiúsculas): EXEMPLO; d) barras inclinadas representam interrupções no fluxo da fala; e) três pontos entre parênteses significam que parte foi omitida: (...); f) interpretação da intenção emocional ou sentido da fala que não se vê claramente na enunciação é realçada, indicando-a em parênteses: (tom irônico, raiva); g) quando a fala não era compreensível, escrevemos entre parênteses a palavra ininteligível: (ininteligível); h) colocamos em colchetes a fala simultânea: [ao todo], [É]. Quanto às análises, foram suprimidas duas entrevistas de cada grupo ó a dos militares anistiados e a dos que comemoraram o golpe de 1964 ó por entendermos que eram menos relevantes ou de não boa realização, possuindo defeitos no áudio ou opiniões já sustentadas pelas demais entrevistas.

A par desses elementos, por conseguinte, a análise dos documentos (processos, leis, pareceres e entrevistas transcritas) foi feita qualitativamente, almejando não os dados expressos, mas aqueles que sustentam relações de poder e ideologia. Destarte, além de sua textualidade literal, buscamos entender o contexto de sua produção, os agentes e autores envolvidos em sua elaboração, a relação do texto com outros textos (intertextualidade), assim como a disputa ideológica da formação discursiva de sentido desses textos na direção de práticas ampliativas ou restritivas dos direitos dos militares anistiados, utilizando também caneta marca-texto de cor verde.

Junto a esse tratamento do documento, as reflexões da análise buscaram apoio teórico para melhor elaboração do quadro documental produzido. A escolha das pistas documentais exige muitas vezes novas incursões teóricas para dar conta do conteúdo dos dados pesquisados, pois como alerta Cellard, as descobertas e as surpresas às vezes obrigam o pesquisador a modificar e enriquecer o questionamento inicial, privilegiando o questionamento da problemática⁷⁹. Dessa maneira, os documentos não foram analisados de uma forma linear e prenhes de verdades incontestes, mas postos à prova e reconstruídos

⁷⁹ CELLARD, André. A análise documental. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 111.

dentro da lógica discursiva que acumulavam, pondo-os, algumas vezes, pelo não dito ou o dito de forma indireta, em contradição com o próprio texto.

Como aponta Foucault, as informações retiradas do texto, para esta pesquisa, não se justificam por si mesmas, mas são o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições e em vista de que análise algumas são legítimas; indicar as que, de qualquer forma, não podem mais ser admitidas⁸⁰. Mais do que o regime de verdade indicado pelos textos jurídicos, questionamos o direcionamento ideológico desses textos, suas aproximações com discursos que validam práticas dos grupos que disputam o sentido de anistia. Trata-se, portanto, ainda com apoio em Foucault, de fazer com que apareçam saberes descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretendia filtrá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência que seria possuída por alguns⁸¹. Assim, mais do que a evidência de seu conteúdo, procuramos os problemas que nele estavam inseridos e, mais especificamente, os direcionamentos ideológicos que alinhavam o texto a um discurso que disputa o sentido de anistia pós redemocratização brasileira.

Os discursos de ampliação ou restrição dos direitos dos anistiados não se limitam as falas dos entrevistados, mas são percebidas também na produção de órgãos oficiais do Estado como a Comissão de Anistia e o Ministério da Defesa. Todo esse referencial metodológico, então, possibilitou identificar nos documentos trazidos ante a questão da anistia política de militares como se dá a construção do sentido de anistia pelos grupos e instituições envolvidos nessa prática e, por conseguinte, como se realizam a disputa e o direcionamento ideológico em torno desses discursos e textos. Essa questão implica, conseqüentemente, pensar: quais são as identidades e representações dos grupos envolvidos na ampliação, ou não, dos direitos dos militares anistiados políticos; como os gêneros discursivos controlam textos e práticas da disputa do sentido de anistia; como os textos da Comissão de Anistia, do Ministério da Defesa *et reliqua*, se inserem em discursos e práticas de ampliação e restrição dos direitos dos anistiados; quais estratégias dialógicas são tomadas pelos grupos em disputa ante as práticas de ampliação e restrição dos direitos dos anistiados.

Almejamos, então, por fim, com esse referencial metodológico, alcançar os objetivos dessa pesquisa, quais sejam: analisar os textos, gêneros e práticas dos discursos que

⁸⁰ FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 28.

⁸¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 13.

ampliam ou restringem a anistia política de militares de modo a perceber neles direcionamentos ideológicos. Os capítulos vindouros se ocuparão tanto de situar o leitor antes os conceito e contextos necessários para a análise, quanto da própria análise dos textos das entrevistas e dos documentos públicos que instrumentalizam esses discursos.

2

FILOSOFIA DA LINGUAGEM, ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA E DIREITO

Para falar dos *yahoos*, se necessita que as palavras funcionem de pedra: se pronunciadas, que se pronunciem com a boca para pronunciar pedras; se escritas, que se escrevam em duro na página dura de um muro de pedra; e mais que pronunciadas ou escritas, que se atirem, como se atiram pedras.

(João Cabral de Melo Neto)

2.1 A reviravolta linguística e o Direito: contexto necessário

Nos anos 20-30 do século XX, impôs-se dupla ruptura com a matriz filológica e filosófica até então preponderante. Essa ruptura foi chamada de giro linguístico e ensejou consequências nos mais variados campos do conhecimento. De um lado, a ruptura filológica repercutiu sobre a antiga tradição centrada na comparação das línguas e no estudo de sua evolução histórica.

Essa ruptura foi iniciada por Ferdinand de Saussure, ao instituir a Linguística moderna, considerando-a em si mesma e por si própria. Esse foi, segundo Warat⁸², indiscutivelmente o maior mérito de Saussure, pois estabeleceu epistemologicamente a possibilidade de refletir com base em um novo lugar teórico sobre os vários sistemas sígnicos. Antes de Saussure, a Linguística se atinha, sobre tudo, em estudos históricos (diacrônicos) e comparativistas (método comparativo) entre as línguas de matrizes diversas por meio da analogia (como nas contribuições de Humboldt). A Linguística de Saussure dá continuidade à tensão, já existente, entre o universal e o particular, no estudo da língua e da linguagem, por meio da dicotomia *langue* e *parole*, segundo explica Weedwood⁸³. É inequívoca a influência de Saussure sobre diversos pensadores do Direito, como Alf Ross⁸⁴, Luhmann, e, especificamente, Kelsen. Quanto ao último, Bourdieu sustenta que

⁸² WARAT, Luis Alberto. **O Direito e a Linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995, p. 19.

⁸³ WEEDWOOD, Barbara. **História concisa da Linguística**. São Paulo: Parábola editorial, 2002, p. 125.

⁸⁴ Alf Ross, apesar de optar por usar os termos linguagem e discurso (speech), admite que sua teoria se pautava em Saussure, pois a *distinción entre lenguaje y discurso es la misma que la conocida distinción entre la langue y la parole, que hizo el lingüista suizo Ferdinand Saussure*. ROSS, Alf. **Lógica de las normas**. Granada: Editorial Comares, 2000, p. 4.

[...] a tentativa de Kelsen, firmada no postulado da autolimitação da pesquisa tão-só no enunciado das normas jurídicas, com exclusão de qualquer dado histórico, psicológico ou social e de qualquer referência às funções sociais que a aplicação prática destas normas pode garantir, é perfeitamente semelhante à de Saussure que fundamenta a sua teoria pura da língua na distinção entre a linguística interna e a externa, quer dizer, na exclusão de qualquer referência às condições históricas, geográficas e sociológicas do funcionamento da língua ou das transformações⁸⁵.

Saussure institui o primado do teórico sobre o real. O objeto da Ciência dos Signos deve ser produzido pelo próprio trabalho de investigação, ocasionando, necessariamente, a autonomia desse campo de estudo. Daí, para distinguir o signo (empírico) de sua manifestação, Saussure apresenta as categorias òfalaö e òlínguaö, permitindo, com base nelas, aspirar por uma ciência estrita ou pura da língua, devendo então constituir um campo de pesquisa particular decorrente de um saber autônomo, regido por leis próprias. Para Saussure, a ciência, com esse distanciamento dos fatos, tem a tarefa de determinar as leis que governam seu objeto, revelando a ordem da significação e não da realidade, o que implica a substituição do princípio da causalidade, da linguística histórica, que agora é substituído pela noção de estrutura. Tal qual Saussure, Kelsen pretende libertar a Ciência Jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos, sendo esse seu princípio metodológico fundamental⁸⁶. Essa opção teórica de Kelsen não observa as contradições e a disputa pelo poder dentro do campo jurídico, segundo Bourdieu, pois o Direito, como teoria fechada, ordenadora de sistema autônomo e autossuficiente, dizem os juristas o que é real, expurgando daí, dentro de uma reflexão firmada em considerações de coerência e de justiça, todas as incertezas ou lacunas ligadas à sua gênese prática⁸⁷.

Já Luhmann, em sua Teoria dos Sistemas Sociais, acentua que nenhuma operação comunicativa da sociedade pode acontecer sem fazer uso do sentido que é uma seleção, uma redução de complexidade. Essa seleção dialoga com a distinção língua/fala de Saussure⁸⁸, pois para Luhmann os sistemas de comunicação se constituem por meio da diferença meio/forma, substituindo assim o conceito de transferência que não é admitido pela Teoria dos Sistemas. Também a ação seletiva de sentido remete ao estudo, por Luhmann, do signo saussureano porquanto òen la forma de signo ô esto es, en la relación del significante al

⁸⁵ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 209 e 210.

⁸⁶ Quando Kelsen então designa como ò-puraö teoria do Direito, isto implica que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direitoö. KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 01.

⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. *op. cit.*, p. 220.

⁸⁸ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Ciudad de México: Herder, 2006, p. 149.

*significado se dan referencias: el significante señala a lo significado*⁸⁹, pois para Saussure, dentro da linguagem, a significação depende da relação dos signos entre si por meio de um processo de contraste e oposições. Desse modo, para Saussure, a língua é um sistema em que todos os termos são solidários e em que o valor de um decorre da presença simultânea do outro, como se sucede em uma partida de xadrez pela combinação de todas as suas peças. Assim, consoante Nóbrega e Basílio, cada palavra está revestida não somente de uma significação, mas também de um valor e cada termo encontra seu valor por oposição aos outros⁹⁰. Assim, partindo do signo saussureano, Luhmann conclui que *ótodo aporte a la comunicaci3n est4 relacionado con la alternativa de aceptaci3n o rechazo. ¶Cada palabra pronunciada provoca su contrario¶ Si quiere evitarse este riesgo es necesario renunciar a la comunicaci3n*⁹¹.

Ao lado da teoria linguística proposta por Saussure, há também a ruptura filosófica realizada por Martin Heidegger⁹² e Wittgenstein. Antes da virada linguística, as investigações filosóficas se davam sobre o sentido das próprias coisas ou na representação intelectual efetuada pela mente. Desde os primórdios da história da Filosofia, até então, nunca se havia dado crédito à linguagem que quedava acomodada a um papel secundário ou instrumental em detrimento da metafísica de teores clássico e moderno. Assim, a viragem linguística se posiciona contra a hegemonia de mais de dois séculos que a Filosofia da consciência exerceu. Com ela a linguagem torna-se o centro das especulações filosóficas e esse paradigma repercute nos mais variados campos científicos, inclusive no Direito.

Decerto, conforme aduz Imaguire e Cícero, ãa definição de linguagem na lógica é diferente, de certo modo mais simples, mais ¶matemática¶ do que a definição na

⁸⁹ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Ciudad de México: Herder, 2006, p. 159.

⁹⁰ NÓBREGA, Mônica e BASÍLIO, Raquel. A contribuição de Ferdinand Saussure para a compreensão do signo linguístico. FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento e BARBISAN, Leci Borges. (Orgs.) **Saussure: a invenção da linguística**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 135 e ss.

⁹¹ LUHMANN, Niklas. *op. cit.*, p. 174.

⁹² Apesar da importância de Heidegger para o tema, não se aprofundará suas colocações, em razão de tanto nossa problemática, quanto nosso referencial não pautarem seus paradigmas em sua Filosofia, mas na de Wittgenstein e de Austin. É importante afirmar, contudo, que o primeiro Heidegger, tal como o primeiro Wittgenstein, entende que a pergunta primária pelo que há provoca espanto e que esse espanto não pode ser verbalizado. Desde o início, Wittgenstein procura submeter o dizer humano ao modelo do dizer científico, isto é, do dizer controlável, no limite mesmo efetivamente decidível. No quadro desse paradigma, ele busca, na sua primeira fase, a linguagem que satisfaça tais condições e possa assegurar o controle efetivo sobre tudo o que está dito. O primeiro Heidegger, pelo contrário, sustenta que é um erro tomar o paradigma do dizer científico como sendo o único a ser reconhecido pela Filosofia, pois fecha-nos o acesso a experiências essenciais; mais ainda, à própria experiência de viver. O segundo Heidegger não buscará uma teoria da linguagem como prática social, como fez Wittgenstein, mas dará conta de que a essência mesma da linguagem não está no verbalizar ou afigurar, mas no indicar ou apontar para o ódito. LOPARIC, Zeljko. Sobre a ética em Heidegger e Wittgenstein. **Nat. hum.**, São Paulo, v. 2, n. 1, jun. 2000. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-2430200000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 12 ago. 2014.

linguística⁹³. Sustenta Costa que há duas espécies de filosofia da linguagem: a filosofia da linguagem ideal e a filosofia da linguagem ordinária⁹⁴. A última é iniciada pelo Wittgenstein das *Investigações filosóficas* por Austin e outros e a primeira pela lógica simbólica de Frege, Russel e pelo Wittgenstein tractariano. O objetivo da Filosofia da linguagem ideal é revelar, por trás das sentenças de nossa linguagem natural, sua verdadeira estrutura lógica, aquilo que é verdadeiramente pensado. Por sua vez, o objetivo da linguagem ordinária busca investigar a estrutura funcional da linguagem do cotidiano.

A reviravolta no pensamento filosófico é iniciada por Gottlob Frege e Bertrand Russel. Frege cria uma teoria da natureza do significado. Ante frases de identidade do tipo $a=a$ e $a=b$, assinala Frege que a igualdade desafia a reflexão, dando origem a questões que não são fáceis de responder⁹⁵. Percebe que poderia haver uma mudança de significação de uma frase com a substituição dos nomes próprios por outros de igual significado. Disso conclui Frege que o nome próprio tem duas funções semânticas: eles denotam um objeto e exprimem um sentido. Essa distinção fundamental entre sentido e denotação constitui o cerne da semântica de Frege. Todo nome designa algo e, além disso, possui um sentido⁹⁶. Frege, então, distingue significado (sentido) e referência das expressões. O sentido é a maneira como se manifesta (se apresenta) o objeto e a referência (denotação/designação) pode ser feita por meio de palavras ou outros sinais e diz respeito a um objeto determinado⁹⁷. Daí, a referência de *estrela da manhã* e *estrela da tarde* é a mesma, mas não o sentido⁹⁸. Essa sua teoria lógica também é aplicada às expressões conceituais (predicados) e às frases, dando margem a falarmos de sentido e referência dessas expressões e frases. O sentido de uma frase é o que se modifica quando partes da frase são substituídas por outras com sentido (pensamento) diverso, mesmo que com mesma referência. Frege sustenta que

[...] se substituirmos uma palavra da sentença por outra palavra que tenha a mesma referência, mas sentido diferente, essa substituição não poderá ter nenhuma influência sobre a referência da sentença. Contudo, vemos em tal caso que o

⁹³ IMAGUIRE, Guido, CÍCERO, A. C. Barroso. **Lógica: os jogos da razão**. Fortaleza: Edições UFC, 2006, p. 18.

⁹⁴ COSTA, Cláudio. **Filosofia da linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2002, p. 8.

⁹⁵ FREGE, Gottlob. **Lógica e filosofia da linguagem**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 129.

⁹⁶ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 62.

⁹⁷ Frege afirma que o sentido de um nome próprio é apreendido por todos que estejam suficientemente familiarizados com a linguagem ou com a totalidade de designações a que o nome pertence; isto, porém, só de maneira parcial elucidada a referência do nome, caso ele tenha uma. Para um conhecimento total da referência, exigir-se-ia que fossemos capazes de dizer, de imediato, para cada sentido dado pertence ou não a essa referência. Isto, porém, nunca conseguiremos fazer. FREGE, Gottlob. *op. cit.*, p. 132.

⁹⁸ *ibidem*, p. 131.

pensamento muda; assim, por exemplo, o pensamento da sentença \neg a estrela da manhã é um corpo iluminado pelo sol é diferente do da sentença \neg a estrela da tarde é um corpo iluminado pelo sol. Alguém que não soubesse que a estrela da tarde é a estrela da manhã poderia sustentar um pensamento como verdadeiro e o outro como falso. O pensamento, portanto, não pode ser a referência de sentença, pelo contrário, deve ser considerado como seu sentido⁹⁹.

Para ele toda sentença assertiva, caso importe a referência de suas palavras, deve ser considerada como um nome próprio; e sua referência, se tiver uma, é ou o verdadeiro ou o falso¹⁰⁰. O valor de verdade de uma sentença, dessa forma, é a sua referência (seu sentido), ou, dito de outro modo, o valor de verdade de uma sentença é a circunstância de ser ela verdadeira ou falsa. Com isso, Frege permite transformar os enunciados linguísticos em proposições cujo valor de verdade (referência da sentença) pôde ser estabelecido de modo rigorosamente formal.

Para deixar mais clara a importância das conclusões de Frege, é relevante que indiquemos algumas características da Lógica tradicional, a fim de percebermos a guinada por ele realizada. A preocupação primeira da Lógica é com a correção do pensamento que indicará o caminho da verdade. Como aduz Hegenberg, esse não tem que ser verdadeiro, ele tem que ter a função de verdade: $\text{SE as premissas são verdadeiras, ENTÃO a conclusão também é verdadeira}$ ¹⁰¹. A Lógica tem como características a normatividade, a generalidade e a formalidade. Imaguire e Cícero acentuam que, $\text{quando usamos uma linguagem formalizada, podemos perfeitamente saber se o raciocínio é válido ou não, mesmo sem qualquer indicação do significado das sentenças que o compõem. É, nesse sentido, que falamos de lógica formal para nos referirmos à lógica dedutiva em geral}$ ¹⁰². A Lógica tradicional só pôde reconhecer as relações de implicação entre frases simples contidas na silogística, sendo que a compreensão desses termos gramaticais estava ligada a um entendimento semântico baseado no significado (sendo entendido como o fato de a frase ter a estrutura algo ser dito de algo).

O que Frege inaugura é a concepção moderna de lógica. Em vez de observar a implicação de sujeitos com predicados, ele passa a perceber a relação de um objeto com outro. Agora, tem-se que dividir a frase de tal forma que ela se decomponha em duas partes que não sejam mais sujeito e predicado; no lugar disso, as duas partes são agora: a expressão

⁹⁹ FREGE, Gottlob. **Lógica e filosofia da linguagem**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 137.

¹⁰⁰ *ibidem*, p. 139.

¹⁰¹ HEGENBERG, Leônidas. **Lógica: o cálculo sentencial**. 2 ed. São Paulo: EPU, 1977, p. 9.

¹⁰² IMAGUIRE, Guido, CÍCERO, A. C. Barroso. **Lógica: os jogos da razão**. Fortaleza: Edições UFC, 2006, p. 13.

relacional por um lado e um par ordenado de duas expressões-sujeito por outro. Segundo Tugendhat, a importante novidade de Frege é que, em um enunciado, no qual é dito que um objeto se encontra em uma relação R com um outro objeto, a divisão semântica importante não é a que se faz entre o sujeito e o predicado, mas aquela entre a expressão relacional, por um lado, e as duas expressões que se referem a objetos, por outro¹⁰³. Para se obter, então, a verdade de uma frase $a=b$, ou todos os α são β , depende-se da verdade de cada uma das outras frases. Saímos da formalização lógica do predicado e passamos a nos ater ao conteúdo da frase; a verdade das frases depende do significado de suas expressões parciais. A estrutura semântica da frase é determinada, portanto, por essas regras. Tugendhat informa, por fim, que, modernamente, todas as implicações lógicas são meramente consequências dessa circunstância de que o significado de cada forma sentencial remete a outras formas sentenciais de modo que a verdade das frases daquela forma depende da verdade das frases destas outras formas¹⁰⁴.

Bertrand Russel, muito influenciado por Frege, propôs o atomismo lógico, que é a concepção metafísica da relação entre linguagem e mundo. Conforme o atomismo lógico, todas as sentenças de nossa linguagem, quando devidamente analisadas, revelam-se como constituídas por signos referentes aos elementos simples da realidade. Tais elementos são aquilo que conhecemos por familiaridade, ou seja, segundo Costa, as coisas com as quais somos imediatamente postos em contato; aquilo que é diretamente experienciado¹⁰⁵. Russel, ao contrário de Frege, prescindiu da noção de sentido, entendendo que o significado de um nome como sendo aquilo a que ele se refere. Os verdadeiros nomes têm significado por apontarem para objetos com os quais temos direta familiaridade. Ante, porém, a dificuldade de deparar com um objeto que não existe e, portanto, não pode ter significado, Russel propõe não considerá-los como sendo nomes, mas como abreviações de suas descrições (o cavalo alado de Belerofonte por Pégaso).

Essa guinada, de Frege e Russel, informa que muitos dos problemas das Ciências e da Filosofia decorrem do fato de a linguagem cotidiana ter como base uma lógica imperfeita, ambígua e imprecisa, precisando então de uma língua ideal que permita converter as frases em proposições dotadas de um valor de verdade. Além disso, começa-se a perceber que não são nossas ideias que se relacionam com o mundo, mas nossas palavras, substituindo a relação ideia/mundo pela relação linguagem/mundo, pois não é dentro da nossa

¹⁰³ TUGENDHAT, Ernst, WOLF, Ursula. **Propedêutica lógico-semântica**. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 68.

¹⁰⁴ *ibidem*, p. 82.

¹⁰⁵ COSTA, Cláudio. **Filosofia da linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2002, p. 18.

mente, não é por meio de um estudo das ideias (caráter privado) que devemos nos orientar, mas por enunciados linguísticos (públicos e objetivados).

O Wittgenstein, do *Tractatus logico-philosophicus*, procura estudar justamente a linguagem ideal. Russell, na introdução tractariana, assinala que importa a Wittgenstein se aproximar de uma linguagem logicamente perfeita, pois, como a função da linguagem é ter significado, ela só a cumpre na medida em que se aproxima da linguagem ideal que se postula¹⁰⁶. Nessa empreitada, Wittgenstein busca estabelecer, com clareza, as fronteiras entre o que racionalmente pode ser dito. Para o autor do *Tractatus*, a linguagem figura o mundo sobre o qual ela fala e a respeito do qual nos informa, permitindo-nos descrever os eventos do mundo, entretanto o mundo mesmo é indizível, pois o mundo resolve-se em fatos¹⁰⁷, em algo que realmente ocorre. Conforme aduz Oliveira, o mundo real é contingente, é um ponto onde são pensáveis outros pontos, isto é, outros mundos possíveis¹⁰⁸.

Esse Wittgenstein influenciou um grupo de filósofos e cientistas austríacos e alemães que deram origem mais tarde ao positivismo (neopositivismo) lógico do *Círculo de Viena* e que, por conseguinte, também influenciaram Kelsen quanto à utilização, no Direito, da linguagem-objeto e da metalinguagem. O positivismo lógico estava preocupado em dar uma orientação científica ao pensamento filosófico, findando com as especulações metafísicas¹⁰⁹. Onde não há rigor linguístico não há ciência, cabendo, portanto, a Filosofia o estabelecimento de linguagens formais artificiais com a finalidade de reconstituir e provar a consistência lógica das teorias das ciências particulares. Resta estabelecida a distinção entre linguagem objeto e metalinguagem, sendo uma o escopo sobre a qual recairá a investigação da linguagem postada com origem em conceitos filosóficos. Para Kelsen, as proposições ou enunciados que a Ciência Jurídica analisa devem, como proposições jurídicas, ser distinguidas das normas jurídicas produzidas pelos órgãos jurídicos¹¹⁰. Daí as proposições jurídicas serem, para Kelsen, juízos hipotéticos que enunciam e, em certas condições, produzem certa consequência jurídica; ao passo que as normas jurídicas não são juízos, mas comandos imperativos, porque a Ciência Jurídica, *descreve* o Direito; ela não pode, como o Direito

¹⁰⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011, p. 114.

¹⁰⁷ *ibidem*, p. 135.

¹⁰⁸ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na Filosofia contemporânea**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 100.

¹⁰⁹ Para Carnap, grande influenciador do Neopositivismo, a Metafísica é a afirmação da possibilidade de um conhecimento que transcende a experiência dos sentidos e tem como fonte e instância fundante do conhecimento o *“pensamento puro”* ou a *“intuição pura”*. Para ele, ela se situa na esfera do não-racional, o que se explicita, em sua plenitude, na tentativa de estabelecimento de *“sentenças metafísicas, ou seja, de “sentenças a priori”*. *ibidem*, p. 77.

¹¹⁰ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 80.

produzido pela autoridade jurídica (através de normas gerais ou individuais) prescrever seja o que for¹¹¹. A metalinguagem possibilita a utilização de uma linguagem ideal que revela essência do real, afastando, contudo, qualquer relação com a história e com a ideologia. Como aponta Warat, o mito do referente puro implica a formação de uma linguagem ideal, com aparência de realidade, que reforça a visão do mundo cristalizadora do *status quo*¹¹². Com efeito, a Teoria Pura do Direito cria uma verdade objetiva que desautoriza os âmbitos ideológicos da realidade, qualificando-os como não-jurídicos.

Antes mesmo do segundo Wittgenstein, que inaugura a Filosofia da linguagem ordinária, os estudos do período chamado *middle* Wittgenstein, que busca traçar as continuidades e rupturas de seu pensamento entre o *Tratado lógico-filosófico* e *As Investigações filosóficas*, já apontam para a virada que seu pensamento e toda a Filosofia assumirão. O evento que marca essa virada, determinando que sua lógica tomasse outro caminho, é o Problema das Cores. Para Silva, as cores catapultam a lógica tractariana para o mundo e são responsáveis pelo despedaçamento de seu espaço lógico em inúmeros sistemas de proposições¹¹³, pois na negação de uma cor, por exemplo, exige-se um sistema para rebater as inúmeras opções, não bastando dizer apenas que o azul é o contraditório de não é o caso de a ser azul, mas que o azul não é nenhuma outra das cores possíveis, excluindo com a escolha todas as outras possibilidades¹¹⁴. Essa explosão de possibilidades implica o significado de uma frase ser não apenas o modo como esta pode ser verificada como verdadeira ou não, mas o seu uso na linguagem¹¹⁵. Dessa maneira, o significado de uma palavra não tem relação com o objeto a que se refere (como no *Tractatus*), mas com o seu uso. Para Wittgenstein, importa agora observar como a linguagem funciona, como usamos as palavras, havendo uma íntima relação, se não identidade, entre linguagem e ação. Nesse

¹¹¹ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 82.

¹¹² WARAT, Luis Alberto. **O direito e a Linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995, p. 42.

¹¹³ SILVA, Marcos. Wittgenstein, Cores e Sistemas: aspectos lógico-notacionais do colapso do *Tractatus*. **Analytica**: Revista de Filosofia, Rio de Janeiro, Vol 15, Nº 2, 2011, p. 229-264, p. 238.

¹¹⁴ Isso, mais à frente, aparece, em Wittgenstein, como o problema da exclusão das cores. Surgem os graus de exclusão que serão uma opção para os sistemas proposicionais, pois nesses não se podem colapsar todas as figuras de uma contradição. Para Silva, *in this way it makes sense to develop the idea that there is not just one kind of exclusion, but infinite kinds of exclusion, with different degrees or force (í) All the components grouped into a system (or group) are obviously cognates as they excluded components of other groups, but they also are exclude within their own group*. SILVA, Marcos. On degrees of exclusion within and among systems. **Argumentos**: Revista de Filosofia. Fortaleza, ano 5, n. 10, jul./dez., p. 151-166, 2013, p. 157 e 156. Essa exclusão tem uma consequência muito parecida com a apontada pela teoria das formas de Spencer-Brown, usada como um dos fundamentos da teoria luhmanniana. Spencer-Brown afirma que *owe take as given the idea of distinction and the idea of indication, and that we cannot make an indication without drawing a distinction*. SPENCER-BROWN, George. **Laws of form**. Leipzig: Bohmeier Verlag, 2011, p. 1. Desse modo, a forma é a forma de distinção, no que se distingue, também se indica.

¹¹⁵ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 38.

sentido, explica Oliveira que a linguagem é considerada uma espécie de ação, de modo que não se pode separar pura e simplesmente a consideração da linguagem da consideração do agir humano ou a consideração do agir não pode mais ignorar a linguagem¹¹⁶. A noção de forma lógica, como ensina Moreno, é substituída pela de forma da vida (contextos de ação) e o sentido linguístico, como valor de verdade, expande-se como uso convencional das palavras, daí por que as convenções de uso passam a permear os próprios valores de verdade dos enunciados.

Ressalte-se, então, que, para Frege e Russel, a linguagem ordinária era imperfeita, daí a importância da lógica que possibilitaria uma linguagem ideal, sendo a vagueza da linguagem ordinária vista como um defeito a ser evitado; o primeiro Wittgenstein que se aproxima bem mais de Frege e Russel, na aceitação de uma linguagem ideal, revelada pela linguagem ordinária, vê as proposições como sendo ambivalentes, sendo a vagueza uma questão justificável e apenas superficial, pois, segundo Andrade, a linguagem ordinária estava em boa ordem lógica, porque toda proposição expressa uma determinabilidade de sentido, que é a condição de sua possibilidade de representar o real e ter algum sentido; contudo, na viragem do segundo Wittgenstein, abandonada a busca pela verdadeira estrutura lógica da linguagem e aceitando investigar a estrutura funcional da linguagem do cotidiano, sua obra começa a refletir a ideia de que a vagueza é uma característica essencial da linguagem, resistindo à exigência dogmática da determinabilidade de sentido, da necessidade de se eliminar dúvidas ou desacordos¹¹⁷.

Essa reviravolta propugnada por Wittgenstein repercute sobre o pensamento jurídico, fomentando teorias que buscam explicar o Direito. O segundo Wittgenstein aponta para uma negação de seu primeiro pensamento, o que permite, por exemplo, Ross adotar as questões da Filosofia da linguagem ordinária para pensar o fenômeno jurídico como fenômeno social, afastando o modelo kelseniano pautado em pressupostos tractarianos de abstração normativa idealizada. Ross, segundo Simon, está voltado para os efeitos empíricos do Ordenamento efetivamente seguidos e encontrados nas decisões dos juízes e tribunais (realismo jurídico) ao passo que Kelsen está preocupado com a estrutura lógica das normas que compõem o Ordenamento¹¹⁸. Ross, nesse sentido, aponta que é ordinário, na Lógica,

¹¹⁶ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na Filosofia contemporânea**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 138.

¹¹⁷ ANDRADE, José Maria Arruda de. Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta in **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, p. 459 ó 474, jan./dez., 2008, p. 468.

¹¹⁸ SIMON, Henrique Smidt. **Epistemologia e limites da racionalidade jurídica**: a ponderação de valores como critério de manutenção paradigmática do normativismo. 2012. 184 f. Tese - (Doutorado em Direito) ó Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012, p. 26.

considerar as proposições como portadoras de um significado verdadeiro ou falso determinado, sem nenhuma ambiguidade, sem se observar as circunstâncias em que se fala. Essas proposições são abstrações e idealizações, não existindo na realidade¹¹⁹.

Assim, lastreado em Wittgenstein, Ross assinala que o significado atribuído a estas formas é claramente convencional. (...) O significado atribuído aos símbolos linguísticos é determinado pelos costumes da comunidade referentes às circunstâncias nas quais se considera adequado emitir certos sons¹²⁰. É o contexto que mostrará a referência com a qual a palavra é usada em cada caso individual. Para Ross,

[...] se em certos casos duvido se algo é ou não uma mesa, esta dúvida não revela falta de conhecimento acerca da natureza do objeto; nasce simplesmente do fato de que não estou seguro se estará em conformidade com o uso aplicar a palavra mesa para designar o objeto particular. Esta hesitação, por sua vez, resulta do fato de ser possível empregar a palavra dessa maneira em certas expressões e certas circunstâncias, porém não em outras expressões e em outras circunstâncias.¹²¹

A doutrina do método de Ross compreende que o Direito é linguagem e, como tal, veículo de transmissão de significado, de forma que o conteúdo é condicionado por pressuposições e valorações que envolvem tanto o legislador quanto o julgador. O juiz não é autômato e tem sempre de escolher um significado possível e, para ser útil à sua comunidade, julga com suporte em algum senso de justiça. O Direito não se reduz às leis criadas pela autoridade e a atividade do juiz não se resume à sua aplicação mecânica, já que isso é impossível, pois o fenômeno jurídico é, para Ross, partindo de Wittgenstein, um jogo de linguagem¹²². Jogo de linguagem são as regras estabelecidas por um grupo de falantes que possibilitam a existência e o uso da própria linguagem. Não há uma determinação total das regras, pois essas são criadas conforme a necessidade e nada impede que as alteremos durante seu exercício, daí a indeterminação sempre existir. As regras precisam apenas permitir que o jogo possa ser executado.

Destarte, aqui o significado não é algo fixo, estático, como uma propriedade que emana da palavra, mas algo que é exercido em um contexto e com propósito específico,

¹¹⁹ ROSS, Alf. **Lógica de las normas**. Granada: Editorial Comares, 2000, p. 5.

¹²⁰ ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Bauru: Edipro, 2000, p. 140.

¹²¹ *ibidem*, p. 142.

¹²² Wittgenstein entende ser impossível conceituar jogos de linguagem, o que fica evidente nos parágrafos 68 e ss de *Investigações filosóficas*. Aparece de modo muito explícito essa impossibilidade, no início do § 69, ao dizer que como explicaríamos para alguém o que é um jogo? Creio que descrevendo jogos, e poderíamos acrescentar a descrição: -isto e coisas semelhantes são chamados -jogos-. E sabemos, nós próprios, mais do que isto? E somente a outrem é que não somos capazes de dizer exatamente o que é um jogo? WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 53.

podendo, portanto, o significado de uma palavra variar em razão desses elementos¹²³. A linguagem é pautada na interação social, na *praxis* social. Aprende-se, portanto, a agir agindo, a jogar jogando, sem pensar nas regras que circundam e limitam nossas ações. As regras do jogo de linguagem determinam se o sentido foi compreendido ou se será excluído por ser absurdo, pois o consenso necessário para a comunicação é partilhado com base no mesmo conjunto de paradigmas.

Ross, portanto, baseia-se em jogos de linguagem para estabelecer a relação entre o jogo e as normas do jogo, a fim de explicar o fenômeno jurídico. Para ele, por exemplo, os fenômenos do xadrez se tornam fenômenos do xadrez exclusivamente quando colocados em relação com as normas do xadrez e vice-versa¹²⁴. Do mesmo modo, as regras do Direito delimitam o jogo da linguagem jurídica. Para Ross, o juiz não é motivado exclusivamente pelas normas jurídicas; também o é pelos fins sociais e pelo discernimento teórico das conexões sociais relevantes para atingir aqueles fins¹²⁵, ou seja, pelas condições concretas.

A Filosofia da linguagem ordinária também dá o suporte à concepção jurídica de Hart, que, assim como Ross, parte do programa wittgensteiniano de elucidação dos usos da linguagem ordinária de acordo com os contextos em que aparece para a compreensão dos fenômenos linguísticos, no caso, relativos ao Direito¹²⁶. O que importa para Hart é a compreensão do jogo de linguagem em que essa palavra funciona e quais as diferenças desse jogo de linguagem com relação a outros jogos determinados pelo ato de seguir regras como instituições sociais¹²⁷. No Direito, nem sempre se consegue saber precisamente como ou qual regra seguir, de modo que as regras do jogo dão apenas a direção, devendo os participantes encontrar como estas funcionam em um contexto específico. Os critérios (regras do jogo) são transmitidos durante a prática, ao fazer parte do modo de vida que reproduz o jogo do Direito, posto que não é necessário para praticar estar ciente de todas as regras.

¹²³ Os jogos de linguagem estão relacionados também com as atividades interligadas à linguagem, o que, nas palavras de Glock, importa dizer que o modo como as atividades linguísticas se encontram interligadas com nossas práticas não linguísticas, estando nelas imersas, as torna mais importantes que os jogos. GLOCK, Hans-Johann. **Dicionário Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 229.

¹²⁴ ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Bauru: Edipro, 2000, p. 40.

¹²⁵ *ibidem*, p. 43.

¹²⁶ Bix, nesse sentido, explica que as similaridades entre a obra de Hart e as ideias de Wittgenstein podem ser explicadas pela influência de Friedrich Waismann sobre Hart (assim como por uma convergência de ideias entre Austin e Wittgenstein). Waismann foi colega de Hart em Oxford e muitas de suas ideias derivam diretamente de Wittgenstein. BIX, Brian. **Questões na interpretação jurídica**. MARMOR, Andrei (Org.). **Direito e interpretação: ensaios de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 93.

¹²⁷ No livro *O conceito de direito*, Hart nos direciona às *Investigações filosóficas* de Wittgenstein ao realizar considerações sobre o termo jogos: "Não diga que é imprescindível haver alguma coisa em comum, ou senão eles não seriam chamados 'jogos' mas olhe e veja se há algo em comum a todos. Pois, se você observar, não verá nada em comum a todos, mas apenas semelhanças, relações, aliás toda uma série destas". HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 360.

A discricionariedade judicial é um importante desdobramento da Filosofia da linguagem ordinária no pensamento de Hart. Essa tese se funda ãna concepção hartiana acerca de textura aberta da linguagem e, em particular, da linguagem jurídica que, em algumas ocasiões, estabelece normas jurídicas que contém termos genéricos, vagos, controvertidos¹²⁸. A textura aberta da linguagem implica a admissão de que o Direito é parcialmente indeterminado ou incompleto, que leva conseqüentemente ao reconhecimento de que ante normas imprecisas o juiz agirá discricionariamente. Esse conceito, segundo Struchiner, foi elaborado por Waismann, pretendendo dizer que os

[...] conceitos empíricos (mas não só os conceitos empíricos) não estão delimitados, de forma *a priori*, em todas as direções possíveis. Os conceitos empíricos não apresentam uma definição exaustiva, ou seja, nenhum conceito se encontra delimitado de forma que não surjam espaços para dúvida sobre o seu significado. (...) Por textura aberta entende-se que a palavra que apresenta essa qualidade não teve seu uso previsto para todas as situações possíveis que poderiam surgir¹²⁹.

Hart deixa claro com o uso desse conceito que ãtodo sistema jurídico deixa em aberto um campo vasto e de grande importância para que os tribunais e outras autoridades possam usar sua discricionariedade no sentido de tornar mais preciosos os padrões inicialmente vagos¹³⁰. O reconhecimento dessa situação conduz Hart diretamente ao problema do decisionismo, pois não há critérios fixos para a interpretação. Todas as características da linguagem estão no Direito, inclusive a vagueza e a polissemia. A linguagem natural em toda a sua ambigüidade e opacidade é utilizada e se utiliza do Direito para a constituição de normas que regem as condutas. Por conseqüência, sempre pode haver dúvidas sobre o que é o direito daquela sociedade e a decisão depende precipuamente do òrgão responsável pela aplicação última da regra de reconhecimento. Daí, ser inevitável, para Hart, admitir que o juiz cria o direito, sendo impossível, para o observador externo, identificar o fato de que há apenas uma resposta correta para o caso particular. Sempre existe grande margem de discricionariedade por parte dos magistrados, que só se sustentam com base na confiança que os òrgãos do Judiciário gozam na sociedade.

Ross também se manifesta sobre o problema, acentuando que há fatores pragmáticos na administração da justiça que são considerações baseadas numa valoração da

¹²⁸ STOLZ, Sheila. Um modelo de positivismo jurídico: o pensamento de Herbert Hart. **Revista Direito GV**, V. 3, 1, p. 101 ó 120, jan-jun, 2007, p. 111.

¹²⁹ STRUCHINER, Noel. **Uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao Direito**. 2001. 102 f. Dissertação ó (Mestrado em Filosofia) ó Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001, p. 11, 13.

¹³⁰ HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 176.

razoabilidade prática do resultado apreciado em relação a certas valorações fundamentais pressupostas. Para ele, usar a palavra interpretação para designar a atividade integral do juiz que o conduz à decisão, incluindo sua atividade crítica ou pragmática, inspirada por sua concepção dos valores jurídicos, que emergem de atitudes que transcendem o mero respeito pelo texto da lei, é ocultar sua real atividade de fazedor de leis. Para Ross, a administração da justiça (...), por sua própria natureza, é, indubitavelmente, uma decisão, um ato de vontade¹³¹. Há por parte do juiz a realização de um ato ilocucionário.

Essa afirmação nos leva à Teoria dos Atos, de Austin. Apesar de outros filósofos¹³², ater-se-á a Austin que analisa algumas questões deixadas em aberto na segunda fase de Wittgenstein, continuando, destarte, o pensamento iniciado por esse¹³³. Em Austin não há mais a dicotomia radical entre linguagem e realidade, a linguagem é o espaço de constituição do sentido da realidade para nós. O sentido não nasce no interior de uma consciência transcendental, fora da linguagem, mas em meio a regras e convenções em um contexto social determinado¹³⁴. Daí a possibilidade de existir o ato ilocucionário, o perlocucionário e o locucionário como dimensões do mesmo ato de fala. Para Austin, qualquer ato de fala, por mais simples que seja, é uma realidade complexa e preenche de muitas dimensões, havendo portanto em um mesmo ato a dimensão locucionário, ilocucionário e perlocucionário. O ato ilocucionário consiste no fato de que, quando dizemos algo, também

¹³¹ ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Bauru: Edipro, 2000, p. 166.

¹³² Ainda que Searle traga discussões importantes sobre a Filosofia da linguagem, por não realizar uma discussão que interesse diretamente a nossa problemática, não será objeto desta pesquisa. Searle é tido como o mais ilustre discípulo ou até mesmo o herdeiro intelectual de Austin. Importante é saber que Austin teve morte prematura e seus escritos foram completados por suas notas de aulas e organizados por Searle. Existem críticas à visão, aos cortes e ao sentido que Searle deu à obra de Austin. Rajagopalan agrupa essas críticas em um artigo seu apontando que a aproximação do pensamento de Austin com a Filosofia analítica pode ser um engano se observarmos os textos que foram negligenciados ou totalmente ignorados pela leitura oficial de Searle. Esses textos ignorados quase que em sua totalidade se deram fora do âmbito da Filosofia analítica e são tão numerosos quanto os oficiais. RAJAGOPALAN, Kanavillil. O Austin do qual a linguística não tomou conhecimento e a linguística com a qual Austin sonhou, 12/1996, **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Vol. 30, pp.105-116, Campinas, SP, Brasil, 1996, p. 107.

¹³³ Inicialmente, Austin, contrapõe-se à teoria tradicional da linguagem e a fim de criticar o preconceito do monopólio das sentenças declarativas, introduzindo a distinção entre enunciados constataivos que são os enunciados de fatos, de pura constatação e os performativos que executam uma ação. O pensamento de Austin está próximo do de Wittgenstein, pois situa o sentido no seio do processo comunicativo e em seu uso. Deste modo, os enunciados performativos executam ações convencionais, executando normas intersubjetivamente estipuladas. Ante, contudo, as dificuldades da distinção entre atos performativos e constataivos, abandona essa problemática e resolve repensá-la, dando origem à Teoria dos Atos de Fala.

¹³⁴ Para Deleuze e Guatarri, a teoria de Austin repercute na impossibilidade de conceber simplesmente a linguagem como um código e fala como comunicação de informação; a impossibilidade de definir uma Semântica, uma sintaxe ou uma fonética como zona científica independente da Pragmática; e, por fim, a impossibilidade de manter a distinção língua-fala, pois são o sentido e a sintaxe da língua que não se deixam definir independentemente dos atos de fala que ela pressupõe. DELEUZE, Gilles e GUATARRI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Ed. 34, 1995, p. 15.

fazemos algo (informar, responder, prometer, julgar, anunciar um veredito etc.). A função ilocucionária se realiza na medida em que se executa um ato locucionário.

Asserta Ross que ãeste uso linguístico responde ao desejo de ocultar a função criadora do juiz (o que Hart trata como decisionismo), preservando a aparência de que ele não passa de um porta-voz da lei¹³⁵. Não se admite abertamente, portanto, que o juiz deixa, muitas vezes, o texto da lei de lado. Desse modo, as técnicas de interpretação são recursos integrantes do equipamento de todo juiz experimentado para justificar tecnicamente, mediante argumentos interpretativos, a solução jurídica que considera justa ou desejável. A interpretação justifica a decisão que o juiz criou com seu ato de fala. Ross deixa claro que ãseria, porém, um erro aceitar os argumentos técnicos como se fossem as razões verdadeiras. Estas devem ser buscadas na consciência jurídica do juiz ou nos interesses defendidos pelo advogado¹³⁶. Assim, a função dos métodos de interpretação é estabelecer limites à liberdade do juiz na administração da justiça, os quais determinam a área de soluções justificáveis. Ross ressalta que a análise linguística do ato locucionário deve ser feita em níveis crescentes de abstração, indo da análise pragmática da linguagem, passando pela análise semântica da linguagem, até chegar à análise sintática da linguagem¹³⁷.

Este capítulo buscou explicar, em apertada síntese, a reviravolta linguística e suas consequências no Direito, a fim de contextualizar onde se situa a discussão de Análise de Discurso Crítica e as suas possíveis contribuições para a pesquisa jurídica. Pode-se acentuar que o giro para a Linguística foi de estruturas sintáticas abstratas de frases isoladas para o uso da linguagem, texto, conversação etc. e, para a Filosofia e muitas das Ciências Sociais, o giro foi em direção à linguagem em uso, à linguagem empregada pelos verdadeiros usuários em situações sociais reais de interação, em busca da linguagem natural. Ambos os caminhos fomentaram o que hoje se estuda em análise de discurso. Daí, van Dijk assinalar que, em muitos aspectos, o ãgiro linguísticoø (...) poderia, hoje em dia, ser chamado de -giro discursivoø dado o atual e crescente interesse no estudo das formas do uso da linguagem e de conversações e textos, que vem substituindo o estudo do sistema abstrato ou da grandeza de um idioma¹³⁸. O giro discursivo repercutiu sobre o objeto de estudo das Ciências Sociais, passando a privilegiar a interação social e as relações de poder aí existentes.

¹³⁵ ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Bauru: Edipro, 2000, p. 169.

¹³⁶ *ibidem*, p. 183.

¹³⁷ ROSS, Alf. **Lógica de las normas**. Granada: Editorial Comares, 2000, p. 9.

¹³⁸ DIJK, Teun A. van. O giro discursivo. INIGUES, Lupicínio (Coord). **Manual de análise do discurso em Ciências Sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 7.

Essas viragens retiraram o Direito das amarras do modelo cognitivo/epistemológico baseado na relação sujeito-objeto e na possibilidade de acesso dos intérpretes ao sentido preexistente do texto e às operações mentais inerentes à sua atividade de definição do espírito do texto normativo. Assim, a teoria do Direito, pragmaticamente, impõe compreender, conforme explica Stone, que ãa norma entra em contato com os fatos dos casos que se classificam nela justamente na (e em nenhum outro lugar) linguagem da própria norma¹³⁹. A par, no entanto, da determinante voz da Linguística de Saussure e da Filosofia da linguagem ordinária de Wittgenstein e Austin sobre os pilares da Teoria Contemporânea do Direito, percebe-se que esta possui limitações e não abrange elementos determinantes que foram postos por teorias posteriores. Observa-se a ausência de teorias, dentro do Direito, que utilizem o instrumental desenvolvido com apoio nessas pesquisas sobre o uso da linguagem, de conversações e de textos para analisar as relações assimétricas de poder, do discurso e da ideologia no uso da linguagem jurídica.

2.2 A ideologia e a palavra: crítica dos sentidos das palavras e das práticas

Como se possui o objetivo de observar, como relações assimétricas de poder são estabelecidas e perpetuadas socialmente, novos instrumentos e conceitos têm de ser acrescentados a fim de suprir alguns vazios epistemológicos ou aperfeiçoar os que estão em curso. As teorias até aqui esboçadas, especialmente de Wittgenstein e Austin, não são desconsideradas, mas havidas como incompletas. Mesmo se percebendo que Wittgenstein é uma influência-chave para a Análise de Discurso (AD) e, particularmente, para a Análise de Discurso Crítica (ADC)¹⁴⁰, sendo esta última a disciplina que poderia nos mostrar, de maneira detalhada, como o mundo social é construído e regulado¹⁴¹, não possui o pensamento wittgensteiniano um aporte crítico, servindo o meio social apenas como um elemento que se insere ao significado estabilizado e regulado no uso. Nesse sentido, Moreno também aclara a

¹³⁹ STONE, Martin. Focalizando o Direito: o que a interpretação jurídica não é. MARMOR, Andrei (Org.). **Direito e interpretação**: ensaios de Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 93.

¹⁴⁰ Izabel Magalhães explica que õdesde a década de 1980, quando introduzi essa área de estudos no Brasil, adoto o termo ´análise de discurso crítica´, embora reconheça que trabalhos posteriores, aqui e em Portugal (por exemplo, Pedro, orga.), registrem a tradução ´análise crítica do discurso´, talvez por influência do termo espanhol ´análisis crítico del discursoõ. MAGALHÃES, Izabel. Teoria Crítica do Discurso e Texto. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 113-131, 2004, p. 119. Ainda segundo Magalhães, õno Brasil, a tradição do discurso é forte. Só para ilustrar esse ponto, o livro de E. Orlandi *A linguagem e seu funcionamento* foi publicado em 1983 (1. ed.). Essa tradição acadêmica se consolidou no Brasil com a expressão análise de discursoõ. MAGALHÃES, Izabel. Introdução: a análise de discurso crítica. **DELTA**, São Paulo, v. 21, n. spe, 2005, p. 2.

¹⁴¹ BARKER, C. e GALASINSKI, D. **Cultural studies and discourse analysis**: a dialogue on language and identity. London: Sage publications, 2005, p. 3.

posição de Wittgenstein quanto à não repercussão que o poder ou a ideologia teriam no julgamento das formas de vida sobre o sentido. Desta maneira, assinala Moreno que

[...] Wittgenstein não julga formas de vida em geral, nem, em particular, os hábitos e instituições criados pelo capitalismo após a guerra, porque se essas instituições surgiram, sobreviveram e desenvolveram-se, foi por corresponderem a necessidades naturais dos homens em determinada época. Wittgenstein pode, contudo, criticar o e mesmo é levado a fazê-lo, como resultado da terapia filosófica ou um processo simbólico de uso da linguagem em sua função paradigmática. Sua crítica é de natureza ética ao dirigir-se ao uso dogmático que é feito das proposições gramaticais no interior do processo civilizatório: mais uma vez, o cientificismo, submetendo os fatos à norma paradigmática do sentido, como se a norma não fosse de natureza lingüística e convencional; a verdade, a felicidade e o conhecimento tornam-se valores a serem obtidos através do acúmulo de resultados eficazes e de bens de consumo¹⁴².

Wittgenstein, por exemplo, não julga os fundamentos do capitalismo, mas, pelo contrário, os aceita na qualidade de um novo ponto de vista, um outro conjunto de proposições gramaticais que fundam mais paradigmas de sentido. Assim, disserta Moreno que o que Wittgenstein critica, e mesmo julga, não são as proposições de essência, ou os novos fundamentos colocados pelo capitalismo, mas o processo de sua generalização que coage os indivíduos a encerrarem-se no individualismo¹⁴³. Busca Wittgenstein não um juízo de valor, mas uma oposição a uma forma coletiva de dogmatismo agindo sobre a vontade da coletividade ao impor-lhe uma só gramática conceitual. O que se busca, então, é retirar a linguagem do dogmatismo e manter-lhe em sua prática, nas formas de vida, afastando de qualquer universal absoluto. Nesse sentido, não se encontra nenhuma crítica com procedência na Filosofia de Wittgenstein à construção dos sentidos oficiais e das exclusões sociais. Essa constatação vale também para os demais filósofos da linguagem ordinária e, para Saussure, que não usaram criticamente a elaboração social na construção do sentido.

Isso não quer dizer que o desenvolvimento dos sistemas teóricos da Filosofia da linguagem ordinária e da Linguística assinada por Saussure devam ser inteiramente desprezados, mas que, a eles, falta um outro elemento que ajudará a dirimir as ambivalências e criticar as estruturas e os eventos sociais. Para Fairclough, a principal fraqueza da Pragmática desde um ponto de vista crítico é o seu individualismo, pois a ação, apesar de emanada integralmente do indivíduo, é muitas vezes conceituada como estratégias adotadas pelo falante individual para alcançar seu objetivo ou intenção¹⁴⁴. Subestima-se a extensão com

¹⁴² MORENO, Arley Ramos. Wittgenstein e os valores: do solipsismo à intersubjetividade. **Natureza humana**. [online]. 2001, vol.3, n.2, pp. 233-288, p. 269.

¹⁴³ *idem*.

¹⁴⁴ FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2 ed. Harlow: Parson Education Limited, 2001, p. 7.

que as pessoas são envolvidas por constrangimentos. Aquelas postadas na Pragmática envolvem-se em interações corporativas cujas regras não possuem controle, não dialogando com essas convenções paritariamente. Assim, para Fairclough, a interação é idealizada em vez de ser vista como forma de interação cuja ocorrência é limitada e socialmente restrita¹⁴⁵. A interação verbal, na Filosofia da linguagem ordinária, é idealizada e utópica, contrastando bastante com a imagem oferecida por Fairclough, em que a ordem sociolinguística é moldada nas lutas sociais e em relações desiguais de poder. E, nesse sentido, Fairclough assera que as diferenças entre os tipos de discurso são socialmente interessantes porque apontam assunções e regras de base implícitas que tem frequentemente caráter ideológico¹⁴⁶. Desse modo, em Fairclough, o contexto da interação é também o contexto social ideológico.

A teoria foucaultiana, uma daquelas em que a ADC se apoia, mesmo sendo, nesse aspecto preterida, pelas teorias de Thompson e Gramsci, em razão de o pensamento de Foucault ser estruturalista, estando mais voltado para a reprodução dos discursos do que para a mudança destes na sociedade, possui importantes contribuições que esclarecem nosso escopo. Foucault assevera que o que está em jogo é a relação do discurso¹⁴⁷ com o poder, direcionando seu interesse ao que ele chama de formas discursivas¹⁴⁸, que são as regras que controlam, organizam e permitem a legitimação dos discursos. A questão que Foucault explica é analisar a tecnologia de poder que utiliza esses discursos¹⁴⁹, observando em que regras um enunciado foi constituído e, conseqüentemente, segundo quais regras outros enunciados semelhantes poderiam ser estabelecidos¹⁵⁰. A compreensão dessas regras nos permite observar os jogos de relações entre os enunciados, pois não se pode falar de qualquer

¹⁴⁵ FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2. ed. Harlow: Parson Education Limited, 2001, p. 8.

¹⁴⁶ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 110 e 111.

¹⁴⁷ Foucault *et al*, refletindo sobre o discurso, explicam: ãna *Histoire de la Folie* e na *Naissance de la Clinique* eu ainda era cego para o que fazia. Em *Les mots et les Choses*, um olho estava aberto e outro fechado: donde o caráter um pouco trôpego de livro, num certo sentido teórico demais, e em outro sentido insuficientemente teórico. Enfim, na *Archéologie*, tentei precisar o lugar exato de onde eu falavaõ. FOUCAULT, Michel [et al]. **O homem e o discurso: A arqueologia de Michel Foucault**. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2008, p. 19. Essas questões de Foucault repercutem também no livro *História da sexualidade*. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 19. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009, p. 24 e 40.

¹⁴⁸ Foucault prefere utilizar o conceito de formação discursiva no lugar de ideologia, em razão de suas críticas à visão marxista. Afirma Foucault que õdiremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva ó evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e consequências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, tais como ãciênciaã ou ãideologiaã ou ãteoriaã ou ãdomínio de objetividadeã. FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 43. O que importa para Foucault não é a ideia de uma falsa consciência, mas perceber as regras de formação, as condições de existência dos limites de um discurso.

¹⁴⁹ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martin, Fontes. 2001, p. 18.

¹⁵⁰ FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 30.

coisa em qualquer época¹⁵¹. Para ele, o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo do qual queremos nos apoderar¹⁵².

Os conceitos de ideologia e de hegemonia de Thompson e de Gramsci, respectivamente, ao contrário da Filosofia da linguagem ordinária, possibilitam analisar as relações de poder como dominação e o modo como essas relações repercutem sobre a determinação temporária de um sentido específico. Thompson busca não reabilitar concepções de ideologia anteriores, mas desenvolver um conceito alternativo de ideologia, classificando em dois tipos as ideologias: as concepções neutras e críticas de ideologia. As concepções neutras são as que tentam caracterizar os fenômenos como ideologia sem que isso implique que esses fenômenos são, necessariamente, enganadores e ilusórios ou ligados aos interesses de um grupo particular. É um aspecto da vida social tão problemático como qualquer outro. As concepções críticas são as que possuem um aspecto negativo, implicando que o fenômeno caracterizado como ideologia é enganador, ilusório e parcial, carregando a própria caracterização de fenômeno como ideológico um criticismo implícito ou a própria condenação desses fenômenos¹⁵³. Antes de continuar, contudo, longe de se buscar um conceito que contemple as mais diversas teorias sobre ideologia, urge traçar algumas considerações¹⁵⁴.

Conforme ressalta FifiE, ideologia pode designar qualquer coisa, desde uma atitude contemplativa que desconhece sua dependência em relação à realidade social, até um conjunto de ideias voltadas para a ação, daí, quando um processo é denunciado como ideológico por excelência, pode-se ter certeza de que seu inverso é não menos ideológico¹⁵⁵. É tão ideológico o fato de exacerbar uma atitude como ideológica quanto o fato de apreendê-la como uma contingência insignificante e sem intenção. Assim, o fato de buscar uma cômoda responsabilidade individual para um fato ou descer às abissais justificativas psicológicas ou antropológicas é igualmente ideológico. Não importa, ainda para FifiE, a relação da ideologia com a ideia verdadeira ou falsa; necessário é que essa visão se relacione com alguma forma de dominação social de maneira cínica, sendo um texto no qual,

¹⁵¹ FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 50.

¹⁵² FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 16. ed. São Paulo: Loyola, 2008, p. 10.

¹⁵³ THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 2011.

¹⁵⁴ O termo ideologia foi cunhado, inicialmente, segundo Konder e Eagleton, por Destutt de Tracy. ao propor uma ciência das ideias, sendo uma disciplina filosófica que deveria incorporar os resultados mais significativos de todas as outras. KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 21. EAGLETON, Terry. **Ideologia**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista/Editora Boi tempo, 1997, p. 67.

¹⁵⁵ FIFIÉK, Slavoj. O espectro da ideologia. FIFIÉK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 9.

sob a influência de interesses sociais inconfessos (...) uma lacuna separa seu sentido público oficial e sua verdadeira intenção ou seja, em que lidamos com uma tensão não refletida entre o enunciado explicitamente no texto e seus pressupostos pragmáticos¹⁵⁶. Esse cinismo, disposição de falar, mas não dizer o real objetivo almejado, pode não ser captado pelas formas de vida de Wittgenstein, pois o contexto pode não possibilitar alcançar ou fornecer as intenções escondidas no cinismo dominante.

Por fim, há na ideologia uma contradição e uma incompletude semelhantes à descrita por Douzinas quanto aos direitos humanos. Os direitos humanos possuem um elemento utópico, sua acepção crítica e política, que se for totalmente apropriada pela sua dimensão legal e dogmática implicará seu fim. Segundo Douzinas, eles não extraem sua força de uma perfeição futura prevista e descrita, mas da dor e do desprezo sentidos por cidadãos dos Estados que proclamam seu triunfo. Os direitos humanos representam a necessária e impossível reivindicação da lei à justiça¹⁵⁷. A retirada de sua dimensão utópica decreta seu termo. De igual modo, comporta-se a ideologia, possuindo uma contradição interna, pois a realidade é simbolizada, ela não é a própria coisa e, como tal, é incompleta. O que se representa sempre é a exclusão de algo da totalidade, uma distinção que se opõe ao excluído e clama pelo retorno de onde saiu, buscando, segundo Foucault, integrá-lo e domesticá-lo (...), mas que, ao mesmo tempo, condena esses esforços a um derradeiro fracasso¹⁵⁸. A ideologia pressupõe um outro que não está inserido na representação. A lacuna não simbolizada, fomenta uma complexidade não totalizável, buscando-se sempre preencher o buraco do real, mas outro sempre aparecerá. O que não integra a simbolização retorna como espectros que disputam novos espaços ideológicos do real.

A despeito da impressão de unificação que possa dar o, até agora, exposto por Foucault, Eagleton chama a atenção para a noção de que, dentro das ideologias, há disputa por e contra a sua homogeneização, pois o bloco social dominante formado de classes e facções cujos interesses nem sempre estão de acordo e essas concessões e divisões irão se refletir na própria ideologia¹⁵⁹. As ideologias não se mostram puras, porque têm que negociar com as demais ideologias. Assim, mesmo uma ideologia autoritária e pretensamente monológica, em termos bakhtinianos, é dialogicamente direcionada a um outro e deste espera uma atitude responsiva. De fato, a forma linguística sempre se expressa aos locutores no contexto de

¹⁵⁶ Foucault, Slavoj. O espectro da ideologia. Foucault, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 16.

¹⁵⁷ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 383.

¹⁵⁸ Foucault, Slavoj. *op. cit.*, p. 27.

¹⁵⁹ EAGLETON, Terry. **Ideologia**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista/Editora Boi tempo, 1997, p. 51.

enunciações precisas, o que implica sempre um contexto ideológico exato. Na realidade, como leciona Bakhtin,

[...] não são palavras o que pronunciamos ou escutamos, mas verdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis, etc. A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial. É assim que compreendemos as palavras e somente reagimos àquelas que despertam em nós ressonâncias ideológicas ou concernentes à vida.¹⁶⁰

Daí por que Iffek afirma que, para a análise de discurso cujo pai, segundo Eagleton, é Bakhtin¹⁶¹, a própria ideia de um acesso à realidade que não seja distorcido por nenhum dispositivo discursivo ou conjugação com o poder é ideológica¹⁶², pois, como assera Bakhtin, toda enunciação é produzida para ser compreendida, é orientada para uma leitura no contexto da vida científica ou da realidade literária do momento, isto é, no contexto do processo ideológico do qual ela é parte integrante¹⁶³. Assim, como necessariamente qualquer palavra está situada em um enunciado ideologicamente contextualizado, afirmar que algo não é ideológico é por definição ideológico. Em Bakhtin, ideologia e linguagem, conforme destaca Konder, são realidades interligadas¹⁶⁴, daí ser um erro grosseiro a separação da língua de seu conteúdo ideológico.

Ante essas considerações sobre ideologia, Thompson expõe uma teoria que se alinha ao até aqui exposto, ao qual, por seguinte, passamos a explicar. A análise da ideologia de Thompson está primeiramente interessada no modo como as formas simbólicas se entrecruzam com relações de poder, nas maneiras como o sentido é mobilizado, no mundo social, e serve para reforçar pessoas e grupos que ocupam posições de poder. Para ele, estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação¹⁶⁵. Fenômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos desde que eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação. Desses pressupostos, Thompson entende que ideologia é a forma

¹⁶⁰ BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988, p. 95.

¹⁶¹ EAGLETON, Terry. **Ideologia**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista/Editora Boi tempo, 1997, p. 173.

¹⁶² IFFEK, Slavoj. O espectro da ideologia. IffEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 16.

¹⁶³ BAKHTIN, Mikhail. *op. cit.*, p. 98.

¹⁶⁴ KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 21.

¹⁶⁵ THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 75 e 76.

[...] como o sentido, mobilizado pelas formas simbólicas, serve para estabelecer e sustentar relações de dominação: estabelecer, querendo significar que o sentido pode criar ativamente e instituir relações de dominação; sustentar querendo significar que o sentido pode servir para manter e reproduzir relações de dominação através de um contínuo processo de produção e recepção de formas simbólicas¹⁶⁶.

O sentido, aqui, é o das formas simbólicas (amplo espectro de ações, falas, imagens e textos) situados em contextos sociais e circulando no mundo social. As pessoas, situadas em contextos socialmente estruturados, têm, em virtude de sua localização, distintas quantidades e graus de acesso a recursos disponíveis. A localização social das pessoas e as qualificações associadas a essas posições, num campo social ou numa instituição, segundo Thompson, oferecem a esses indivíduos diferentes graus de poder entendido neste nível como uma capacidade conferida a eles social ou institucionalmente, que dá poder a alguns indivíduos para tomar decisões, conseguir seus objetivos e realizar seus interesses¹⁶⁷.

Dessa maneira, ideologia, aqui, é uma maneira de assegurar, no nível da dimensão discursiva das práticas sociais, o consentimento por meio de lutas por poder, ou seja, é assegurar discursivamente a reprodução do *status quo*, a dominação. Essa dominação existe quando as relações estabelecidas de poder são sistematicamente assimétricas, ou seja, quando grupos específicos de agentes possuem poder de uma maneira permanente, e em grau significativo, permanecendo o poder inacessível a outros. A ideologia, desse modo, está localizada tanto na estrutura (ordem do discurso¹⁶⁸) que constitui o resultado de eventos passados, quanto nas condições para os eventos atuais e nos próprios eventos quando transformam e reproduzem a estrutura condicionadora.

As elaborações ideológicas situam-se em perspectivas particulares que resolvem as contradições, dilemas e antagonismos das práticas em razão de interesses e projetos de dominação. A ideologia se relaciona, então, com outras dimensões da prática social e suprime aspectos dessa prática que não interessam aos projetos de dominação dos atores sociais. A

¹⁶⁶ THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 79.

¹⁶⁷ *ibidem*, p. 80.

¹⁶⁸ Ordem do discurso, em Foucault, é a percepção de que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, p. 8. Propõe Foucault questionar as instâncias do controle, procurando focar as formas de exclusão, de limitação e de rarefação do discurso, e analisar ao mesmo tempo as regularidades discursivas através das quais elas se formam. Fairclough adota esse conceito, contudo o utiliza de um modo diverso, pois, na ADC, é uma específica combinação ou configuração de gêneros, discursos e estilos que constituem o aspecto discursivo das práticas sociais. FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse**: textual analysis for social research. Londres; New York: Routledge, 2003, p. 220. Para Fairclough, em termos gerais, pode se observar ordens do discurso como a estrutura social que admite ou não a variação linguística.

ideologia está atada às dimensões do discurso, podendo-se dizer que o discurso de uma prática sobredetermina o de outra, dependendo de como as relações de poder, entre práticas e discursos, são expressadas. Por consequência, ideologias são construções de dominação direcionadas pelas relações especificamente discursivas em que uma prática particular é difundida como geral e necessária. Por isso que Marcuschi assinala que os gêneros textuais, por exemplo, não possuem valores políticos e ideológicos inerentes, pois seu investimento de forma particular em domínios discursivos e instituições, seus direcionamentos, é que têm valor político e ideológico¹⁶⁹.

O fluxo da discussão sobre ideologia deságua em outro conceito necessário: à relação de dominação baseada no amplo consenso, ou seja, a hegemonia. Luciano Gruppi, comentando Gramsci¹⁷⁰, define hegemonia como sendo os

[...] traços específicos de uma condição histórica, de um processo, tornar-se protagonista das reivindicações de outros estratos sociais, da solução das mesmas, de modo a unir em torno de si esses estratos, realizando com eles uma aliança na luta contra o capitalismo e, deste modo, isolando o próprio capitalismo¹⁷¹.

A batalha das ideias é o diálogo e o confronto cultural é assume importância decisiva na luta pela hegemonia. Na perspectiva de Coutinho, a luta pela hegemonia implica uma ação que, voltada para a efetivação de um resultado objetivo no plano social, pressupõe a construção de um universo intersubjetivo de crenças e valores¹⁷². Assim, a hegemonia se volta claramente para a obtenção do consenso, afastando-se da coerção como meio de determinação da ação dos atores sociais. Em verdade, em Gramsci, hegemonia permite muito mais que o simples consenso social, possibilitando uma compreensão crítica de si, por meio de uma luta de hegemonias políticas, de direções contrastantes, primeiro no campo da ética, depois no da política, atingindo, finalmente, uma elaboração superior da própria concepção do real¹⁷³. Assim, impõe Gramsci que a consciência política de fazer parte de uma determinada

¹⁶⁹ MARCUSCHI, Luiz Antônio. O papel da atividade discursiva no exercício do controle social. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**. (*papers on language and society*). Vol. 7, pp. 7-34, Brasília, DF, Brasil, 2004/05.

¹⁷⁰ Esse conceito gramsciano, segundo Coutinho, situa-se antes dos **Cadernos do Cárcere**, sendo observado já em seus estudos sobre a chamada questão meridional. Gramsci percebe, aí, que a ideia de guerra de posições tem seu centro na hegemonia, na questão da aliança de classes. A aliança operário-camponesa, dentro da questão meridional, é um modo de quebrar a influência sobre a classe operária. Deste modo, essa classe unindo-se subtrai-se da esfera da hegemonia burguesa, torna-se por sua vez classe nacional, isto é, capaz assim de exercer sua própria hegemonia sobre a maioria dos trabalhadores (os camponeses). COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 68.

¹⁷¹ GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 58.

¹⁷² COUTINHO, Carlos Nelson. *op. cit.*, p. 115 e 116.

¹⁷³ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 103 e 104.

força hegemônica é a primeira fase de uma ulterior e progressiva autoconsciência, que envolve aspectos éticos e políticos a direcionar determinada possibilidade da realidade.

Na ADC de Fairclough, hegemonia envolve a naturalização de práticas e suas relações sociais como também as relações entre práticas, dando a ideia de um sentido comum, conseqüentemente o conceito de hegemonia enfatiza a importância da ideologia no alcance e na manutenção da relação de dominação¹⁷⁴. Barthes assenta a ideia de que, na realidade, aquilo que permite ao leitor ou leitora consumir um texto inocentemente é o fato de ele ou ela não ver nele um sistema semiológico, mas sim indutivo: onde existe apenas uma equivalência, ele ou ela vê uma espécie de processo causal¹⁷⁵. Para ele, esses textos são vivenciados não porque suas intenções são naturalizadas. Todo sistema semiológico é um sistema de valores, contudo, o consumidor ou a consumidora desses textos os têm como uma esfera fática. Para os leitores, significante e significado possuem relações naturais, a despeito de ser um sistema semiológico. Essa naturalização remete ao pressuposto de que os fatos sociais não são constituídos socialmente, mas dados pela natureza, são porque são. Assim, essa visão de Fairclough remete à ideia de que a ideologia é uma naturalização da realidade social.

A visão de Barthes parece se contrapor à de Fiffek, na qual há na ideologia sempre algo cínico, não confessado. Para Barthes, não é que suas intenções estejam escondidas: se o estivessem, não poderiam ser eficazes; mas porque são naturalizadas¹⁷⁶ o que fazem o texto ser vivido. Em verdade, temos nesse texto um uso conceitual específico, pois Barthes trata em seu texto do termo mito e não de ideologia. Apropriamo-nos da ideia de Barthes de naturalização, mas isso não quer dizer que não possa haver textos ideológicos cínicos, textos ideológicos eficazes com intenções inconfessadas.

Para a ADC, as hegemonias são produzidas, reproduzidas, contestadas e percebidas na relação dialética entre discurso e sociedade e o grupo dominante é dependente de sua capacidade de ensejar práticas discursivas e ordens do discurso que sustentem temporariamente seus discursos. Por conseguinte, o poder de uma classe sobre as demais não é fixo e estável, é alcançado sempre de modo parcial e temporário. Destarte, hegemonia é vista em termos de permanência relativa de articulação, desarticulação e rearticulação dos elementos sociais. Perceber hegemonia como uma prática fechada é uma postura destinada a falir, numa extensão maior ou menor, haja vista que o social é de natureza aberta.

¹⁷⁴ CHOULIARAKI, Lillie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 24.

¹⁷⁵ BARTHES, Roland. **Mitologias**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 152.

¹⁷⁶ *idem*.

Importa, então, perceber que os sentidos das palavras dependem não só do contexto social, como assinalava a Filosofia da linguagem ordinária, mas também são determinados pelas lutas sociais pelo poder, de modo que um grupo particular pode impor certo discurso e direcionar, por meio deste, textos e práticas sociais que interessam aos seus projetos de poder. Seja ele chamado de formação discursiva ou ideologia, esse elemento ajudará não só a determinar o sentido junto com os demais elementos, mas, também, expor os interesses particulares no uso ideológico da linguagem implantados hegemonicamente nas práticas sociais. No início da reviravolta linguística, a palavra era estudada em suas várias possibilidades semânticas, e ainda pode ser estudada assim, mas, por meio dos direcionamentos ideológicos dos textos, é possível questionar os sentidos, as estruturas, as práticas, o discurso.

A Análise de Discurso Crítica se apropria desse instrumental, possibilitando um uso crítico da linguagem, permitindo que os discursos não sejam analisados apartados do social, de suas estruturas, práticas e eventos, admitindo que o texto seja direcionado pela sociedade e vice versa. A *Crítica*, segundo Colares, indica que esta forma de análise linguística tem como objetivo expor os laços ocultos entre linguagem, poder e ideologia¹⁷⁷. Por isso, a ADC além de defender uma particular compreensão do texto, defende uma específica explicação, isso porque uma explicação redescreve propriedades do texto, localizando-o na prática social. Esta interpretação do texto possibilita fazer categorias invisíveis tornarem-se visíveis, por meio de uma lógica relacional/dialética orientada para acessar como a dimensão discursiva funciona dentro das práticas sociais, ante seus efeitos em lutas de poder e relações de dominação.

Porém, na ADC de Fairclough, *interpretar ideologicamente textos não é uma parte da compreensão dos textos, mas uma parte da explicação dos textos, pois isso envolve localizar os textos nas práticas sociais específicas de sua categoria ideológica*¹⁷⁸. Sempre há explicações alternativas e, a fim de evitar a circularidade, Fairclough propõe uma dimensão pragmática e ética da explicação: pragmática a fim de evitar descrições do texto que sejam autoconfirmações da teoria; ético no sentido de que o produtor ou produtora de texto deve ele ou ela mesmo(a) ser capaz de, concordando ou não, envolver-se, posicionar-se, ante a descrição feita. Assim, a ADC é uma opção teórica que supre uma lacuna considerável em

¹⁷⁷ COLARES, Virgínia. Direito Fundamental à Imagem e os Jogos de Linguagem: análise crítica do discurso jurídico. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais*, Curitiba, 12: 327-350 vol. 1, p. 330.

¹⁷⁸ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse in late modernity*. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 67.

várias teorias antecedentes. A Análise de Discurso Crítica e a possibilidade de sua aplicação aos estudos jurídicos serão abordadas no próximo tópico.

2.3 Análise de Discurso Crítica e sua aplicação ao Direito

Em regra, inicialmente, nos anos 1970, mesmo reconhecendo o papel da linguagem na estruturação das relações de poder na sociedade, grande parte das teorias, segundo Wodak, òfocalizava os aspectos formais da linguagem que constituíam a competência linguística dos falantes, e que podiam, em teoria, ser isolados dos exemplos reais do uso da linguagem¹⁷⁹. Até na Pragmática, em que se observa a relação entre linguagem e contexto, dava-se pouca atenção às questões de hierarquia social e poder. Assim, como esclarece van Dijk, òel ADC puede entenderse como una reacción contra los paradigmas formales (a menudo *àsociales* e *àcriticos*) dominantes en los años sesenta y setenta¹⁸⁰.

Efetivamente, a ADC¹⁸¹ vem preencher uma lacuna teórica e metodológica situada entre as teorias linguísticas formais e as teorias sociais. O que a ADC òteoriza é em particular a mediação entre o social e o linguístico¹⁸², por meio de instrumentos teóricos e metodológicos. Portanto, segundo Magalhães, essa análise òtem como propósito o debate teórico e metodológico do discurso: a linguagem como prática social. É, então, uma abordagem que tem por base a percepção de que a linguagem é uma parte irredutível da vida social dialeticamente interconectada a outros elementos sociais.

A relação entre a linguagem e a sociedade é um fato na ADC. A palavra, em si, é desprovida de poder, mas encarna, em verdade, a força dos indivíduos na sociedade, sendo uma forma a ser preenchida pelas relações de poder. Bourdieu, nesse sentido, assinala que compreender òlingüísticamente el poder de las manifestaciones lingüísticas, buscar en el lenguaje el principio de la lógica y de la eficacia del lenguaje institucional, es olvidar que la

¹⁷⁹ WODAK, Ruth. Do que trata a ADC ó um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 223-243, 2004, p. 228.

¹⁸⁰ VAN DIJK, Teun A. El análisis crítico del discurso. **Anthropos**, Barcelona, 186, septiembre-octubre, p. 23-36, 1999, p. 23.

¹⁸¹ A ADC como uma rede de estudiosos emergiu, depois de um pequeno simpósio em Amsterdã, em janeiro de 1991. A tentativa de firmar a disciplina fez vertentes acadêmicas se aproximarem; contudo, essa é uma unificação difícil de ser alcançada, como explica Gouveia, òposto que há bastante diferença de formação e informação entre os autores dos trabalhos que se inserem no paradigma crítico e que incluem investigações oriundas de áreas tão autônomas como a dos estudos sobre os media e a dos estudos culturais. GOUVEIA, Carlos A. M. Análise Crítica do Discurso. **Saberes no tempo ó Homenagem a Maria Henriqueta Costa Campos**. Lisboa: Colibri, 2001, p. 345 e 346. Em razão de sua base teórica plural e das mais diversas formações dos pesquisadores, a ADC usa uma gama de ferramentas linguísticas variadas e não possui um marco teórico ou empírico unitário, daí nos apoiarmos na ADC de Fairclough, um dos teóricos pioneiros na área.

¹⁸² CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 16.

*autoridad sobreviene al lenguaje desde fuera*¹⁸³. Arremata Wodak, ao acentuar que, ãa linguagem não é poderosa em si mesma - ela adquire poder pelo uso que os agentes que detêm o poder fazem dela¹⁸⁴. No máximo, para Bourdieu, a linguagem se limita a representar a autoridade, a manifesta, a simboliza, pois a fala oficial do porta-voz tem os mesmos limites que a instituição delegou¹⁸⁵. O autorizado a falar só pode atuar por meio das palavras porque sua palavra concentra o capital simbólico acumulado pelo grupo em cujo poder está investido. Assim, o significado linguístico está inseparável das relações sociais, do poder e da ideologia. Segundo Viviane Resende e Viviane Ramalho, a ADC é um modelo teórico e metodológico ãaberto ao tratamento de diversas práticas da vida social, capaz de mapear relações entre os recursos linguísticos utilizados por atores sociais e grupos de atores sociais e aspectos de rede de práticas em que a interação discursiva se insere¹⁸⁶. Desse modo, é a ADC um precioso instrumento para o estudo dos processos ideológicos que medeiam relações de poder e controle por meio da linguagem.

Tem como princípios a ADC, segundo van Dijk: o discurso trata de problemas sociais; as relações de poder são discursivas; o discurso constitui a sociedade e a cultura; o discurso faz um trabalho ideológico; o discurso é histórico; o enlace entre o texto e a sociedade é mediado; a análise de discurso é interpretativa e explicativa; e o discurso é uma forma de ação social¹⁸⁷. Assim, discurso aqui será tratado como prática social e não como algo estático, estanque. Isso implica perceber o discurso como um modo de ação e um modo de representação historicamente situados, que, ao mesmo tempo em que é constituído socialmente, é constitutivo de identidades sociais, representações sociais, gêneros discursivos.

¹⁸³ BOURDIEU, Pierre. **¿Qué significa hablar?** Economía de los intercambios lingüísticos. Madrid: Akai, 2008, p. 87. Sabemos da ressalva que Fairclough faz a Bourdieu, mas, aqui, adotamos o posicionamento do último.

¹⁸⁴ WODAK, Ruth. Do que trata a ADC ó um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 223-243, 2004, p. 236.

¹⁸⁵ BOURDIEU, Pierre. *op. cit.*

¹⁸⁶ RESENDE, Viviane de Melo e RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013, pp. 11 e 12.

¹⁸⁷ VAN DIJK, Teun A. El análisis crítico del discurso. **Anthropos**, Barcelona, 186, septiembre-octubre, p. 23-36, 1999, p. 24 e 25.

Na ADC de Fairclough, inicialmente, o discurso tem três dimensões¹⁸⁸: o texto, a prática social e a prática discursiva. A prática social traz diversos elementos junto com o texto e é da análise da relação dialética entre eles que podemos perceber as relações de poder. O discurso é também uma forma de prática social, um modo de ação sobre o mundo e a sociedade, um elemento da vida social ligado a outros elementos. Por fim, baseado em Foucault, Fairclough também utiliza o conceito de prática discursiva, compreendendo por ela os processos de produção, distribuição e consumo do texto, que são processos sociais relacionados a ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares¹⁸⁹. Em um enquadramento teórico mais recente, no entanto, de acordo com Resende a centralidade do discurso como foco dominante passou a ser questionada e o discurso passou a ser visto como uma dimensão das práticas sociais¹⁹⁰. Assim, Fairclough não abandona essa primeira apresentação tridimensional de sua teoria, mas fortalece a análise da prática social, constituída pelo discurso (semiose), a atividade material, as relações sociais e o fenômeno mental.

As práticas são os modos de agir habituais, em tempos e espaços específicos, pelas quais as pessoas conjuntamente investem recursos materiais ou simbólicos, conectando estruturas abstratas (como a linguagem) aos mecanismos e eventos concretos (julgamento jurídico). A análise das estruturas é feita em articulação às ordens do discurso, aos elementos que reproduzem o discurso, ao passo que a análise da ação envolve gêneros discursivos, elementos que transformam o discurso. A prática se relaciona, então, tanto com a estrutura quanto com a ação, sendo ambígua a maneira pela qual essa palavra é utilizada por

¹⁸⁸ A produção teórica de Norman Fairclough pode ser dividida em três fases: primeiro, o modelo tridimensional para ADC estampado nas obras **Language and power** e **Discurso e mudança social**; segundo, o enquadramento de Chouliaraki e Fairclough, no qual recontextualizam abordagens da Ciência Social Crítica na ADC, apresentadas na obra **Discourse and late modernity: rethinking critical discourse analysis**; e, por último, com base na Linguística Sistemico-Funcional, de Halliday, a análise textual em pesquisas sociais apresentada em **Analysing discourse: textual analysis for social research**. O pensamento de Fairclough, em cada uma dessas fases, não é refutado pela anterior, mas apresenta, nas teorias subsequentes, tendências ou aprofundamentos de perspectivas em sua análise de discurso crítica. Inicialmente, propõe a Teoria Tridimensional, contudo essa posição será alterada, em 1999, com o livro **Discourse in late modernity**, onde Fairclough, juntamente com Chouliaraki, diminuirá a atenção sobre a prática discursiva e se aproximará da ideia de ser o discurso uma dimensão da prática social. Desse modo, percebe-se, na segunda fase, que Fairclough mantém as três dimensões do discurso, entretanto retira-se a centralidade sobre o discurso, passando esse a ser uma dimensão das práticas sociais, havendo um deslocamento do estudo sobre o discurso para as práticas sociais. As análises de discurso críticas são orientadas linguisticamente e socialmente e, na última fase de seu pensamento, Fairclough focaliza a face linguística da análise por meio da Linguística Sistemico-Funcional. Resende *et al* lembram que essa divisão é feita para fins de clareza, o que significa a impossibilidade de separá-las no trabalho analítico. RESENDE, Viviane de Melo e RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 55.

¹⁸⁹ O conceito de Fairclough é melhor do que o de Foucault, pois precisa do objeto de estudo. Para Foucault, prática discursiva é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa. FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 133.

¹⁹⁰ RESENDE, Viviane de Melo e RAMALHO, Viviane. *op. cit.*, p. 29.

Fairclough, podendo, então, ser observada tanto por meio da ação social, quanto pela estrutura social. Essa ambiguidade possibilita a intermediação da prática às estruturas e aos eventos, conforme explica o Realismo Crítico.

No Realismo Crítico, as relações entre práticas são de um equilíbrio provisório, jamais acabado, inerente a qualquer sistema aberto. Por conseguinte, a ADC, pautada no Realismo Crítico, defende uma visão da vida, do social e, como consequência, do discurso como um sistema aberto. Mecanismos gerativos de estratos diversos (físico, biológico, social, semiótico, e outros) operam simultaneamente com seus poderes causais, produzindo efeitos imprevisíveis nos outros domínios. Assim, segundo Resende, estruturas emergem de ações anteriores e ações atuais são estrangidas por estruturas criadas por outras ações. Isso quer dizer que estruturas são resultados de ações sociais, assim como ações sociais decorrem de estruturas¹⁹¹. Com efeito, a ação social é percebida como dependente e estrangida por permanências relativas (estruturas) que constantemente se reproduzem, mas que também se transformam parcialmente, a depender do equilíbrio das circunstâncias sociais¹⁹². Assim, para Fairclough, ãos agentes sociais não são agentes livres, eles são estrangidos, mas não têm suas ações totalmente determinadas¹⁹³. A ADC de Fairclough, portanto, fica situada entre a estrutura e a ação.

A operação de qualquer mecanismo que possui certo poder sobre esses estratos é sempre mediada pela operação simultânea de outros, de forma tal que não se reduzem a uma sobredeterminação, mas sempre internalizam traços dessas influências. Segundo Fairclough, ão objeto de estudo nas ciências sociais é a vida social e o principal assunto, particularmente na ciência social crítica, é a relação entre as esferas da vida e atividade social, o econômico, o político e o cultural¹⁹⁴. É possível, portanto, identificar modos nos quais outras dimensões da sociedade estão enraizadas e emergem, por exemplo, do Direito (e sendo por esse determinado), contudo sem se reduzir a ele. Assim, ao contrário de teorias que percebem o fenômeno jurídico como uma esfera social autoconstituente e autorreferente, recebendo apenas perturbações de outros sistemas sociais, na ADC, os textos e discursos jurídicos estão em diálogo direto com textos da Economia, Política, Educação, Ciência etc. e com diversos

¹⁹¹ RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica e etnografia: O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, sua crise e o protagonismo juvenil**. 2008. 332 f. Tese (Doutorado em Linguística) ó Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

¹⁹² CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, pp. 21 e 22.

¹⁹³ FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. Londres; New York: Routledge, 2003, p. 22.

¹⁹⁴ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. *op. cit.*, p. 20.

discursos, possibilitando estudos sobre essas trocas, nomeadas de intertextualidade e interdiscursividade.

Assim, uma prática particular, como o anistiamiento político, envolve configurações de diferentes elementos da vida social. Esses elementos são chamados de dimensões da prática e cada momento é visto como internalizando os outros sem ser redutível a eles. Assim, na anistia, no Brasil, os discursos e os pareceres da Comissão de Anistia dialogam com os do Ministério da Defesa, do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, estando nas práticas dos conselheiros da Comissão e dos anistiados, sobredeterminando os eventos, as práticas, os textos e discursos da Comissão, fomentando uma reprodução ou transformação de suas posições, ideologias, crenças, mas não os determinando.

Uma prática particular traz ainda consigo diferentes elementos da vida: tipos particulares de atividade localizados espacotemporalmente; pessoas particulares e suas experiências, com conhecimentos e disposições em relações sociais particulares; recursos semióticos e modo de usar a língua. Esses diversos elementos da vida trazidos em conjunto, dentro de uma prática específica, são chamados dimensões da prática. Para Fairclough e Chouliaraki, cada dimensão de uma prática é sobredeterminada também por outras dimensões suas sem se reduzir a elas, permanecendo a prática constantemente aberta a mudanças, podendo cada prática, simultaneamente, ser articulada com seus elementos e junto com muitas outras de múltiplas posições sociais e com diversos efeitos sociais¹⁹⁵.

Diferente da abordagem estruturalista de Foucault, que favorece mais a reprodução das ações, a ADC possibilita uma análise, por meio de estruturas e de ações, permitindo analisar as mudanças sociais. A análise das práticas sociais de anistia, por exemplo, permite, portanto, perceber não apenas os efeitos sobre eventos individuais (enunciação do voto na Comissão de Anistia, no Supremo Tribunal Federal e na Corte Interamericana de Direitos Humanos), mas também sobre a conjuntura desses (conjuntos relativamente estáveis de anistiados, conselheiros, advogados gerais da união, ministros juízes, materiais, tecnologias e práticas de restrição ou ampliação de direitos dos anistiados) relacionados na sustentação ou transformação de estruturas jurídicas. Os textos, na ADC, conforme expõe Magalhães, ãproduzem efeitos sobre as pessoas, e tais feitos são

¹⁹⁵ CHOULIARAKI, Lillie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 23 e 24.

determinados pela relação dialética entre texto e contexto social¹⁹⁶. Com essa opção teórica, Fairclough está admitindo que, no texto, podemos encontrar traços de outras dimensões das práticas sociais, inclusive elementos discursivos do poder. Além disso, também se está constituindo uma teoria em que o discurso é determinado pelo social, ao mesmo tempo em que, dialeticamente, reproduz ou transforma o social. Fairclough, com esse corte teórico, opta pela compreensão de que o discurso/linguagem repercute sobre a realidade, afastando-se da postura de Rorty, na qual o discurso se refere sempre a outro discurso da realidade e não à realidade em si¹⁹⁷. Assim, na ADC, os textos têm efeitos sobre as pessoas, as ações, as relações sociais e o mundo material. Os textos produzem efeitos sobre as práticas sociais e vice-versa.

A ADC é uma teoria em que o discurso é determinado pelo social, ao mesmo tempo em que reproduz ou transforma o social. Para Fairclough, o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado¹⁹⁸. Desse modo, se há uma mudança nas relações de poder mediante as lutas sociais, pode-se esperar transformações no discurso, pois a prática discursiva contribui para reproduzir a sociedade como é, mas também concorre para transformá-la. Para ele, a relação entre discurso e sociedade se estabelece de modo dialética, onde o discurso é moldado pela estrutura social, mas é também constitutivo do mundo. Assim, o discurso constitui e restringe a estrutura social e vice-versa. Fairclough acentua que as relações de poder que se obtêm das forças sociais e o modo como essas relações se desenvolvem, no curso das lutas sociais, são uma chave determinante da conservação ou transformação da natureza da reprodução no discurso¹⁹⁹. Desta maneira, para Fairclough,

[...] se as relações de poder permanecem relativamente estáveis isso pode dar uma qualidade conservadora para a reprodução. Todavia, esse não é necessariamente o caso, pois mesmo se as relações de poder permanecerem relativamente estabelecidas, elas precisam se renovar, em um constante e cambiante mundo e as transformações, na ordem do discurso, podem, portanto, ser sempre necessárias para uma manutenção da dominação do agrupamento social.²⁰⁰

¹⁹⁶ MAGALHÃES, Izabel. Teoria Crítica do Discurso e Texto. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n. esp, p. 113-131, 2004, p. 114.

¹⁹⁷ Isso porque na filosofia sem espelhos de Rorty ôtemos que abandonar a noção de correspondência com sentenças assim como com pensamentos, e ver as sentenças como conectadas antes com outras sentenças que com o mundo. RORTY, Richard. **A Filosofia e o espelho da natureza**. Rio de Janeiro: Reluma-dumará, 1994, p. 365.

¹⁹⁸ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 91.

¹⁹⁹ FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2. ed. Harlow: Parson Education Limited, 2001, pp. 32 e 33.

²⁰⁰ *ibidem*, p. 33.

Essa relação dialética entre discurso e sociedade sucede nos mais variados campos e, conseqüentemente, é também percebida no Direito. Conforme aponta Guerra Filho, o Direito como uma criação humana, como produção a linguagem, se encontra a todo momento com a ideologia e desse encontro cabe uma reflexão filosófica dos contornos e potencialidades do próprio Direito enquanto fenômeno ideológico²⁰¹. Tradicionalmente, o Direito se coloca como neutro e imparcial, velando suas verdadeiras intenções pelo escudo da legalidade, interpretação sistemática, teleológica. Além desses artifícios, Van Leeuwen também exprime descrições sociossemânticas, muito utilizadas no Direito, que acobertam efeitos de sentido ideológico, como a -impersonalização por autonomização do enunciado, na qual os agentes são representados por oã lei, oã comissão, oã parecer, não admite cumulação de reparação, oã emprestando uma autoridade impessoal aos enunciados²⁰². A autonomia empresta uma autoridade impessoal aos enunciados, ganhando um estatuto de objetividade, o que implica sua valorização como verdadeiros.

Ferraz Jr, nesse sentido, ressalta que oã presença dos valores no texto dogmático faz dele um discurso eminentemente persuasivo, cuja força repousa na objetividade que pretendem manifestar²⁰³. Essa objetividade é alcançada com neutralização ou naturalização dos valores não confessados pelo magistrado, na qual os valores parecem perder as características intersubjetivas na medida em que aparentam valer independentemente de situações e contextos. Para Ferraz Jr., oessa neutralização se obtém através da ideologia²⁰⁴. Além desse controle, Guerra Filho aponta que a ideologia do Direito está imersa em um pensamento conservador, supondo que o verdadeiro e o real sejam apenas sua visão, seu o mundo, alastrando-se por questões teóricas, científicas e práticas do cotidiano²⁰⁵. Por certo, essa é uma estratégia de dominação que direciona ideologicamente a sociedade por meio de normas jurídicas e textos de lei, fazendo crer que a sociedade comunga de determinados valores, que há um consenso social em torno dos valores particulares do grupo hegemônico. O Judiciário é uma das máquinas estatais que blinda os valores e interesses específicos de determinado grupo, impondo uma reprodução das estruturas sociais por meio de práticas e eventos.

²⁰¹ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 128.

²⁰² VAN LEEUWEN, Theo. A representação dos atores sociais. PEDRO, Emília Ribeiro. (Org.) **Análise crítica do discurso: uma perspectiva sociopolítica e funcional**. Lisboa: Caminho, 1997, p. 209.

²⁰³ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980, p. 187.

²⁰⁴ *idem*.

²⁰⁵ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Desse modo, mesmo com a pretensão de criar um discurso seguro, objetivo e neutro, se arrebatam no Direito as ondas das disputas por poder travadas na sociedade. O Direito reflete essas disputas e influencia a sociedade, conferindo legitimidade a formas particulares de pensar e representar o mundo. Por conseguinte, o Direito também influencia a sociedade e é influenciado por ela e pelas ideologias. Assim, para Guerra Filho, a própria formação epistemológica jurídica é construída em formação e relação com a ideologia²⁰⁶. Nesse sentido, além da ideologia da lei, os juízes são influenciados por outras ideologias à disposição na sociedade. Philips propõe que essa ideologia é percebida, por exemplo, quando o juiz, ao preparar para organizar a sequência estrutural das coerências do processo, reproduz a interpretação ideológica dominante em detrimento de outras²⁰⁷. O texto da lei carrega consigo variadas posições ideológicas dentro do campo de interpretação possível, de modo que afirmar que a lei é clara e não há espaço para interpretações ou que a jurisprudência é uníssona não significa atar-se ideologicamente à reprodução do *status quo*. Interpretar, julgar ou realizar qualquer ato jurídico é tomar posição ante um evento investido ideologicamente, de maneira que, conforme dispõe Philips, os juízes devem reconhecer a influência em seus comportamentos, em suas decisões, da instância ideológica²⁰⁸. Por conseguinte, o juiz que se afirma como estritamente legalista está enquadrado ideologicamente. Assim, como aponta Guerra Filho, deve-se assumir que nenhuma questão jurídica, por mais técnica, é ideologicamente neutra²⁰⁹. Em regra, contudo, os juízes se imaginam acima dessas questões e não assumem suas posições ideológicas ou não se responsabilizam por seus atos, deixando o jurisdicionado crer que a escolha foi técnica, neutra e imparcial.

A ADC permite denunciar o reconhecimento dos atos sociais como "naturais" e não problemáticos, pois o Direito carrega consigo textos tipicamente marcados por assimetrias de poder. Nos contextos institucionais, por exemplo, pode-se, segundo Colares, identificar as estratégias linguístico-discursivas pelas quais se textualizam os discursos jurídicos mediante a verificação do tratamento textual conferido às unidades pragmáticas nos eventos de fala e de escrita na instituição jurídica; da relação dos textos coletados às condições de produção, remetendo à organização do evento de onde foram extraídos e às

²⁰⁶ *ibidem*, p. 129.

²⁰⁷ PHILIPIS, Susan U. **Ideology in the language of judges**: how Judges practice law, politics, and Courtroom control. New York: Oxford University Press, 1998, p. 47.

²⁰⁸ *ibidem*, p. 81.

²⁰⁹ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 131.

estruturas de participação dos interlocutores na interação; da observação das relações entre os tipos textuais e as exigências do gênero normalizadas pela legislação vigente²¹⁰.

Mozdzenski sustenta também que o instrumental teórico-metodológico da ADC possibilita compreender mais a fundo como se processa a relação entre discurso e sociedade e, em particular, as relações sociais de poder, dominação e desigualdade discursivas, sobretudo na divulgação dos valores jurídicos, assim como o modo como os agentes sociais reproduzem ou confrontam essas relações por via dos discursos. Dessa maneira, realizamos um empreendimento para identificar, revelar e divulgar aquilo que está implícito ou que não é imediatamente assumido nas relações de dominação discursiva ou de suas ideologias subjacentes dentro do Direito. Especificamente, Mozdzenski observa as estratégias de manipulação, legitimação e criação de consenso com suporte na reprodução dos estereótipos normativos do Direito para a construção social da realidade, influenciando o pensamento e as ações dos leitores não-especialistas em favor dos mais poderosos²¹¹. Desse modo, a ADC é um importante instrumento para identificar e, caso possível, transformar os direcionamentos ideológicos sobre o Direito. Os textos e as práticas sociais jurídicas são defendidos como neutros e imparciais, buscando legitimar os atos jurídicos, afastando-os de interesses particulares, permitindo que se faça justiça. A neutralidade e a imparcialidade, entretanto, são estratégias tecnológicas que buscam afastar as disputas sociais do campo jurídico. Em vez de evidenciar as escolhas das decisões dos operadores do Direito, opta-se por afastar o conflito pela imposição de uma específica e única ideologia havida como natural.

Este capítulo procurou estabelecer as relações entre a Filosofia da Linguagem, a Análise de Discurso Crítica e o Direito, buscando situar o leitor dentro do campo de estudo que irá ser desenvolvido, bem como apontando os possíveis diálogos entre esses campos e o Direito. Ante a preocupação de que os estudiosos do Direito possam perceber o aporte teórico e histórico de nossa análise, tecemos aqui uma explicação de onde teoricamente está situada a discussão sobre ADC para o bom entendimento da análise vindoura e qual as contribuições que esse arcabouço teórico-metodológico podem oferecer ao Direito. O próximo capítulo, de modo diverso, avançará sobre o contexto político e social que fomentou as leis de anistia e sobre conceitos que embasaram as discussões dessa pesquisa, como: Estado de Exceção, Vida Nua, Justiça de Transição etc

²¹⁰ COLARES, Virgínia. Direito Fundamental à Imagem e os Jogos de Linguagem: análise crítica do discurso jurídico. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, 12: 327-350 vol. 1, p. 347.

²¹¹ MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **A cartilha jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais**. Recife: O Autor, 2006. 185 f. Dissertação (mestrado em Letras e Linguística) Universidade Federal de Pernambuco. 2006, p. 129.

3

CONTEXTO E PRESSUPOSTOS DAS LEIS DE ANISTIA: ESTADO DE EXCEÇÃO, ATOS INSTITUCIONAIS E TRANSIÇÃO POLÍTICA CONTROLADA

Como esperar uma verdadeira política contra a ditadura de governos que dependem de figuras vindas diretamente da ditadura? Foi assim, de maneira silenciosa, que a ditadura venceu.

(Vladimir Safatle)

3.1 Estado de exceção e Ato Institucional

O movimento revolucionário de 1964, hoje é entendido como um golpe civil-militar, seja pelo planejamento da marcha até o Rio de Janeiro ter sido convocada pelo governador de Minas Gerais - José de Magalhães Pinto - seja porque, depois de instaurado o golpe, os ministérios não eram compostos apenas por militares, mas também por civis. Setores da sociedade civil apoiaram a tomada de poder a fim de moralizar e corrigir outros setores como os estudantes, os sindicatos etc. Sob esse aspecto, Marcelo Ridenti asserta que

com o golpe de 1964, reafirmado pelo AI-5 de 1968, instaurava-se a modernização conservadora na economia, concentradora de riquezas e considerada pelas classes dirigentes a saída viável para superar a crise vivida em meados da década de 1960. A política econômica adotada tinha como contrapartida necessária a total submissão do trabalho aos ditames do capital, o que implicou a repressão ou o desmantelamento das organizações dos trabalhadores, como sindicatos combativos e partidos clandestinos²¹².

É inegável que, neste período, houve um espúrio acordo entre os donos do poder e os proprietários do dinheiro em uma recíproca cooperação, defendendo mútuos interesses. Segundo Cabral, uma análise dos planos econômicos dos governos Médici (1969-1974) e Geisel (1974-1979) permite observar que o favorecimento à concentração econômica foi uma opção deliberada da ditadura. Estímulos a fusões e incorporações ó como o Fundo de Modernização e Reorganização Industrial (FMRI), o Programa de Modernização e Reorganização da Comercialização (PMRC) e a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE) ó serviram a formação de cartéis e conluios que trouxeram prejuízos claros à coletividade pelo desestímulo à concorrência²¹³. A simbiose justificava-se com os militares garantindo o crescimento econômico e a burguesia e seus veículos de imprensa não

²¹² RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: UNESP, 2012, p. 32.

²¹³ CABRAL, Mario André Machado. **O Cade e a ditadura. Juseconômico**. Disponível em: <<http://www.juseconomico.com.br/artigos/o-cade-e-a-ditadura>>. Acesso em: 09 de fev. 2014.

se opondo, pelo menos no início, ao poderio militar, relativizando, em alguns casos, o direito em detrimento dos interesses econômicos.

O movimento que tomou o poder em 1964 se intitulou como contrarrevolução preventiva, argumentando que se a direita civil-militar não houvesse tomado o Poder e afastado o perigo comunista, esses teriam dado o golpe. A palavra revolução (re-volução), conforme explica Arendt, originariamente era um termo astronômico utilizado por Copérnico, designando o movimento regular, cíclico, recorrente e necessário dos astros, estando afastada, nesse sentido inicial, à ideia de novidade e de violência²¹⁴. Quando usado em assuntos humanos, ainda nesse começo, estava vinculada a ideia de que as formas de governo se repetem num ciclo irresistível de recorrência eterna. Mesmo nas Revoluções Americana e Francesa intenta-se, em suas fases iniciais, restaurar a liberdade perdida e somente depois de se perceber que esta não seria restaurada e que deveria ser construído algo totalmente novo é que a palavra assume o sentido que atualmente lhe é destinada. Nos países subdesenvolvidos, a utilização do termo revolução decorre, segundo Bonavides, ãem larga parte, do descrédito em que caiu a expressão “golpe de Estado” tomada com frequência por sinônimo de instabilidade política ou indicação de fins egoísticos e pessoais contrários ao bem comum²¹⁵. Arendt aponta também que, modernamente, apenas onde existe a novidade e esta anda de mãos dadas com a ideia de liberdade, é que podemos falar em revolução, não se resumindo essa às insurreições vencedoras, golpes de estado, guerras civis²¹⁶, não se adequando, portanto, ao movimento de 1964.

O movimento de 1964 pode ser também classificado como ditadura²¹⁷. A ditadura modernamente, segundo Bobbio, possui uma conotação indubitavelmente negativa, ãdesignando a classe de regimes antidemocráticos ou não-democráticos modernos. (...) como termo negativo, a Ditadura se distingue, em contraposição, por uma acentuada concentração

²¹⁴ ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo, Companhia das letras, 2011, p. 72 e ss.

²¹⁵ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 404.

²¹⁶ ARENDT, Hannah. *op. cit.*, p. 63.

²¹⁷ Norberto Bobbio esclarece que ãa palavra ditadura tem sua origem na *dictatura* romana. O significado moderno da palavra é, porém, completamente diferente da instituição que o termo designava na Roma republicana. A Ditadura romana era um órgão extraordinário que poderia ser ativado conforme processos e dentro de limites constitucionalmente definidos, para fazer frente a uma situação de emergência. (...) Assim mesmo, não eram poderes ilimitados. O ditador não podia revogar ou mudar a Constituição, declarar a guerra, impor novos ônus fiscais aos cidadãos romanos, assim como não tinha competência na jurisdição civil. A Ditadura romana estava circunscrita entre limites temporais muito rígidos. Não podia durar mais de seis meses e ainda menos no caso em que o magistrado, que tinha nomeado o ditador, deixasse o cargo por qualquer razão, ou ainda quando o ditador tivesse chegado ao fim da incumbência para a qual fora nomeado. Esta rigorosa restrição temporal era o cunho característico da instituição e tinha uma eficaz repercussão na conduta do ditador, o qual sabia que num breve prazo de tempo voltariam a vigorar todos os limites e todos os controles constitucionais. BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: EdUNB, 1998, p. 368.

do poder e pela transmissão da autoridade política de cima para baixo²¹⁸. Essa pode ser provisória ou autocrática. No primeiro caso,

[...] um ditador, ou, por exemplo, um comitê ditatorial, uma junta militar, ou um comitê central de um partido único, exerce sozinho a última instância decisória sobre o poder, isso quando se encontra no exercício de um determinado encargo. Dentro de uma crise de Estado, ou estado de emergência. Para essa ditadura o domínio é um regulamento transitório, pois ele deve somente servir para restabelecer uma situação jurídica legítima. No segundo caso, a ditadura corresponde a um estágio final, a uma forma de domínio permanente, cuja existência se auto justifica, não se compreendendo dentro de uma fase transitória, na qual o ditador almeja o restabelecimento da democracia. Apesar dessas delimitações entre as formas de ditadura parecerem perfeitamente claras, de acordo com a praxe de Estados, elas predominantemente acabam se confundindo²¹⁹.

A história, como anota Doehring, é certamente mais rica em exemplos, nos quais a ditadura provisória, apesar de constantemente pronunciar a sua transição para a democracia, não restituir livremente o poder, do que aqueles onde a ditadura levou, de maneira autêntica, à restituição de um pluralismo democrático²²⁰, e não foi diferente com a contrarrevolução preventiva, pois possuía a intenção de ser temporária e devolver o Poder logo que afastado o perigo comunista, contudo, durou 21 anos.

Vale salientar que nunca houve, em nenhum processo histórico, revoluções legítimas, pois pela sua radicalidade todas são sempre legitimadas a *posteriori* pelo novo poder constituinte²²¹, pois, como sustenta Saldanha, ãuma revolução há antes de tudo um movimento do poder contra o direito, mas movimento que por sua vez gera direito, direito se substituindo a direitos através do poder²²², ou, como assere Bonavides,

[...] no sentido jurídico, revolução é essencialmente a quebra do princípio da legalidade, a queda de um ordenamento jurídico de direito público, sua substituição pela normatividade nova que advém da tomada do poder e da implantação e exercício de um poder constituinte originário. (...) Mediante a revolução, cai não somente o direito constitucional positivo, mas a forma vigente de poder constituinte, a base mesma que ainda prevalecia para efeito de alterações na moldura dos poderes constituídos. A revolução em seu substrato jurídico é crise e advento de um novo poder constituinte²²³.

²¹⁸ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: EdUNB, 1998, p. 370.

²¹⁹ DOEHRING, Karl. **Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 158.

²²⁰ *ibidem*, p. 159.

²²¹ O poder constituinte é um poder-que-vale, é um ato criador de poder. ãAssim o poder constituinte implica uma participação na quota de liberdade histórica que cabe ao homem, liberdade bastante precária contudo e que é (como queria Goethe que fosse a verdadeira liberdade) uma conquista.ö SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, p. 69.

²²² *ibidem*, p. 36.

²²³ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros. 1995, p. 409 e 410.

O primeiro ato institucional acentua que a revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte e este se manifesta ou pela eleição popular ou pela revolução²²⁴. Este poder revolucionário, como todo poder constituinte, deveria ser extraordinário, contudo, para os militares, este possuía exercício permanente ou ordinário, transformando a exceção em concessão rotineira. Para Bonavides, tornar o poder constituinte

[...] permanente ou ativá-lo a cada passo equivale a institucionalizar na Sociedade o arbítrio, a insegurança das instituições, criando com estas, em termos de absolutismo, aquilo que se cria com o governo ou os três poderes, quando estes se concentram na pessoa de um só titular para compor a expressão mais atroz da tirania conforme pondera o sábio Montesquieu²²⁵.

Em verdade, o expediente de reativação cotidiana do poder constituinte originário instaura o estado de exceção. Este não é um direito especial (como direito de guerra), mas a suspensão da própria ordem jurídica, definindo seu patamar ou conceito-limite, porquanto não é a exceção que se subtrai a regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar a exceção e somente desse modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela²²⁶. Deste modo, o primeiro ato institucional suspende o ordenamento como um todo, pois qualquer norma, ato jurídico ou coisa julgada podia ser desfeita pelos atos institucionais. Essa suspensão da legalidade deixava claro quem dizia o direito e a quem esse servia, mitigando a segurança jurídica. Ao suspender o direito antes vigente, valida um novo direito via Ato Institucional, pois, para Agamben,

[...] a exceção é uma espécie de exclusão. Ela é um caso singular, que é excluído da norma geral. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com a aquela na forma de suspensão. A norma se aplica a exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta de sua suspensão.²²⁷

Assim, o estado de exceção significa o retorno a um estado original em que ainda não se deu a distinção entre os poderes constituídos, é um vazio de direito em toda a potência

²²⁴ BRASIL. **Ato Institucional**, de 09 de abril de 1964. Preâmbulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 06 ago. 2014.

²²⁵ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 17. ed, 2005, p. 166.

²²⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 25.

²²⁷ *ibidem*, p. 24.

do poder constituinte originário²²⁸. Deste modo, o estado de exceção institui o limiar de indecidibilidade entre anomia e *nomos*, entre vida e direito, entre o poder constituinte originário e a norma constituída. Ressalta Agamben²²⁹ que quando os dois elementos coincidem numa só pessoa, sem qualquer distinção (conceitual, temporal e subjetiva), transformando exceção em regra, o sistema jurídico-político torna-se uma arma letal.

Deste modo, os militares, sob a autodenominação de comando supremo da revolução, editaram o primeiro Ato Institucional (AI), iniciando um estado de exceção, sem distinção entre o elemento normativo e o político, suspendendo as garantias constitucionais e os direitos políticos da Carta Magna de 1946 sob o argumento de proteger os valores do País e a democracia. Os atos institucionais, nesse contexto, eram o poder constituinte originário de exercício permanente que instrumentalizavam o estado de exceção. Paulo Bonavides realça essa visão, afirmando que

[...] o recurso aos Atos Institucionais não só aniquilou as bases jurídicas do poder constituinte como institucionalizou politicamente a sua usurpação, visto que os governantes podiam dele valer-se, a cada passo, qual instrumento de mudança casuística das instituições, sem audiência à vontade dos governados, com inteiro menosprezo do princípio da soberania popular e sua legitimidade²³⁰.

Foram 17 atos institucionais, de 9 de abril de 1964 até 14 de outubro de 1969. Esses atos versaram sobre os mais variados assuntos, mas geralmente carregam um conteúdo ideológico e autoritário, buscando manter e ampliar a ditadura vigente. Os revolucionários preocupavam-se, segundo Bonavides, com a recepção e repercussão deste ou daquele ato, desta ou daquela constituição 'lá fora', na Europa e nos Estados Unidos, pois a caracterização do golpe colocaria mal o Brasil no mundo democrático²³¹. A preocupação da imagem do Brasil ante os Estados Unidos, por exemplo, decorre entre outros fatores, do apoio militar e

²²⁸ A teoria do estado de exceção de Giorgio Agamben é pautada, principalmente, nas teorias de Carl Schmitt e Walter Benjamin. Há, contudo, distinção entre as teorias desses autores que devem ser trazidas à discussão, pois, para Carl Schmitt, a atuação do estado de exceção é sempre excepcional e para Benjamin ela tornou-se uma regra na sociedade moderna. O grande objetivo de Schmitt é adequar o estado de exceção com o ordenamento jurídico, afirmando que o estado de exceção não está fora do direito, a suspensão do ordenamento não implica anarquia, é minimamente jurídico, a exceção se aplica suspendendo o ordenamento e garantindo-o, ao passo que para Benjamin a uma violência (estado de exceção/poder constituinte) fora e além do direito e que, como tal, pode quebrar a dialética entre violência que funda o direito e a que o conserva. Benjamin separa o poder soberano de seu exercício e afasta qualquer possibilidade de estado de exceção fictício, passando o estado de exceção ser a regra em que vivemos. No estado de exceção, há uma zona de anomia em que age uma violência sem nenhuma roupagem jurídica, ou seja o estado de exceção está fora do direito e o institui e o conserva. AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boi tempo, 2004, p. 81 e ss.

²²⁹ *ibidem*, p. 130.

²³⁰ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 168.

²³¹ ANDRADE, Paes; BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 430 e 431.

financeiro recebido, pelos militares brasileiros, dos estadunidenses, na chamada ãOperação *Brother Samõ*, para implementar e sustentar o golpe de estado^{232 233}. O sucesso dessa operação possibilitou o acesso ao governo militar, nos primeiros anos da ditadura, a várias linhas de empréstimos junto ao Governo dos Estados Unidos. Por conseguinte, muito da preocupação em não passar a imagem de que o País vivia em uma verdadeira ditadura (com a negação, pelo governo de torturas, desaparecimentos forçados etc.) decorre da tentativa de não perder o apoio financeiro estadunidense, como veio a acontecer com a publicação do Ato Institucional n° 5²³⁴.

Havia a clausula de exclusão sobre os atos institucionais e seus respectivos atos complementares que retirava da apreciação do Judiciário todo o conteúdo extravagante e extraordinário, dotando-os de eficácia plena e imediata, pois a interpretação e a aplicação deles seria realizada pelo Executivo. Essa cláusula era o dispositivo que permitia a continuidade do estado de exceção, porquanto implementava e mantinha a suspensão do ordenamento jurídico, haja vista que o Poder Judiciário, que deveria limitar os excessos do Executivo, era expressamente obstado de qualquer controle desses atos.

Alguns atos centraram seu conteúdo sobre o exercício dos direitos políticos, dispondo, por exemplo, sobre eleições indiretas nacionais, estaduais e municipais, em 1966, (AI-3), eleições municipais, em 1969 (AI-15 e AI-11), e sobre a suspensão de quaisquer eleições parciais para cargos executivos ou legislativos da União, dos estados, dos territórios e dos municípios (AI-7) em 1969; sobre o tempo de mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores (AI-11); sobre as eleições e o período de mandato para cargos de presidente e vice-presidente da República, em 1969, (AI-16); sobre casos de vacância de cargos de prefeito e vice-prefeito (AI-7); e criando o bipartidarismo em 1966 (AI-2).

Vários se resumiam a tratar da organização administrativa e constitucional estatal, declarando, por exemplo, a Chefia do Poder Executivo aos ministros militares enquanto durasse a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República (AI-16);

²³² Em documento, do dia 31 de março de 1964, o Departamento de Estado Americano, confirma por meio de telegrama o envio de navios da marinha americana para Santos, dentro dos planos da ãOperação *Brother Samõ* Brown University/Universidade Estadual de Maringá. **Opening the archives project**. Disponível em: <https://repository.library.brown.edu/studio/collections/id_644/>. Acesso em: 02 jul. 2014.

²³³ Essa operação foi planejada detalhadamente, estabelecendo linhas de ação que incluíam o controle militar temporário, por meio de uma junta militar; a posse do presidente da Câmara e a posterior eleição de um novo presidente; apoio secreto ou aberto aos golpistas, com suporte lógico e militar (caso haja intervenção soviética ou cubana), admitindo inclusive a possibilidade de guerra civil no Brasil, como atesta Fico. FICO, Carlos. **O grande irmão**: da operação brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 93.

²³⁴ Com o AI-5, segundo Fico, os americanos ãsuspenderam qualquer ajuda que pudesse caracterizar apoio à ditadura militarö. *ibidem*, p. 204.

conferindo aos ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar as funções exercidas pelo Presidente da República Costa e Silva, enquanto durasse sua enfermidade (AI-12); atribuindo competência para realizar Reforma Administrativa ao Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de população superior a 200 mil habitantes (AI-8); estabelecendo normas sobre a remuneração de deputados estaduais e vereadores (AI-7); reformando o Supremo tribunal Federal quanto à sua composição e à sua competência (AI-6); permitindo que senadores e deputados federais ou estaduais, com prévia licença, exerçam o cargo de prefeito de capital de Estado (AI-3); extinguindo a Justiça da Paz eletiva (AI-11); tratando sobre o confisco de bens em casos de enriquecimento ilícito (AI-14); dispondo sobre desapropriação de imóveis e territórios rurais (AI-9); e convocando o Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República em 1967 (AI-4).

Contudo, para os objetivos deste trabalho, faz-se necessária uma incursão sobre os atos que fomentaram a perseguição por motivo exclusivamente político, haja vista que esse é o fato gerador da condição de anistiado político segundo o Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988. Deste modo, as cassações, as punições, as demissões, as prisões decorrentes dos atos institucionais e complementares foram ações legais no regime de exceção, mas que, na atual Carta, são tidos como arbitrários e merecem reparação pela Comissão de Anistia. Assim, merecem atenção os primeiros atos institucionais que, em decorrência da preocupação dos golpistas com o sucesso revolucionário, buscaram limpar as repartições e o cenário político do Brasil comunista²³⁵, suprimindo as garantias da vitaliciedade, estabilidade e inamovibilidade, bem como cassando representantes políticos (AI, AI-2, AI-5, AI-6, AI-10). Também se enquadram aqui a criação da penalidade de banimento de brasileiro inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional, mediante proposta dos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha de Guerra, do Exército ou da Aeronáutica Militar (AI-13); a modificação do artigo 150 da Constituição, com a aplicação da pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva (AI-14); assim como a transferência para a reserva, por período determinado, de militares que hajam atentado ou venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas (o AI-17).

O primeiro e o quinto Atos Institucionais são emblemáticos no quesito perseguição política, uma vez que um iniciou o regime de exceção e o outro afundou o País

²³⁵ BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Preâmbulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 04 ago. 2014.

em uma verdadeira ditadura, seguindo-se, a ambos, inúmeras demissões, transferência para a reserva ou reforma, cassações, prisões, desaparecimento forçado, torturas, mortes etc. Em 1964, com o primeiro ato, respeitados os limites do primeiro Ato Institucional, foram mantidas a Constituição de 1946 e as constituições estaduais, contudo ficaram suspensas, por seis meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade. Decorria dessa suspensão a possibilidade de, mediante investigação sumária, os servidores e empregados titulares dessas garantias poderem ser demitidos ou dispensados, colocados em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reforma, mediante atos do Comando Supremo da Revolução, do Presidente da República ou do Governador de Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da Administração Pública. Almejava-se afastar o perigo comunista e a corrupção, ambas remanescentes do governo deposto. O controle jurisdicional desses atos ficou limitado ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como de sua conveniência e oportunidade. Assertava, também, esse ato que, no interesse da paz e da honra nacional, sem as limitações previstas na Constituição de 1946, os comandantes-em-chefe poderiam suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial dessas cassações.

Alterando a norma na qual ancoravam o ordenamento e suas garantias, começou-se o desmonte do Estado Democrático de Direito, que vinha se edificando desde o final da ditadura de Vargas. Foram suspensos, com o estado de exceção, como defende Schmitt, direitos fundamentais, a primazia da lei e um dos núcleos da Constituição: a liberdade²³⁶. Sem esses direitos básicos, a sociedade civil percebeu o espaço normativo do lícito ser restringido e o *locus* do proibido e do obrigatório ser ampliado, o que é típico dos estados totalitários²³⁷. Como o poder totalitário e a sua ideologia devem ser unívocos, todo dissenso é ilegal.

Já o AI-5, de acordo com Carvalho, òfoi o mais radical de todos, o que mais fundo atingiu os direitos civis e políticos²³⁸, desmistificando a ideia de democracia dos primeiros

²³⁶ SCHMITT, Carl. **Legalidade e legitimidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 78. O Estado de exceção concede ao soberano o poder de legislar sobre qualquer assunto e executar sua própria criação legal.

²³⁷ BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru: Edipro, 2005, p. 130.

²³⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 161.

anos do regime civil-militar²³⁹. No período anterior ao AI-5, a oposição nunca chegaria a ser situação, limitando-se, apenas, a manter abertos os direitos de palavra política no Congresso Nacional, a sustentar a censura aos atos do poder e a fiscalizar as medidas governistas. Contudo, com o quinto ato fecha-se o Congresso, a fim de hipertrofiar os poderes do Chefe do Executivo. O AI-5 desestruturou, além do Legislativo, também o Judiciário. Segundo Curi, o STF, órgão máximo do Poder Judiciário, sofreu paulatinamente a intervenção do Poder Executivo, seja no número e composição de seus membros, seja na diminuição de sua competência constitucional²⁴⁰. Exemplo dessa ingerência, de acordo com Curi, foi a aposentadoria compulsória dos ministros Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, no início de 1969, por ato administrativo, em decorrência do AI-5²⁴¹. Observe-se que essa desarticulação do Estado, pela ausência de freios ao poder Executivo, foi uma estratégia de totalitarização do Estado e absolutização do poder. Esse novo ãsurto revolucionárioö sobrepunha mais uma vez a vontade do Executivo à Constituição, suspendendo o ordenamento jurídico, reafirmando o estado de exceção.

Além disso, se o AI-5 se ateu na negação de vários direitos e garantias civis e políticos, nesse período, qualquer um podia, então, sofrer, por meio de mero decreto, sem o devido processo legal, após investigação, o confisco de bens dos que tenham possivelmente enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública²⁴², a demissão, a aposentadoria e ser posto em disponibilidade²⁴³. O *habeas corpus* estava suspenso nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia

²³⁹ A retomada autoritária de 1968 resultou, dentre outras coisas, no fato de, naquele ano, o governo não ter conseguido administrar nem as pressões dos opositoristas, tensão entre o Legislativo e o Executivo, nem as de dentro do próprio governo. O jornal *Correio do Ceará*, do dia 02 de dezembro, indicava bem essas pressões afirmando que ãa contestação às normas do Presidente da República são menos de fora (da oposição) do que de dentro do próprio governo; constata-se a evolução e uma crise intestina de caráter militar e de prognósticos desconcertantes. Este (*o presidente*) deseja repor a Nação em plena vigência democrática, enquanto o seu Ministro do Interior proclama que o processo revolucionário deveria durar pelo menos mais dez anos. Essa divergência entre o Presidente da República e seu Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, realça a insatisfação de um setor militar com o atual governo. Até que ponto essa cisão poderá degenerar numa cisão mais grave?ö Editorial. *Correio do Ceará*. Fortaleza, 13 dez. 1968, p. 3.

²⁴⁰ CURI, Isadora Volpato. *Juristas e o Regime Militar (1964-1985) atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro: (de 1930 aos dias atuais)*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 393.

²⁴¹ *ibidem*, p. 386.

²⁴² BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Art. 8º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 18 abr. 2015.

²⁴³ Aduzia o AI-5 que ão Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.ö *idem*. Art. 6º, § 1º.

popular²⁴⁴. Os direitos políticos também o foram, importando, simultaneamente, no fim do privilégio de foro por prerrogativa de função e na suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais. Estavam proibidas atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política, sendo, por conseguinte, obstada a liberdade de reunião. Havia ainda maior controle do governo sobre os partidos políticos, foi suprimida a inviolabilidade da correspondência e ampliada a competência da Justiça Militar que passou a julgar crimes civis.

Bonavides aduz, por exemplo, que a declaração de direitos, no artigo 150, da Carta de 1967, assegurava ao jurisdicionado a mais ampla defesa, contudo, como exposto, os atos institucionais suspendiam direitos políticos e subtraíam fatos da apreciação judiciária²⁴⁵. Deste modo, os direitos fundamentais possuíam uma retórica político-social semelhante à dos direitos humanos, desnudados de sua função jurídica. Assim, mesmo não tendo sido revogados todos os direitos declarados, da Carta de 1967, esses eram desrespeitados amiúde pelos atos institucionais. Com os atos institucionais, entra-se na esfera da decisão soberana, que, segundo Agamben, suspende a lei e deixa o indivíduo na vida nua²⁴⁶, a vida despida de todos os direitos.

A integridade física das pessoas, durante esse período, era institucionalmente maculada, impregnando sobre as consciências o medo da prisão e da tortura. Contreiras acentua que ãa prática de violência contra presos políticos já havia se tornado frequente antes, sob inspiração de radicais, como o brigadeiro Burnier, mas com o AI-5, estimulou-se ainda mais a violência, na medida em que instalou no País o terrorismo de Estado²⁴⁷. A primeira notícia veiculada de violência contra os opositores do regime, segundo Gaspari, veio, no dia 2 de abril de 1964, no Recife, onde o ãdirigente comunista Gregório Bezerra foi amarrado seminu à traseira de um jipe e puxado pelos bairros populares da cidade. No final da viagem, foi espancado por um oficial do exército, com uma barra de ferro, em praça pública²⁴⁸. Esse, que poderia ser visto como um ato isolado, do calor dos fatos, passa em pouco tempo a ser reiteradamente repetido nos aparelhos de repressão.

Na vida nua, o Poder alcança o corpo, o objeto do ilimitado poder de todas as ditaduras, de todo estado de exceção, violando-o, afastando dele a liberdade, a integridade

²⁴⁴ O art. 10, do Ato Institucional nº5: ãFica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular. ã *idem*.

²⁴⁵ BONAVIDES, Paulo. **A crise política brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 45.

²⁴⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 84.

²⁴⁷ CONTREIRAS, Hélio. **AI-5 e a opressão no Brasil: um repórter nos bastidores políticos do Cone Sul**. Rio de Janeiro ó São Paulo: Record, 2005, p. 165.

²⁴⁸ GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 132.

física e, por vezes, a vida. No estado de exceção, a vida, segundo Agamben, é ãincluída no ordenamento unicamente soba a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade)ö²⁴⁹. A vida é, enquanto é, não é um valor em si mesmo, é um meio, uma contingência. A tortura, o desaparecimento forçado e a morte, nos aparelhos do Estado, eram práticas conhecidas por opositores e pelos detentores do poder. Os direitos do preso ficavam suspensos, como que fora do ordenamento, ante as arbitrariedades dos atos concretos dos agentes de repressão. A norma para o preso não está escrita, é feita na hora, no calor da hora, para ele valia o prontuário do delegado, do escrivão e não os direitos declarados na Carta de 1967. A prisão se efetuava sem mandado oficial, por vezes na calada da noite, sem qualquer formalidade legal. O preso era levado, algumas vezes vendado, sem saber para onde se dirigia, e no caminho já recebia agressões físicas. Mesmo o ordenamento jurídico, do período, assegurando todos os direitos fundamentais ao preso, em regra inicialmente, permanecia incomunicável e era transferido, sem qualquer comunicação ao juiz ou aos familiares, para outros aparelhos repressivos, inclusive interestaduais.

Assim, o preso político era alguém distinto dos demais, ele estava despido de todos os seus direitos. Sabia-se que sobre seu corpo incidiria um ritual que excedia os próprios limites legais do regime de exceção. A vida nua implica que o preso político era passível de ser matado impunemente. Isso não quer dizer que qualquer um, durante o regime civil-militar, pudesse matar e pudesse ser morto, apenas os õsubversivosö capturados corriam esse perigo ante os agentes do Estado. Os militares trouxeram para o cotidiano o poder constituinte originário, situando-o no espaço onde, segundo Agamben, pode-se matar sem cometer homicídio²⁵⁰. Os agentes do Estado atuavam, à época, cientes da impunidade das mortes que perpetravam e, em razão da Lei de Anistia de 1979, assim permanecem até hoje. Esses agentes atuavam fora e dentro da lei e tinham em suas mãos um corpo que todos sabiam que podia perecer. Segundo Agamben, esse homem só pode se salvar incorrendo em uma perpétua fuga ou evadindo-se em um país estrangeiro, e isso acontecia, no Brasil, ou com o indivíduo entrando na õclandestinidadeö ou se refugiando em outro país²⁵¹. A vida nua, em última análise, é o que justifica o pedido vindouro de anistia política, a retirada da pessoa das

²⁴⁹ AGAMBEN, Giorgio. *op. cit.*, p. 16.

²⁵⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 85.

²⁵¹ Ratifica essa ideia o anistiado Coelho da Paz, ao afirmar: õentrei na clandestinidade e lutei de armas na mão pelo restabelecimento da democracia, como militante da Ação Libertadora Nacional- ALN, organização fundada por Carlos Marighella. Saí do Brasil em 1973, cumprindo tarefas da ALN, fui para Cuba e quando me preparava para voltar ao país, no fim de 1973, percebi que a organização estava destrozada. Decidi pedir refúgio, e escolhi a França, pois minha irmã já se encontrava láö. BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Processo de Anisita nº 2007.01.57501**. Requerente Carlos Eugênio Sarmiento Coêlho da Paz, p. 226.

vestes protetivas da lei o põe em situação de risco e dano, possibilitando, no posterior estado democrático, a reparação dessa situação.

No período, a tortura passa a ser realizada dentro do interrogatório em diversas guarnições militares, sendo parte integrante do sistema repressivo montado pelo Estado, a fim de sufocar os direitos e as liberdades de seus opositores. As investigações policiais e militares passaram a adotá-la como método de apuração de fatos considerados crimes contra a segurança nacional. A tortura, durante a ditadura, foi regra, e não exceção, nos interrogatórios de pessoas suspeitas de atividades contrárias aos interesses do regime militar. Bonavides alertava para o fato de que, nesse período, no ordenamento jurídico brasileiro, mais importante do que declarar direitos era garanti-los, õpara coibir as lesões dos direitos fundamentais da pessoa humana e evitar ultraje à dignidade dos presos tanto nas prisões comuns quanto nos cárceres políticos²⁵². Qualquer preso, nesse período, sabe que sua vida está exposta à morte, desnudada de qualquer direito ou garantia; sabe que pode ser morto e que a lei não impede o agente do Estado de tocar seu corpo, suas entranhas. Denize Crispin, em seu requerimento, confirma isso, ao falar da morte de seu companheiro Eduardo Leite, o Bacuri, pois,

[...] segundo os relatos dos companheiros que estavam presos no DOPS juntos com Eduardo Leite, (...) foram-lhe mostradas notícias divulgadas de sua morte em todo o país, sendo que durante a madrugada do dia 8 de dezembro de 1970, sob protesto e gritos dos demais presos do DOPS, Eduardo Leite foi retirado do presídio e levado para um forte militar na cidade do Guarujá-SP, de onde saiu morto. Importante esclarecer, que a morte de Eduardo Leite aconteceu um dia após o anuncio do sequestro do embaixador suíço e da divulgação da lista dos presos políticos que seriam trocados, sendo que o nome de Eduardo Leite figurava como sendo o primeiro e o da requerente também constava na lista. (...) Na verdade, Eduardo Leite, o Bacuri, fora preso no Rio de Janeiro, no dia 21 de agosto de 1970, tendo ficado nas mãos dos organismos de repressão política até o dia 08 de dezembro de 1970, quando a ditadura resolveu assassiná-lo friamente após cruéis sessões de tortura e espancamentos²⁵³.

Nenhuma garantia de vida tinha o preso exposto aos agentes de repressão. O corpo do preso político era tão matável e sem proteção que, no caso de Bacuri, sua morte foi falsamente divulgada, pelos agentes do Estado, decorrendo de troca de tiros, em uma tentativa de fuga, sendo a notícia de sua própria morte mostrada a ele em vida, relatando, os periódicos, a -erônica de uma morte anunciada. O que Dostoiévski diz sobre o homem exposto a sentença capital vale para a vida nua de Bacuri, haja vista que se passa a compreender õque

²⁵² BONAVIDES, Paulo. **A crise política brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 48.

²⁵³ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Processo de Anistia nº 2007.01.57501**. Requerente Denize Peres Crispin, p. 22 e 23.

dentro de uma hora, depois dentro de dez minutos, depois dentro de meio minuto, depois agora, neste instante ó a alma irá voar do corpo, que você não vai mais ser uma pessoa, e que isso já é certeza; e o principal é essa certeza²⁵⁴. A certeza da proximidade da morte afasta a ilusão cotidiana de que a vida não possui fim, pois passa a caminhar e respirar sabendo que chegara ao termo sua lida, sua vida está suspensa e seu fim é iminente. O fim afiançado pelas notas de jornais anuncia o fim dessa vida nua, desse homem posto fora do ordenamento.

O Ato Institucional nº 5 só foi revogado no final do governo do presidente Ernesto Geisel (1974-1978), pela Emenda Constitucional nº 11, de dezembro de 1978. A despeito dessa medida, entretanto, os efeitos da legislação institucional não perderam a validade, haja vista que o artigo 181, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, considerava aprovados e excluídos de apreciação judicial: os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964 e os atos do Governo Federal com base nos atos institucionais, nos atos complementares a esses, nos atos dos ministros militares, quando no exercício temporário da Presidência da República, bem como nas resoluções fundadas em atos institucionais, das assembleias legislativas e câmaras municipais que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos e vereadores, quando no exercício dos referidos cargos e, por fim, nos atos de natureza legislativa expedidos com base nos atos institucionais e complementares²⁵⁵. Tanto a Constituição de 1946 quanto a Constituição de 1967 se tornaram constituição instrumentalistas, pois, em verdade, o poder constituinte gravitava, ao redor dos atos de exceção, que, em vez de latente e esporádico, era exercitado diuturnamente, tornando as Cartas um instrumento dos interesses políticos dos detentores do poder.

Essa seção buscou apontar que o golpe de estado impetrado pelos militares com apoio de civis teve nos atos institucionais o instrumento necessário para conquistar e manter o Poder. Esses atos são o fundamento primeiro da perseguição por motivos exclusivamente políticos que justificarão o posterior requerimento de anistia política ao Ministério da Justiça, como se perceberá no capítulo 6. A utilização desmedida desses atos fez do poder constituinte originário um instrumento de governo, afastando a segurança jurídica e os direitos civis e militares. Por meio desses atos também, foram suprimidos, não só direitos, mas

²⁵⁴ Continua o relato Dostoiévski, que decorre de uma experiência pessoal de condenação à morte, vivenciando todos os atos preparatórios de sua execução, mas sendo agraciado minutos antes da pena capital, afirmando, que õeis que você põe a cabeça debaixo da própria lâmina e a ouve deslizar sobre sua cabeça, pois esse quarto de segundo é o mais terrível de tudo. DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **O idiota**. São Paulo: ed. 34, 2002, p. 43.

²⁵⁵ BRASIL. **Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 18 de dez. 2012.

principalmente pessoas que, direta ou indiretamente, apresentassem perigo à ditadura civil-militar. Assim, os atos institucionais, mais do que simples instrumento para estruturar um novo Estado Constitucional, possui um objetivo ideológico evidente: afastar pessoas e ideologias que significavam perigo para o movimento revolucionário. Sobre essa função ocupa-se o próximo tópico.

3.2 Função ideológica dos Atos institucionais

O Ato Institucional nº 2 afirmava que a democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação²⁵⁶. Qual era, então, a vocação política da nação para os golpistas? A vocação a que se refere o Ato é o liberalismo político reproduzido pela Escola Superior de Guerra (ESG). O Ato de abril de 1964 confirma isso ao dizer que, em razão de os processos constitucionais não funcionarem para destituir o governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País, fez-se necessária a revolução a fim de cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas²⁵⁷. Contudo, para entendermos esse posicionamento ideológico das Forças Armadas, urge compreender: primeiro, como surgiu a ideia dos castrenses de intervir na política do País, assegurando a ordem; segundo, de onde surgiu a filiação dos castrenses ao capitalismo liberal e onde foi reproduzida essa ideologia; e, terceiro, qual a função ideológica dos Atos Institucionais.

De início, importa dizer que, na América Latina, especialmente no Brasil, os militares, ao longo dos anos, construíram um papel importante no cenário político. As oito constituições nacionais (de 1824 a 1988) mostram como a formação do Estado nacional evoluiu paralelamente à ascensão da autonomia militar. Vários movimentos políticos surgiram das forças armadas e isso refletiu sobre a função desses no Texto Constitucional. Desde a independência, portanto, os militares, afastando as revoltas separatistas, estabelecem-se como uma força necessária a assegurar a unidade nacional, refletindo seu *status* constitucional e a conquista de algumas prerrogativas, ainda no Império, na Constituição de 1824²⁵⁸. As Forças

²⁵⁶ BRASIL. **Ato Institucional nº 2 de 27 de outubro de 1965**. Preâmbulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 04 ago. 2014

²⁵⁷ *idem*.

²⁵⁸ BRASIL. **Constituição política do império do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acessado em: 27 de jun. 2014.

Armadas consideram-se autônomas e podem intervir na sociedade para assegurar a ordem, exercendo uma função moderadora da sociedade e do Estado.

Essas ideias foram sendo estabelecidas pelos militares, no decorrer de sua história, haja vista que a Carta de 1824 afirmava que todos os cidadãos são obrigados a defender a Independência e a integridade do Império, sendo competência privativa do Executivo seu emprego, vedando-se a reunião da força militar sem a convocação da autoridade legítima. Não existia, naquele momento, poder militar, havendo apenas um agregado de homens, não podendo se afirmar que as Forças Armadas eram, naquele momento, autônomas. Contudo, na Carta de 1824, surge, a função moderadora que permeará o imaginário e a identidade castrense²⁵⁹, possibilitando a intervenção no Poder para controlar os excessos democráticos. O artigo 98, dessa Constituição, afirmava que, não os militares, mas a pessoa sagrada do Imperador exerce o Poder Moderador. Esse seria um poder mediador, neutro, volvido para as motivações da ordem geral, capaz de uma arbitragem serena toda vez que as competições políticas pusessem em perigo o fundamento das instituições. Embora a experiência de 1824, na pessoa do Imperador, não tenha prosperado, muitos atribuem às Forças Armadas o papel de quarto poder na democracia brasileira, por isso Bonavides aduz que o papel do Exército brasileiro no largo período de nossa história republicana, salvo a época do Estado Novo, fora de um quarto poder, restaurador das normas do jogo democrático, mediante várias e passageiras²⁶⁰ intervenções na vida política do país²⁶¹.

As Forças Armadas tornam-se uma instituição autônoma já na Constituição de 1891²⁶², que estabelecia, em seu artigo 14, que as forças de terra e mar são instituições nacionais, permanentes, destinadas à defesa da Pátria no Exterior, e à manutenção das leis no interior, sendo essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionais. Ao caracterizar as Forças Armadas como instituição permanente, o constituinte colabora para a autonomia desta em relação ao poder civil, pois governos, regimes políticos e burocracia civil mudam, só o Estado e as Forças Armadas permanecem. Também contribuiu para essa autonomia o caráter nacional dado às Forças Armadas, pois estas passaram a representar o traço unitário e unificador da

²⁵⁹ Nas entrevistas analisadas, nesse trabalho, em vários momentos, os militares se referem às Forças Armadas como poder moderador que corrige os excessos da democracia, trazendo o País de volta ao caminho democrático.

²⁶⁰ Por certo, Bonavides, olvidou-se do período de 21 anos de golpe militar ao se referir a intervenções passageiras na democracia brasileira.

²⁶¹ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. Malheiros. São Paulo. 10. ed., 1995, p. 146.

²⁶² BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 27 jun. 2014.

nova República, conforme anotam Mathias e Guzzi, tornando-se mediadoras dos diversos grupos interessados em representar a Nação²⁶³.

Com a Guerra contra o Paraguai (1864-1870), no contato com as ideias positivistas, o exército adquirira maior ressonância na esfera política, mas, depois da Carta de 1891, é que passa a efetivamente influenciar a vida política nacional indireta ou diretamente, pois muitos movimentos sociais se iniciam nos quartéis e ressoam pela sociedade como a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana, a Revolução de 1924, a Comuna de Manaus, a Coluna Prestes, dentre outros, preparando inclusive o caminho para a revolução de 1930. Assim, a Constituição de 1934, consequência do golpe de 1930 e da revolução de 1932, além de introduzir o conceito de segurança nacional e criar a Justiça Militar, ampliou a função militar com separação entre lei e ordem²⁶⁴. O constituinte, ao fazer essa distinção, possibilitou a interpretação de que a ordem não é limitada pela lei, podendo estar além desta ou até mesmo da Constituição. Mathias e Guzzi assertam que não contrapor lei e ordem, ao mesmo tempo em que se atribui aos militares a responsabilidade pela garantia da ordem, sem defini-la, abre-se caminho para o preterimento da lei e a imposição da ordem das Forças Armadas²⁶⁵. Essa distinção será um recurso sempre presente nas intervenções militares na história nacional, rompendo a legalidade para restabelecer a ordem.

A construção, ao longo dos anos, de uma Força Armada autônoma, asseguradora da democracia e da ordem, possibilitou que ela atuasse como um poder moderador e, sempre que o País e a democracia se desvirtuassem, poderiam recorrentemente tornar, pela mão militar, ao seu caminho normal, que, no contexto de 1964, eram os ideais liberais capitalistas voltados aos interesses das elites tradicionais. Essa tomada de posição, por parte dos militares revolucionários, deixa agora claro também a que serve a diferença entre lei e ordem, haja vista que a defesa da ordem é a defesa dos valores castrenses, pondo ao lado do presidente um novo sujeito capaz de instaurar o Estado de Exceção, posto que, em defesa da ordem, podem os militares suspender a legalidade; mas, quais são os valores defendidos pelos militares a partir de 1945?

²⁶³ MATHIAS, Suzeley Kalil; GUZZI, André Cavaller. Autonomia na lei: as forças armadas nas constituições nacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 25, n. 73, June 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 Abr. 2014, p. 44.

²⁶⁴ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

²⁶⁵ MATHIAS, Suzeley Kalil; GUZZI, André Cavaller. *op. cit.* Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000200003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 26 Abr. 2014, p. 45.

Antes de responder, importa dizer que é certo que nenhum campo da vida social está imune as disputas pelas posições de dominação do poder. Não nos deteremos detalhadamente sobre as disputas ideológicas dentro das Forças Armadas em toda a sua história, contudo procuraremos apontar essas posições como uma maneira de fugir das visões monolíticas e maniqueístas sobre os movimentos castrenses, principalmente a partir de 1945. Até o momento, por meio de nomeações como os militares, as Forças Armadas etc., excluímos os sujeitos que realizaram esse processo e eclipsamos as contradições intestinas dentro das instituições militares. Em verdade, qualquer grupo social é composto por forças, muitas vezes, antagônicas e polarizadas. O texto que até agora suprimiu as contradições e os conflitos internos na esfera militar passa agora a explorá-los, pois elas, desde 1945, repercutem diretamente nas ações de 1964 e no objeto deste trabalho.

Assim, podemos assinalar que os valores dos militares professados depois de 1945 e utilizados como justificativa do golpe de 1964 é a ideologia liberal capitalista. Contudo essa ideologia do exército não é um ódado, os militares não são ãnaturalmenteö liberais. Essa posição ideológica, em verdade, foi construída socialmente e se iniciou, durante a Segunda Guerra, com o contato que os castrenses tiveram com várias doutrinas militares e econômicas junto aos exércitos francês e estadunidense. Essa ideologia foi uma escolha da direita militar brasileira que, a fim de reproduzi-la dentro das Forças Armadas, estruturou a Doutrina de Segurança Nacional e criou a Escola Superior de Guerra (ESG)²⁶⁶. Essa elaboração se insere no contexto pós 1945, no qual, depois de terem sido totalmente proibidos durante o Estado Novo (1937-1945), os partidos políticos foram novamente legalizados.

A vida política brasileira de 1945 a 1964 foi polarizada entre os partidos getulistas - o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - e o principal partido antigetulista a União Democrática Nacional (UDN). O PSD abrigava correntes conservadoras favoráveis a Getúlio, sendo composta por proprietários rurais e por altos funcionários estatais, já o PTB reunia as lideranças sindicais e os operários em geral. A UDN era liberal, antipopulista e congregava a alta burguesia e a classe média urbana, defensora do capital estrangeiro e da iniciativa privada, possuindo fortes laços com os militares²⁶⁷. A UDN sempre foi defensora da entrada de capital estrangeiro no País e da participação desse capital no campo estratégico da energia, como no petróleo. Já os varguistas defendiam a ideia de que

²⁶⁶ Cortez aponta que ãa ESG foi criada para ser a instituição-chave responsável pela sistematização, reprodução e disseminação do *corpus* oficial da doutrina da segurança nacional e seu relacionamento com a *polis*, e, embora não fosse entidade executiva, transformou-se na fonte autorizada da ideologia militar. CORTEZ, Lucili Grangeiro. **O drama barroco dos exilados do Nordeste**. Fortaleza: Editora UFC, 2005, p. 34 e 86.

²⁶⁷ Carlos Lacerda, que foi seu mais destacado porta-voz, tinha sua segurança feita pela Marinha e Aeronáutica, tanto que, no atentado que sofrera, quem foi alvejado foi o Major Vaz.

essas riquezas deveriam quedar com o Estado em uma campanha chamada de nacionalista. Além disso, a UDN tinha muita dificuldade de ascender ao poder democraticamente pelo sufrágio popular, de modo que foi a maior instigadora das tentativas de golpes, contra Getúlio, Juscelino, Jânio, a crise da legalidade de 1961, até alcançar seus objetivos com o golpe militar de 1964.

Os conflitos ideológicos da sociedade se refletiam dentro do microsistema militar brasileiro, havendo, deste modo, uma disputa entre esquerda e direita, dentro e fora das Forças Armadas. As forças de direita ó õamericanófilasö ó eram economicamente liberais e politicamente autoritárias, defendendo uma aproximação com o capital estrangeiro. Já as forças ditas de esquerda ó nacionalistas ó defendiam os interesses da burguesia nacional e acreditavam na via democrática de acesso ao poder conforme disposto pelo V Congresso do PCB. Cada grupo possuía planos diferentes para os destinos do País e, até 1964 e a tomada do poder pelos õamericanófilosö, essas duas correntes existiam e conviviam dentro das Forças Armadas. Em 01 de abril, contudo, distinguiram-se entre legalistas e comunistas (somada a toda ordem de pensamento que não se adequasse à liberal capitalista) que se colocaram contra a queda do presidente e os õrevolucionáriosö que quebraram a legalidade e a ordem constitucional ao depor o presidente João Goulart²⁶⁸.

Havia interesses e valores relevantes entre a parte dos militares que engendraram a õrevoluçãoö e a golpista UDN, tanto que a Escola Superior de Guerra viu convergir para lá, segundo Meireles, õrepresentantes da classe dominante: empresários, oficiais gerais e superiores, membros da intelectualidade e políticos de direitaö²⁶⁹. Esse grupo militar também se aproximou, conforme explica Dreifuss, de dois institutos representantes das forças prejudicadas com as õreformas de baseö de João Goulart ó o Instituto de Pesquisas e Estudos para a Sociedade (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD)²⁷⁰. Ainda dentro da chamada direita militar, podemos destacar dois grupos que vão disputar o poder durante o regime de exceção civil-militar: os militares da Sorbonne, mais moderados, ligados

²⁶⁸ A Constituição de 1946 precaveu-se de limitar a ação dos militares à autoridade do Presidente, tentando limitar os militares à esfera civil, conforme dispõe o artigo 176, a saber: õas forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da leiö. Deste modo, as Forças Armadas, em 1964, ao marcharem para depor o presidente desprezaram, a autoridade suprema sob a qual estavam submetidas (o Presidente de República) e a legalidade pressuposto constitucional para as suas ações. BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

²⁶⁹ MEIRELES, Bolivar Marinho Soares de. **Conflitos políticos e ideológicos nas forças armadas brasileiras (1945 a 1964)**. 1990. 171 fl. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) ó Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1990, p. 154.

²⁷⁰ DREIFUSS, René Armand. **1964 a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Petrópolis: Vozes, 1981.

ao futuro presidente Castello Branco, e que viam o regime como um processo de transição relativamente rápido, pretendendo o retorno à democracia, incluindo eleições diretas para presidente já em 1966, e a linha dura, mais radical, que temia o retorno ao governo dos quadros políticos civis pré-golpe militar de 1964, defendendo, portanto, a prorrogação do regime militar enquanto o expurgo do perigo aos interesses do País não tivesse sido completamente realizado²⁷¹.

A doutrina de segurança nacional tinha como princípios o Ocidente como ideal, a ciência como instrumento de ação e o cristianismo como paradigma ético²⁷². Essa política compreendia, no período da guerra fria, impedir a expansão do comunismo pelos países centrais e sufocar os movimentos de revolução proletária nos Estados periféricos, reproduzindo, no Brasil, o conflito bipolar da guerra fria entre os Estados Unidos e a União Soviética. Entretanto, os inimigos, no embate terceiromundista, não eram claramente identificados, daí os militares chamarem de comunistas todos aqueles que se insurgissem contra o seu modelo político-ideológico (estudantes, jornalistas, operários, padres dominicanos etc). Assim, a doutrina da segurança nacional forneceu o suporte ideológico e estratégico na formação, pela Escola Superior de Guerra, de um oficialato moldado ao pensamento liberal capitalista e pronto a suprimir qualquer doutrina contrária a essa.

Essa não foi, porém, a única ideologia veiculada na época, como já anunciado, pois havia uma disputa ideológica dentro do exército entre as forças de direita e as forças de esquerda. Importante elemento influenciador de parcela dos militares e das propostas nacional-reformistas era o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que aglutinava ao seu redor não só a esquerda, mas também setores sociais que não militavam no partido, buscando, de acordo com Ridenti, realizar a revolução burguesa no Brasil, pois a sociedade brasileira ainda apresentava características feudais, ou semif feudais, no campo, travando as forças produtivas capitalistas²⁷³. Desse modo, a grande tarefa dos comunistas seria se juntar às forças burguesas nacionais e de outros setores progressistas, a fim de levar a cabo a revolução

²⁷¹ A distinção entre a linha dura e a Sorbonne (linha moderada) é outra nomenclatura. Essas serão utilizadas de modo a pontuar diferenças dentro dos militares que tomaram o poder em 1964, mas elas também são generalizações, posto que há gradações dentro de cada nomenclatura desta, haja vista, como afirma Fico, que essa classificação não dá conta da diversidade de clivagens que configuravam os diversos grupos militares. Basta lembrar, por exemplo, que nem todo integrante da linha dura praticava tortura, como é óbvio... de outro lado, supostos moderados, como o castelista Ernesto Geisel, aceitavam a tortura. FICO, Carlos. **Além do golpe**. Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2004, p. 81.

²⁷² GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003, p. 47.

²⁷³ RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: UNESP, 2012, p. 27.

democrático-burguesa, para em seguida, emancipar a classe trabalhadora²⁷⁴. A esquerda militar, também chamada de núcleo nacionalista das Forças Armadas, alinhava-se a uma corrente histórica do exército advinda do tenentismo e defendia também, conforme a estratégia da esquerda em geral estabelecida pelo PCB uma revolução democrática burguesa. A esquerda militar voltou-se, nesse contexto, para os debates sobre o petróleo, siderurgia, defesa da Amazônia etc., passando a frequentar instituições de ensino civil como o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB).

Essas visões distintas da sociedade, do poder e da economia se arrebatarem sobre o governo de João Goulart, implicando uma forte tensão social dentro e fora das Forças Armadas. Após a saída de Jânio Quadros, os militares já viam com receio a possibilidade de João Goulart assumir a Presidência e, junto a outras forças conservadoras, buscaram limitar seus poderes instituindo o parlamentarismo, segundo Lucili Grangeiro Cortez²⁷⁵. Havia teses diametralmente opostas entre os apoiadores de João Goulart e os que lhe faziam oposição. A estagnação econômica no Brasil, por exemplo, poderia ser solucionada por duas formas: ou pela via do liberalismo econômico, por um processo de industrialização e de investimentos do capital estrangeiro; ou pela tese nacionalista (liberais nacionalistas, socialistas e comunistas), que entendiam que esses investimentos seriam prejudiciais à Nação, pois aumentariam o

²⁷⁴ Nesse sentido, a Resolução Política do V Congresso do PCB, em 1960, ao afirmar, por exemplo, que a sociedade brasileira encerra duas contradições fundamentais, que exigem solução radical na atual etapa histórica de seu desenvolvimento. A primeira é a contradição entre a Nação e o imperialismo norte-americano e seus agentes internos. A segunda é a contradição entre as forças produtivas em crescimento e o monopólio da terra, que se expressa, essencialmente, como contradição entre os latifundiários e as massas camponesas. A contradição antagonica entre o proletariado e a burguesia, inerente ao capitalismo, é também uma contradição fundamental da sociedade brasileira. Mas esta contradição não exige solução radical e completa na atual etapa da revolução, uma vez que, na presente situação do País, não há condições para transformações socialistas imediatas. Em sua atual etapa, a revolução brasileira é antiimperialista e antifeudal, nacional e democrática. **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. Resolução política do V congresso do PCB.** Disponível em: <http://pcb.org.br/fdr/index.php?option=com_content&view=article&id=149:resolucao-politica-do-v-congresso-do-pcb&catid=1:historia-do-pcb>. Acesso em: 11 nov. 12. Com o governo de João Goulart, a ideologia do PCB parecia encontrar uma base real de sustentação política. Os comunistas viam em seu governo um passo importante para a efetiva libertação nacional. RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira.** São Paulo: UNESP, 2012, p. 28.

²⁷⁵ CORTEZ, Lucili Grangeiro. **O drama barroco dos exilados do Nordeste.** Fortaleza: Editora UFC, 2005, p. 26.

endividamento externo, mantendo uma situação de dependência aos países industrializados²⁷⁶. Entre os que se opunham ao governo de João Goulart (o bloco multinacional e associado), existiam os antigetulistas tradicionais que tinham como liderança militar Odílio Denys (ex-ministro da Guerra), Sílvio Heck (ex-ministro da Marinha) e os generais Cordeiro de Faria e Nelson Melo; como liderança civil Júlio de Mesquita Filho (proprietário do jornal O Estado de São Paulo); e a Frente Patriótica Civil-Militar. O grupo que apoiava Jango (bloco nacional-reformista) era formado por organizações mais complexas, politizadas e definidas ideologicamente como Frente Parlamentar Nacionalista (pacto interpartidário de parlamentares esquerdistas e as ligas camponesas), a União Nacional dos Estudantes (UNE), a Ação Popular (AP), do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e oficiais militares do PCB²⁷⁷.

A fragilidade do governo João Goulart não conseguiu impedir as investidas do ãbloco multinacional e associado, nem contornar a crise política ante a diversidade ideológica e a disputa pelo poder do ãbloco nacional-reformista. Os apoiadores também rejeitaram a possibilidade da formação de uma frente ampla, incluindo partidos do centro que dessem sustentabilidade política ao governo. Goulart regulamentou a remessa de capital estrangeiro de, modo que os lucros fossem reinvestidos no País, assim como o monopólio da importação de petróleo desapropriou refinarias privadas, reviu a concessão de exploração e minério dada a empresas multinacionais, aumentou o saláriomínimo e o poder aquisitivo dos trabalhadores, estabelecendo uma política de controle de preços e supervisionando a política de bens básicos de consumo²⁷⁸, indo de encontro aos interesses do ãbloco multinacional e associado.

Com essas medidas, surgiram problemas na industrialização pautada no capital estrangeiro, com queda no crescimento econômico, descontrole da inflação e aumento de investimentos voláteis de curto prazo. Essa situação produziu um descontentamento do

²⁷⁶ Cortez aponta que ãas matrizes teóricas em que se fundamentavam surgiram na década anterior, não só no Brasil, como também na América Latina, e eram buscadas nos documentos produzidos pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), como também na concepção terceiro-mundista organizado pela marxismo-leninismo, a qual teve ainda uma versão nacionalista no Partido Comunista Brasileiro. A CEPAL propunha um desenvolvimento nacional e não nacionalista, um desenvolvimento baseado nas atividades industriais e na dinâmica interna da economia, com menor dependência do mercado externo, mas sem maiores restrições a ajuda internacional. Dever-se-ia produzir uma industrialização voltada para dentro, para o mercado interno. Defendia a CEPAL a intervenção do Estado na economia como principal motor do desenvolvimento. Já o ISEB, pretendia um programa de modernização nacional e aqui a nação não é entendida como um elemento utópico, mas real. Por fim, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) entendia que a revolução deveria ser realizada em das etapas: a revolução nacional e democrática de conteúdo anti-imperialista e antifeudal e após essa vitória se daria a revolução comunista. Nesse sentido deveria, em um primeiro momento, incentivar o capitalismo nacional pare depois derrocá-lo. *ibidem*, p. 27 e ss.

²⁷⁷ CORTEZ, Lucili Grangeiro. **O drama barroco dos exilados do Nordeste**. Fortaleza: Editora UFC, 2005, p. 34 e 35.

²⁷⁸ *ibidem*, p. 36 e ss.

serviço público, que fez aumentar as greves, da classe média, que teve maiores dificuldades de adquirir bens duráveis e dos setores multinacionais. Esse quadro econômico, do ponto de vista liberal, exige uma política fiscal que estabilize a economia, controlando o consumo e o salário, cortando gastos públicos, controlando a inflação, de modo que se minore o dinheiro que circula na sociedade²⁷⁹, mas, como isso não ocorria, o governo era tido como ineficiente pela oposição. Cortez afirma que

[...] a tensão política agravou-se, ainda mais, pela desarmonia entre o executivo e o Congresso Nacional, motivada pela suspeita de haver õinteresses continuístasõ em João Goulart e de seu governo apresentar uma õtendência estatizanteõ. Essas suspeitas eram consideradas não só uma ameaça aos investimentos privados como também de facilitar a infiltração comunista de líderes grevistas nas paralisações sucessivas de produção com objetivos políticos²⁸⁰.

Ante essa tensão, no governo, nos meios militares e em alguns setores organizados da sociedade, e a fim de chegar ao poder a direita, civil e militar, ligada ao capital externo, no dia 01 de abril de 1964, deu-se o golpe militar que mudou o curso dos movimentos sociais e políticos até então em disputa. Atacavam-se com o primeiro AI os direitos políticos e civis. Os atos institucionais foram instrumentos de controle ideológico de civis e militares. Conseguiu-se com isso extinguir a Frente Parlamentar Nacionalista, o Comando Geral dos Trabalhadores, o Partido de Unidade e Ação e as Ligas Camponesas. Essas medidas foram aplicadas com urgência a fim de inviabilizar ou retardar qualquer movimentação contrária ao golpe, tendo claramente a função de controle ideológico da sociedade, expurgando das universidades, do Parlamento, do Executivo, do Judiciário etc. as pessoas ligadas ao pensamento de esquerda. Assim, além dessas ações nas organizações civis, segundo Gaspari, nas semanas seguintes à deposição de João Goulart, nas Forças Armadas, 421 oficiais foram punidos com a passagem compulsória para a reserva, com pagamento de pensões aos familiares. Pode-se estimar que, além de expurgar 24 dos 91 generais, outros 200 militares foram tirados da ativa mediante acertos com passagem silenciosa para a reserva²⁸¹.

Os atos iniciais do governo militar trouxeram a preocupação com a preservação da

²⁷⁹ Sobre isso ver BALEEIRO, Aliomar. **Cinco aulas de finanças e política fiscal**. 2. ed. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1975.

²⁸⁰ CORTEZ, Lucili Grangeiro. **O drama barroco dos exilados do Nordeste**. Fortaleza: Editora UFC, 2005, p. 37.

²⁸¹ GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 130.

ordem, da segurança e da limpeza política e social do País²⁸², com a finalidade de assegurar o golpe. Conforme expõe Gaspari, a vitória não podia extinguir-se com a deposição do presidente. Fosse qual fosse o lado vitorioso, ao seu triunfo corresponderia um expurgo político, militar e administrativo²⁸³. Para se alcançar esse escopo, uma das primeiras ações dos castrenses foi a retirada, do cenário político e do seio militar, das pessoas ligadas à esquerda, assegurando o poder em uma sociedade amputada e artificial. Ridenti, nesse sentido, acentua que, o logo se faria sentir sobre o conjunto da esquerda o terremoto de 1964, com a dispersão da maior parte das forças populares que começavam a adentrar na cena política²⁸⁴.

Isso vale também para a esquerda militar, porquanto, como aponta Meireles, nos quartéis, após verificado que a burguesia como classe apoiou o golpe, que o próprio governo burguês deposto não queria reagir, faltaram comandos e uma estratégia independente da estratégia da burguesia. A esquerda militar rendeu-se e foi destruída²⁸⁵. Essa destruição corresponde a uma limpeza dos quadros militares, por meio dos atos institucionais, das pessoas ligadas às ideologias e aos partidos de esquerda, a fim de resolver a disputa ideológica dentro das Forças Armadas. Essa limpeza buscou subtrair da caserna todos os militares que não coadunavam com a doutrina de segurança nacional e os ensinamentos da Escola Superior de Guerra. O grande número de cassados entre os militares se deu logo no início do golpe, porque houve resistência de alguns comandos militares - em especial no Rio Grande do Sul²⁸⁶ - a marcha iniciada, em Minas Gerais, pelo General Mourão Filho, em 31 de março de 1964.

²⁸² Os americanos acompanharam, também, de muito perto as movimentações iniciais dos militares golpistas. Em 18 de junho de 1964, no documento A-325, essa limpeza foi realizada pela linha dura revolucionária, em São Paulo, sendo relatada nos documentos confidenciais enviados ao Departamento dos EUA, cassando e prendendo as pessoas incluídas numa lista negra. BROWN UNIVERSITY/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. **Opening the archives project.** "Operation Clean-up" in São Paulo. Disponível em: <<https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:345221/>>. Acesso em: 02 jul. 2014.

²⁸³ GASPARI, Elio. *op. cit.*, p. 121.

²⁸⁴ RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira.** São Paulo: UNESP, 2012, p. 29.

²⁸⁵ MEIRELES, Bolívar Marinho Soares de. **Conflitos políticos e ideológicos nas forças armadas brasileiras (1945 a 1964).** 1990. 171 fl. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) ó Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1990, p. 157.

²⁸⁶ Relato muito interessante sobre essa resistência consta no livro de José Wilson da Silva, onde narra desde o início a organização da resistência até a saída de João Goulart para o Uruguai. Afirma ele que no fim, enquanto Brizola, Alvarez e eu conversávamos, em rápidos segundos, que significavam minutos, ao olharmos para trás, vimos que o Jango saía corredor a fora, apressado. Era o fim. Jango saindo, Brizola deixando para depois e nós todos ali. (...) tivemos aí a impressão de que havíamos sido desmantelados por dentro, com a colaboração das lideranças maiores, conscientes ou não. Por isso tinha sido tão incisivo com Jango e outros auxiliares, pois sabiam, desde cedo que não iriam resistir e deixaram que nos aprofundássemos num trabalho que só nos trouxe sérios comprometimentos. SILVA, José Wilson da. **O tenente vermelho.** Porto Alegre: AGE, 2011, p. 97. Os envolvidos nessa tentativa de resistência no sul do País foram perseguidos, cassados, presos, torturados e agora, por fim, muitos foram anistiados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Das cassações decorrentes do Ato Institucional de 1964, e as posteriores, decorrentes do AI-5, a esquerda militar foi expurgada das Forças Armadas, conseguindo a direita militar resolver uma disputa que acompanhava a própria história castrense. Deste modo, os militares nacionalistas durante todo esse período ficaram fora das Forças Armadas e do jogo político. Muitos militares que foram colocados na reserva ou reformados, depois de presos e torturados, não conseguiram se inserir no mercado de trabalho, seja porque suas habilidades não se adequavam às necessidades civis, seja pelo receio dos civis de contratarem funcionários que haviam sido presos por subversão. Esses militares realizaram novos cursos universitários ou desempenharam, sem qualquer garantia laboral, ofícios menores e temporários. É comum o relato de que eles ficaram empalando de galho em galho de emprego em emprego, sem conseguir constituir uma carreira e conseguir um sustento a sua família com os poucos rendimentos da reserva. Essa esquerda militar só torna a aparecer sob o manto da figura de desertores ou na discussão da lei de anistia em 1979.

Nesse segmento, procuramos estabelecer como as Forças Armadas construíram uma identidade próxima dos valores liberais e onde se fundamentam para intervir na sociedade a fim de garantir os seus valores (a ordem). Em certa medida, a polarização que se estende, de bem antes de 1964, dentro da caserna, entre os dois grupos castrenses continua, hoje, entre os grupos a que chamaremos de militares estabelecidos e militares anistiados, como mostrará o capítulo 5. O regime de exceção civil-militar utilizou-se dos atos institucionais para realizar uma limpeza ideológica na sociedade e, obviamente, no próprio exército. O controle desenvolvido pelos castrenses sobre a sociedade e especificamente sobre as decisões políticas durante esses anos foi distendida até a Constituinte de 1987, dirigindo as discussões e a opinião pública para a realização de seus interesses. Sobre as estratégias e disputas entre os militares e a oposição da sociedade brasileira nos assuntos afetos aos castrenses tratará a próxima parte.

3.3 Transição política e legado autoritário: abertura lenta, gradual e controlada

Ernesto Geisel, ex-presidente da Petrobrás, sucedendo Emílio Garrastazu Médici na Presidência da República, em 1974, prometeu uma distensão política lenta, segura e gradual. Segundo Teixeira, Geisel, ao contrário da maioria de seus colegas, desde muito havia compreendido que a Ditadura Militar estava se exaurindo e, com isto, a unidade das Forças Armadas, pilastra fundamental para que o estopim do movimento em 1964 viesse à

tonaõ²⁸⁷. Além disso, Geisel, como Castello, além de ver a ditadura militar como uma intervenção temporária na sociedade brasileira, não tinha interesse na vinculação da imagem dos militares com atos ambiciosos que prevaleciam sobre as obrigações da carreira militar, ou mesmo aos atos de tortura, possuindo uma visão mais profissional da carreira militar. Com Geisel se estabelece um maior diálogo com a oposição, mas esse diálogo não seria travado em condições de igualdade de forças, já que a oposição possuía um papel secundário no sistema autoritário. Conforme Teixeira afirma, Geisel inicia a distensão do sistema sem õabdicar, em nenhum instante, das prerrogativas a que tinha direito, tais como AI-5 e a Lei de Segurança Nacionalõ²⁸⁸. Destarte, os militares controlariam a transição, o que repercutiu na Carta de 1988, na Anistia e em algumas prerrogativas mantidas até hoje²⁸⁹. Também foi determinante, segundo Carvalho, para a reabertura o fato de que,

[...] em 1973 tinha acontecido o primeiro choque do petróleo, isto é, um aumento brusco no preço do produto, promovido pela OPEP, a Organização dos Países Exportadores de Petróleo. A triplicação do preço atingiu o Brasil com muita força, pois 80% do consumo dependia do petróleo importado. (...) Os anos do õmilagreõ estavam contados e eram necessárias estratégias para enfrentar os tempos difíceis que se anunciavam. Nessa conjuntura, seria melhor para o governo e para os militares promover a redemocratização enquanto houvesse prosperidade econômica do que aguardar para fazê-lo em época de crise, quando os custos da manutenção do controle dos acontecimentos seriam muitos mais altos²⁹⁰.

Desta forma, Geisel recebeu o poder no final do milagre econômico, com retração dos investimentos e com uma inflação que começava a repercutir no dia a dia da população. Nas eleições de 1974, em decorrência do fim da censura prévia e do acesso à propaganda política na televisão, o MDB, aglutinador de toda oposição ao regime, saiu vencedor com votação maciça, em especial, nos grandes centros urbanos. Conforme exprime Carvalho, com receio, entretanto, de nova õderrota e sob a pressão dos militares mais radicais, Geisel deu um passo atrásõ²⁹¹ e, em 1977, diante da recusa do MDB em reformar o Judiciário, o Congresso mais uma vez foi fechado, sendo outorgado o õpacote de abrilõ. Esse õpacoteõ, dentre outras

²⁸⁷ TEIXEIRA. Helder Bezerra. **Geisel, os militares e o projeto distensionista**: transição para democracia ou continuísmo da ingerência militar na política brasileira? 2001, 174 fl., Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2001, p. 99.

²⁸⁸ TEIXEIRA. Helder Bezerra. **Geisel, os militares e o projeto distensionista**: transição para democracia ou continuísmo da ingerência militar na política brasileira? 2001, 174 fl., Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2001, p. 101.

²⁸⁹ Segundo Teixeira, õGeisel conseguiu realizar, de modo mais próximo possível, seus ideais e sua perspectiva de manutenção de uma influência militar nos destinos dos futuros governos brasileiros, fossem esses civis e militaresõ. *ibidem*, p. 153.

²⁹⁰ CARVALHO. José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2001, p. 174.

²⁹¹ *ibidem*, p. 175.

medidas, como a reforma do Judiciário, previa: evitar vitórias oposicionistas, garantindo a manutenção do poder por meio de eleições indiretas para governadores de Estado e de um terço do Senado; prorrogar o mandato de presidente para seis anos, limitar a propaganda eleitoral gratuita etc.

A conjuntura política e social, entretanto, já não acomodava passivamente mais medidas desse teor, evidenciando-se a oposição ao regime militar. A palavra de ordem era redemocratização. Geisel também preparou o espaço para seu sucessor, afastando Sylvio Frota, que o desafiava abertamente e firmava-se como candidato da linha dura, continuando a distensão e afastando novo endurecimento do regime. Para Carvalho, òem 1978, o Congresso votou o fim do AI-5, o fim da censura prévia na rádio e na televisão, e o restabelecimento do *habeas corpus* para crime políticos²⁹². No mesmo ano, Figueiredo, ex-chefe do SNI, é indiretamente eleito presidente, governando com uma Constituição reformada, o que permitiu a extinção de todos os atos institucionais, no entanto, o Executivo por meio das òsalvuardas²⁹³ (podendo decretar estado de emergência e de sítio, sem a participação do legislativo), ainda era o árbitro supremo do País.

Em agosto de 1979, foi votada a Lei de Anistia, tão exigida pela oposição emedebista. O debate, nas casas legislativas federais, resumiu-se aos dois parágrafos, do art. 1º, do referido projeto²⁹³. O projeto de anistia apresentado pelo governo procurava claramente resguardar os seus interesses durante a transição do poder, buscando evitar qualquer posterior punição dos militares pelos excessos cometidos nos anos de exceção. A anistia ampla, geral e irrestrita, era limitada e específica, excluindo do pretensu òesquecimento²⁹⁴ as pessoas que tivessem praticado terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. Para os militares, a anistia recíproca impedia o revanchismo²⁹⁴.

A emenda Constitucional de 69 alterou a iniciativa da lei de anistia do Congresso para o Executivo, de modo que os militares controlavam tanto a proposta como sua

²⁹² CARVALHO. José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2001, p. 176.

²⁹³ Art. 1º - É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado). § 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. § 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em: 17 ago. 2015

²⁹⁴ Sobre o assunto, Carlos Fico aponta que òmpedir o revanchismo ó em sua expressão mais elementar diria respeito à punição de torturadores. ò FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado òpedão aos torturadores. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. N. 4 (jul. / dez. 2010). ó Brasília: Ministério da Justiça, 2011, p. 321.

deliberação, pois tinham ampla maioria no Legislativo. O MDB tentou por várias formas alterar o projeto inicial, seja apresentando um substitutivo próprio, seja apoiando o projeto do arenista Djalma Marinho, que anistiava todos, tanto õtorturadoresõ quanto õterroristasõ²⁹⁵, entretanto, foi derrotado por uma diferença de quatro votos. Os militares que desde Geisel controlavam a distensão conseguiram aprovar a Anistia que queriam. Como se pode perceber, os militares possuíam o controle sobre a produção da Lei de Anistia, tanto por possuir a iniciativa da lei, quanto, em razão de no processamento legislativo da lei 6.683/79 a oposição política não possuir possibilidade real de alterar o resultado da votação, nem o conteúdo da Lei. O projeto de Geisel gerou resultados, os militares começavam a se retirar do poder, mas mantiveram influência e controle nas decisões políticas. Isso pode ser percebido, como já vimos, nas negociações da Lei 6683/79, na posse de Sarney após a eleição e morte de Tancredo, na emenda constitucional que chamou a constituinte de 1987, na própria constituinte, nas prerrogativas conquistadas na Constituição de 1988 e, atualmente, na influência sobre o poder e na pressão que os militares exercem sobre os poderes civis.

Entre 1979 e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 1985, ao lado do controle da transição realizada pelos militares havia na sociedade uma rede de apoio das ideias castrenses. Assim, é certo que a redemocratização e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte não eram consenso, possuindo críticos em vários setores da sociedade, inclusive na academia. Reale, por exemplo, defendia a ideia de que o que se pronunciava com a convocação da Assembleia Constituinte era um golpe branco do Legislativo sobre o Executivo e õum juízo condenatório de toda uma época histórica sobre a qual se pretendia arrogantemente passar uma esponja, repetindo-se o mesmo erro de 1946õ²⁹⁶. Para ele, em vez de uma Revolução Legislativa õsoberanaõ, deveria ser a Constituição revista por emenda conforme o ordenamento da época, devendo, portanto, permanecer vigente a Carta de 1967.

Por certo, até as eleições de 1985, a despeito do movimento nacional õDiretas já!õ, que exigia eleições diretas no Brasil, os militares, com apoio de alguns setores da população, estavam à frente da condução do processo de transição política. Embora indireta, a eleição presidencial deu vitória à oposição, Tancredo Neves e José Sarney, derrotando o candidato do governo Paulo Maluf. Buscando controlar a transição por todos os lados, segundo Oliveira, õo então Ministro do Exército, General Walter Pires, já em pelo menos duas oportunidades anteriores às eleições, havia conversado com o então candidato Neves que lhe

²⁹⁵ Entre aspas porque nenhum dos dois era tipo penal. Não havia o crime de tortura, muito menos o de terrorismo.

²⁹⁶ REALE, Miguel. Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: ano 20, n º 77, jan./mar., 1983, p. 68.

prometeu uma transição sem radicalização e que não permitiria nenhuma investigação sobre a repressão durante o regime militar²⁹⁷. A morte de Neves, contudo, traz a lume uma dúvida constitucional²⁹⁸: o vice, José Sarney (antigo arenista), assume, mesmo sem Neves ter sido empossado, ou assume Ulysses Guimarães, o presidente da Câmara, para em seguida convocar eleições? Uma reunião foi realizada na casa do ministro da justiça, Leitão de Abreu, para solucionar a questão. Nela estavam presentes Ulysses, Fragelli, Fernando Henrique e o general Leônidas, que afirmou que a decisão seria de Leitão, Ulysses e Fragelli. Estes decidiram que a posse seria de Sarney e Leônidas abalizou com o decidido, afirmando que estava de acordo e ninguém mudaria sua opinião²⁹⁹. Figueiredo ainda hesitou quanto da solução, indagando: ãNão, o doutor Sarney não pode. Ele não assumiu! Como é que ele vai assumir, se ele não é vice-presidente? Ele é vice-presidente eleito, mas não empossado. Como é que ele vai substituir alguém que não foi empossado também?³⁰⁰. Pedro Simon também insistiu com Ulysses em sua posse, mas este fechou a questão dizendo: õse veio o ministro do Exército e disse que é o Sarney, e você vê o Sarney querendo assumir, como é que eu vou criar um problema dessa natureza?³⁰¹. Burlando a Constituição, na calada da noite, numa manobra entre tantas do regime, entregava o poder a quem não era de direito. Ninguém melhor que um ex-arenista para assegurar a transição que os militares desejavam³⁰².

²⁹⁷ OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. **(Des)controle civil sobre os militares no Brasil: Um estudo comparado (1945-1964/ 1985-2009)**. 2010, 260 fl., Tese (doutorado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2010, p. 138.

²⁹⁸ A Constituição Federal de 1967 afirmava, no art. 77, que õsubstituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. BRASIL. **Constituição Federal (1967)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 30 abr. 2014. Acontece que o presidente não fora impedido, nem o cargo estava vago porque o presidente não tinha assumido em razão de sua morte.

²⁹⁹ Assim foram reproduzidos os acontecimentos por Fernando Henrique Cardoso: õTive a impressão de que o prof. Leitão de Abreu já estava dormindo. Demorou um tanto e chegou de gravata e paletó (esses gaúchos são tão formais...). Aí houve aquela discussão meio no ar: é o senhor quem o substitui, dr. Ulysses, disse o Leitão. Eu, não, é o Sarney. Resolvemos ler a Constituição juntos. Ulysses, Leitão e Fragelli podiam opinar. O general Leônidas e eu, não: nem advogados somos. O general foi claro: vocês, dirigindo-se aos três, decidem. A decisão foi que seria o Sarney mesmo quem, pela Constituição, deveria tomar posse, provisoriamente, no lugar de Tancredo. Ainda houve uma pergunta sobre se Figueiredo passaria a faixa, mas o prof Leitão foi claro: Presidente só passa a faixa para outro Presidente. Negócio fechado. NOBLAT, Ricardo. Depoimento de Fernando Henrique Cardoso. **Coberturas especiais: a posse que não houve ó parte II**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/03/14/a-posse-que-nao-houve-parte-ii-168752.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

³⁰⁰ General Figueiredo, ainda presidente, falando no telefone com Leitão de Abreu que estava reunido em sua casa com Fernando Henrique, Ulysses Guimarães, o general Leônidas e o presidente do Senado, José Fragelli. NOBLAT, Ricardo. Frases que a História guardará. **Coberturas especiais: a posse que não houve ó parte II**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/03/14/a-posse-que-nao-houve-parte-ii-168752.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

³⁰¹ *idem*.

³⁰² Sarney soube retribuir, nomeando Leônidas e mais cinco oficiais como seus ministros, além de tocar, em nome do Planalto, os interesses castrenses.

Outro exemplo de controle dos militares sobre a transição democrática é percebido, na Emenda Constitucional 26/85, que convocou a constituinte de 87, buscou rediscutir a lei de Anistia de 1979, sob o argumento que era um prerequisite para a instauração da Constituinte completamente livre e democrática a anistia ampla dos militares atingidos pelo golpe, não porque eles estivessem impedidos de se candidatar, mas porque, de uma forma ou de outra, ainda eram cidadãos de segunda classe, pois ainda sofriam com os efeitos de punições políticas³⁰³. Os militares, entretanto, não admitiam uma revisão da anistia de 79, havia um acordo firmado pelas lideranças partidárias com os ministros militares, avalizado por Ulysses Guimarães³⁰⁴, pautando os limites para a transição. Deste modo, como veiculado nos jornais da época, a Anistia só foi até o admitido pelos militares³⁰⁵. A transição estava começando a ser realizada e as lideranças políticas e o próprio Ulysses Guimarães não queriam correr riscos. Sabiam que a aprovação da anistia completa para militares cassados acirraria os ânimos castrenses e poderia contribuir para conturbar o processo de democratização e a própria Constituinte³⁰⁶. O resultado das negociações políticas foi a rejeição da Emenda Jorge Uequet que ampliava a anistia militar, alcançando apenas sargentos e oficiais cassados, sem reincorporá-los às Forças Armadas, deixando de fora ainda, como na de 1979, cabos e praças.

Esse controle pôde ser percebido ainda durante a Assembleia Nacional Constituinte, como, por exemplo, no estabelecimento do papel constitucional das Forças Armadas³⁰⁷, na tentativa de ampliar a anistia de 1979; na continuidade de julgamento de civis pela Justiça Militar etc. As Forças Armadas, segundo Zaverucha, nomearam 13 oficiais superiores para fazerem *lobby* pelos interesses militares ante os constituintes. Este Lobby era muito bem organizado, chegando a levar os congressistas para visitas às instituições militares em todo o país³⁰⁸. Os militares tiveram acolhidas praticamente todas as reivindicações, podendo ao final descansar em paz e elogiar o caráter democrático do Congresso-

³⁰³ CHAGAS, Carlos. Emenda Sarney terá aprovação quase total. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. 08 out 1985, p. 3.

³⁰⁴ NOBLAT, Ricardo. Inventário da Culpa. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, sex. 25 out. 1986. Primeiro Caderno, p. 2.

³⁰⁵ A anistia só vai até o admitido pelos militares. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 2, 23 nov. 1985.

³⁰⁶ CHAGAS, Carlos. Emenda Sarney terá aprovação quase total. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. 08 out 1985, p. 3.

³⁰⁷ Art. 142, CF - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

³⁰⁸ ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 45.

Constituinte³⁰⁹. Esse *lobby* estava muito bem articulado e dispunha de toda a máquina administrativa para fazer valer seus interesses, ocupando todo o 24º andar do anexo I do Senado, estando, neste andar, as assessorias parlamentares do Exército, da Aeronáutica, da Marinha e do Estado Maior das Forças Armadas³¹⁰. O Governo Federal da época também comprou para si as demandas militares, intervindo por várias vezes para direcionar os trabalhos da constituinte a fim de viabilizar os pleitos castrenses³¹¹. Além do uso da máquina administrativa e de ter seus interesses advogados pelo executivo federal, a sombra da ditadura também colaborou para o controle sobre os trabalhos da Constituinte, pois em discurso em junho de 1987 o deputado Jorge Arbage (PSB-PA) fez um apelo aos seus pares para que colocassem o bom senso acima de interesses menores e evitassem um confronto desnecessário com os chefes militares, que, segundo o deputado, já manifestaram de público desaprovação ao texto da anistia, o que representava advertência para a sorte da transição do País em direção à democracia, justificando, para o deputado, que a questão fosse tratada em comunhão de acordo com os chefes militares³¹². E para que não se alegue, simplesmente, que o deputado Arbage era um desarrazoado, em setembro do mesmo ano, o ministro do Exército Leônidas Pires ameaçou fechar a Assembleia Nacional Constituinte caso fosse concedida anistia aos militares cassados³¹³.

Mesmo depois da Constituinte e de promulgada a Constituição, a influência e as prerrogativas de militares foram mantidas e em alguns casos até aumentadas, senão vejamos: a) inicialmente, urge, ressaltar que todos os governos da redemocratização tiveram militares no gabinete governamental, inclusive em pastas que não são relacionadas às Forças Armadas, como a Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Ministério de Transportes, o Ministério da Defesa³¹⁴ etc.; b) além disso, com a ausência de conflitos externos no Continente Americano e com a superação do inimigo interno que ameace a soberania, as atribuições militares são inflacionadas, sendo alocadas para defender a lei e a ordem, assumindo missão típica da segurança pública, militarizando uma atividade que contribui para a inúmeras violações de

³⁰⁹ A perda de visão do Estado. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, nº 34453, p. 3, 24 jun. 1987.

³¹⁰ Para Cabral, anistia aos militares é o tema mais polêmico. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. a9, 23 ago. 1987.

³¹¹ Governo defende seus direitos na constituinte. **Correio Brasiliense**. Brasília, 26 jun. 1987, p. 5. No jornal *O Globo* trazia a manchete: ãplanalto quer o presidencialismo e que anistiado não volte ao quartelõ. Ora, o governo federal claramente tomava partido de questão política, indicando possíveis acordos sobre matérias na constituinte entre militares e Sarney. Planalto quer o presidencialismo e que anistiado não volte ao quartel. **O Globo**. 06 jul. 1987, p. 3.

³¹² Arbage adverte contra risco de acuar militares. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, nº 34455, p. 5, 26 jun. 1987.

³¹³ Militar ameaçou fechar Assembleia. **Correio Braziliense**. Brasília, nº 8908, p. 2, 01 set. 1987.

³¹⁴ Só com a criação do Ministério da Defesa e com a conseqüente extinção dos ministérios militares é que há a redução drástica do número de oficiais no gabinete.

direitos civis, como demonstra a recente utilização do exército nos morros cariocas³¹⁵; c) a permanência da jurisdição militar sobre civis em tempos de paz, sendo essa prerrogativa incompatível com o sistema democrático; d) por não haver legislação comum sobre os crimes políticos, a Lei de Segurança Nacional continua sendo aplicada no tocante a esses crimes; e) diferente de países diversos (como Portugal e Grécia) que ao fim de um regime de exceção desativaram os seus serviços secretos, o Brasil não desativou, não desmilitarizou e até mesmo ampliou as atribuições desses serviços (Serviço Nacional de Informações, Departamento de Inteligência, Agência Brasileira de Inteligência, Subsecretaria de Inteligência etc.); f) o controle do tráfego aéreo civil que, ao contrário de países como Chile, onde esse trabalho está sujeito a civis, no Brasil, é controlado pela Aeronáutica etc.

Como se vê, os militares controlaram muito bem a transição política, assegurando, por vários meios, modos para não sofrerem perseguições, punições e até mesmo aumentarem suas influências políticas. Neste sentido, assera Teixeira que,

[...] da posse de Ernesto Geisel em 1974 até o impedimento do Collor (1992), passando pela posse de Itamar Franco (1992), eleição e reeleição de Fernando Henrique Cardoso (1994 e 1998), os militares mantiveram e até ampliaram suas prerrogativas, com exceção da criação do Ministério da Defesa em 1999 que, mesmo assim, não significou grande avanço no controle político democrático nas Forças Armadas (...) Este foi o espólio da distensão geiselista. A partir de uma transição tutelada de poder apenas se chegou a uma democracia tutelada³¹⁶.

Insistimos, neste capítulo, acerca da ausência de controle civil sobre os militares, haja vista este ser um dos modos de avaliar um Estado democrático, pois quanto maior o controle sobre os militares, mais democrático é o país. A transição política e a consolidação da democracia são constituídos, em verdade, por duas transições, a primeira, que é a instalação do regime democrático, e a segunda, o efetivo funcionamento do regime democrático. Oliveira deixa claro que não se pode tomar como regime democrático, o que configura tão somente como um governo democrático. Este contempla apenas a dimensão

³¹⁵ Segundo Maia, os Militares em blindados do Exército e da Marinha deram início, nas primeiras horas deste sábado (5), por volta das 6h20, à operação "São Francisco" de ocupação das 15 favelas que compõem o Complexo da Maré, na zona norte do Rio de Janeiro. A ação dá suporte e antecede a implantação de uma UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) no local - a 39ª do Estado. MAIA, Gustavo. Após polícia matar 16 em 15 dias, Exército ocupa Complexo da Maré, no Rio. **UOL**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/05/exercito-inicia-patrolhamento-na-mare-na-manha-deste-sabado.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

³¹⁶ TEIXEIRA. Helder Bezerra. **Geisel, os militares e o projeto distensionista: transição para democracia ou continuidade da ingerência militar na política brasileira?** 2001, 174 fl., Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2001, p. 157.

da democracia eleitoral, enquanto aquele contempla, pelo menos, outras três: a cidadania inclusiva, a proteção dos direitos civis e o controle civil democrático sobre os militares³¹⁷.

Deste modo, não é possível, como anota Bruneau, considerar consolidada uma democracia na qual o poder civil se encontra sob tutela dos militares, não devendo nenhuma área do governo ser excluída do controle de líderes civis eleitos³¹⁸. Isso porque a instalação de mecanismos institucionais formais não democráticos que retenham o poder dos agentes sociais que foram destituídos é uma tentativa de preservar o poder perdido, estabelecendo reservas de domínio de autoridade, impedindo o processo de consolidação da democracia. Várias prerrogativas (como controlar as agências de inteligência, não haver revisão civil das doutrinas e programas militares em suas escolas, presença em áreas econômicas etc.) garantem a autonomia militar e, por consequência, o descontrole civil sobre estes. Os militares detêm o monopólio do poder coercitivo de Estado, daí, se eles não estiverem sob controle civil, podem apresentar uma ameaça à democracia³¹⁹. Valenzuela explica que a

[...] autonomia militar é contrária a consolidação da democracia desde que esta seja (...) uma reserva de domínio que contém um importante ingrediente do poder do Estado: a força das armas. Neste caso, reduzir a autonomia militar é um ingrediente indispensável para a consolidação democrática³²⁰.

As prerrogativas, ou melhor, o legado autoritário é um dos principais entraves para consolidação da democracia. O legado autoritário são as regras, procedimentos, normas padrões, práticas, relacionamentos e memórias originadas em experiências bem definidas, resultantes de configurações históricas específicas que sobrevivem à transição democrática e intervêm na qualidade e prática democrática³²¹. No Brasil, além das prerrogativas militares,

³¹⁷ OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. **(Des)controle civil sobre os militares no Brasil: Um estudo comparado (1945-1964/ 1985-2009)**. 2010, 260 fl., Tese (doutorado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2010, p. 55.

³¹⁸ BRUNEAU, Thomas C. Civil-Military relations in Latin-America: the hedgehog and the fox revisited. **Revista Fuerzas Armadas e Sociedad**. Año 19, pp. 111 ó 131, p. 120.

³¹⁹ Esta sombra presente no Brasil pode ser percebida na entrevista de Fernando Henrique Cardoso ao jornal *O Globo*, onde ele assertou: "Querem o quê? Acham que a democracia resistirá até onde? Até onde querem levar o povo a descrer nas instituições? A luz amarela está se acendendo. Se a eleição ocorrer neste clima, quem vai segurar o país? (...) Seu governo, diz por fim, resistirá. Um outro, não sabe. A democracia, com a corda tão esticada, com as instituições desacreditadas, não sabe até quando. Entrevista concedida ao Jornal O Globo em 25 de abril de 2001 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. ZAVERUCHA, Jorge. Poder militar: entre o autoritarismo e a democracia. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, dez. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 abr. 2014, p. 76.

³²⁰ VALENZUELA, J. Samuel. **Democratic consolidation in post-tritional setting: notion, process and facilitating conditions**. Working papers, 150 ó December, 1990, p. 57.

³²¹ HITE, Katherine and MORLINO, Leonardo. Problematizing the links between authoritarian legacies and good democracy. HITE, Katherine and CEZARINE, Paola. **Authoritarian legacies and democracy in Latin America and Souther Europe**. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, pp. 25-83, p. 4.

são legados autoritários a estrutura e a ação das polícias, o arcabouço legal administrativo tributário, a prática do Ministério da Defesa que diferencia militares anistiados de militares que jamais deixaram a caserna etc.

O *modus operandi* das instituições policiais no Brasil claramente exemplifica o legado autoritário dos sucessivos períodos de exceção, denotando tendências autoritárias, servindo a interesses políticos e, não raras vezes, utilizando-se de castigos físicos e tortura como instrumentos para se obter confissão³²². Mesmo com competências e atribuições distintas, as polícias que atuam em meio à sociedade civil no Brasil, gerindo a economia do poder, são estruturadas e formam seus servidores para o embate bélico, havendo hierarquia semelhante e mecanismos de ação e de inteligência típicos das Forças Armadas. Cartesianamente, só haveria motivo para a Polícia Militar se organizar à imagem e semelhança do Exército se as metas fossem as mesmas, o que não ocorre, pois na Constituição, cumpre ao Exército defender a soberania e o território nacionais, recorrendo, caso seja necessário, a procedimentos bélicos, e à Polícia Militar proteger os cidadãos da eventual violação dos seus direitos, devendo zelar pela defesa da cidadania³²³. A estrutura e as táticas das polícias são legados autoritários que não se justificam ante o contexto e as metas constitucionais³²⁴.

Outro legado pode ser percebido na educação brasileira. Segundo Mosé, com a ditadura militar a educação tornou-se refém de um sistema disciplinar que eliminou a filosofia e os saberes e flexivos e críticos e que teve na passividade, na submissão, na repetição, no medo o seu modelo de conduta, desprezando a criatividade, a inteligência viva e valorizando o bom comportamento, a disciplina, a ordem. O estado de exceção fomentou na sociedade, ainda para Mosé, ão medo de pensar, de posicionar-se criticamente³²⁵, pois elegeu como alvo

³²² A Secretaria de Direitos humanos, do Governo Federal, expõe os dados estatísticos do Disque Direitos Humanos ó Disque 100, canal de denúncia aberto pela Secretaria, indicando que de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2012, registrou 111.837 denúncias de violações de direitos humanos. No módulo ãOutros Grupos Sociais Vulneráveisõ, mais de 50% da demanda é relacionada a denúncias de tortura (no total, 1.007 denúncias). BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/combates-as-violacoes/dados-estatisticos/violencia-sexual>>. Acesso em: 01 mai 2014.

³²³ A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, assegura que a segurança pública é de competência polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ao passo que as Forças Armadas, no artigo 142 da Constituição, destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

³²⁴ SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização da Segurança no Brasil contemporâneo. Um exame do legado da ditadura nos 50 anos do golpe militar de 1964. **Ecoss da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)**. VIEIRA, Rosângela de Lima (org.). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

³²⁵ MOSÉ, Viviane. **A escola e os desafios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2013, p. 50.

principal das perseguições, além dos políticos, os intelectuais, os estudantes e artistas, repercutindo diretamente na má formação de jovens e crianças.

A estrutura administrativo-fiscal também é uma herança do regime militar, configurando o sistema monetário e financeiro (com a criação do Banco Central, do sistema tributário nacional) e de toda a estrutura administrativa decorrente. Esse legado é relevante, haja vista que, como vimos, foi a adesão às ideias liberais capitalistas - decorrentes do contato dos militares brasileiros com os exércitos estadunidense e francês, na Segunda Guerra, com o consequente surgimento da Escola Superior de Guerra e sua doutrina de segurança nacional - que serviram como justificativa para a implementação do golpe e essa estrutura até hoje vigente e válida assegurou a perpetuação desses valores castrenses. Bercovicci, assevera que

[...] ainda não se conseguiu adotar soluções eficazes e legítimas para impedir ou cercear o arbítrio e a irresponsabilidade da atuação do Estado, bem como sua corporativização e privatização. (...) O desafio continua sendo encontrar um modo de submeter a critérios sociais e democráticos a atuação, ou omissão, do Estado, através de um controle político. A questão do controle democrático da intervenção econômica e social do Estado continua sem solução sob a democrática Constituição de 1988 e toda sua estrutura administrativa, ainda herdada da ditadura militar³²⁶.

Além destes e de outros legados não referidos aqui, há a diferenciação entre militares anistiados e militares não anistiados pelas Forças Armadas e pela Advocacia Geral da União (AGU). Há uma prática social, dentro das Forças Armadas, que defende, por meio de pareceres da AGU ao Ministério da Defesa, que os militares anistiados não estão submetidos como os demais militares ao Estatuto Militar, havendo para esses servidores públicos anistiados, e só para esses, um regime jurídico criado pela Lei 10.559, de 2002. Essa Lei, ao estabelecer os direitos dos anistiados, afirma em seu artigo 1º: o Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos. Essa afirmação é compreendida pelo Ministério da Defesa como a criação de um regime específico para o anistiado político, sendo que os demais servidores públicos anistiados não são enquadrados nesse regime, mas no de sua categoria. Essa postura do Ministério da Defesa reforça a ideia de um descontrole civil sobre os militares, haja vista que uma decisão de um órgão especializado, a Comissão de Anistia, é desconsiderada e artificialmente manipulada a fim de apresentar uma interpretação oportunista que não se aplica em nenhum outro órgão federal.

Cria-se, pois, uma distinção injustificada entre militares anistiados e os que não saíram da caserna, sendo por certo mais um legado autoritário do regime de exceção,

³²⁶ BERCOVICCI, Gilberto. O Direito Constitucional passa o Direito Administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa de 1967. TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 90.

porquanto a distinção empreendida distancia ainda mais os militares que foram forçadamente expurgados da caserna e, em vez de reduzir a distância entre os dois grupos militares, aumentando os direitos dos anistiados, os afasta. Esse tratamento diverso encontra fundamento em pareceres da Advocacia Geral da União e evidencia o controle que os militares possuem ainda hoje sobre a prática de anistia e o descontrole dos poderes civis sobre as Forças Armadas. Os militares, ainda hoje, portanto, não estão completamente anistiados, havendo uma prática do Ministério da Defesa que nega a eles os direitos do Estatuto dos Militares, como, por exemplo, a pensão as suas filhas, assim como direitos da inseridos na Lei 10.559 de 2002 que criou a Comissão de Anistia no Ministério da Defesa. Essa distinção será melhor analisada, mais à frente, no capítulo 7.

Assim, buscamos, nesse capítulo, aportar o contexto e as definições que lastreiam a discussão e posicionam o pesquisador ante a questão da anistia. Almejamos, ainda, demonstrar a formação das Forças Armadas, assim como a disputa ideológica interna que há entre militares de esquerda e de direita. Expomos também a relação entre os atos institucionais, buscando com eles contextualizar a sociedade em que foi implementado o golpe, assim como os atos de perseguição exclusivamente política que se abateu sobre parte da sociedade, evidenciando a orientação ideológica que eles possuíam. Por fim, tencionamos demonstrar como o governo de exceção por várias manobras controlou a distensão e a abertura, de modo a garantir uma transição política na qual seus interesses fossem resguardados, demonstrando o direcionamento do Poder, pelos castrenses, na redemocratização e no atual período democrático. Além disso, o governo civil-militar, assegurando seus interesses, findou por testar uma herança autoritária que se mede pela influência que consegue exercer em vários âmbitos da sociedade, inclusive sobre a incompleta anistia dos militares cassados pelo regime de exceção. O próximo segmento desta pesquisa deterá atenção sobre as leis de anistia política e as disputas pelo seu sentido.

4

ANISTIA POLÍTICA: A DISPUTA DO TEXTO NORMATIVO E SEU DIRECIONAMENTO IDEOLÓGICO

Mãe:
 Acordei dia 23 com a Sônia me dando um abraço alegre,
 me cumprimentando pela anistia.
 Sabe o que o potê aqui fez?
 Ficou duro e resmungando:
 que anistia o quê?
 Que anistia poxa?
 Depois me arrependi,
 mas era tarde e já tinha cortado o barato dela.
 Mas não é gozado?
 Apesar de a gente ter conseguido uma anistia quase total,
 apesar do Betinho agora poder voltar,
 não dá para ficar feliz.
 Que foguetes poderemos soltar sem magoar os trezentos que,
 além de terem sido torturados feito cobaias,
 continuarão presos ou exilados?

(Henfil)

4.1 Anistia política e direcionamento ideológico da memória

Duas características acompanham, em regra, os estudos da anistia política: sua definição como um instituto de Direito Penal e sua identificação com a ideia de esquecimento. Em torno dessas duas características, estrutura-se a quase totalidade das teorias jurídicas sobre anistia. A anistia política, contudo, além de ser um instituto do Direito Penal, também carrega consigo instrumentos de reparação moral e civil, buscando levar a pessoa, na maior medida possível, a sua situação que se encontrava antes do dano. Também, não é apropriado realizar uma vinculação estrita da anistia com o esquecimento, porque, além de isso conduzir a contradições teóricas e também legais, deixa de fora uma ampla produção de memória pelos instrumentos de reparação que a acompanham.

Inicialmente, importa afirmar que anistia é percebida tradicionalmente como esquecimento de fatos. Etimologicamente, conforme anota Martins, *o*prevaleceu, para as línguas latinas, o radical grego *amnéstia*, do que veio se originar a formação latina *amnestia*, a francesa *amnestie* e até mesmo a forma inglesa *amnesty*, sendo a portuguesa *amnístia* simplificada no Brasil para *anistia*³²⁷, significando esquecimento. Contudo, além de *oblivio* (olvidar, esquecer) e *cadere* (cair, esquecer), entre as línguas latinas, aparece também a

³²⁷ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 18.

palavra *lethe*, cuja raiz é a mesma do mítico rio que confere esquecimento à alma dos mortos. *Leth* deriva de *aletheia*, que é a verdade como não oculto, como desvelado^{328 329}, manifestando aquilo que é ou existente tal qual é, mas que pode também ser concebida como o inesquecível. Por fim, Letes, segundo Weinrich, é também uma divindade feminina que forma um par com Mnemosyne, deusa da memória³³⁰. Essa relação, entre Letes e Mnemosyne, revela também a relação direta entre memória e esquecimento fora da teogonia e genealogia grega, mas isso será retomado somente mais a frente.

Posto isso, importa explicar que tradicionalmente a anistia, bem como o indulto e a graça em sentido estrito³³¹ são atos de clemência do Estado que põe sobre a pessoa a culpa pelo ato cometido e se prestam a esquecê-lo. Muito antes da Civilização Grega, o perdão a determinados crimes já existia. Em certo sentido, quanto menores fossem a organização jurídica e as instituições de direito, mais o poder de graça era necessário. Em não havendo tribunais para julgar os crimes, quase sempre isto cabia aos monarcas, os quais, a depender da sua magnanimidade ou da conveniência, podiam usar também seu poder de perdoar os réus. Os autores divergem sobre se o momento inicial da institucionalização jurídica da anistia foi em Roma³³²

³²⁸ Heidegger utiliza em sua filosofia a expressão *aletheia* por desvelamento e não verdade. Para Heidegger, se traduzirmos a palavra *aletheia* por desvelamento, em lugar de verdade, pode-se compreender verdade como conformidade da enunciação, no sentido, ainda incompreendido, do caráter de ser desvelamento e do desvelamento do ente. Assim, o verdadeiro, isto é, o desvelado, é o próprio ente. HEIDEGGER, Martin. **Introdução à Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 81. Para conhecer mais sobre o conceito de verdade em Heidegger ver: REDYSON, Deyve. Sobre o conceito de verdade em Martin Heidegger. **Studia Diversa**, CCAE-UFPB, Vol. 1, No. 1 - Outubro 2007, p. 6-22.

³²⁹ Segundo Heidegger, há três tipos de verdade: a *aletheia* explicada acima, a *veritas* que, se refere à precisão de um relato, retratando fielmente como os acontecimentos se deram, e a *emunah*, que se refere que as coisas serão como acordado, havendo uma confiança de que o que foi prometido se cumprirá. HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 81 e ss.

³³⁰ WEINRICH, Harald. **Lete: arte e crítica do esquecimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 24.

³³¹ A graça divide-se em graça em sentido estrito, indulto e anistia. A graça em sentido estrito é sempre individualizada. Ao contrário do indulto, que é espontâneo, a graça deve ser solicitada. A graça, neste sentido, é um favor individual, sendo, conforme Moraes, o ato de clemência do poder público em favor do réu definitivamente condenado, para conceder-lhe a extinção, diminuição ou comutação da pena que lhe foi imposta. MORAES, Rilda Saraiva. **O poder de graça**. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 24. O indulto exclui somente a punibilidade e não o crime, pressupõe condenação com trânsito em julgado e não afasta a reincidência caso tenha havido sentença transitada em julgado.

³³² Para alguns, em Roma o instituto surgiu, mais especificamente durante o Império. Neste período, a vontade do imperador impõe-se, concedendo a anistia sob o nome de *generalis abolitio*. Esse privilégio imperial apresenta-se em duas modalidades, segundo Moraes: o *abolitio*, quando a graça era concedida antes da condenação e se denominava, e não, de indulgência, vênias, intercessão ou anistia, produzindo efeito extintivo da ação; e a *gratia*, propriamente, concedida depois da condenação, que podia ocorrer antes, durante ou depois do cumprimento da pena, e se caracterizava pela remissão da pena executória ou executanda, ou então, é concedida após cumprida a penalidade imposta, operava a reintegração do condenado em seus direitos. Esse favor imperial pode também ser concedido mediante uma graça coletiva ou ainda sob a forma de um perdão geral, no início e nos fins dos governos, chamada de *Lex obliviones*. *ibidem*, p. 2.

ou na Grécia³³³, sendo certo, para Martins, que, com o surgimento dos primeiros tribunais de justiça, a graça começa a tomar forma de instituto jurídico e então aparecem o indulto e a anistia³³⁴.

Essa vinculação da anistia à ideia de esquecimento é muito perceptível, ainda hoje, porquanto muitos, partindo de Rui Barbosa, para quem a anistia é o óvêu do eterno esquecimento³³⁵ ou diretamente do pensamento clássico, reproduzem esse sentido como uma verdade dogmática, como o faz a ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, em seu voto sobre a validade da Lei de Anistia de 1979³³⁶. Essa concepção de anistia repercute dentro do mundo jurídico, estabelecendo limitações e contornos ao instituto. Dessa elaboração, decorre que a anistia esquece fatos sociais e, como esses deixam de existir para o Direito, não operam efeitos nem posteriores nem os anteriores. Dentro do Direito, a anistia política se detém sobre a punibilidade, extinguindo-a, visto que com ela há o óesquecimento³³⁵ do crime, interferindo, por exemplo, na caracterização da reincidência. A anistia alcança todos os efeitos penais do fato, atingindo não só a punibilidade, mas também a periculosidade, prestando-se a delir o fato criminoso que o Poder Público teve dificuldades de punir ou achou, por motivos sociais, prudente não punir. Juridicamente, retira-se desses fatos jurídicos sua validade penal, restando vivos apenas na esfera civil.

Essa abordagem, contudo, possui o inconveniente de o homem não possuir a

³³³ Para outros, a origem da anistia encontra-se na Grécia, mais especificamente na Cidade-Estado de Atenas, no ano de 594 a.C., quando Sólon foi eleito arconte. Sólon, com a finalidade de realizar reformas socioeconômicas e políticas para combater a aristocracia grega, editou uma lei de anistia. DURANT, Will. **História da civilização: nossa herança clássica. A vida na Grécia.** 3. ed. Tomo 1º, São Paulo: Nacional, 1957, p. 150.

Depois de haver recusado a tirania, Sólon reintegrou, por ato geral e de forma ampla nos direitos e privilégios de cidadão, os anistiados, só excluindo aqueles que foram julgados, no Pritaneu, sob a nota de traição ou homicídio. Rui Barbosa ressalta que o tribunal ateniense impôs aos heliatas a cláusula: ójuro não me lembrar do passado, nem consentir que outrem o lembre. BARBOSA, Rui. **Anistia inversa: caso de Teratologia Jurídica.** 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comércio, 1896, p. 72.

³³⁴ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

³³⁵ BARBOSA, Rui. *op. cit.*, p. 28.

³³⁶ Em seu voto, a ministra Ellen Gracie afirma que ão pedido alternativo de interpretação conforme que retirasse do âmbito de abrangência da lei os atos praticados pelos agentes de repressão tampouco pode ser atendido. Anistia é, em sua acepção grega, esquecimento, óblvíio, desconsideração intencional ou perdão de ofensas passadas. É superação do passado com vistas a reconciliação de uma sociedade. E é, por isso mesmo, necessariamente mútua. É o objetivo da pacificação social e política que confere a anistia seu caráter bilateral. A esse respeito, Plutarco dizia: -uma lei que determina que nenhum homem será interrogado ou perturbado por coisas passadas é chamada Anistia, ou lei do esquecimento. BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153.** Voto Ministra Ellen Gracie, p. 152.

capacidade de esquecer os fatos propositadamente³³⁷. Em verdade, em sua maioria, os fatos são olvidados, sendo a memória uma exceção, uma seleção pontual na imensidão de fatos que se perdem no esquecimento. François Ost, neste sentido, é enfático, ao afirmar que o longe de se opor ao esquecimento, a memória o pressupõe. Melhor dizendo, qualquer organização da memória é igualmente organização de esquecimento³³⁸. O personagem Funes, o memorioso, de Borges³³⁹, por exemplo, nada esquece e, conseqüentemente, não constrói uma memória, ao lembrar de tudo o que vivera, de cada minuto da vida, amalgama-se com o próprio tempo, devorando todo o esquecimento. Funes, sem a capacidade de esquecer e, por conseguinte, de constituir uma memória, põe-se fora do humano, desumaniza-se. Como expresso há pouco, memória e esquecimento andam atados, não se podendo tratar de um olvidando do outro. Deste modo, o esquecimento proposto pela anistia não é, em si, um esquecimento, mas a seleção de uma memória. Quando se fala da publicação de uma lei com o objetivo de a sociedade esquecer fatos, em verdade, há uma impropriedade, posto que faticamente é impossível impor um esquecimento. A anistia seleciona memórias que adquirem a peculiar característica jurídica de não produzir efeito dentro do Direito Penal.

Essa vinculação da anistia com o esquecimento induz também a naturalização do direcionamento ideológico do instituto jurídico. Muitos doutrinadores e operadores do Direito não se dão conta disso e reproduzem o pensamento dominante acriticamente, afirmando, como faz Martins, que a anistia surge assim, de forma natural, como uma instituição capaz de reconstruir o país após os efeitos de lutas civis e militares³⁴⁰. Na verdade, não é natural a escolha do fato que será esquecido, não é neutra a lei que impõe que uma memória ficará fora da alçada jurídica. Destarte, a anistia protege uma memória que referenda determinado investimento político-ideológico sobre fatos pretéritos. Com a anistia, o Estado investe sobre a realidade, selecionando ideologicamente determinados fatos, protegendo uma memória que reproduz o pensamento socialmente hegemônico no momento da seleção, destacando fatos sociais que não produzirão alguns efeitos no mundo jurídico.

³³⁷ Esse desejo de esquecer voluntariamente algo memorizado povoa o imaginário ocidental já na Grécia clássica, haja vista a evocação impetrada na consciência coletiva helênica sobre o memorioso Temístocles, um homem, reconhecidamente, de memória incomum. Cícero afirma que Temístocles fora indagado por Simônides se queria que lhe fosse ensinada a arte da memória para que pudesse se recordar de tudo. Temístocles respondeu que preferia aprender a esquecer o que quisesse esquecer, pois guardava na lembrança mais do que desejava. CICERO, Marcus Tullius. **De finibus bonorum et malorum**. London: Forgotten Books, 2013, p. 197.

³³⁸ OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005, p. 60.

³³⁹ BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

³⁴⁰ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 18.

Foucault sustenta com razão a ideia de que as forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas ao acaso da luta³⁴¹, porém os grupos detentores do poder se assenhoreiam dos referenciais coletivos de memória, buscando criar uma coesão social em torno destes e a anistia corrobora essa pretensão. A manipulação da memória coletiva pelos detentores do poder, segundo destaca Dantas, é calcada sobre dois alicerces: a construção da versão oficial da História e o esquecimento proposital dos fatos desconformes³⁴². A memória oficial, então, deve ser compreendida tanto por seus conteúdos explícitos como pelos seus silêncios, pelo que fala e pelo que cala, pelo que impõe lembrar e pelo que decreta esquecer.

A seleção feita sobre o que deve ser lembrado (monumento, documento, registro do patrimônio cultural imaterial) ou o que deve ser esquecido (anistia) não é natural, algo que existe por si, mas uma elaboração que reflete as lutas sociais e as disputas pelo poder. O corte intencional do Estado sobre a realidade, elegendo os fatos que serão esquecidos, implica a formação específica de um tipo de memória que fortalece a cada comemoração (no sentido de memorar junto) o projeto ideológico dominante. A anistia impõe ideologicamente uma memória, tanto que o fato, em si, não é esquecido, permanecendo nas mentes dos que o vivenciaram. Assim, mesmo com a manipulação ideológica da realidade, as lembranças não oficiais

[...] durante tanto tempo confinadas ao silêncio e transmitidas de uma geração a outra oralmente, e não através de publicações, permanecem vivas. O longo silêncio passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amizades, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas³⁴³.

Então, a par do esquecimento oficial, as memórias continuam circulando na sociedade, criando uma tensão entre a versão oficial e a versão reprimida, ocasionando uma disputa pela memória. Para Pollak, essas memórias subterrâneas prosseguem seu trabalho de subversão no silêncio e de maneira quase imperceptível afloram, em momentos de crise, em sobressaltos bruscos e exacerbados³⁴⁴. A conjuntura social e política do momento é determinante para definir se a memória subterrânea virá ou não à superfície, possibilitando a disputa pela memória oficial. Se, como anota Ost, uma coletividade só é construída com base

³⁴¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Ed. Graal. Rio de Janeiro. 17. ed. 1979, p. 28.

³⁴² DANTAS, Fabiana Santos. **Direito fundamental à memória**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 56.

³⁴³ POLLAK, Michael. Memória, esquecimento e silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: Cpdoc/FGV, v. 2, n. 3, 1989, p. 5.

³⁴⁴ *ibidem*, p. 4.

numa memória compartilhada, e é ao direito que cabe instituí-la³⁴⁵, atualmente a Comissão de Anistia, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos e a Comissão Nacional da Verdade organizaram as falas interditas, possibilitando a escuta das memórias subterrâneas, contraditando a versão oficial da memória estatal^{346 347}.

Essas memórias se alinham a um outro tipo de anistia, pois, ao lado da anistia como esquecimento do Direito Penal, há a anistia como reparação. Assim, além do que expõe a doutrina majoritária, a anistia não se presta apenas a delir o fato criminoso, mas também a repará-lo moral e civilmente. Essa reparação acontece, na Administração Federal, por meio da Comissão de Anistia e da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, a despeito de poder ser também realizada pelo Judiciário ou por comissões estaduais. Ao se anistiar, então, busca-se apaziguar a sociedade, afirmando que determinados fatos serão esquecidos e que algumas pessoas terão direito a reparações de modo a restituir-lhes, na maior medida possível, sua condição anterior ao dano. Se anistia fosse simplesmente esquecimento dos fatos, seu aspecto reparador findaria destituído de sentido e eficácia, tornando-se contraditório determinar o esquecimento de determinado fato e, ao mesmo tempo, reparar as consequências desse mesmo fato. Assim, pelo eixo da reparação, trazem-se à tona as memórias suprimidas que passam, a partir de então, a disputar espaço com a memória oficial imposta como verdade histórica.

Deste modo, apesar da imposição legal de que o fato destacado deverá cair em esquecimento, em verdade, apenas dentro do Direito o efeito do fato queda olvidado, pois, na sociedade, esses grupos permanecem disputando a memória oficial, constituindo instrumentos que superem o passado e afirmem suas lutas. Nesse sentido, Ricoeur, destaca que a anistia pensada como imposição de esquecimento oprivaria a memória privada e coletiva da salutar crise de identidade que possibilita uma reapropriação lúcida do passado e de sua carga

³⁴⁵ OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005, p. 47.

³⁴⁶ Várias publicações recentes se inserem também nessa disputa pela memória do período, a saber: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A verdade é revolucionária: testemunhos e memórias de psicólogas e psicólogos sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)**. Brasília: CPF, 2013; BRASIL. **68 a geração que queria mudar o mundo: relatos**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2011; BRASIL. **Marcas da memória: história da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012; SILVA, José Wilson da. **O tenente vermelho**. Porto Alegre: AGE, 2011; BRITO, Fernando de (Frei). **Cartas de prisão e de sítio**. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar/Expressão Gráfica, 2010; dentre outros.

³⁴⁷ A Comissão Nacional da Verdade, por exemplo, dentre outras medidas, recomenda o promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório/Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014, p. 974.

traumática³⁴⁸, impedindo que erros do passado viessem a se tornar lições para o futuro³⁴⁹. Daí por que a própria Comissão de Anistia entende que a busca pela reparação tem permitido o protagonismo do olhar das vítimas, sem o qual a sociedade não pode conhecer o passado de violência e terror e também não pode evitar que ele continue se repetindo³⁵⁰.

Então, longe de ser esquecimento, a anistia é direcionamento ideológico da sociedade por meio da seleção de memória que afasta da punição penal fatos determinados e repara as pessoas que sofreram danos morais e civis. Todas essas medidas andam de mãos dadas com o estabelecimento de memórias, seja porque a seleção dessa implica a supressão de efeitos penais, seja porque a reparação moral e civil se efetiva por meio de memórias que foram suprimidas da versão oficial. Estabelecidos estes pressupostos, importa compreender que a anistia política brasileira não parte de um texto monológico e, portanto, dogmático, que impõe verdades ontológicas. A última anistia brasileira é um processo que se inicia em 1979 e continua até os dias atuais, sendo por todo esse lapso disputada por dois discursos: os discursos de ampliação e restrição dos fatos da anistia e dos direitos dos anistiados.

4.2 A anistia de 1979: o esquecimento permitido pelo regime civil-militar

A Lei 6.683 de 1979 não foi a primeira anistia publicada no Brasil. Para Martins, em quase todos os momentos importantes da história nacional e em todas as suas fases, Colônia, Reino, Império e República, a anistia existiu, constatando-se, segundo Martins, a existência de quase cem decretos de anistia³⁵¹. Apenas na Conjuração Baiana e na Inconfidência Mineira, nas quais os participantes, em regra, foram severamente punidos, inclusive com suplício, não foi concedida anistia a nenhum dos envolvidos. Deste modo, em regra, seguiu-se assim por toda a História nacional: após uma revolução, havia uma anistia e

³⁴⁸ RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007, p. 462. Não adotamos, nesse trabalho, o pensamento de Ricoeur, contudo esse trecho coaduna com nosso entendimento sobre a função da memória.

³⁴⁹ Ao instalar a Comissão Nacional da Verdade, por exemplo, a presidenta Dilma destacou que o Brasil precisa conhecer a totalidade de sua história e disse que as investigações não serão movidas pelo ódio ou revanchismo. A ignorância sobre a história não pacifica, pelo contrário, mantém latente mágoas e rancores, acrescentou. A presidenta ainda afirmou que a força pode esconder a verdade, a tirania pode impedi-la de circular livremente, o medo pode adiá-la, mas o tempo acaba por trazer a luz. Hoje, esse tempo chegou. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **A instalação da Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv/57-a-instalacao-da-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

³⁵⁰ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Requerimento de Anistia nº 013.01.71959**. Requerente: Maria Cristina Vannucchi Leme. Anistiando Político *post mortem*: Alexandre Vannucchi Leme. Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho, p. 418.

³⁵¹ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 110.

isso se deu até o último processo de apaziguação social da história nacional que se inicia com a Lei nº 6.683/79.

A repressão desencadeada, pelo estado de exceção, iniciada em 1964, contra os grupos de oposição política atingiu milhares de pessoas envolvidas, ou não, com a luta armada³⁵². Daí, porque, bem antes de 1979, antes mesmo do Ato Institucional nº 5, algumas vozes já exigiam anistia política. Em 1965, Carlos Heitor Cony, por exemplo, já assinalava que desde 1º de abril que o governo tem diante de si um dilema incontornável: ou processa e condena regularmente os milhares de acusados em todo o País; ou concede anistia³⁵³. Mesmo entre os setores militares, havia vozes pró-anistia, como o general Pery Bevilacqua, em 1966, afirmando que a nação não deve permanecer muito tempo dividida, entre vencedores e vencidos. (...) Sou por uma anistia ampla que abranja todos os cidadãos tidos como subversivos e como tal punidos, ou em vias de o ser, por motivos políticos³⁵⁴. Em 1968, articulou-se uma frente ampla que pudesse reunir tantos setores da oposição quanto apoiadores do golpe, defendendo uma anistia geral, dissipando a atmosfera de guerra civil que existia no País, contudo ela foi fechada com o Ato Institucional nº 5. Ainda em 1968, o deputado Paulo Marcani (MDB-SC) apresentou projeto que concedia anistia a todos os estudantes, trabalhadores e intelectuais punidos, contudo, em 20 de agosto do mesmo ano, o projeto foi derrotado no Congresso. O passo definitivo, no entanto, para a anistia foi a formação do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), por iniciativa da advogada Terezinha Zerbini.

Para Skidmore, embora os problemas econômicos fossem urgentes, uma das primeiras e mais importantes decisões de Figueiredo foi política³⁵⁵ com a apresentação do projeto de lei de anistia. É importante ressaltar que, em 1969, com a Emenda Constitucional nº 1, deslocou-se do Congresso para o Chefe do Executivo a competência da iniciativa para propor a lei de anistia³⁵⁶, cabendo ao Legislativo, a partir de então, apenas discutir e deliberar. Essa medida foi determinante para os objetivos da anistia (penal) dos atos dos militares e tem

³⁵² Pelos dados da Comissão de Anistia estima-se que serão apresentados à Comissão cerca de 57 mil requerimentos de anistia. BRASIL. **Comissão de Anistia**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/anistia/data/Pages/MJABFF735EITEMID48C923D22C804143AB475A47E582E1D8PTBRNN.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

³⁵³ MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 123.

³⁵⁴ *idem*.

³⁵⁵ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo. 1964-1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 423.

³⁵⁶ Após a emenda nº1/69 a Constituição Federal de 67, art. 57 passou a estabelecer que era a competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: VI - concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

um forte teor autoritário. Deste modo, restou à oposição apenas referendar os termos da anistia do governo, pois a maioria do plenário era arenista, não havendo, portanto, possibilidade de a oposição emedebista alterar o projeto iniciado no Executivo³⁵⁷.

No dia 24 de julho de 1979, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se reuniu para votar parecer do então advogado Sepúlveda Pertence sobre a proposta do governo João Figueiredo para a Lei da Anistia. Os conselheiros votaram a favor do parecer, considerando a proposta tímida, entendendo que a anistia deveria ser bem mais ampla. A proposta, segundo Pertence, em seu parágrafo 2º do artigo 1º, trazia uma odiosa e arbitrária discriminação, ao excluir da anistia aqueles que já tinham sido condenados abusivamente pelos crimes de terrorismo, figura despossuída de tipo no Código Penal e na Lei de Segurança Nacional. O parecer de Pertence percebe a manobra da ditadura de afastar os perseguidos políticos da anistia, restringindo-se aos torturadores do regime de exceção. Assim, o parecer buscava, muito mais, ampliar a anistia aos perseguidos do que defender uma anistia recíproca. Para o parecer da Ordem dos Advogados do Brasil, se há imposição à sociedade da anistia da tortura oficial é em nome de esquecimento do passado para aplainar o caminho do futuro Estado de Direito é não é possível admitir que o ódio repressivo continue mantendo, no cárcere, umas poucas dezenas de moços, a quem a insensatez da luta armada pareceu, em anos de desespero, a alternativa para a alienação política a que a Nação fora reduzida³⁵⁸. Para Pertence, a aceitação da anistia para torturadores é apenas um argumento *a majori*, que busca realçar o fato de que, se até esses são anistiados (situação mais extrema), os perseguidos políticos, que estão em situação mais óbvia, também devem necessariamente ser. Assim, para Pertence, se os torturadores serão anistiados, quando não deveriam ser, qualquer ampliação obtida será positiva³⁵⁹. Para o parecer não há, com efeito, como aceitarmos que a condenação ética do terrorismo sirva para excluir dos benefícios da lei de anistia quem violentamente contestava contra a ditadura, na qual a mais forte e universal condenação ética da tortura policial não foi óbice a extensão da impunidade legal aos crimes dos que a tornaram rotina, no procedimento da repressão aos adversários do regime³⁶⁰. Esse parecer influenciou

³⁵⁷ Esse é um ponto muito importante nessa discussão. Muitos, ao falarem da Lei de Anistia, inclusive alguns ministros do STF, na decisão da ADPF nº 153, afirmam que a anistia foi um consenso da sociedade brasileira, entretanto fica evidente que o desequilíbrio entre os pactuantes era tamanha que não é errado afirmar que a lei foi proposta e imposta à sociedade civil.

³⁵⁸ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Conselheiro José Paulo Sepúlveda Pertence. **Parecer.** Proc. Cp nº 2164/79 ó projeto de lei de anistia, p. 06. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

³⁵⁹ *ibidem*, p. 11.

³⁶⁰ *ibidem*, p. 04.

diretamente os debates sobre a lei 6.683, no Congresso Nacional, em 1979, e o recente julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nº 153, em 2010³⁶¹.

Uma anistia, conforme explica Alves, possibilitaria um desafogo de opinião pública ao mesmo tempo desarticulando um amplo movimento social que se mobilizara em torno da questão da anistia aos presos por motivo de opinião³⁶². Daí, o projeto de lei nº 14, de 1979, alcançar ambos os lados, tanto os antes chamados subversivos, quanto os militares que prenderam, torturaram e mataram. Esse projeto tanto extinguiu a punibilidade (anistia penal) quanto reparava os anistiados, daí ser possível perceber dois discursos disputando o sentido e, por conseguinte, os efeitos da anistia: primeiro há o discurso que busca restringir o alcance da anistia penal a torturadores e agentes que romperam a legalidade do regime de exceção, assim como ampliar os fatos anistiáveis e os direitos albergados pela anistia reparadora; segundo, existe o discurso que busca restringir a anistia penal, não a concedendo a quem praticou atos de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal etc., assim como busca restringir o alcance e os direitos dos anistiados. Esses dois discursos revivem a dinâmica que se sucedeu, durante o regime de exceção, do governo e defensores do golpe com os subversivos e opositores do regime de exceção. Essa dualidade também remonta, em certa medida, aos discursos anteriores ao golpe entre nacionalistas e americanófilos.

O debate, nas casas legislativas federais, resumiu-se aos dois parágrafos, do artigo 1º, do referido projeto. O primeiro considerava conexos aos crimes políticos os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política e o segundo excetuava do benefício da anistia os condenados pela prática de crimes de

³⁶¹ Esse parecer foi bastante utilizado no voto do STF na ADPF nº153. Os ministros da Suprema Corte afirmaram que a OAB e outros setores, a fim de alcançar uma transição política, representaram um acordo da sociedade, aceitando o projeto do governo; contudo, em verdade, vários setores discordaram dos termos desse projeto, essas instituições não representaram a pluralidade social do período e, por fim, os argumentos do parecer são em quase todo o documento no sentido de ampliar a anistia aos perseguidos e não no sentido de aceitar a anistia das torturas realizadas pelo regime civil-militar, tanto que atualmente a OAB federal ingressou com essa ADPF buscando restringir a interpretação dada à lei 6.683/79, objetivando uma anistia restrita e a punição dos torturadores. O parecer da OAB de 1979 é utilizado em vários votos, na ADPF nº153, contudo os ministros suprimem alguns argumentos de Sepúlveda Pertence, conduzindo a uma interpretação restrita que fica aquém do inteiro teor do parecer, pois não ressaltam os trechos apontados, o que leva a perceber o direcionamento ideológico da decisão.

³⁶² ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil**. (1964-1984). Petrópolis: Vozes, 1985, p. 268.

terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal³⁶³. Dos dois parágrafos, o segundo atraiu ainda maiores atenções do que o primeiro, uma vez que, conforme sustenta Fico, os parlamentares do MDB apresentaram, de um total de 305, 209 emendas ao projeto. Dentre essas, o partido submeteu 65 propostas de alteração do artigo 1º, aí incluídas nove substitutivas que ofereciam um novo projeto na íntegra. Dessas 65, apenas 11, propunham a exclusão do perdão aos responsáveis pela repressão, 45 mantinham o benefício previsto no projeto de lei e nove eram irresolutas³⁶⁴.

A anistia recíproca, proposta pelo Governo, alcançava os dois lados até então opostos ó os õsubversivosõ e os militares. É certo que havia críticas das duas partes à anistia recíproca. A oposição (MDB) era claramente contra, por causa do abuso cometido pelos militares nos anos de exceção. Já alguns militares criticavam essa anistia, porque implicava admitir justamente que havia existido tortura. O projeto de anistia apresentado pelo Governo procurava claramente resguardar os seus interesses durante a transição do poder, buscando evitar qualquer posterior punição dos militares pelos excessos cometidos nos anos de exceção, impedindo o õrevanchismoõ, a punição dos torturadores. A elaboração do texto da anistia foi então disputada pelos representantes de variados matizes ideológicos. Afastando o discurso monofônico, os deputados debruçaram-se sobre o texto, deixando perceber seus posicionamentos ideológicos e as estratégias de construção do discurso hegemônico.

Após, então, a iniciativa do Chefe do Executivo, o Presidente do Congresso, dando continuidade ao processo legislativo, nomeou uma comissão mista a fim de emitir um parecer meramente opinativo que não vincularia a deliberação plenária sobre o projeto. A forte divergência ideológica sobre a anistia refletiu-se no projeto apresentado ao Legislativo, pois alguns deputados, como o parlamentar gaúcho pelo MDB José Carlos Vasconcelos, apresentaram emendas supressivas do §1º, excetuando da anistia, õpor serem crimes comuns, os que praticaram atos de intimidação, de sevícia, de torturas, que tenham ou não resultado

³⁶³ Art. 1º - É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado). § 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. § 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. BRASIL. Congresso Nacional. BRASIL. Comissão Mista sobre Anistia. Anistia. Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 1, p. 24.

³⁶⁴ FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado õperdão aos torturadoresõ. **Programa de Pós-graduação em História.** Disponível em: <<http://www.ppphis.ifs.ufrj.br/media/torturadores.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

morte, contra presos políticos³⁶⁵, já outros, como o deputado paraibano Ernani Satyro (ARENA), relator da Comissão, defendeu a ideia de que as propostas de punição dos torturadores buscavam punir a revolução³⁶⁶. Há um evidente direcionamento ideológico nas emendas e debates, evidenciando a defesa de dois projetos distintos de poder.

O deputado Ernani Satyro, relator da Comissão, apresentou e a comissão aprovou um projeto que era basicamente o mesmo projeto original do presidente Figueiredo. Menos de uma semana após a aprovação do substitutivo, o projeto foi à discussão no plenário do Congresso Nacional. A luta em torno desses discursos acirrou os ânimos, tornando tenso o clima dentro e fora das galerias do Congresso³⁶⁷. Na ocasião, o deputado do MDB, Jader Barbalho, afirmou que não aceitava que o substitutivo beneficiasse os torturadores, aqueles que mataram, e que deveriam, ao contrário, garantir a segurança dos presos³⁶⁸. O MDB, diante da impossibilidade de aprovar o seu substitutivo, resolveu apoiar o projeto do deputado Djalma Marinho (ARENA - RN), que anistiava todos, tanto torturadores quanto terroristas³⁶⁹, buscando claramente uma anistia recíproca e mais ampla. O MDB cercou o projeto de Marinho que teve também o apoio de outros arenistas, entretanto, foi derrotado por uma diferença de quatro votos. Assim, em agosto do mesmo ano, após ser aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei de Anistia foi promulgada.

Deste modo, o discurso dos apoiadores do regime de exceção findou por aprovar o texto que referendava seus interesses. Não houve concessões ao discurso que se colocava contra o regime de exceção e à época se apresentava como um discurso democrático e liberal. O governo civil-militar conseguiu direcionar ideologicamente o debate, logrando, ao final, aprovar o texto como havia sido remetido pelo projeto presidencial. Assim, ficou concedida anistia, pela lei 6.683/79, a todos quantos, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos (crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política) com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes

³⁶⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. **Anistia**. Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 2, p. 77.

³⁶⁶ FICO, Carlos. *op. cit.*

³⁶⁷ Na tarde do dia 21, um ato público em favor da anistia, na rampa do edifício do Congresso Nacional, foi dissolvido com bombas de gás lacrimogêneo. **Programa de Pós-graduação em História**. FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado perdão aos torturadores. Disponível em: <<http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/torturadores.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

³⁶⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. **Anistia**. Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 1, p. 109.

³⁶⁹ Entre aspas porque nenhum dos dois era tipo penal. Não havia o crime de tortura, nem muito menos o de terrorismo.

Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares, sendo excetuados dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

Para Fico, com o passar do tempo, estabeleceu-se a leitura de que o 'perdão aos torturadores' foi o preço a pagar para que a anistia fosse aprovada³⁷⁰ e o País tornasse à democracia. Essa, porém, não era uma voz uníssona na sociedade, haja vista que, para Skidmore, muitos outros queriam que os militares fossem chamados à responsabilidade sobre 197 brasileiros que, se acreditava, terem sido assassinados pelas forças de segurança desde 1964. Sobre muitos desses desaparecidos, havia dossiês detalhados, inclusive relatos de outros presos que foram testemunhas oculares³⁷¹. A transição política do regime autoritário para o regime democrático foi lenta e cheia de concessões, prevalecendo, no momento, o discurso que monologicamente oprimiu a sociedade, e buscava, no apagar das luzes, proteger os agentes que romperam a legalidade do próprio estado de exceção, a despeito do outro que buscava ampliar o espaço democrático e punir os excessos do antigo regime.

A despeito de não ter sido o foco das discussões em plenário, a lei 6.683, além de tratar do esquecimento de alguns fatos jurídicos, também reparava a situação de alguns anistiados, mas de maneira a não reestabelecer o anistiado em todos os seus direitos. Os benefícios da anistia se estenderam aos dirigentes e representantes sindicais punidos pelos atos de exceção, bem como os estudantes e aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical etc.

As intempéries que os militares anistiados haviam passado, entretanto, por conta dos atos de exceção, não foram corrigidas pela anistia, havendo um discurso que perpetuava as diferenças instauradas com o regime de exceção, podendo até se falar de um discurso que continua a ideologia golpista. Assim, ao estabelecer aos anistiados o retorno ou a reversão ao serviço ativo para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, o texto da lei 6.683 não repara o tempo que o anistiado ficou fora da caserna. Assim, a lei de anistia não equiparava os direitos dos

³⁷⁰ FICO, Carlos. *op. cit.*

³⁷¹ Para Skidmore, aqui a oposição tocava em um nervo exposto: o medo dos militares de que uma investigação judicial algum dia tentasse fixar responsabilidades pela tortura e morte dos prisioneiros. SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. 1964-1985. Tradução de Mário Salviano Silva. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 424 e 425.

cassados aos direitos dos militares que, à época, estavam na ativa, não corrigindo a desigualdade criada, pelo regime de exceção, entre esses dois grupos. Mesmo sem o restabelecimento de todos os seus direitos, com o retorno do grupo dos militares anistiados à caserna, reinsere-se, novamente, a disputa ideológica entre militares de esquerda e de direita, ausente desde o golpe de 1964. Esse tratamento diferente dado a esses servidores denota intensiva resistência das Forças Armadas aos militares anistiados, que pode conferir, direta ou indiretamente, reflexos na criação do Regime Jurídico do Anistiado Político analisado, mais a frente, no capítulo 7.

A anistia de 1979 foi, sem dúvida, um enorme passo para a redemocratização e a pluralidade da sociedade brasileira. Foi também a primeira vez, dentro do regime civil-militar, que os movimentos populares e organizados da sociedade se uniram em torno de um objeto em comum e conseguiram alcançar suas reivindicações ante o poder público. Mas, essa anistia não era tão ampla, geral e irrestrita, pois, como ressalta Henfil, em 28 de agosto de 1979, apesar de a gente ter conseguido uma anistia quase total, apesar do Betinho agora poder voltar, não dá para ficar feliz. Que foguetes poderemos soltar sem magoar os trezentos que, além de terem sido torturados feito cobaias, continuarão presos ou exilados³⁷²? Muitos sujeitos e direitos, por conseguinte, ficaram fora dessa anistia, daí os movimentos de ampliação dessa graça dentro das constituições.

4.3 As anistias constitucionais ampliadoras da Lei 6.683/79

Poucos anos após a anistia promulgada pelo então Presidente Figueiredo, em 1979, segundo Schinke³⁷³, o tema voltou à pauta das discussões nacionais, por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 1985 que convocava a Assembleia Nacional Constituinte, momento no qual representantes e grupos de perseguidos políticos que não haviam sido beneficiados pela anistia tentavam a inclusão de uma nova regulamentação sobre a matéria.

³⁷² Henfil, continua a carta, que endereçava sempre a sua Mãe (porque às mães se diz tudo) e apontava uma solução para os que não foram agraciados. Dizia Henfil: "Viu o Petrônio na TV com as mãos desdenhando: 'Só ficaram alguns nenhuns! É este o meu medo. E já tenho a solução. É simples. O DOPS, SNI, DOI-CODI não continuam aí? Vamos encher as cadeias, tudo de novo! Que cada um comece imediatamente a fazer por onde ser preso. Aí teremos um número imenso de presos políticos para motivar a luta pela anistia TOTAL. Para ser preso? É fácil. Basta manter a dignidade por meia hora. Dependendo do cargo que ocupe, 5 minutos de dignidade continuam dando prisão perpétua. Olhai 50 presos políticos! Guentaí que já serão 20 mil, 30 mil. Vocês não estão sozinhos. Primeirão. A bênção do seu doril, Henfilö. HENFIL [Henrique de Souza Filho]. **Cartas da mãe.** Rio de Janeiro: Codecri, 1981, p. 162.

³⁷³ SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Anistia política no Brasil: os indícios e as deturpações do discurso do esquecimento à luz da teoria discursiva do direito e da democracia.** Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de mestrado, (108fl.), 2009, p. 28 e ss.

Constatam-se que os debates em torno de uma nova concessão de anistia foram marcados por importantes mudanças de posição de lideranças partidárias e pela intensa participação dos Ministérios da Marinha, Aeronáutica e Exército, bem como do próprio Presidente José Sarney.

Mais uma vez, houve o embate dos discursos alinhados ao golpe civil-militar que buscavam restringir o direito dos anistiados e o alcance da anistia com o discurso que se opunha a esse, almejando a redemocratização, as liberdades individuais e a ampliação dos direitos dos anistiados. Restou fora de apreciação e deliberação a anistia penal, que ficou restrita ao texto da lei de 1979. Assim, a disputa girava, além da ampliação da anistia para funcionários públicos civis, em torno das reivindicações de militares não anistiados que pleiteavam indenização, reintegração às Forças Armadas e promoção aos postos que à época estariam ocupando caso não tivessem sido excluídos de suas corporações. Por outro lado, os ministros militares argumentavam que as Forças Armadas já haviam cedido ao permitir a anistia de 1979, motivo pelo qual outra discussão acerca do assunto se tornara improcedente e inócua. A anistia era tratada, pelos castrenses, como uma benevolência, unilateral, do Governo em relação aos reivindicantes, sem haver qualquer reconhecimento dos excessos cometidos ou pedido de desculpas às vítimas. Neste sentido, o ministro Saboya aduzia que

[...] a Marinha já deu sua anistia. Foi essa a resposta, em tom seco, que o ministro da Marinha, Henrique Saboya, deu, ontem, ao presidente da União dos Militares Não-Anistiados, Joelson Rocha, ao ser interpelado no Salão Verde do Congresso Nacional sobre a situação de seis mil marinheiros que não conseguiram ser reintegrados na corporação militar, mesmo depois da anistia de 1979. Saboya, que se mostrava solícito com os jornalistas, perdeu de certa forma o controle ao ser abordado por Joelson. Ao ouvir que um militar não-anistiado desejava fazer uma pergunta, ele foi direto ao assunto, dizendo que, na Marinha, esta é uma questão superada. "Nós já tivemos a nossa anistia", disse o Ministro. Como Joelson insistiu em apresentar alguns dados levantados pela associação que preside, Saboya interrompeu dizendo que estava dando uma entrevista à imprensa e que não gostaria de se alongar sobre o assunto. Em seguida, foi embora. Segundo Joelson, existem atualmente em todo o país milhares de militares que não têm como sobreviver por não terem sido anistiados. No caso da Marinha, mostrando vários documentos, garantiu que a arma puniu seis mil marinheiros, usando uma lei promulgada em 1946 e que já tinha sido revogada. A nossa situação é trágica porque, de acordo com a punição, para a Marinha, nós estamos mortos", disse³⁷⁴.

Segundo Schinke, a decisão de inserir uma previsão que ampliasse a anistia concedida, anteriormente, na Emenda Constitucional que convocaria a Assembleia Nacional Constituinte, provocou um enorme jogo de forças entre os parlamentares, os ministros

³⁷⁴ Saboya nega nova anistia. **Correio Braziliense**. Brasília, 21 jun. 1985.

militares e o Palácio do Planalto³⁷⁵. O resultado das negociações políticas foi a rejeição da Emenda Jorge Uequet (PMDB-RS) corroborando o discurso que ampliava o alcance da anistia, assegurando mais direitos aos anistiados. Os parlamentares que se filiavam ao direcionamento ideológico do regime de exceção negaram a ampliação da anistia, alegando a não evolução das negociações com o Presidente da República e com os ministros militares (em razão de normas internas das corporações e dos custos ao Erário); o temor de que a ampliação alcançasse os envolvidos nos atentados como o do Riocentro; e em razão do indicativo de que futuramente a anistia poderia ser de competência exclusiva do Poder Legislativo, o qual poderia aperfeiçoar o instituto³⁷⁶.

Nas reverberações, ao final da votação, o deputado Genoio afirmou que a ampliação da anistia não era de que há despesas ou de que o militar precisa de capacitação para ser promovido. Isso tudo é furado. A questão da anistia ampla, geral e irrestrita é a admissão de que houve um erro praticado³⁷⁷. O erro reclamado pelo deputado era o reconhecimento de que as Forças Armadas excederam e violaram direitos civis, suprimindo direitos adquiridos, regras do próprio regime de exceção. Mais uma vez, o enfrentamento político deixa ver os posicionamentos ideológicos dos dois discursos: um querendo ampliar os casos anistiáveis e os direitos dos anistiados e outro buscando restringi-los e manter o *status quo*.

O texto final, contudo, denotou relevante conquista do discurso que buscava ampliar a anistia e seus direitos em comparação com a anistia pregressa. A emenda possibilitou progredir na carreira, haja vista que a anistia de 1979 abria a possibilidade de reingresso no serviço público, mas o perseguido político permanecia estacionado no momento em que havia saído. O artigo, 3º, da Emenda Constitucional 26, de 1985, assegurava aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes. Deste modo, os militares perseguidos, por exemplo, puderam progredir aos cargos que estariam ocupando se não tivessem sido cassados, avançando nas patentes e nos salários, afastando a odiosa

³⁷⁵ SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Anistia política no Brasil: os indícios e as deturpações do discurso do esquecimento à luz da teoria discursiva do direito e da democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de mestrado, (108fl.), 2009, p. 29.

³⁷⁶ A promessa de continuar a luta pela anistia também foi veiculada em outro noticiário, a saber: O presidente do PMDB deixou de falar, de forma convincente, de principal: a favor dos termos negociados para a convocação da Constituinte e para a concessão da anistia. Mas prometeu que a anistia teria prosseguimento e que a matéria logo passaria a ser da exclusiva competência do Legislativo. MOSSORI, Flamarion. Rumores. Sobre crise acabam na madrugada. **Estado de São Paulo**. São Paulo, 25 out. 1985, p. 4.

³⁷⁷ SENA, Clóvis. A fase do novo poder. **Jornal de Brasília**. Brasília, 25 out. 1985, p. 2.

situação do momento da cassação, em que tiveram que abandonar sua carreira e repetidas vezes criar outra a fim de sustentar a si e a sua família. Segundo Schinke, a disputa discursiva em torno da emenda 26 trouxe um importante diferencial, antecipando o que viria a acontecer na Assembleia Nacional Constituinte, com ãa marcante presença da sociedade nas discussões parlamentares relativas à anistia, seja por intermédio de audiências públicas, entidades civis, pelo acompanhamento da imprensa ou pela prática de *lobby*³⁷⁸.

Deste modo, finda a intensa disputa ideológica em torno da anistia na Emenda nº 26, uma nova se iniciou em razão da abertura da Assembleia Nacional Constituinte. Os militares e o Governo Federal possuíam uma ãintendênciã de assegurar seus interesses no tocante a alguns assuntos. Entre eles estavam os textos constitucionais sobre a função das Forças Armadas, a ã substituição do Conselho de Segurança Nacional pelo Conselho da República (no qual os militares teriam apenas um representante), a manutenção da tutela do Exército sobre a Polícia Militar (e ã sua submissão aos governadores estaduais), a manutenção do Departamento de Aviação Civil junto à Aeronáutica, assim como matérias de interesse indireto, como o sistema de Governo e o mandato presidencial, dentre outros³⁷⁹. Contudo, por certo, a anistia representava um ponto de honra para os castrenses, haja vista todo o investimento político e discursivo sobre o assunto.

Foram agendadas oito audiências públicas a serem realizadas por todo o País, sendo duas em Brasília, devendo ser escolhidos integrantes para opinarem, por escrito, sobre assuntos determinados. O constituinte João Paulo, segundo Schinke³⁸⁰, foi designado para tratar sobre anistia, associação profissional e sindical, prevendo, em seu subparecer, que um dos pontos mais polêmicos da Constituinte seria o direito à promoção e reintegração de civis e militares. No final do mês de maio, começaram a ser realizadas as audiências públicas, nas quais foram registradas importantes manifestações, como de Inácio Valério de Souza, presidente da -União dos militares ã-anistiados, destacando que muitos militares ão foram beneficiados com as leis de anistia de até então. Começava-se a se compor o cenário de intensa participação de grupos de pressão, que perduraria durante toda a Assembleia Nacional Constituinte. Chegado o momento da apresentação do Anteprojeto do Relator à Subcomissão,

³⁷⁸ SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Anistia política no Brasil: os indícios e as deturpações do discurso do esquecimento à luz da teoria discursiva do direito e da democracia.** Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de mestrado, (108fl.), 2009, p. 31 e 32.

³⁷⁹ FUSER, Igor. A espada e a lei. **Folha De São Paulo.** São Paulo, 20 ago. 1987, p. a2.

³⁸⁰ SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Anistia política no Brasil: os indícios e as deturpações do discurso do esquecimento à luz da teoria discursiva do direito e da democracia.** Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de mestrado, (108fl.), 2009, p. 29.

pela primeira vez, a anistia não era indexada diretamente ao passado, mas à possibilidade de reparação e formação de um novo caminho democrático.

A Assembleia Nacional Constituinte e os trabalhos da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, competente para disciplinar a anistia na nova Constituição, foram marcados por intensa participação popular e dos deputados constituintes, reestabelecendo a disputa ideológica em torno dos limites da anistia. Nas discussões da Constituinte sobre a anistia, os deputados advogaram, além de vantagens pessoais ou corporativas³⁸¹, suprimir ou modificar o relatório e o anteprojeto do Texto Constitucional do deputado Lysâneas Maciel. O direcionamento ideológico dos discursos de ampliação da anistia para os militares ainda não beneficiados, em 1979 e 1985, foi, com certeza, uma das questões fundamentais da Constituinte.

Justificando o anteprojeto, o relator, em maio de 1987, deixava entrever seu posicionamento discursivo, ao assinalar que, na verdade, não se estava, ali, pedindo, ao contrário das anteriores, uma anistia que significasse esquecimento ou perdão; o que se queria era a devolução de direitos consagrados, arbitrariamente arrancados pelas garras da usurpação dominante³⁸². A fim de eliminar, então, uma ordem jurídica envelhecida e repudiada, impunha-se a adoção de uma anistia ampla, geral e irrestrita, que pusesse um ponto final em todas as divergências e lutas políticas que causaram prejuízos incalculáveis a milhares de famílias e ao País. A anistia, na Constituinte, é um simulacro de todo o embate travado durante o regime de exceção entre o governo civil-militar e os opositoristas ao regime de exceção.

Assim, no anteprojeto³⁸³, o período abrangido pela anistia seria de 02 de setembro de 1961 a 01 de fevereiro de 1987, compreendendo as pessoas que foram punidas, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos de exceção, atos institucionais, atos complementares ou sanção disciplinar imposta por ato administrativo. Havia também a previsão desde que requerida até 12 meses após a promulgação da Constituição, a reintegração ao serviço ativo, recebimento dos vencimentos, salários, vantagens e gratificações atrasados, com seus valores corrigidos, a contar da data da punição,

³⁸¹ Para o deputado constituinte Nilson Gibson, deveriam ser definitivamente arquivados os processos criminais contra deputados e senadores. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Projeto de Constituição: Emendas oferecidas em plenário (Constituintes e eleitores)**, Volume 1, (Emendas 1 a 7080). Emenda 1P00431-4. Constituinte Nilson Gibson ó PMDB, p. 50.

³⁸² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. I ó Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do homem e da mulher. I-B - Subcomissão dos Direitos Políticos, dos direitos Coletivos e Garantias. **Relatório e anteprojeto**. Volume 76. Relator: Deputado Constituinte Lysâneas Maciel, p. 21.

³⁸³ *Ibidem*. Relator: Deputado Constituinte Lysâneas Maciel, p. 19 e 20.

promoções a cargos, postos, graduações ou funções, em ressarcimento de preterição, observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, por todos os efeitos legais. Estendia esses benefícios aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando por motivos exclusivamente políticos; tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, bem como aos que foram impedidos de exercê-las em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos. Estabelecia, por fim, aos dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores, falecidos, ou desaparecidos, *jus* às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação assegurados por esta anistia.

No sentido de suprimir o projeto de anistia, em julho de 1987, o principal argumento discursivo dos que buscavam manter a anistia já consolidada era de que as anistias de 1979 e 1985 já haviam tratado do assunto³⁸⁴. Havia outros argumentos, contudo, que buscaram afastar a nova graça, apoiando-se nos problemas que a anistia militar traria, pois contrariava toda a legislação militar no que respeitava à formação e aos interstícios que a carreira exigia. Sustentavam também que os anistiados não conseguiriam se adequar ao progresso tecnológico das corporações, haveria rejeição por parte dos militares na ativa dos reincorporados, pois não se reconheceriam naqueles as qualidades necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigindo, tudo isso, na reformulação da legislação militar e na quebra da hierarquia e da disciplina. Segundo o constituinte Onofre Correa³⁸⁵, não era lícito permitir que as pessoas, que foram afastadas há décadas, retornassem ao serviço ativo em postos para os quais elas não reuniam as mínimas qualificações. Seria a reintegração com todos os direitos, por meio da anistia, para o deputado constituinte José Luiz Maia, ãum privilégio para o anistiado e uma injustiça para os que permaneceram em serviço e deixaram de ser promovidos, de ocupara cargos por força de dispositivos legais³⁸⁶. Por fim, alegava o deputado Nilson Gibson que essa anistia dos militares era um injustificável prêmio a delinquência, indignidade e aos desmandos perpetrados na vida profissional e particular; insuportável ônus financeiro para a União; uma incursão imprudente no passado alcançando fatos já consolidados no tempo, agredindo a segurança jurídica³⁸⁷.

³⁸⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Projeto de Constituição:** Emendas oferecidas em plenário (Constituintes e eleitores), Volume 1, (Emendas 1 a 7080). Emenda 1P05201-2. Constituinte Nilson Gibson ó PMDB, p. 547.

³⁸⁵ *ibidem*. Emenda 1P01767-0. Constituinte Onofre Correa ó PMDB, p. 185.

³⁸⁶ *ibidem*. Emenda 1P01874-9. Constituinte José Luiz Maia ó PDS, p. 197.

³⁸⁷ *ibidem*. Emenda 1P05201-2. Constituinte Nilson Gibson ó PMDB, p. 547.

Por outro lado, os constituintes que se adequavam ao discurso que almejava ampliar as anistias passadas, ainda em julho de 1987, argumentavam que as anistias de 1979 e 1985 deixaram de contemplar milhares de brasileiros, vítimas dos regimes autoritários³⁸⁸, pois a anistia votada por um congresso nacional ainda oprimido foi incompleta, devendo, agora, ser reformulada (...) para que os últimos resquícios de autoritarismo fossem definitivamente afastados do cenário jurídico nacional³⁸⁹. Para o deputado constituinte Mário Lima, o propósito da Assembleia Nacional Constituinte é de ampliar essas anistias, eliminar restrições impostas e generalizar sua aplicação para equiparar, quanto às reparações, todos aqueles atingidos por punições ditadas por motivação política³⁹⁰. As anistias de 1979 e 1985, ao contrário das que as antecederam, afirma o Constituinte Jamil Haddad, foram dirigidas a cidadãos punidos por tentarem defender a Constituição vigente em 1964 e não devolveram os direitos arbitrariamente usurpados deles pelo regime militar. Para ele, negar a anistia ampla, geral e irrestrita, na promulgação da Constituição, representa a subserviência da soberania da Assembleia Nacional Constituinte às pressões daqueles poucos recalcitrantes que tentam se manter como os gendarmes da democracia, arrogando-se ao direito de força, quando tentam determinar onde e quando pode ou não, haver concórdia e democracia³⁹¹.

Depois da não realização de três reuniões por ausência de *quorum*, o Anteprojeto da Subcomissão foi aprovado, contendo a sugestão que previra a responsabilização tanto dos mandantes quanto dos executores de práticas de tortura, bem como a possibilidade de reintegração ao serviço ativo de civis e militares. Todavia, a determinação do texto e dos limites da anistia não findou na deliberação do anteprojeto, sendo a Comissão de Sistematização, desde então, palco de acaloradas disputas na busca de determinar o sentido da anistia. Assim, em novembro de 1987, importantes itens previstos no Anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher haviam sido retirados do texto do relator da Comissão de Sistematização, o deputado constituinte Bernardo Cabral. Além das responsabilizações por atos de tortura referidas, excluíram-se as expressões ampla, geral e irrestrita e atos administrativos; o dispositivo que previra a reintegração de civis e militares perseguidos e a previsão que dava prazo de 90 dias para implementação da anistia.

³⁸⁸ *ibidem*. Emenda 1P03437-0. Constituinte José Carlos Saboia do PMDB, p. 353.

³⁸⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Projeto de Constituição**: Emendas oferecidas em plenário (Constituintes e eleitores), Volume 1, (Emendas 1 a 7080). Emenda 1P05716-7. Constituinte Jorge Uequedó PMDB, p. 393.

³⁹⁰ *ibidem*. Emenda 1P01967-2. Constituinte Mário Lima do PMDB, p. 208.

³⁹¹ *ibidem*. Emenda 1P01703-3. Constituinte Jamil Haddad do PSB, p. 178.

A anistia era certamente um dos pontos polêmicos da Constituinte³⁹². Sobre ela investiam os *lobbys* dos militares e dos anistiados, o Governo em nome dos militares³⁹³ e setores independentes da sociedade. Das propostas apresentadas pelos constituintes, o relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral, começou a elaborar um substitutivo ao anteprojeto inicial. É nesse projeto substitutivo que se começa a estabelecer a ideia de que os anistiados não poderão regressar à tropa, devendo ser reincorporados e, de imediato, serem postos na reserva, recebendo, sem direito a atrasados, no posto que estariam quando da declaração de anistia. Esse substitutivo não agradou nem aos anistiados, que não viram suas demandas atendidas, nem aos militares, que buscavam manter a anistia no teor das passadas, que se sentiram traídos ante os acordos previamente feitos com o governo³⁹⁴.

Os custos do pagamento dos soldos atrasados dos militares foram também pauta de muitas críticas do governo e dos militares, entre as idas e vindas da negociação política pela ampliação da anistia, pois com a anistia de 1979 os militares foram postos na reserva, mas ficaram percebendo o valor que recebiam na época da punição e a de 1985 promoveu sargentos e oficiais cassados, mas não os reincorporou. Lutava-se então pelo pagamento retroativo desses valores e realocação dos militares com todas as promoções por mérito que teriam se tivessem se mantido na ativa³⁹⁵. Pelo defendido pelo Governo e pelos militares, a anistia deveria deixar ainda de fora vários cabos e praças que participaram da assembleia do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio para defender João Goulart e os militares que foram cassados, em 1969, por ato administrativo de competência do Chefe do Executivo, Presidente Costa e Silva, que se encontrava enfrentado um derrame cerebral. Quanto a esse último caso, ante a possível falsificação dessas cassações, uma saída proposta foi a de esses fatos serem analisados pelo Supremo Tribunal Federal, caso a caso³⁹⁶.

O discurso contra a ampliação dos direitos dos anistiados defendia o argumento de que o substituto de Bernardo Cabral gerava injustiça para os militares que estavam na ativa. O retorno às Forças Armadas e a promoção, por merecimento, dos anistiados suprimia a promoção de outros militares que se capacitaram e cumpriram, por não terem saído das Forças

³⁹² Anistia, o assunto mais polêmico da constituinte. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 25 ago. 1987, p. 4.

³⁹³ O governo pretendia, em julho de 1987, que a anistia ficasse ãos termos da atual emenda 26/85õ. Planalto quer que o presidencialismo e que anistiado não volte ao quartel. **O Globo**. 06 jul. 1987, p. 3.

³⁹⁴ Projeto desagrada militares e descontenta os anistiados. **O Globo**. Rio de Janeiro, 30 ago. 1987, p. 6.

³⁹⁵ Custos é que vão definir a anistia. Política. **Correio Braziliense**. 19 ago. 1987, p. 02.

³⁹⁶ Para garantir que a anistia e outras demandas, de interesse dos militares, fossem alcançadas, o relator do substitutivo, Bernardo Cabral, às vésperas de entregar seu relatório encontrou-se duas vezes com o Presidente José Sarney, debatendo mudanças no sistema de governo e na anistia. GREENLEES, Andrew. Cabral e Sarney debatem mudanças na Anistia e no Parlamentarismo. **Gazeta Mercantil**. 26 ago. 1987, p. 6.

Armadas, os requisitos para serem promovidos³⁹⁷. Por outro lado, os discursos de ampliação dos direitos dos anistiados advogavam que não ter continuado na ativa não foi uma escolha, mas uma imposição dos revolucionários. No meio dessa disputa sobre o texto da anistia na futura Constituição, os militares ameaçaram fechar a Assembleia Nacional Constituinte caso fosse concedida anistia aos cassados³⁹⁸. Esse reforço no convencimento dos deputados constituintes foi realizado por meio do ministro do Exército, Leônidas Pires, que estava descontente e temeroso com os rumos que o debate sobre anistia estava tomando.

O substitutivo foi posto em votação e várias emendas pela anistia ampla, geral e irrestrita aos militares cassados desde 1961 foram derrotadas com a participação direta do PMDB. Os pemedebistas alegaram que o resultado da votação decorreu do fracasso das negociações com os ministros militares, o que levou o partido a apoiar apenas a manutenção do substitutivo de Cabral, que já era o resultado de negociações com a cúpula das Forças Armadas³⁹⁹. Os deputados entenderam que os militares tutelaram a decisão com um suposto acordo do PMDB com os militares, não se compreendendo como o PMDB, que trazia a luta pela anistia até em seu programa de partido, havia votado contra a ampliação. Outro argumento que veio como explicação foi o medo de novo golpe por parte dos militares, pois se afirmava que o ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, teria dito que não se responsabilizaria por possíveis revoltas nos quartéis caso passasse a anistia. Segundo Fernando Henrique Cardoso, meia hora depois que tiver sido aprovada a ampliação da anistia, os ruídos estarão nas ruas do Brasil⁴⁰⁰. Concluindo, o deputado Egídio Ferreira Lima disse que se tinha que pagar o ônus de que a anistia se faça por etapas e até a conta-gotas⁴⁰¹.

A última tentativa de ampliar a anistia foi ainda tentada, no dia 15 de junho de 1987, depois de rejeitadas dez emendas ao substitutivo pelos políticos mais conciliadores do Centrão. Esse substitutivo, quanto à questão militar, mantinha o projeto de Cabral, que estabelecia vantagens aos anistiados, acabando com o limite para a promoção e estendendo a anistia a todos os punidos desde 10 de setembro de 1946. O texto manteve, ainda, a motivação exclusivamente política como condição para ser anistiado, não admitindo a reintegração do

³⁹⁷ Ampliar anistia seria injustiça, diz militar. Política. **Correio Braziliense**. 01 set. 1987, p. 02.

³⁹⁸ Militar ameaçou fechar Assembleia: Brandão Monteiro denuncia e Fernando Henrique omitiu. Política. **Correio Braziliense**. 01 set. 1987, p. 02.

³⁹⁹ Comissão rejeita ampliação da anistia a militar cassado. Política. **Folha de São Paulo**. 17 nov. 1987, p. a9.

⁴⁰⁰ Militares ficam sem anistia: Até Mário Covas votou contra reintegração de cassados. Medo de golpe foi a desculpa. Política. **Correio Braziliense**. 17 nov. 1987, p. 6.

⁴⁰¹ Comissão rejeita ampliação da anistia a militar cassado. *idem*.

anistiado ao serviço ativo, podendo, contudo, adquirir na inatividade as promoções que teria direito se estivesse na ativa, sem qualquer remuneração e caráter retroativo⁴⁰².

Por fim, nesse momento, rejeitou-se a emenda que procurava anistiar os militares punidos, em 1964, por atos administrativos, especificamente, os praças da Aeronáutica e os marinheiros⁴⁰³. Os ministros militares, conclusivamente, afirmaram que não havia, segundo o Ministro do Exército, nenhuma possibilidade de cederem mais em termos de anistia, oã anistia já foi dadaõ confirmou o Ministro da Marinha, e arrematou o Ministro da Aeronáutica, afirmando que os que tinham direito de ser reintegrados já o foram, outros estão na reserva, o resto é demagogia⁴⁰⁴. Os marinheiros não acobertados diretamente no Texto Constitucional conseguiram a anistia por meio de ações judiciais, fundamentados na anistia da Emenda Constitucional 26/85, uma vez que a Marinha, administrativamente, argumentava que os marinheiros foram cassados pela comum (Lei do Serviço Militar) e não atos institucionais, complementares ou de exceção. As decisões eram contundentes, segundo Almeida, pois, além de declarar o *status* de anistiado político, os colocava na reserva, conferindo-lhes reparações financeiras como os demais anistiados⁴⁰⁵. O que se queria na Constituinte era que fossem política e coletivamente anistiados e não continuassem no gota a gota do Judiciário, afastando a pecha que os acompanha em virtude da vinculação entre sua greve e a derrubada do Presidente João Goulart.

Do embate entre os discursos de ampliação e restrição da anistia e do direito dos anistiados, elaborou-se o texto da Constituição de 1988, que, em seus Atos de Disposição Constitucionais Transitórias, nos artigos 8º e 9º, trouxe a normatização sobre anistia, ampliando o período que era de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, pela Emenda Constitucional nº 26 de 1985, para 18 de setembro de 1946 a 1988. Assim, ficou concedida anistia aos que foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

⁴⁰² Anistia não amplia vantagem a militar. Política. **Correio Braziliense**. Brasília: 16 jun. 1988, p. 3.

⁴⁰³ NOBLAT, Ricardo. Sabóia derrota anistia de Covas. Coisas de política. *Jornal do Brasil*. 16 jun. 1988, p. 11.

⁴⁰⁴ Marujos a ver navios: na votação da anistia, o debate sobre uma velha injustiça contra os marinheiros. **Veja**. Constituinte. 15 jun. 1988, p. 32.

⁴⁰⁵ ALMEIDA, Anderson da Silva. **Todo leme a bombordo - marinheiros e ditadura civil-militar no Brasil: da rebelião de 1964 à anistia**. 2010. 250 fl. Dissertação (Mestrado em História) ó Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010, p. 191.

Os efeitos financeiros iniciaram-se com a promulgação da Constituição, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Estendeu-se a anistia aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos. Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência de portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica⁴⁰⁶ foi concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional, que entrará em vigor em 12 meses a contar da promulgação da Constituição.

Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador foram computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos. A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978⁴⁰⁷, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979.

Quanto aos atos administrativos, aqueles que por motivos exclusivamente políticos foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então presidente da República Costa e Silva, quando este já estava incapacitado, em decorrência de doença, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes afetados de vício grave. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de 120 dias, a contar do pedido do interessado.

As anistias de 1985 e 1988 não revogaram a anistia de 1979 expressa ou tacitamente. O caráter dado a essas anistias é de complementação do trabalho iniciado pela Lei 6.683 de 1979. Em verdade, a lei 6.683 é ambígua ao tratar, no mesmo diploma, tanto de fatos que não poderiam ser processados pelo Judiciário, devendo ser esquecidos, quanto de modos de reparação dos que foram cassados e perseguidos politicamente pelo regime de

⁴⁰⁶ As portarias citadas na carta são: nº S-50-GM5 e nº S-285-GM5.

⁴⁰⁷ As punições dessa lei decorreram da proibição de participação em greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional.

exceção⁴⁰⁸. Essa anistia, mesmo que já traga instrumentos de reparação às vítimas, está tradicionalmente associada à ideia de clemência de Estado e de esquecimento dos fatos, demarcando juridicamente a esfera penal na qual o Estado ditatorial perdoa aqueles que outrora eram por ele considerados criminosos e propõe o esquecimento de seus atos.

Foi intensa a disputa ideológica sobre as anistias publicadas no período de abertura política. Dois discursos se esforçaram na influência da elaboração de um texto que refletisse seus interesses. Assim, os militares, alguns deputados arenistas e setores da sociedade civil simpatizantes dessa visão de poder lutaram pela manutenção da anistia penal a todos os agentes do Estado, mesmo aos que excederam as regras do próprio regime de exceção, como os torturadores, e na restrição da reparação civil da anistia. Já o grupo opositor ao regime, os deputados emedebistas, os anistiados e os setores da sociedade avessos ao regime de exceção se empenharam, sem sucesso, em punir os militares que excederam as regras do regime de exceção, mas conseguiram, mesmo que pouco, ampliar a reparação civil da anistia.

A disputa entre esses dois discursos também se revela na interpretação, conforme recentemente anuiu o Supremo Tribunal Federal, da Lei de Anistia de 1979, que considera crime comum os crimes políticos realizados pelos agentes do Estado que torturaram, mataram e fizeram desaparecimento forçado na defesa do regime de exceção, entendendo inclusive que há recepção desta interpretação pela Carta de 1988. Isso se explica em vista de que o Judiciário também foi ideologicamente direcionado, sendo compostas as cortes mais altas por magistrados alinhados ao regime de exceção, haja vista o afastamento ou não progressão de juízes legalistas⁴⁰⁹. O legado autoritário do regime de exceção também deitou suas raízes no tratamento diferenciado dispensado pelo Ministério da Defesa e as Forças Armadas aos militares anistiados, pois a eles se aplica um regime jurídico novo, alienando-os do Estatuto Militar e dos direitos que lá se encontram.

O sentido de aumento, tão desejado pela oposição, do alcance da anistia das leis dos anos 1980 foi responsável pelo reconhecimento de novos direitos e novos sujeitos, ampliando a graça de 1979, não na restrição ou ampliação do esquecimento dos fatos, mas na reparação das vítimas. Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia, é enfático ao afirmar que as anistias tratam de pontos diversos, pois a lei de 79 não afeta a aplicação da

⁴⁰⁸ Nesse sentido, atesta o artigo 3º, da 6.683/79, ao firmar que o retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

⁴⁰⁹ Sobre o assunto ver: CURI, Isadora Volpato. *Juristas e o Regime Militar (1964-1985)* atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro:** (de 1930 aos dias atuais). São Paulo: Saraiva, 2010.

anistia como regra de reparação aos perseguidos políticos⁴¹⁰. A anistia da Constituinte de 1987, como se viu, também foi objeto de resistência e controle das autoridades militares, contudo, com a promulgação da Carta de 1988, o texto normativo inseriu-se em um âmbito normativo de liberdade democrática, tendo, a todo o tempo, que ser interpretado junto a outras normas e acionada por uma pluralidade de sujeitos e ideologias, que redimensionaram e romperam a intenção legislativa. Assim, com a Constituição de 1988, a anistia recebeu uma modificação em seu sentido, pois desaparece a clássica questão penal e destaca-se o sentido da reparação, um dos pilares indispensáveis, juntamente com o Direito à Memória e à Verdade, a Justiça e a Reformas das Instituições, do conceito de Justiça de Transição⁴¹¹.

4.4 Anistia como reparação e Justiça de Transição

Como já expressei nesse texto, a anistia deixou de ser uma peça apenas de âmbito penal e passou a representar, principalmente, um instrumento de reparação das vítimas de atos arbitrários de um regime de exceção. Todos os textos de anistia, os legais e os constitucionais, trouxeram sempre dispositivos de reparação a fim de retirar o dano ou, quando não for possível, deixar a vítima, o mais próximo possível, da situação em que se encontrava antes daquele. Contudo, onde essas reparações devem ser realizadas, qual o órgão responsável por efetivar a exigência das leis de anistia? E em que essas reparações dialogam com a Justiça de Transição? Esse segmento busca responder a essas perguntas.

As leis de anistia disponibilizam mais artigos para tratar das reparações às vítimas do que para tratar da extinção de punibilidade de determinados fatos. Contudo, desde a Lei 6.683 de 1979, a anistia foi efetivada de modo descentralizado pelos mais diversos órgãos federais. Assim, os processos de anistia eram processados na estrutura da própria Administração Pública, havendo requerimentos de anistia, por exemplo, de professores nas mais diversas universidades, de médicos no Ministério da Saúde, de militares nas Forças respectivas etc. Alguns problemas surgiram dessa descentralização, pois, não raras vezes, pelo mesmo órgão e diante de situações semelhantes, surgiram declarações de anistia contraditórias, uma declarando e outra negando a condição de anistiado. Outro óbice foi que, por vezes, alguns órgãos negaram, criaram empecilhos ou simplesmente atrasaram

⁴¹⁰ ABRÃO, Paulo. Paulo Abrão (Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça). Entrevista concedida à David Barbosa de Oliveira, em Brasília, em 06 de julho de 2014. 1 arquivo. mp3 (56:02 min.).

⁴¹¹ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Processo nº 013.01.71959**. Requerente: Maria Cristina Vannucchi Leme. Anistiando Político *PostMorten*: Alexandre Vannucchi Leme. Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho, p. 417.

injustificadamente a concessão da declaração de anistiado político, indicando a existência de perseguições a certas categorias, restando um traço autoritário nas instituições já em regime democrático.

Assim, era necessário um órgão que concentrasse o processo de anistia e possuísse certa independência ante interesses específicos de determinadas categorias, sendo mais impessoal e imparcial nas declarações de anistia. Necessitava-se, então, de uma lei que regulamentasse o artigo 8º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, criando um procedimento e uma comissão que concentrasse esses processos. O órgão proposto para sediar essa comissão foi o Ministério da Justiça, órgão afeto à Pasta, possibilitando a superação das dificuldades até então encontradas. A fim de dar legitimidade as decisões da nova Comissão se propôs dar assento obrigatório a um representante do Ministério da Defesa e a um representante dos anistiados políticos, além de ser incorporada por militantes de direitos humanos, professores universitários, religiosos etc.

Foi elaborada, então, a Medida Provisória n.º 2.151, de 2001, depois convertida na Lei 10.559, de 2002, criando a Comissão de Anistia. Segundo Abrão e Torelly, quando da edição da Lei nº 10.559, já se configurava um amplo contexto crítico pela demora do Estado em realizar as reparações de modo mais abrangente. Até a criação da Comissão de Anistia havia um déficit de danos ainda não reparados como, dentre outros, (a) a necessidade de reparação aos cidadãos atingidos por atos de exceção; (b) os défices do processo de reintegração de servidores públicos afastados de seus cargos prevista nas legislações anteriores (1979, 1985); (c) a necessidade de atenção aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos; (d) a necessidade de atenção a um grupo significativo de servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, com ou sem motivação política; (e) a existência de um amplo conjunto de lesões praticadas pelo Estado para as quais a reparação econômica não era a melhor opção⁴¹².

⁴¹² ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 480.

Antes da Comissão de Anistia, contudo, houve outra comissão que também tratou de reparações às vítimas do regime de exceção. A Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos, teve como precípua função reconhecer a responsabilidade do Estado e indenizar os eventos cujo resultado fosse morte e/ou desaparecimento forçado, além de localizar os restos mortais dos desaparecidos. Apesar de ter escopo bastante restrito, essa lei foi considerada o marco jurídico inicial para o reconhecimento da responsabilidade do Estado Brasileiro pelo assassinato dos opositores políticos ao regime militar, no período entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Reconhecer a responsabilidade estatal significa alterar o vértice da tradicional anistia que punia e culpava os anistiados, passando esses a ser considerados vítimas e o Estado, ante a assunção de seus erros, o culpado. A anistia começa a deixar de ser clemência e esquecimento do Estado para passar a ser um instrumento de efetivação de justiça, reparação e memória.

A Lei nº 9.140, que alberga a Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos, é, notadamente, um instituto que instrumentaliza o direito à verdade das vítimas, no entanto, além de solucionar casos de mortos e desaparecidos, também realiza a indenização às famílias. Os trabalhos da Comissão foram ainda ampliados pela Lei 10.875/04, para alcançar os casos de suicídio resultantes de sequelas psicológicas decorrentes de tortura, sendo um dos seus resultados o livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*⁴¹³. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos busca conciliar o passado, reparando as vítimas e, apesar de não descender diretamente de uma das normas de anistia, facilmente poderia ser parte desses textos.

A segunda comissão criada, que definitivamente alterou a tradicional anistia, retirando a ideia de esquecimento e passou a efetivamente tratar de memória e reparação, foi a Comissão de Anistia. Sua função é reconhecer os atos de exceção ocorridos de 1946 a 1988, na plena abrangência do termo (quais sejam, torturas, prisões, clandestinidades, exílios, banimentos, demissões arbitrárias, expurgos escolares, cassações de mandatos políticos, monitoramentos ilegais, aposentadorias compulsórias, cassações de remunerações, punições administrativas, indiciamentos em processos administrativos ou judiciais), e declarar a

⁴¹³ Este livro registra para a história o resgate dessa memória. Só conhecendo profundamente os porões e as atrocidades daquele lamentável período de nossa vida republicana, o País saberá construir instrumentos eficazes para garantir que semelhantes violações dos Direitos Humanos não se repitam nunca mais; BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória:** Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 18.

condição de anistiado político aos atingidos por estes atos e, assim, repará-los moral e materialmente⁴¹⁴.

O objetivo da Comissão de Anistia é examinar e declarar administrativamente os pedidos de indenização formulados por aqueles que foram impedidos de exercer atividade econômica, por motivação exclusivamente política, de setembro de 1946 até outubro de 1988, porém o programa de reparação brasileiro não se limita à dimensão econômica. As leis preveem também, segundo Abrão e Torelly, direitos como a declaração de anistiado político, a contagem de tempo para fins de aposentadoria, a garantia de retorno a curso em escola pública, o registro de diplomas universitários obtidos no Exterior, a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos, havendo, excepcionalmente, até alteração de registro civil e requisição de concessão de nacionalidade, dentre outros.

A Lei nº 10.559, de 2002, prevê duas fases procedimentais para o cumprimento do mandato constitucional de reparação: a primeira, a declaração da condição de anistiado político pela verificação dos fatos previstos nas situações persecutórias discriminadas no diploma legal e o conseqüente pedido de desculpas do Estado brasileiro pelos erros cometidos contra seus concidadãos; e a segunda fase é a concessão da reparação econômica. As fases são autônomas, o que implica dizer que pode haver declaração de anistiado sem reparação econômica⁴¹⁵. A compensação econômica é uma estratégia de reparação que busca desfazer o dano da prática persecutória mais recorrente pelo regime de exceção iniciado em 1964, a saber: a imposição de perdas de vínculos laborais.

A Lei 10559, de 2002, regulamentando o artigo 8º, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, foge da tradicional relação com o esquecimento e o perdão (graça) do Estado, pois, dentro de uma nova lógica, o esquecimento cede lugar à memória e ao perdão, invertendo a tradicional acepção de anistia e, em vez de conceder perdão, pede desculpas às vítimas em razão dos erros cometidos pelo próprio Estado. Mas, que nova lógica é essa que altera a tradicional concepção de anistia? Em verdade, a anistia penal, já há muito tempo, deixou de ser, como vimos, o único instrumento utilizado para apaziguação social, havendo hoje vários outros que se destinam a esse mesmo

⁴¹⁴ ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição:** manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 481.

⁴¹⁵ ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. BRASIL. INGLATERRA. **A anistia na era da responsabilização:** o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 217 e 218.

objetivo. O conjunto desses instrumentos utilizados para sanar crises intestinas, como guerras civis, ou transição entre o regime autoritário e o democrático, engloba a chamada Justiça de Transição.

Inúmeras anistias, notadamente aquelas que inauguraram as redemocratizações na América Latina, inclusive no Brasil, foram seladas ante a permanente ameaça tácita ou expressa de um regresso autoritário, em contextos impositivos, com clara assimetria de poder entre os distintos pactuantes sociais. Segundo Quinalha, o conceito de justiça de transição emerge, então, e é, precisamente, direcionado a esse tipo de contexto histórico, legado como herança autoritária, mas que funcionou de ponto de partida dos regimes democráticos⁴¹⁶. Destarte, consoante Kai Ambos, Justiça de Transição hoje é o processo que *comprende el entero ámbito de los procesos y mecanismos asociados con los intentos de una sociedad para afrontar un legado de abusos a gran escala del pasado, para asegurar responsabilidad, rendir justicia y lograr reconciliación*⁴¹⁷. A justiça de transição destaca-se da justiça comum porque *se ocupa de abusos a gran escala y especialmente graves cometidos o tolerados por un régimen pasado, normalmente autoritario, en el marco de un conflicto militar o, al menos, sociopolíticamente violento*⁴¹⁸.

A justiça, nestas transições, deve ser entendida de modo muito amplo, não se atendo apenas à justiça penal retributiva, mas também à restaurativa da comunidade, buscando o equilíbrio possível entre a paz e o justo. As medidas aplicadas, na Justiça de Transição, podem, por conseguinte, ser de natureza judicial (investigação, processamento, julgamento, reparação civil etc), como também de natureza não judicial (instituto do perdão, reforma de instituições etc) e a qualidade desta justiça está diretamente ligada à influência da antiga elite do poder, à independência das instituições e à participação popular envolvida durante a transição. A *justicia en justicia de transición es sobre todo y predominantemente justicia para las víctimas*⁴¹⁹.

A despeito de autores que discutem apenas os aspectos do processamento judicial

⁴¹⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. 2012, 173 fl., Dissertação (Mestrado em Direito) ó Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2012, p. 156.

⁴¹⁷ AMBOS, Kai. *in* **Justicia de transición**: informes de América Latina, Alemania, Italia y España. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel e ELSNER, Gisela (Orgs). **Justicia de transición**: informes de América Latina, Alemania, Italia y España. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009, p. 26.

⁴¹⁸ *ibidem.*, p. 28.

⁴¹⁹ *ibidem.*, p. 41.

dos violadores de Direitos humanos e a verdade⁴²⁰, o processo de justiça de transição após experiências autoritárias compõe-se, segundo Abrão e Torelly, de pelo menos quatro dimensões fundamentais: o fornecimento da verdade e a construção da memória, a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante à lei, a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos e a reparação⁴²¹. Assim, as estratégias da justiça transicional devem ser consideradas, conforme aponta Zyl, como parte importante da construção da paz, na medida em que abordam as necessidades e as reclamações das vítimas, promovem a reconciliação, reformam as instituições estatais e restabelecem o Estado de Direito⁴²².

As Comissões de Anistia e Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos encarnam, direta ou indiretamente, vários eixos da justiça de transição. Como explicado há pouco, a anistia brasileira, além da matéria de anistia penal (extinção da punibilidade), trouxe em todos os textos anistiadores a preocupação com a reparação das vítimas. Assim, no Brasil, essa reparação que a justiça de transição exige para ser realizada encontra nas leis de anistia seu fundamento primeiro. Assim, realizam, estas comissões, obviamente, a reparação das vítimas, que pode assumir várias formas, como, por exemplo: ajuda material (pagamentos compensatórios, pensões, bolsas de estudos etc.), reparação moral (pedido oficial de desculpas), assistência psicológica⁴²³ (aconselhamento para lidar com o trauma, instauração de clínicas de testemunho) e medidas simbólicas (monumentos, memoriais e dias de

⁴²⁰ No livro *Justiça de Transição no Brasil*, os autores se restringem a discutir e, em alguns momentos, de maneira extremamente positivista e tradicional, a dificuldade de construir critérios externos para superação da legalidade da Lei de Anistia, especificamente, a extinção a punibilidade aos agentes do Estado, olvidando-se, por exemplo, dos aspectos de reparação que constam também na Lei de 1979. Conferir em: DIMOULIS, Dimitri. Júnior, Lauro Joppert Swensson. Martins, Antonio. (orgs). **Justiça de Transição no Brasil: Direito, Responsabilização e Verdade**. São Paulo: Editora Saraiva. 2010.

⁴²¹ ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. BRASIL. INGLATERRA. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 215.

⁴²² ZYL, Paul van. Promovendo justiça transicional em sociedades pós-conflito. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 48.

⁴²³ A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou no caso *Gomes Lund Contra o Brasil*, que é necessária uma medida de reparação que ofereça um atendimento adequado aos sofrimentos físicos e psicológicos sofridos pelas vítimas. Portanto, o Tribunal considera conveniente dispor que o Estado preste atendimento médico e psicológico ou psiquiátrico, de forma gratuita e imediata, adequada e efetiva, por meio das instituições públicas especializadas de saúde, às vítimas que assim o solicitem. Para isso, deverão ser levados em conta os sofrimentos específicos dos beneficiários, mediante a realização prévia de uma avaliação física e psicológica ou psiquiátrica. Os respectivos tratamentos também deverão ser prestados no Brasil pelo tempo que seja necessário e incluir o fornecimento gratuito dos medicamentos que eventualmente requeiram. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Gomes Lund e outros (guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. Serie C No. 219. Parágrafo 267. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2014.

comemoração nacionais). A Comissão de Anistia inovou na política de reparação, agregando uma gama de mecanismos de reparação simbólica, como o projeto Marcas da Memória, em que há diversas ações de protagonismo em conjunto com a sociedade civil, buscando trazer à tona memórias do período, como o Memorial da Anistia para que reparação e memória sigam integradas, além de realizar escutas públicas, homenagens públicas, memoriais, monumentos e placas. As Caravanas da Anistia, com julgamentos públicos da história e pedidos oficiais de desculpas às vítimas dá publicidade aos trabalhos da Comissão, fomentando maior reflexão e educação da população ante as ações da Comissão.

O direito à Verdade que se refere à necessária apuração dos fatos ocorridos em períodos repressivos e autoritários, especialmente em ditaduras e totalitarismos, demarcando a necessidade de um amplo acesso aos documentos públicos, recebe colaboração direta das ações desenvolvidas pela Comissão de Anistia que digitalizou todo o seu arquivo a ser disponibilizado para o Memorial da Anistia. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos também contribui para a revelação de importantes fatos obscuros da recente história nacional. O apelo à memória efetivado pelas comissões indica a necessidade de que o Estado empreenda políticas de memória, segundo Weichert, para realização do princípio da não repetição⁴²⁴. É obvio que a criação da Comissão Nacional da Verdade⁴²⁵ buscou especificamente efetivar esse eixo da justiça de transição, dando amplo conhecimento de que ocorreram graves violações dos direitos humanos e reconhecimento, por parte dos governantes, cidadãos e perpetradores, da injustiça de tais abusos. A ausência de espaços para a formulação pública das memórias subterrâneas tensiona ainda mais a anistia no Brasil, posto que as divergentes leituras sobre o passado são salutares para a democracia, ao passo que a tentativa de evitar o debate público por meio da imposição do esquecimento atinge, justamente, o objetivo oposto, gerando ressentimentos e grupos que se sentem excluídos da narrativa sobre o passado.

Contribuem ainda as comissões para a reforma das instituições, pois, ao demonstrarem que as violações dos direitos humanos no passado não constituíram um fenômeno isolado ou atípico, podem melhorar as opções daqueles que, dentro ou fora de um novo governo, tencionam implementar reformas reais para assegurar o fomento e a proteção dos direitos humanos, possibilitando, segundo Zyl, a transformação das instituições

⁴²⁴ WEICHERT, Marlon Alberto. Crimes contra a humanidade perpetrados no Brasil. Lei de Anistia e prescrição penal. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n° 74, Editora revista dos Tribunais, São Paulo: 2008, p. 184.

⁴²⁵ A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12.528/11 e instituída em 16 de maio de 2012. Essa comissão tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, sendo prorrogada até dezembro de 2014.

estatais⁴²⁶. Essa, possivelmente, é a resposta à crítica feita por Quinalha, ao acentuar que o conceito de Justiça de Transição é inadequado ao atual contexto latino-americano, por sinalizar um tipo de justiça provisória e momentânea, a justiça possível, que continuaria a permitir ameaças à democracia com o retorno do regime autoritário⁴²⁷, pois, com a reforma das instituições, é fortalecida a democracia, melhorada a Justiça e a proteção dos direitos fundamentais. Desta maneira, com a disponibilização dos processos e documentos à população e ao governo, é possível se perceber que instituições foram as responsáveis pelas violações dos direitos humanos, podendo servir de instrumento para mudá-las radicalmente ou, em alguns casos, dissolvê-las. Muitas vezes, as comissões da verdade estão especificamente habilitadas para fazer diretamente essas sugestões, em seus relatórios finais, a respeito das medidas legais, administrativas e institucionais que devem ser tomadas para evitar o ressurgimento dos crimes sistemáticos do passado. Além de justiça, busca-se, na Justiça de Transição, o direito à verdade, à reparação e a reforma das instituições. O Brasil, segundo Abrão e Torelly, possui estágios diferenciados na implementação de cada uma dessas dimensões, e muitas medidas são tardias em relação a outros países da América Latina.

A gênese da justiça de transição brasileira é sediada nas leis de anistia, sendo o texto de 1979, advindo do regime de exceção, a primeira. Assim, o processo de reparação brasileiro iniciou-se ainda durante a ditadura militar (1964-1985), pois essa lei tratava tanto da extinção de punibilidade aos crimes políticos e conexos quanto de reparação. Após a lei de 1979, editou-se uma emenda à Constituição outorgada de 1969 (EC no 26/85), que constitucionalizou a matéria, agregou a previsão da restituição dos direitos políticos aos líderes estudantis e ampliou direitos àqueles reparados pela lei no 6.683/79, viabilizando algumas progressões, por exemplo. Já a Constituição, em 1988, ratifica as progressões dos servidores afastados e admite agora a reparação também dos trabalhadores do setor privado⁴²⁸. Fora os dispositivos que tratam da extinção da punibilidade, os demais artigos tratam de estratégias que buscam colocar o indivíduo, na maior medida possível, na situação que se encontrava antes do dano sofrido pelo ato de exceção.

⁴²⁶ ZYL, Paul van. Promovendo justiça transicional em sociedades pós-conflito. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 54.

⁴²⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012, 173 fl., Dissertação (Mestrado em Direito) ó Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2012, p. 161.

⁴²⁸ ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. BRASIL. INGLATERRA. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 115 e ss.

Para Payne, Abrão e Torelly, o Brasil é um caso importante para pautar a discussão sobre anistias e justiça de transição. Acadêmicos e formuladores de políticas públicas tendem a ignorar a experiência do País ao lidar com seu passado, precisamente porque recorreu à anistia em vez de julgamentos. O amplo e inédito desenvolvimento da justiça transicional brasileira, aliado à persistência da Lei de Anistia e aos recentes desafios impostos a ela, inclusive pelo julgado da Corte Interamericana, denotam uma transição díspar das demais do ambiente sul-americano. O processo brasileiro, como um todo, desafia algumas afirmações referentes a leis de anistia e sua legitimidade, e, ainda mais especialmente, permite o questionamento de variadas afirmações egressas do campo da Justiça de Transição. Ademais, o amplo desenvolvimento dos processos transicionais brasileiros, na segunda metade da década passada, lança novos desafios para a própria literatura sobre o País, em muito focada na ideia de que a ausência de julgamento caracterizaria a ausência de uma justiça transicional ou uma justiça transicional de má qualidade⁴²⁹. Em verdade, o caso brasileiro reafirma parte das críticas feitas à Justiça de Transição, no sentido de, conforme aponta Quinalha, veicular uma pretensão de universalidade extremada em demasia, utilizar indiscriminadamente, para situações marcadamente distintas entre si e para países que vivem momentos históricos diferentes, os mesmos regramentos, e impingir uma normatividade ao desenvolvimento histórico que precisa necessariamente ser observada e discutida⁴³⁰.

Percebe-se, então, que a anistia, tradicionalmente vista como esquecimento e perdão, passa a ser percebida, pela colocação de uma nova memória que disputa espaço com a memória oficial, pela assunção da responsabilidade estatal e pelo pedido de perdão pelos erros cometidos no passado, como uma lei que repara as vítimas, realizando vários eixos da justiça de transição. Assim, na Justiça de Transição brasileira, a anistia não é vista apenas como esquecimento (uma memória que não repercute penalmente), mas também como ações que disputam essa memória, que reparam, moral e civilmente, colaborando com a solidificação das instituições democráticas. Deste modo, afirmam Payne, Abrão e Torelly, mesmo tendo sido concebida pelo regime como uma lei de amnésia, a Lei de Anistia se transmutou no tempo, ao ponto de ser a Comissão de Anistia, 30 anos depois, polo difusor de memória⁴³¹.

⁴²⁹ PAYNE, Leigh A., ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. A Anistia na Era da Responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. BRASIL. INGLATERRA. **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 27 e 28.

⁴³⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. 2012, 173 fl., Dissertação (Mestrado em Direito) ó Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2012, p. 160.

⁴³¹ PAYNE, Leigh A., ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. *op. cit.*, p. 31.

Assim, o eixo reparador da justiça transicional é, portanto, fundamentado pelas leis de anistia e efetivado pelas comissões.

Vê-se, por conseguinte, que a anistia, longe de uma possível natureza jurídica que de modo inato se aflora na sociedade de maneira pura e sem valores, em verdade, é a resultante de movimentos sociais e disputas discursivas de grupos de interesses que intentam generalizar visões particulares do mundo. A anistia dos militares, especificamente, mesmo ante todas essas disputas discursivas, não adquiriu uma natureza jurídica, uma definição dogmática que possa simplesmente ser reproduzida como o pensamento hegemônico, pois a anistia da Comissão de Anistia, como veremos nos capítulos vindouros, difere da anistia do Ministério da Defesa. Isso importa afirmar que a anistia ainda está em disputa e os discursos lutam pela posição hegemônica do conceito e da prática da anistia.

Este tópico analisou as leis de anistia política, apontando as disputas ideológicas na formação do texto normativo. Os embates ideológicos entre a direita e a esquerda militar, que como vimos antecedem o próprio golpe de 1964, reproduzem-se sobre o alcance da anistia e os direitos dos anistiados nos órgãos federais responsáveis pelo reconhecimento da condição de anistiado. Os discursos expressos, neste capítulo, na constituição dos textos jurídicos das anistias continuam, agora com novos agentes, a disputar o alcance da anistia. Os discursos de ampliação e de restrição dos direitos dos militares anistiados permanecem atuantes na sociedade, fomentando novas práticas, assegurando ações estatais e estabelecendo direcionamentos ideológicos dos textos jurídicos. Assim, grupos sociais se envolvem em torno de identidades específicas que possuem modos diferentes de se posicionar ante essas práticas e discursos, representando de maneira diversa a anistia. Sobre esses grupos e suas representações se deterá o próximo capítulo.

5

IDENTIDADES E REPRESENTAÇÕES DA ANISTIA POLÍTICA DE MILITARES NO BRASIL

Nós estávamos imbuídos de uma valentia que não tínhamos talvez,
 mas nós estávamos preparados para resistir.
 Tu sabe quando tu tem uma porção de gente atrás de ti,
 quando está muito pressionado, tu não admite recuar,
 tu vai para o matadouro porque a pressão por trás te impulsiona.
 Então nós estávamos preparados talvez para morrer brigando,
 não por valentia, mas pelo sério compromisso que a gente tem.

(Capitão Dimas, Militar anistiado)

5.1 Identidades da anistia

Nesse tópico, buscamos estabelecer as identidades dos grupos que estão vinculados direta ou indiretamente no discurso de anistia para que, a partir daí, possamos melhor compreender as suas representações e a construção de sentido da anistia. A anistia política, no Brasil, é disputada por duas correntes ideológicas distintas, representadas pelos militares anistiados e pelos militares estabelecidos. Essas duas correntes perpetuam o discurso dos grupos que se contrapuseram, durante o debate legislativo, na aprovação dos instrumentos normativos de anistia: o grupo que foi perseguido durante o regime de exceção e anistiado a partir de 1979, bem como os apoiadores do golpe. Essas correntes ideológicas realizam práticas e reproduzem discursos que constroem sentidos diversos para a anistia.

O conhecimento dessas identidades e representações nos permitem compreender seus discursos e as implicações destes em outras esferas da sociedade. Isso significa dizer que práticas, estruturas e discursos são dialeticamente reproduzidos ou transformados a partir destes discursos, pois, na teoria faicloughiana, o discurso não se fecha em sistemas autorreferentes, mas se abre e se subdetermina por outros discursos. Assim, os discursos e práticas que serão tratados, nos capítulos vindouros, dentro do Ministério da Justiça, na Comissão de Anistia, e dentro do Ministério da Defesa, são fomentados pela mesma base de representações e identidades dos grupos analisados, daí a importância deste capítulo.

Antes de continuar, entretanto, urge determinar que as identidades, antes de qualquer coisa, resultam de atos de criação linguística. Desse modo, consoante a opinião de Silva, não são elementos da natureza, não são essenciais, não são *öem siö*, esperando ser revelados, descobertos, respeitados ou tolerados, porquanto, em realidade, as identidades são

criadas no contexto das relações culturais e sociais⁴³². Essa ideia de uma identidade cambiante afasta-se, como raciocina Larraín, do conceito lógico da não contradição (princípio ontológico de identidade) e filosófico da *mismidad* individual⁴³³. Para ele, as identidades são uma elaboração linguística e, como tal, são tão indeterminadas e instáveis quanto à própria linguagem da qual as pessoas dependem para narrar sua biografia.

Giddens, que baliza os autores na referenciação desse debate, sustenta que a identidade de uma pessoa não se encontra no comportamento nem o por mais importante que seja o nas reações dos outros, mas na capacidade de se manter em andamento uma narrativa particular⁴³⁴; ou seja, decorre da capacidade pessoal do agente em estabelecer e dar continuidade a uma narrativa a respeito de sua história, devendo continuamente integrar eventos que ocorrem no mundo exterior e classificá-los na história em formulação do eu. Desse modo, ao contrário do que possa parecer, o eu não é uma entidade passiva, determinada apenas pelas influências externas, havendo contribuição das pessoas sobre as influências sociais. Segundo Giddens, o eu alterado tem que ser explorado e construído como parte de um processo reflexivo de conectar mudança pessoal e social⁴³⁵.

A identidade, para Fairclough, não é reduzida à identidade social e a seu processo textual, discursivo, havendo a formação da autoconsciência que posiciona arbitrariamente o sujeito dentro de uma língua e de um contexto social específico, sendo, em verdade, uma condição prévia do processo de construção da identidade social, estando nela incluída a identificação no discurso, no texto⁴³⁶. As identidades podem ser percebidas pelas modalizações e pelos valores encontrados nos textos. As modalizações são afetadas aos problemas de comprometimento com as assertivas e, entende Fairclough que o autocomprometimento é uma importante parte do que se é, sendo as posições modais escolhidas parte do processo de auto-identidade⁴³⁷. As modalidades são percebidas ante o comprometimento da pessoa em questões que envolvem necessidade ou verdade, podendo ser alto (certamente), médio (provavelmente) ou baixo (possivelmente). As identidades também podem ser percebidas nos textos por meio dos valores mostrados ou pressupostos, como bom/mau, desejável/indesejável, etc. Esse processo possibilita sempre o retorno às

⁴³² SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 77.

⁴³³ LARRAÍN, Jorge. **Identidad chilena**. Santiago de Chile: LOM, 2001, p. 21 ó 23.

⁴³⁴ GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, pp. 55 e 56.

⁴³⁵ *ibidem.*, p. 37.

⁴³⁶ FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. Londres; New York: Routledge, 2003.

⁴³⁷ *ibidem.*, p. 166.

õverdadesõ, impondo uma revisão do lugar em que o indivíduo se encontra. Ante esses pressupostos, buscamos, nesta seção, mediante as entrevistas realizadas com militares, observar como suas falas constroem a identidade e as representações dessa identidade, tanto dos militares apoiadores do golpe de 1964, quanto dos castrenses anistiados.

É importante, ainda, dizer que as identidades cambiam histórica e socialmente, não sendo uma pura arbitrariedade como pode aparentar. O militar que não foi cassado, por exemplo, no golpe de 1964, passa a aglutinar, em seu entorno, a exclusividade da identidade militar, pois os demais foram excluídos dessa identidade. Ela passa a ser considerada a identidade militar, porquanto os militares cassados deixam de ser considerados como tal e, mesmo que venham a ser futuramente reinseridos na caserna, serão identificados como anistiados e não, simplesmente, militares. O acesso ao poder do grupo americanófilo possibilitou seccionar o campo militar, antes em disputa, em um terreno exclusivo dos militares ligados à Escola Superior de Guerra. A identidade dos militares que permaneceram nas Forças Armadas, conforme aponta Castells, busca racionalizar sua dominação identitária, expandindo seus valores e crenças⁴³⁸ por meio de suas escolas de formação e na prática diária de doutrinação dos subordinados, como sustenta o Coronel Gustavo, acentuando que os militares são:

[...] uns democratas liberais, nós somos pela democracia liberal. Nós não queremos nenhum regime, fasci-histórica, õah, o militar é fascistaõ. Porra, se nós lutamos contra o fascismo na Itália, rapaz. Eu não. Os meus ante... Quando eu falo os nossos antepassados eu falo nós, entendeu? Porque nós incorporamos o... O cara: õah, o Exército de ontemõ. (...) õO Exército de ontem, não é o Exército de hojeõ. Meu irmão, o Exército de hoje carrega toda aquela tradição que é cultivada dia-a-dia no quartel. (...) Aí o cara õah vamos mudar o currículo das escolasõ. Não adianta mudar meu irmão. Como é que tu vai abrir a cabeça do cara pra botar... Não abre e não entra, entendeu? Vai continuar o nosso pensamento hegemônico.

Fala o Coronel Gustavo em nome de todos os militares, dando a entender que todo militar é democrata, liberal, antifacista. Diz também que essa identidade permanecerá a mesma, pois õo Exército de hoje carrega toda aquela tradição que é cultivada dia-a-dia no quartelõ, de modo que não se pode dizer que õo Exército de ontem, não é o Exército de hojeõ, tanto que os feitos do passado são relatados como se fossem do próprio Coronel Gustavo: õQuando eu falo os nossos antepassados eu falo nós, entendeu?õ Apresenta ele a identidade militar paradigma, ante a qual qualquer outra é apresentada como uma identidade faltante, incompleta, contingente. A afirmação de que a continuidade identitária transgeracional,

⁴³⁸ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Editora Paz e terra, 2002, p. 24.

õcultivada no dia a dia no quartelõ, também defende o fortalecimento da identidade militar dominante.

Apenas com as primeiras cassações, resta estabelecida a identidade dos militares cassados. Essa identidade, segundo Castells, decorre de grupos ou atores que se encontram em posição/condição desvalorizada e/ou estigmatizada pela lógica da dominação, elaborando estratégias de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes ou mesmo opostos aos que permeiam as instituições sociais⁴³⁹. Nesse sentido, o Coronel Anistiado Bruno relata o começo da organização dos militares cassados, relatando a resistência ante a opressão militar, assinalando:

Então eu fui trabalhar num grupo que se dedicou a buscar advogados para os atingidos pelos atos institucionais, nessa parte de [inaudível]. E daí, depois se criou/é antes, da Terezinha Zerbinni ter criado o movimento da anistia/ já os militares tinham sido anistiados no Rio de Janeiro. Esse recrutamento criou a Associação de Auxílio aos Militares Atingidos pelos Atos Institucionais. Era uma coisa focada na questão dos militares, apoio jurídico e financeiro [inaudível] essas coisas, e eu fui trabalhar [inaudível] com advogados (...). Depois, nós criamos, o professor Mário Soares cria então, o Partido Socialista, o movimento de apoio aos atingidos pelo Ato Institucional, quer dizer, muito específicos militares de [inaudível], aos atingidos civis, depois vem a Teresinha Zerbinni, que criou o Movimento Feminino pela Anistia em São Paulo, mais ou menos essas questões não se dão. No Rio de Janeiro, passado algum tempo, os militares, os oficiais criaram alguns oficiais, criamos, que eu também participei, a AMIC, Associação dos Militares Cassados, que depois virou ADNAM, Associação Democrática e Nacionalista de Militares.

Desde então, os excluídos das Forças Armadas se aglutinam em torno de associações e comunidades, a fim de lutar por direitos dos militares cassados, na busca por trabalho e oportunidades sociais. É toda uma rede de apoio às pessoas que se encontram em situação semelhante, aumentando suas afinidades e possibilitando estratégias de mudança do quadro social e político. As associações vão se substituindo ou se aglomerando na luta pelos direitos dos cassados. Essa identidade forma as comunidades que desenvolvem resistência coletiva diante de uma opressão, buscando reverter os valores identitários em disputa. Daí se encontrar tantas referências a õmovimentoõ e õassociaçãoõ.

A identidade do anistiado, entretanto, só surge como decorrência dos movimentos sociais e dos grupos alinhados à identidade de resistência que criam uma identidade de projeto na busca de alterar valores sociais. A identidade de projeto, segundo Castells, produz sujeitos, pessoas com desejo de ser um indivíduo, de criar uma história pessoal, ampliando a

⁴³⁹ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Editora Paz e terra, 2002, p. 24.

identidade oprimida, desejando transformar a sociedade⁴⁴⁰. O Capitão Dimas, do grupo dos anistiados, retrata a realização desse projeto na luta contínua pela anistia, dizendo:

Então a gente trabalhou para que saísse essa anistia perneta, nossa ideia era outra, e saiu uma primeira lei 6.683, em agosto de 79, que foi pessimamente cumprida, foi distorcidamente cumprida. Aos golpistas, aos que derrubaram o governo, aos que rasgaram as instituições, plenamente anistiado, não responderam processo, não responderam a nada, não foram condenados, quer dizer quem matou, torturou, está anistiado e acabou. Chegou a coronel e general, agora quem tinha sido punido em 79, 80, voltou para o posto ou graduação que tinha em 64. Eu era segundo-tenente em 64, eu em 80 eu tive devolvido o segundo-tenente de 15 anos atrás. 16 anos atrás. Então tu vê a distorção da lei, não é? Mas a gente continuou dentro do Congresso, conseguimos aquela emenda 26 em 85. A emenda 26 mandou colocar os perseguidos, os punidos políticos no posto em que deveriam estar relativo aos seus companheiros. A minha turma toda era capitão, então, eu administrativamente fui para capitão. Eu estou ai em função desse pessoal, eu estou anistiado plenamente desde 85. Não desde 86, outubro de 85 com a emenda 26. Em 86, 29 de abril, me deram o que eu tinha, quer dizer eu fui equiparado a quem ficou. Bom, mas como aos graduados, sargentos, suboficiais, tenentes, as Forças Armadas não deram tudo, só deram até subtenente. Quer dizer, os companheiros eram tenentes, subtenentes, capitão, não reconheceram e alguns até mais. Dependendo do quadro, há diferentes quadros nas Forças Armadas, né? E ai a gente continuou na Câmara, pra na Constituinte conseguir o artigo 8º do ADCT reiterando o artigo 8º emenda da Constituinte, da constituição de 88, que é a repetição do artigo 4º da emenda 26, com alguma abertura, um pouquinho ampliada. Atingiu o pessoal de 35, gente punida por coisas de outros tempos. Então teve uma ampliação, só que continua sendo aplicado da mesma maneira que as leis anteriores, a gente na caserna/ nas Forças Armadas, não reconheciam certas progressões de carreira, embora o artigo tal mandasse. Passou 88, veio 89, 90, muita gente entrou na justiça, mas a gente continuou trabalhando no Congresso e, até que fim, conseguimos em 2001 essa lei que está aí a 10.559 que regulamenta o artigo 8º. (...) Mas para que essa lei 10559 fosse plenamente cumprida, que é o quarto instrumento anistiantes, os perseguidos, anistiados, quem destruiu as instituições esses nunca tiveram problemas. Então, eles estão sendo anistiados agora em 2004, 2006, mas como vigência 88.

As frases ãentão a gente trabalhou para que saísse essa anistia perneta, nossa ideia era outra, e saiu uma primeira lei 6.683, em agosto de 79ö, ãa gente continuou dentro do Congresso, conseguimos aquela emenda 26 em 85ö, ãe aí a gente continuou na Câmara, pra na Constituinte conseguir o artigo 8º do ADCTö e, por fim, ãmas a gente continuou trabalhando no Congresso e, até que fim, conseguimos em 2001 essa lei que está aí a 10.559ö demonstram a luta dos militares cassados e anistiados por mais de 22 anos. Esse movimento de identidade, em torno da realização da anistia, foi responsável pelos documentos legislativos de anistia, alterando a agenda política e passando a disputar novamente o campo ideológico militar, mesmo que apenas na reserva. A identidade do anistiado busca redefinir as posições identitárias na sociedade, fomentando a ampliação de seus direitos e a pluralidade democrática.

⁴⁴⁰ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Editora Paz e terra, 2002, p. 26.

Essa identificação dos anistiados com um determinado projeto político e de mundo é perceptível não apenas nas suas falas, mas também na sua atitude durante a entrevista. Nesse sentido, cabe explicar que, nesta pesquisa, conforme já explicitado no capítulo metodologia, seguindo as regras do Conselho de Ética da Universidade Federal do Ceará, nenhum dos entrevistados tem seu nome verdadeiro identificado, havendo em seu lugar codinomes. Por mais de uma vez, isso foi questionado pelos anistiados, insistindo que desejavam a referência aos seus nomes reais. O mesmo não se deu com os demais entrevistados que se sentiram confortáveis com o anonimato. Isso demarca claramente a posição e a vinculação dos anistiados à sua identidade.

Esse posicionamento dos militares anistiados também é percebido quando suas patentes militares não são respeitadas pela corporação ou por outros oficiais. Três dos entrevistados reagiram combativamente, exigindo dos outros oficiais o respeito à patente, em virtude de, em fichários médicos⁴⁴¹, em carta oficial ao Ministério da Defesa⁴⁴² ou no guichê de inativos e pensionistas das Forças Armadas⁴⁴³, suas patentes não terem sido mencionadas ou ter se utilizado do termo genérico anistiado político. A reclamação vigorosa não é pelo simples cumprimento das formalidades regulamentares, mas porque suprimir a patente significa realizar uma distinção social, quer dizer apontar uma vida perseguida e estigmatizada. Essa distinção pela identidade tem como consequência as operações de incluir e excluir, demarcando o espaço dos que possuem direitos dos que não têm õdireitoö a ter direitos, entre quem conseguiu construir uma carreira e quem foi impedido de o fazer.

A identidade é precipuamente marcada pela diferença, portanto, é preciso distinguir para poder classificá-la. Desse modo, podemos perceber que, no campo analisado, há dois grupos que se excluem: os militares não cassados que defendem o golpe de 1964 (podendo se perceber, aqui, pelo princípio da diferença, que há militares não cassados que não apoiam o golpe de 1964) e os militares que foram cassados e anistiados (do qual inferimos, pelo mesmo princípio, que há militares cassados que não foram anistiados). A determinação de uma característica exclui um conjunto de inúmeras outras, restringindo um modo de ser e de se organizar em torno dessa característica. O militar anistiado Alberto aclara isso, ao registrar que õaqueles que não eram lacerdistas, como eu, aqueles que não eram nacionalistas como eu, aqueles que não eram nada disso, era comunista. Ou era lacerdistas ou era comunista, ou era nacionalista ou se não era nacionalista era comunista, pô, então eu sou comunistaö.

⁴⁴¹ Capitão Carlos.

⁴⁴² Capitão Alberto.

⁴⁴³ Capitão Dimas.

Essa distinção é determinada por vetores de força, relações de poder. Uma das marcas que evidenciam identidades contrapostas é percebida como oposição, nas entrevistas, entre os termos *õnósö* e *õelesö* ou outros equivalentes. Isso fica evidenciado quando os militares cassados, ou não, falam sobre o seu (ou o outro) grupo, como assevera o Capitão Alberto, senão vejamos:

[...] você não sabe que são os anistiados torturadores. Eles não dizem quem são. Nós, eles sabem. Isso tá em tudo que é lista, aqui olha [pausa]. Nós estamos lutando por isso, denunciando, porra. Nós fomos os primeiros a nos postar contra... o Estado de Exceção. O golpe militar. Por quê? Porque nós tínhamos, inclusive, condições aparentes de enfrentar esse golpe militar. Agora, eu vou mudar um pouco pra poder, pra voltar a uma coisa que eu queria lhe dizer. (grifamos).

Essa oposição aparece em todas as entrevistas deixando claro que a identificação em torno de um grupo e de suas características exclui ou já pressupõe uma outra identidade. Elas não são estabelecidas e convivem harmoniosamente, lado a lado, elas são disputadas. Conforme defende Silva, ão poder de definir a identidade e de marcar a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes⁴⁴⁴. Destarte, é estabelecido, pelo princípio da diferença, a divisão da sociedade em ao menos dois grupos opostos: o nós e o eles. Contudo, é válido perceber que, em outra entrevista, agora com o Coronel Gustavo, o pronome utilizado foi *õvocêsö*. Antes de utilizar esse pronome, o Coronel teceu comentários negativos sobre a esquerda, afirmando que a esquerda é nojenta. Em seguida, ele diz não saber qual a posição ideológica do entrevistador e conclui dizendo que ele não precisa dizer qual a sua posição ideológica, contudo reafirma que não gosta de esquerda. Mais à frente, ao falar sobre a guerrilha urbana no regime de exceção e pontuar que houve um empate técnico em número de mortos, enuncia:

Vamos chorar seus mortos, chorem, tudo bem. Vamos chorar nossos mortos, mas não vamos... Não teve a anistia? Nós vamos ficar na nossa. Vocês ficam lá chorando lá os seus mortos. Agora não vem dizer que esses aqui são os demônios não e que vocês são os santos não. Esse aqui era um demônio também, esse aqui... Esses caras aqui também eram um demônio também pra vocês. Então, essa é a questão aí rapaz. Nós estamos vivendo esse momento, que é um momento, que você é jovem, 30 e poucos anos. Você ainda pode ver o Brasil se incendiar ainda por causa desse... Tão colocando palha na brasa. (grifamos)

Ao contrário dos demais entrevistados, o Coronel Gustavo incluiu o entrevistador junto ao grupo que ele, até então, rechaçava como revanchista e propagador de um discurso de

⁴⁴⁴ SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 81.

ódio comunista, nojento, possivelmente em razão do conteúdo das perguntas e da postura indiferente do entrevistador a certos comentários que ele fez. Sua fala posicionou entrevistado e entrevistador em polos contrários, mesmo não havendo por parte do entrevistador uma oposição explícita na questão. Essa sua fala situou o seu interlocutor, em alguns momentos da entrevista, como uma identidade que disputa espaços de poder com a ideologia hegemônica estabelecida.

Além disso, sua fala expõe ainda mais a separação identitária entre os dois grupos, posto que ao afirmar *õvamos chorar seus mortos, chorem, tudo bemö*, começa a frase dando a entender que a anistia superou as diferenças, que os fatos foram esquecidos, propondo chorar junto com os anistiados seus mortos, mas antes de concluir a frase muda seu sentido e arremata, excluindo-se do luto: *õchorem, tudo bemö (chorem vocês)*. Depois continua, *õnão teve a anistia? Nós vamos ficar na nossa. Vocês ficam lá, chorando lá os seus mortosö*, evidenciando que anistia é *õficar na suaö*, não interferir no luto do outro. Essa enunciação evidencia que os dois lados estão bem distintos, que o *õvéu do esquecimentoö* não fechou feridas nem apaziguou a sociedade, que os mortos são de cada lado e não da sociedade que esqueceu o passado e superou as diferenças.

Outro ponto relevante, nesse trecho, é a ambivalência da metáfora utilizada pelo Coronel, ao falar de santos e demônios em vez de pessoas boas e más. O uso desses termos por esse militar indica também um distanciamento da ideia de bem (santo) como *summum bonum*, ou seja, ausência de mal pela presença do bem, como se bem e mal (santos e demônios) fossem imiscíveis. Em realidade, sua representação se aproxima da ideia de que essas polaridades, como afirma Jung, são pares opostos que se pressupõem⁴⁴⁵, de modo que ao falar *õnão vem dizer que esses aqui são os demônios, não. E que vocês são os santos, não*. Esse aqui era um demônio também, esse aqui... Esses caras aqui também eram um demônio também pra vocêsö, o Coronel reafirma que são polaridades dentro de um mesmo grupo. Em um mesmo grupo há santos e demônios. Destarte, ele se refere às metáforas santos e demônios em relação aos dois grupos, transcendendo as posições identitárias, pois, em vez de nomear as características diferentes do outro grupo e, então, posicionar-se, o Coronel relativiza essas posições, de modo que, a depender de onde se fala, o outro será o demônio ou o santo. O sentido do enunciado, então, é dado no caso concreto e dentro do contexto de fala, sendo restringido pela posição ideológica do sujeito.

⁴⁴⁵ JUNG, Carl Gustav. **Aion**: estudos sobre o simbolismo do si-mesmo. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 50 e ss.

O General Flávio, militar que defende o pensamento dominante nas Forças Armadas, também polarizou e antagonizou com o entrevistador, mas de modo diverso, haja vista que buscou, em vários momentos da entrevista, romper com a estrutura dominante do entrevistador, perguntando sua opinião sobre seus valores, opiniões, ideias, inclusive intercalando suas falas com risos irônicos. As posições em uma entrevista, entrevistado e entrevistador, são rodeadas e imersas em uma estrutura de poder, posto que cabe ao entrevistador ogeriar os assuntos da entrevista. Mesmo que na pesquisa qualitativa essa estrutura de poder seja arrefecida e a entrevista transcorra mais parecida com uma conversa, os dois polos negociam a palavra e sua troca. Para Fairclough, o controle interacional é sempre exercido, até certo ponto, de maneira colaborativa pelos participantes, mas pode haver assimetria entre os participantes quanto ao grau de controle⁴⁴⁶. Desse modo, por vezes, em sua entrevista, o General Flávio detém a palavra e a posição de entrevistador, assumindo uma postura que questiona e ironiza as posições do pesquisador, seus conhecimentos, senão vejamos:

G. F.: [...] Ou é só de um lado essa anistia que está aí? Então essas falsidades, não resolve meu amigo, o Brasil é muito superior a isso. Sabe quantos morreram do lado de cá? Sabe?

D. O.: Não.

G. F.: Vou mostrar ao senhor, estou mostrando a ele um númerozinho: 520. Estão aqui, todos eles que morreram. É um número, né?

D. O.: 520.

G. F.: Pode?

D. O.: não, Não pode.

G. F.: Quer dizer, e o outro pode matar?

D. O.: Também não pode.

G. F.: Então essa, a anistia, como diz ai nesse jornal que eu lhe dei, muito bem escrito, precisa ter grandeza, para ser brasileiro. Sem grandeza não vai. Se nós continuarmos nessa baderna, porque o Brasil está numa baderna, você concorda comigo? Pode continuar isso?

(...)

Então vai, não é por ai. Nós temos que ter, a gente precisa ler Lincon, que beleza, Cícero, hoje ninguém lê. Você já leu as Catilinárias?

D. O.: O quê?

G. F.: As Catilinárias de Cícero, contra Catilina. Doutor, o senhor não é da faculdade de direito?

D. O.: Sou.

G. F.: Pois então, pelo amor de Deus. Pelo amor de Deus o senhor amanhã entre no Google e leia as Catilinárias de Cícero. Então meu amigo, nós estamos aqui atrás de Comissão da Verdade, uma coisa triste na história desse país. Atrás de se mentir para a história, a história não adianta se querer mentir, mais tarde ela começa a querer mudar, eu já estou ouvindo, aí agora, porque a esculhambação está aí, ah não, a revolução de 64 foi feita por civis e militares. Já ouviu isso?

D. O.: Já.

⁴⁴⁶ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 192.

Essa posição do entrevistado polariza e rivaliza com a identidade do entrevistador. Uma vez que, em todas as entrevistas, o pesquisador buscou manter uma postura silenciosa e passiva ante as falas dos entrevistados, buscando nas mais das vezes incentivar o prolongamento dessas falas, a postura do General mostrou-se desarrazoada e violenta, deixando o entrevistador em uma posição desconfortável pelos incisivos questionamentos e ataques a sua identidade pessoal e profissional. O entrevistado projeta sobre seu interlocutor o inimigo, a identidade que disputa com ele seu espaço de poder, realizando o que Thompson nomeia de expurgo do outro, construindo um opositor que é refratado⁴⁴⁷.

Além disso, percebe-se também que, apesar do entrevistador ter realizado uma entrevista aberta, o entrevistado se comportou como se estivesse em uma entrevista tradicional, que claramente situa o entrevistado em uma posição passiva, destituído do poder de propor o assunto e, possivelmente, isso pode irritar identidades autoritárias, gerando incômodo ao ser posto em um lugar que não está acostumado. Assumiu, em boa parte da entrevista, segundo Fairclough, o controle sobre o conteúdo, a tomada e duração dos turnos de pergunta e resposta⁴⁴⁸. A postura do General Flávio buscou assumir o controle da organização básica da interação, quebrando a agenda do entrevistador, retendo a palavra, demonstrando uma resistência na alternância do controle interacional e gerando uma assimetria desse controle que indica uma clara questão de poder⁴⁴⁹. A retenção do poder de abrir e fechar novos tópicos revela uma opção por uma fala monofônica, tentando silenciar e diminuir a voz do outro, realçando a identidade autoritária. A opção pela fala monofônica, dogmática, afasta a resposta do outro, ficando distante da interlocução democrática e plural da sociedade civil.

O expurgo do outro, para Thompson, é uma estratégia de criar um inimigo, interno ou externo, como mau, perigoso, ameaçador e contra o qual as pessoas são chamadas a resistir coletivamente⁴⁵⁰. Essa elaboração imagética de um grupo que tem que ser expurgado, no caso dos anistiados, redundou em sua estigmatização⁴⁵¹. O olhar do outro que

⁴⁴⁷ THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2011, p. 87.

⁴⁴⁸ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 179.

⁴⁴⁹ *ibidem.*, p. 286.

⁴⁵⁰ THOMPSON, John B. *op. cit.*, p. 87.

⁴⁵¹ Preferimos nos apoiar em Elias e Scotson, nesta parte da tese, em virtude da relação proposta sobre a disputa de poder entre os estabelecidos e os *outsiders*, o que ocasionou o abandono da interessante teoria de Goffman que traz um conceito de estigma como um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, usado em referência a um atributo profundamente depreciativo. GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013, p. 13.

completa nossa identidade⁴⁵² pode também representar um grupo por meio de estigmas que reduzem a complexidade da construção do *öeuö*, no discurso. Há falas de militares anistiados, como o Capitão Alberto, que exprimem estigmas, haja vista que para ele: *önós estamos egressos, nós somos egressos de um campo de concentração nazista. Porque os judeus quando saíram de Auschwitz e semelhantes, saiam marcados, mas não tão marcados, Mas... Marcados na pele, mas estamos marcadosö. Elias afirma que um grupo dominante, os estabelecidos, só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado, *outsiders*, é excluído⁴⁵³. Outro relato de estigmatização dos militares anistiados políticos é percebido na enunciação do Capitão Dimas, pois para ele:*

Por um lado, o pensamento dominante nos comandos dos generais, então aí formados dentro da ditadura, é que o anistiado é uma segunda categoria. Nós fazemos parte de um gueto. Nós somos um gueto, à parte. Vai lá e diz que é anistiado é isso aqui, tá. Então temos um tratamento diferenciado, eu sempre briguei muito, ali na defesa e lá no comando do Exército, eu sou atrevido, sabe, sou atrevido. (...) Mas a gente briga por isso, e além disso, tinha o seguinte, punido político era comunista. Comunista come criança assada, tá. E costelinha de bebê ensopado, então comunista é um bicho desprezível. Esse bicho desprezível, nós ainda somos olhados hoje. Então houve uma época em que havia em certas repartições militares inclusive um setor especial para tratar o anistiado.

Assim, para os anistiados, eles são marcados, são tratados como uma segunda categoria de militar. Mais do que isso assinala Dimas: *önós fazemos parte de um gueto. Nós somos um gueto, à parteö, indicando com isso que a questão não é fazer parte do gueto, ser mais um do gueto, é ser o próprio gueto. Não é ser alocado longe dos olhos da sociedade, mas ser o local para onde se destina o que a sociedade não quer ver, ser o depósito do que a sociedade expurga. Daí, mais à frente dizer que o anistiado político é visto pelo resto da sociedade como um comunista e *öcomunista é um bicho desprezívelö. A pecha de comunista, que ainda hoje rende preconceito, foi um estigma de todo anistiado (à época, subversivo) trazendo consigo uma forte conotação negativa, uma clara tentativa de expurgar um mal presente no outro, por meio da estigmatização, que, segundo Elias e Scotson, associado a um**

⁴⁵² O excedente de visão do observador reforça, segundo a teoria bakhtiniana, que *öcada um de nós, daqui onde estamos, temos sempre apenas um horizonte [...] e só o outro pode nos dar um ambiente, completar o que desgraçadamente falta ao nosso próprio olharö. TEZZA, Cristóvão. A construção das vozes no romance. BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin: dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2005, p. 210 e 211. Para Bakhtin, em qualquer situação na qual o outro que é contemplado possa estar em relação a quem o observa, sempre se verá e se saberá algo que dele, da sua posição fora e diante do observador, não pode ver toda uma série de objetos e relações que, em função dessa ou daquela relação de reciprocidade entre nós, são acessíveis a mim e inacessíveis a ele. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 21.*

⁴⁵³ ELIAS, Norbert e SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 23.

tipo de fantasia coletiva criada pelo grupo dominante, refletindo e justificando o preconceito de seu grupo em relação aos *outsiders*⁴⁵⁴.

Os estabelecidos, *in casu*, os militares que permaneceram nas forças armadas, possuíam uma grande margem de poder, uma vez que, com o uso da lei, alijavam os cassados de inúmeros direitos, criando uma figuração de que os cassados são desordeiros, desrespeitam a lei, tendo, para os estabelecidos, segundo o General Flávio, õque haver respeito, disciplina, hierarquiaö. Nesse caso, o estigma social imposto pelo grupo social mais poderoso ao menos poderoso costuma penetrar a autoimagem desse último, enfraquecendo-o e desarmando-o. Daí, os cassados dizerem que são desprezíveis perante a sociedade. É certo, entretanto, que esse movimento não é unidirecional, havendo também por parte dos anistiados a tentativa de estigmatização dos estabelecidos. Os militares anistiados referem-se ao grupo dos estabelecidos como õgolpistasö⁴⁵⁵, õsucessores dos caras de 1964ö⁴⁵⁶, õtorturadoresö⁴⁵⁷.

A estigmatização pode surtir um efeito paralisante nos grupos de menor poder. Contudo, essa relação não é fixa, podendo, a depender do contexto, ser modificada, tão logo diminuam as disparidades de força ou a desigualdade do equilíbrio de poder⁴⁵⁸. Esse aspecto é percebido com o õretornoö das memórias subterrâneas de certos grupos à superfície da memória hegemônica, passando a discutir e disputar espaço na sociedade, como é o caso dos anistiados políticos. Assim, as Comissões de Anistia e da Verdade parecem representar justamente essa virada de contexto, pois produzem um incômodo, ou mesmo irritação e ira, aos militares estabelecidos, buscando diminuir os resultados dessas comissões, tratando-as como mentirosas e ideologicamente controladas. Apenas com o surgimento de um contexto desfavorável os estabelecidos têm a sua identidade questionada e passam a sentir as investidas da identidade *outsider*. Daí, por que, a simples indagação, ao General Flávio, do grupo estabelecido, sobre o que acha do pedido de explicação do ministro da Defesa ao Exército, se houve tortura e excessos durante o regime de exceção, pode ensejar uma resposta bífica, como se o próprio entrevistado as houvesse realizado, ao dizer: õAlegam coisa nenhuma. Que conversa é essa, DOUTOR! Ou você combate por um ideal ou você não combate. Conversa é ESSA! BANDO de aproveitadoresö. Essas expressões reduzem a realidade, transformando a

⁴⁵⁴ ELIAS, Norbert e SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 35.

⁴⁵⁵ Capitão Dimas.

⁴⁵⁶ Capitão Alberto.

⁴⁵⁷ Capitão Dimas.

⁴⁵⁸ A relação entre essas identidades se dá, na ADC faricloughiana, por meio da estrutura-ação em que do modo como as estruturas determinam a reprodução de determinadas identidades, também fornecem material, em determinados momentos, para a mudança dessas estruturas, possibilitando novas ações identitárias.

incerta experiência em modelos distorcidos da vida, retirando os processos e os dissensos. Ambas as práticas são reduções que não respeitam a complexidade e as peculiaridades dentro do outro grupo.

As modalizações são os diversos graus de comprometimento com uma asserção⁴⁵⁹, que aparecem, em algumas entrevistas, e sugerem identidades dissonantes e plurais, não sendo possível entender um grupo por meio de uma visão essencialista e totalizadora, pois a construção dos sentidos, das identidades e representações diferem dentro do próprio grupo. Destarte, quando se indica, em relação às identidades, que ão é do grupo ão isso não quer dizer que todo ão é igual, há inúmeras possibilidades e diferenças entre os ão são percebidas nas modalizações sobre a verdade ou nas avaliações sobre que valores são desejáveis ou não⁴⁶⁰. Assim, as identidades não são unificadas, podendo haver contradições no seu interior que têm que ser negociadas segundo Woodward⁴⁶¹. Desse modo, a despeito das diferenças com os militares anistiados, os militares estabelecidos possuem visões diferentes sobre os militares anistiados, indo desde a representação de que os legalistas não deveriam ter anistia, merecendo, nas palavras do General Flávio, ãcadeia de comando, disciplina, respeito ao chefe (...) tem lei, tem que haver respeito à lei. Não é assim, eu porque sou general não posso estar fazendo qualquer coisa, tem que haver respeito, disciplina, hierarquia, até os que afirmam, como o Coronel Hélio, que esses militares foram prejudicados, tendo havido um exagero das Forças Militares, posto que

[...] o sistema, quer dizer, é ... pode ter prejudicado aí muita gente e tal. Mas, a nós mesmos. É porque eu era limpinho, eu sempre, como Capitão, fui reservado ao meu temperamento. Eu tinha as minhas ideias e achava muita coisa errada, mas ficava na minha, né? Eu estava no sistema, não queria sair. Mas houve muita injustiça dentro da própria classe, certo, dentro da própria classe.

Nesse último trecho, apesar de haver uma posição contrária ao do General Flávio, anuindo com a ideia de que o governo civil militar cometeu injustiças com alguns militares, não há um comprometimento grande com essa ideia. Percebe-se a modalização ao se utilizar o verbo auxiliar modal pode na frase: ão sistema, quer dizer, é ... pode ter prejudicado aí muita gente e tal. Essa modalização indica que, apesar de o Coronel Hélio se posicionar de maneira

⁴⁵⁹ Para Fairclough, o produtor deve indicar o que chamam de um grau de afinidade com a proposição, indo desde a certeza até o possivelmente, provavelmente. FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

⁴⁶⁰ FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. Londres; New York: Routledge, 2003, p. 164 e ss.

⁴⁶¹ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 14.

diferente, não há, por parte dele, um comprometimento alto com a ideia de que os militares prejudicaram muita gente, ficando no meio do caminho da reprovação completa desses atos do regime de exceção. Essas modulações revelam a pluralidade de identidades dentro dos grupos, havendo variações e afinidades diversas dentro do próprio identitário.

Como assera Fairclough, uma consequência do sentido que se atribui às identidades, nos textos, é percebida, nas pressuposições de sentido das representações, em como as pessoas se identificam com o que elas representam⁴⁶². As representações se atrelam às identidades do grupo. Além disso, elas se relacionam e disputam a hegemonia de suas representações na sociedade. Cada grupo possui visões distintas sobre o que são a anistia, a Comissão de Anistia, a tomada de poder pelo movimento civil-militar em 1964, sobre os direitos dos anistiados. Essas representações opostas disputam o sentido da anistia, buscando fazer prevalecer, em cada grupo, sua visão particular do problema, reproduzindo-o como a verdade. Então, nos ateremos, desde agora, sobre como cada grupo representa a anistia e suas matérias afins, de maneira a, nos capítulos vindouros, poderemos determinar se esses discursos se encontram na Comissão de Anistia e no Ministério da Defesa e se eles nos ajudam a perceber as conduções ideológicas sobre os textos dessas instituições, no sentido de ampliar ou de restringir a anistia e os direitos dos anistiados.

5.2 Representações da anistia

Na perspectiva de Minayo, as representações são definidas como categorias do pensamento que expressam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a. Essas percepções são consideradas consensualmente importantes, permanecendo através da história as mais diversas correntes do pensamento social⁴⁶³. O termo surge com Durkheim e permanece nas problematizações sociológicas, como apontam as atuais reflexões de Becker sobre as "representações da sociedade"⁴⁶⁴.

É certo que a representação não consegue dar conta da realidade em si, de toda a sua complexidade, sendo sempre uma tentativa de aproximação, de abarcar a totalidade, limitando-se a certos aspectos da experiência existencial, frequentemente contraditórios, nos quais os agentes sociais disputam espaço e poder na vida diária. As representações não são

⁴⁶² FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003.

⁴⁶³ MINAYO, Maria Cecília de Sousa. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. **Textos em representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 73.

⁴⁶⁴ BECKER, Howard Saul. **Falando da sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 18.

necessariamente conscientes e, mesmo depois de elaboradas por algum teórico, elas são a mistura das ideias das elites, das massas, da filosofia corrente e das contradições vividas no plano das relações sociais de produção, estando, por isso mesmo, nelas, tanto elementos de dominação quanto de resistência⁴⁶⁵.

As representações sociais manifestam-se em palavras, sentimentos e condutas, e possuem como mediação privilegiada a linguagem, tanto que, para Bakhtin, a palavra é o instrumento ideológico por excelência, em verdade, melhor seria dizer o enunciado o é. Como o enunciado só existe na cadeia discursiva, toda enunciação humana é organizada, do ponto de vista de seu conteúdo, de sua significação, fora do indivíduo pelas condições extraorgânicas do meio social. Essas palavras advindas dos outros não são neutras, trazendo consigo a sua expressão, valores que assimilamos ou reelaboramos e, por vezes, disputamos para fazer valer nossas ideologias⁴⁶⁶.

É preciso deixar claro, contudo, que o termo representação aqui não se apoia em uma suposta essência, um conteúdo imutável, pelo contrário, as representações são percebidas aqui como algo instável, constrangidas pelas lutas de representações, pelas suas contingências. As representações são disputadas socialmente e transformam-se historicamente e contextualmente, de modo que não há essências nas representações sociais. As representações são constituídas em meio a embates e disputas sobre a realidade, manifestando tensões, hierarquias, disputas sociais. Conforme aponta Rajagopalan, aqui a linguagem é um palco de lutas sobre representação, isto é, sobre quem tem o direito de representar o mundo e de que forma⁴⁶⁷, confluindo para uma política de representação. Assim, apesar de algumas críticas que o termo representação pode receber⁴⁶⁸, sua aplicação deve ser entendida não como um número, mas como um fenômeno disputado dentro de uma política de representações.

A ADC de Fairclough se utiliza da representação dessa maneira, percebendo o discurso como um modo de representar aspectos particulares do mundo, como o processo, as

⁴⁶⁵ MINAYO, Maria Cecília de Sousa. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. **Textos em representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 90.

⁴⁶⁶ O objeto do discurso é um palco de encontro com opiniões de interlocutores imediatos ou com pontos de vista, visões de mundo, teorias etc., ou seja, com o discurso do outro. O enunciado é sempre endereçado a alguém, ao passo que a palavra e a oração não o são. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 5. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 300.

⁴⁶⁷ RAJAGOPALAN, Kanavillil. Linguística e a política de representação. In: Rajagopalan, K. (Org.). **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade, e a questão ética**. São Paulo - SP: Parábola, 2003, p. 32.

⁴⁶⁸ Alencar critica a representação utilizada pela ADC, contudo, suas críticas parecem partir de uma má compreensão da teoria de Fairclough, posto que muito do que afirma carecer a ADC é em verdade realizado pela teoria. Entende que o termo representação utilizado na ADC não é bom, achando mais apropriado a constituição e significados, a discursivização ou a construção de sentidos. ALENCAR, Claudiana Nogueira. O mito da representação nos estudos críticos da linguagem. PINTO, Joana Plaza e FABRÍCIO, Branca Falabella (Org.). **Exclusão social e microressistências: a centralidade das práticas discursivas-identitárias**. Goiânia: Cànone editorial, 2013, p. 52.

relações e estruturas do mundo material, as ideias, sentimentos, crenças. Aspectos particulares do mundo podem ser representados de maneira diferente, o que implica a existência de vários discursos, de diversas relações com o mundo e com as demais pessoas, de visões e posições sociais diferentes no mundo. Os discursos não apenas representam o mundo como ele é, ou como deveria ser, eles também são projetivos, alinhados a projetos de mudança de mundo em direções específicas. Um discurso pode ensejar inúmeras representações, não havendo relação direta entre um tipo de discurso e uma espécie de representação⁴⁶⁹.

Fairclough possibilita com essa análise apontar quais representações estão presentes e quais estão ausentes e o que as incluídas mostram. Fairclough ainda disponibiliza um rol não exaustivo de representações que se distribuem em torno de cinco eixos: primeiro, elemento que engloba representações sobre a pessoa (valores, crença, desejo etc.), as formas institucionais e a relação tempo-espaço; segundo, evento específico, conjunto de eventos ou sua estrutura; terceiro, as metáforas existentes; quarto, se os agentes sociais são representados ativa/passivamente, pessoal/impessoalmente, especificamente ou genericamente etc.; quinto, se o processo é representado quanto a seu aspecto material, mental, relacional, verbal, etc.⁴⁷⁰.

Nesta pesquisa, há dois discursos disputando o significado hegemônico das anistias políticas. De um lado, há um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados e, de outro, há o discurso de manutenção, restrição, ou até negação, dos direitos dos anistiados. O primeiro discurso, da ampliação dos direitos dos anistiados, decorre da luta dos movimentos sociais de cassados ligados a partidos de conotação marxista, que buscavam ascender ao poder pelo sufrágio democrático, ou da luta armada cujos militares assumiram uma posição legalista ante o golpe (respeitando a Constituição de 1946), defendendo uma economia de restrição ao capital internacional e proteção de matrizes de energia estratégicas ao País. O segundo discurso, da restrição dos direitos dos anistiados, refere-se aos militares estabelecidos, que representam a ideologia hegemônica nas Forças Armadas, dando seguimento ao pensamento e os valores dos militares que instauraram um regime de exceção no País, defendendo uma economia de mercado aberta, de ideologia liberal capitalista, admitindo a exploração das matrizes energéticas nacionais por países estrangeiros. Cada discurso, em decorrência da posição de onde se fala e de acordo com a identidade que se assume, representará a realidade e os fatos de modo diferente, havendo disputas pela determinação do sentido da anistia.

⁴⁶⁹ FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003, p. 124.

⁴⁷⁰ *ibidem*.

A primeira representação que podemos perceber diz respeito à legitimidade com que a tomada de poder foi realizada, percebendo-a como revolução ou golpe (ditadura). Essa abstrata representação infere questões de valores e crenças dos militares, assim como elementos de tempo e espaço⁴⁷¹. Há por parte dos militares que se identificam com o discurso dominante dos militares uma preocupação em usar corretamente esses termos, de modo a deixar muito límpidas, sua posição e a orientação ideológica de seu discurso. O Coronel Gustavo deixa claro esse cuidado, ao dizer:

Eu não tenho a mínima saudade da ditadura. Ditadura que dizem, eu não digo ditadura, eu digo o governo militar. Era um governo... Tipo uma ditadura, porque ele... Mas existia, o congresso funcionava, todos os níveis de justiça, estadual, todos os níveis, estadual, federal e as instâncias de todos os níveis funcionavam, mas existia a justiça. Não era um estado assim absolutista. Ditadura eu vejo mais no estado absolutista, tipo Cuba. Lá acho que não funciona nada, quem manda é o Fidel, porra. Aí sim, lá no Gim King Kong Ing (Kim Jong-il), lá na Coreia do Norte, que é comunismo. Lá tem Estado de Direito? Aqui, no governo militar, havia ainda... Mesmo que um arremedo de Estado de Direito, porque os três poderes existiam. Existia o congresso, lógico que os caras morriam de medo. Lá tinha a opressão, a opressão do governo militar, mas existia.

Ao afirmar ãeu não tenho a mínima saudade da ditadura. Ditadura que dizem, eu não digo ditadura, eu digo o governo militar. Era um governo... Tipo uma ditadura, porque ele...õ percebe-se a tentativa de justificar o governo militar que não era uma ditadura, como se houvesse uma gradação entre os estados de exceção, sendo o mais grave ão estado absolutista, tipo Cubaõ. Para ele, o regime de exceção não era igual a Cuba ou à Coreia do Norte porque no õgoverno militar, havia ainda... mesmo que um arremedo de Estado de Direito, porque os três poderes existiamõ. A simples existência do Congresso já diferencia a ditadura civil-militar de Cuba, mesmo com os congressistas não tendo ampla liberdade, posto ãque os caras morriam de medoõ da õopressão do governo militarõ, havia um Estado de Direito. Busca o militar, ao diferenciar a ditadura militar das demais ditaduras de õesquerdaõ, afastar o possível paradoxo em seu discurso de criticar um governo totalitário de esquerda que adota práticas semelhantes às adotadas pelo regime de exceção civil-militar.

O discurso militar dominante, portanto, possui uma preocupação com o direcionamento ideológico desses termos, entendendo, assim, que houve uma ãrevoluçãoõ, justificando, por conseguinte, o uso desse termo, como afirma o Coronel Inácio:

⁴⁷¹ FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse:** textual analysis for social research. London; New York: Routledge, 2003, p. 141.

Por isso que chamamos de Contra Revolução e o pessoal chama de golpe. Porque houve quebra da ordem legal. Mas porque a gente chama de Contra Revolução, porque a revolução é que caracteriza a quebra da legalidade pelas forças das armas para impor uma nova legalidade. O pouco que você vê que, logo após a Revolução, logo após o 31 de março, já se impõe o AI-5, ou seja, aquilo era uma maneira de dizer, aqui é uma revolução agora os atos são institucionais. Então, a gente chama de Contra Revolução pra evitar que fosse deflagrada a revolução comunista, como houve em 35.

Então, sempre que o discurso militar dominante faz referência à tomada de poder, em 1964, o termo utilizado será revolução ou contrarrevolução. A afirmação de que a revolução é caracterizada pela quebra da legalidade pelas forças das armas para impor uma nova legalidade reafirma a ideia de que toda revolução é legitimada posteriormente. O termo revolução justifica-se ainda, nas palavras do Coronel Inácio, porque:

[...] Arraes já dizia que eles estão se preparando para o dia 1º de maio a virada final da mesa. Eles achavam que eles já tinham o poder, só faltava o governo de fato. Então, a virada da mesa era o dia do trabalho, era o dia grande que um mês antes se desencadeia a Contra Revolução, lá em Minas Gerais, pelo governador de Minas Gerais que disse que Minas não obedece mais o governo central. Aí o general Mourão Filho desce suas tropas em apoio, comandando não só as tropas do Exército como da polícia mineira.

Os militares estabelecidos, portanto, direcionam seus discursos e buscam legitimar suas práticas, afirmando que havia movimentações da esquerda comunista para, no dia 1º de maio, dia do trabalhador, dar um golpe, daí o Exército ter se adiantado e, em 1º de abril, realizado a contrarrevolução preventiva, ante a simples possibilidade de que os comunistas o fizessem, termo que findou acompanhando os atos institucionais. Ao se posicionarem e representarem a tomada de poder com essas justificativas, buscam legitimar as ações, durante o regime de exceção, e a tomada de poder, afastando a expressão golpe de estado.

Já os militares anistiados se referem a esse fato político como golpe de Estado, afirmando que a tomada de poder rompeu o ordenamento estabelecido pela Constituição de 1946 e criou um Estado de Exceção. O Capitão de Mar e Guerra Alberto é claro ao sustentar que nós fomos os primeiros a nos postar contra [pausa] o Estado de Exceção. O golpe militar. Por quê? Porque nós tínhamos, inclusive, condições aparentes de enfrentar esse golpe militar. Ainda nesse mesmo sentido, o Coronel Bruno reitera a posição dos anistiados quanto à legitimidade da tomada de poder pelas Forças Armadas em 1964, argumentando:

Eles deram um golpe com as armas de quem? Com as armas de quem os militares deram um golpe? Com as armas do povo Brasileiro não é. Eles tinham a obrigação

de defender o povo Brasileiro, e o regime constitucional vigente, é o presidente da República que era o comandante deles.

A diferença entre um termo e outro é significativa, uma vez que, nos países em desenvolvimento, a utilização do termo revolução deve-se ao descrédito em que caiu a expressão ãgolpe de Estadoö, frequentemente associada à instabilidade política ou indicação de fins egoísticos e pessoais contrários ao bem comum. Outro argumento favorável a visão de que a tomada de poder pelos militares foi um golpe ou ditadura refere-se ao fato de que apenas quando se está apoiado na ideia de liberdade é que se pode falar em revolução, não se resumindo essa às insurreições vencedoras, os golpes de Estado às guerras civis, não se adequando, portanto, ao movimento de 1964⁴⁷².

Cabe perceber, também, que os anistiados têm uma justificativa que foge do discurso militar dominante, qual seja, de que o golpe foi dado não contra as forças comunistas, mas contra a corrente política nacionalista brasileira. Deste modo, o Capitão de Marinha e Guerra anistiado Alberto também ressalta, como era desmedida essa justificativa, ao falar jocosamente: ãJango era comunista. Jango, um dos maiores latifundiários lá do Rio Grande do Sul, era comunista? Eu nunca entendi isso. Era comunista. Eles entendiam [risos]. Eu não entendi. Depois quem era latifundiário não pode ser comunista, pô! São coisas diametralmente opostasö. Essa enunciação busca deixar claro como era desmesurada e frágil a alegação de que o Governo Federal buscava se aproximar das ideias comunistas e cubanizar o Brasil, não resguardando um dos pilares do sistema capitalistas: a propriedade privada. Assim, a pecha de que o Presidente João Goulart era comunista ou buscava expropriar para o proletariado a propriedade privada é, no mínimo, temerária.

O Capitão Dimas arremata esse posicionamento, assinalando que a alegação de que os comunistas estavam assumindo o poder foi a desculpa para dar o golpe. Para ele, os golpistas, em verdade, buscavam combater a corrente nacionalista brasileira: ãOs comunistas eram a alegação. Era o argumento, mas, o golpe foi dado contra o sentimento nacional brasileiro. O golpe não foi dado contra os comunistasö. Assim, tachando todo o movimento político que estava no poder de comunista, inventando uma nova intentona comunista, buscava-se justificar a tomada do poder. O governo de João Goulart, com fortes realizações nacionalistas, enfrentou sérias adversidades na economia e tomou decisões políticas que desagradaram às tradicionais elites brasileiras, sendo, então, alvo de críticas das mais variadas espécies. Aplicar sobre o Governo Federal e seus aliados nacionalistas a pecha de comunista

⁴⁷² Para ter uma visão mais apurada dessas diferenças, ver Capítulo 3.

abreviava seu desgaste e aglutinava vários processos separados, tornando os detentores do poder inimigos comuns de uma ampla faixa social.

Outra representação mais geral do grupo estabelecido é a vinculação da caserna à democracia e à garantia da lei e da ordem que envolve elementos de forma institucional, tendo atores figurados de modo impessoal, ativa e genericamente. Segundo o General Inácio, o militar existe para garantir a lei e a ordem. Essa garantia da lei e da ordem implica a ideia de que as Forças Armadas atuam como se fossem um poder moderador: sempre que o país e a democracia se desvirtuam, de seu caminho normal, os militares estão sempre prontos para assegurar que o país permaneça nos mesmos trilhos⁴⁷³. Assim, falar em defesa da ordem significa defender os valores castrenses, que são os valores liberais, como asserta o Coronel Gustavo: "Nós somos uns democratas liberais, nós somos pela democracia liberal. O General Inácio reafirma essa vinculação à democracia liberal defendendo que (...) a cabeça do militar é voltada para a democracia. Por isso, um dos grandes sofrimentos que existe no Exército é a Intentona Comunista de 35. Porque tinham militares que queriam impor a ditadura do proletariado a partir dos próprios quartéis. Os estabelecidos possuem aversão, em virtude da formação de suas escolas militares, das doutrinas de esquerda, de maneira que, no Brasil, é despiendo imaginar, hoje, ao contrário do que já ocorreu, militares apoiando golpes ou ditaduras comunistas.

Cumprido notar, contudo, que, apesar dessa disposição democrática dos estabelecidos, o Coronel Gustavo afirma que os militares entendem bem sobre regimes opressores, pois estão inseridos em uma estrutura hierárquica bastante rígida, senão observe:

Então, nós militares entendemos bem as agruras do regime opressor, porque até nós vivemos. O regime militar, ele é... ele é... Tem uma certa, né? Ele tem um viés opressor, tem... O regime militar... Quando nós vamos pra reserva parece que abre as asas, entendeu? Quando eu passei pra reserva, eu me senti assim, saí de cima aquela, aquela hierarquia. Sempre teve alguém, um general. Eu cheguei a coronel, mas acima de mim sempre teve um coronel mais antigo, dois. Porra, tem aquela escada sempre presente, você tá sempre ali na... Alguém sempre em cima de você, porra, te observando, te cuidando. Você tem que ter um comportamento regrado. E quando você sai do militarismo, você se sente livre assim, quando você vai para uma reserva. Eu vejo assim um regime socialista, o socialismo. Se você entrar no regime socialista você vai se sentir vigiado, vai ter o comissário do povo, um comissário de não sei o quê, os caras cagando regras na tua cabeça direto, entendeu?.

Ao assim se reportar, o Coronel modula o discurso, coloca-se em uma posição desconfortável ao admitir que isso não é bom, que não assente com esse valor, não demonstra uma asserção contumaz, segura, pois vacila ao falar que o regime militar, ele é... ele é... tem

⁴⁷³ Para ter uma visão mais substancial dessas diferenças ver Capítulo 3.

uma certa, né? Ele tem um viés opressor, tem... O regime militar...ö. Isso pode decorrer do paradoxo de defender a caserna e combater os regimes totalitários comunistas, reconhecendo que a caserna possui estrutura opressora igual ao que combate. Para o Coronel, a vida na caserna é uma vida por demais regrada, havendo sempre algum oficial acima observando, vigiando as condutas do subalterno. Há uma dificuldade em admitir esse aspecto da vida militar e isso talvez se justifique pela asserção que faz em seguida ao afirmar as similitudes entre a vida militar e o regime comunista. Estabelece então uma correlação entre a opressão do regime socialista e a estrutura hierárquica-disciplinar das Forças Armadas, sendo que, em ambos, a pessoa perde liberdade e se submete à vontade de outrem, à violência da falta de ser um sujeito inteiro e autônomo, porquanto, no regime socialista, òvocê vai se sentir vigiado, vai ter o comissário do povo, um comissário de não sei o quê, os caras cagando regras na tua cabeça direto, entendeu?ö Interessante é notar, contudo, que há um lapso na fala do Coronel Gustavo, ao não mencionar a restrição às liberdades no regime de exceção de 1964. Em regra, os militares estabelecidos justificam o golpe, afirmando que nos òsalvouö de um regime comunista totalitário, mas não ressaltam que esse òremédioö implementou um regime de igual modo totalitário.

Esse silenciamento põe em contradição a disposição para a democracia dos militares, pois, com a assunção ao poder, por meio do golpe de Estado e pelas práticas autoritárias que marcaram todo o regime de exceção, os militares òdefenderamö a democracia, cerceando o sufrágio popular, direitos civis e políticos, assim como as prerrogativas de funcionamento do Legislativo e do Judiciário. Os militares afiançam a defesa dos valores liberais (em nome da manutenção da ordem), contudo estabelecem uma hierarquia entre esses valores. Essa hierarquia de valores òresolveö a paradoxal justificativa de um golpe servir para assegurar a democracia, pois aos estabelecidos a economia de mercado está acima do sufrágio popular, não havendo contradição em depor um governo eleito democraticamente para garantir uma política econômica liberal. As palavras do General Flávio ressaltam esse fato, senão vejamos: òoutro dia eu fiz uma pergunta a um advogado, pergunto: a Venezuela está nesse caos aí, ela vai para uma guerra civil, morre gente e o presidente tem que ficar lá só porque foi eleito? Ou alguém tem que assumir pra botar ordem no país ou vai se acabar tudoö. A frase òsó porque foi eleito?ö deixa evidente que existe uma hierarquia nos valores dos castrenses estabelecidos e, por certo, o princípio da soberania popular não está em seu ápice. Ainda sobre a frase do General Flávio, a referência que ele faz a alguém assumir e botar ordem no país, por certo, fica subentendido a referência aos militares daquele país que deveriam assegurar a função moderadora na defesa òda lei e da ordemö. Assume-se, desta

forma, ainda hoje, entre os estabelecidos, uma autonomia de instaurar o Estado de exceção, pondo ao lado do presidente um novo sujeito capaz de suspender a legalidade e o Texto Constitucional. Esse posicionamento de fiador da ordem é corroborado na fala do Coronel Inácio ao assinalar que

[...] enquanto não houve quebra da ordem institucional ou quebra das cláusulas pétreas da nossa Constituição, o Exército vai estar calado. Mas não se iluda, o Exército continua estudando para garantir a democracia. Então, se quiserem de repente, por um determinado momento, passar uma lei que quebre as cláusulas pétreas que garante a democracia brasileira dizendo que a partir de agora o Brasil só vai ter um partido. (...) O Exército não permitirá, porque Exército tem essa consciência de que vai garantir a democracia. E a partir da hora que você acaba a liberdade de imprensa, a liberdade política, a liberdade de... Todas essas... Esses fatores que em conjunto integra a democracia, o Exército vai se pronunciar. Então, está calado, mas tá pensando em garantir a democracia, [ele] continua estudando em como garantir a democracia. Eu tenho plena confiança e consciência disso.

A fala do Coronel Inácio representa as forças golpistas de forma impessoal utilizando o exército continua estudando, o exército não permitirá, o exército tem essa consciência para se referir aos militares que poderiam encetar um golpe de Estado. É compreensível não haver de sua parte o comprometimento pessoal com essa fala, haja vista que em um regime democrático esses valores não são aceitos. Sua fala deixa, assim, implícita uma possibilidade de golpe, ao afirmar que as Forças Armadas permanecem vigilantes e prontas para, a qualquer momento, em que se instaure uma crise institucional, de assalto, mais uma vez, tomar o poder, assegurando sua ordem, resguardando seus valores. Contudo, essa sua visão não é compartilhada pelo Coronel Gustavo, posto que, ao falar do contexto de implantação do golpe civil-militar em 1964, hoje em dia, mesmo com o Governo Federal oprimindo o Congresso Nacional, que é entendido para ele como uma ditadura branca, continua-se vivendo em um Estado de Direito, de maneira que apesar de toda essa, essa, essa tentativa de querer implantar um poder hegemônico aqui no Brasil (...) eu acho que não tem mais, não tem mais condições políticas. O povo brasileiro não aceita, eu acredito nisso. Há variações, portanto, relevantes nessas posições, não podendo ser apontado um direcionamento unívoco, uma fala vetorial.

A representação da anistia que poderia ser totalmente abstrata desce algumas vezes a questões pessoais e bem concretas. Essa representação difere substancialmente também para os dois grupos deixando ver valores e crenças opostos. Para o grupo dos

estabelecidos, anistia é o perdão⁴⁷⁴, esquecimento⁴⁷⁵, apaziguação social⁴⁷⁶. Os estabelecidos, por meio da fala de General Inácio, entendem que anistia é

[...] uma decisão, normalmente, é do poder legislativo, mas pode ser também do poder executivo de perdoar todos os envolvidos em qualquer tipo de crime, qualquer tipo. Então quando você declara a anistia... A anistia ó é bom lembrar que no Brasil, que teve tantas revoluções, essa de 79 foi a 48ª. Então, ao longo da história do Brasil, com todas aquelas revoluções, desde o primeiro império, segundo império, mais as revoluções de 20, 22, de 35, etc. Então, a maneira de você esquecer aquele fato que provocou luta fratricida é a anistia. Ou seja, a anistia você, a partir daquele ponto, você esquece que houve crime quer de um lado quer de outro. Então, os dois lados são perdoados. (...) Então, a grande vantagem da anistia que é uma lei que perdoa aquilo que foi julgado como perdoa o crime que havia. Era como se o crime não tivesse havido. Então, esse é o principal foco da anistia. Interessante ler o que disse Rui Barbosa quando ele fala na definição... O que é anistia? A anistia é o olvido, a extinção, o cancelamento do passado criminal, não se retrata. Ela é concedida, ela é irretirável e é irrenunciável. Tanto quem a recebeu, como quem a liberalizou, não pode desistir dela. E aí ele continua falando da anistia. Então, esse é o foco que eu tenho da anistia. É uma lei que perdoa não só aquele que foi julgado, como o que não foi julgado, porque o crime deixou de existir. Aquele crime daquele período deixou de existir. Então, isso é que é anistia.

Percebemos, na enunciação dos estabelecidos, um cuidado ao falar sobre a anistia. Não raro se apoiam em textos, livros e dados para lastrear suas falas e isso é percebido no trecho destacado. É notada uma voz, na fala do General Inácio, que busca fundamentar uma verdade e não uma versão sobre o fato, assim o conceito destacado de Rui Barbosa é um argumento que busca um *status* de verdade, uma representação institucional, desejando estabelecer um consenso ou afastar visões opostas, dogmatizando a interação enunciativa. Assim, a voz de Rui Barbosa inserida em sua fala implica um argumento de autoridade, um pressuposto retórico do que se vai desenvolver⁴⁷⁷. A anistia desenvolvida por Rui Barbosa alinha-se à visão tradicional do instituto, preocupando-se mais com o esquecimento dos fatos do que com o caráter reparador, voltada mais para a continuidade do exercício de poder do que com as necessidades das vítimas, como atualmente se discute na justiça transicional⁴⁷⁸.

A anistia posta pelos estabelecidos gravita ao redor das palavras o perdoar, o esquecer, não trazendo consigo uma preocupação com as vítimas do regime de exceção ou

⁴⁷⁴ Coronel Gustavo.

⁴⁷⁵ General Inácio.

⁴⁷⁶ Coronel Gustavo.

⁴⁷⁷ Esse conceito de anistia, de Rui Barbosa, encontra-se em sua tese *Anistia inversa*, inscrita em um texto de 1896, que decorreu de sua advocacia para militares afastados durante o período ditatorial comandado pelo Marechal Floriano Peixoto e anistiados pelo Decreto Legislativo n. 310/1895, sendo que essa anistia foi bastante restritiva na medida em que determinava que os oficiais então anistiados não poderiam voltar ao serviço ativo antes de decorridos dois anos, contados da data em que se apresentassem às autoridades competentes, e ainda se a tanto anuísse o Poder Executivo. BARBOSA, Rui. **Anistia inversa**: caso de Teratologia Jurídica. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comércio, 1896.

⁴⁷⁸ Esses temas foram aprofundados no capítulo 4.

com a legitimidade das leis de autoanistia⁴⁷⁹. Ao dispor, utilizando as palavras de Rui Barbosa, que a anistia òé irretratável e é irrenunciável, direciona o sentido de anistia, delimitando sua extensão, determinando que, uma vez concedida, não cabe mais aos envolvidos discuti-la. A representação dos estabelecidos da anistia deve ser aplicada sem liberalidade aos envolvidos, cabendo, tão-somente, seu acatamento, sendo desarrazoado discutir sobre sua revogação hoje, uma vez que òtanto quem a recebeu, como quem a liberalizou, não pode desistir dela. Há então uma estratégia de restringir o sentido de anistia em seu aspecto de òesquecimento e negar aos que hoje a renegam a possibilidade de debater os termos desse unilateral acordo.

Já o Coronel Gustavo traz, em uma outra representação, o argumento de que, para realizar a anistia, na época, as partes acordaram em deixar a guerra de lado e buscar a paz social. Segundo ele,

hoje nós estamos... A anistia tá querendo ser unilateral. A pregação da anistia hoje, o discurso dos que bradam pela revogação da anistia... Mas eles querem a anistia assim: a revogação pra caçar os seus inimigos. Quer dizer é um ato... Primeiro é que é um ato totalmente covarde. Porque quando foi feito na época as partes se sentaram "então não quero a anistia, quero continuar a guerra". O Brasil saiu com a anistia... O que aconteceu saiu com a... A paz social foi restabelecida. O que é que eles querem agora? Reativar o ódio? Acabar com a paz social? Eu vejo essa revogação da anistia uma ameaça à paz social, porque é, muitos de nós... Eu estou pronto pra pegar a arma de novo e fazer merda, eu estou pronto, não, eu sou um cara pronto. (...) Então se quiserem despertar o ódio, é o que eu vejo é o fim da anistia, se os dois lados forem por quem extrapolou, quem matou brasileiro - dos dois lados -, é que era o momento, porra, era um momento especial, no contexto de guerra fria, de violência. Estão os dois lados errados.

Para ele, rever a lei de anistia, agora em um contexto diverso do beligerante, é reativar o ódio, acabar com a paz social, posto que, em sua visão, não foram apenas os militares que se equivocaram e cometeram crimes, òestão os dois lados errados, os dois lados extrapolaram e mataram brasileiros. Esse raciocínio incorre nas consequências de uma possível revogação da lei de anistia, uma vez que, se por alguma razão a anistia fosse revogada, esta seria para ambas as partes, para estabelecidos e anistiados, de modo que ambos

⁴⁷⁹ Quando a anistia é imposta sem qualquer tipo de responsabilização, como, por exemplo, dos agentes do Estado que agrediram Direitos humanos, sendo ditada pela tradicional e histórica ideia de total esquecimento dos fatos passados, ela é considerada uma auto-anistia (anistia absoluta). Para Kai Ambos, a finalidade da anistia absoluta (anistia *amnésica*) é esconder completamente os crimes do passado, proibindo qualquer investigação sobre eles. Essa anistia é a concedida pelo próprio regime ditatorial aos crimes da repressão política promovida ou admitida por ela. Já a anistia condicionada não exime automaticamente de punição os fatos cometidos, sendo previsto sempre alguma forma de responsabilidade. Essa anistia é ditada pela ideia de compromisso e de memória, tanto que nelas, pode haver, inclusive, a inserção de cláusula de revogação da anistia, que é usada quando uma das partes não cumpre o compromisso assumido. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel, ELZNER, Gisela. **Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España**. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009, p. 72.

deveriam ser processados, e, porventura, condenados. Daí, concluir o Coronel Gustavo que é o favor pelo fim da anistia, desde que a Dilma e os terroristas, guerrilheiros que tem sangue nas mãos, também vão para o banco lá de réu. (...) Tem que ir lá e fazer assumir a sua *mea culpa*, eles também têm que assumir a sua parte; contudo, a revogação da anistia, unilateralmente, suprimiria a paz social alcançada com sua publicação, de maneira que, para ele, o se for só de um lado, aí, aí, nós vamos ter que recorrer a outros meios também de/ não, à Justiça, nós temos Justiça. Vamos fazer o quê? Não vamos soltar bomba também não, mas era bom também. Se, de repente, alguém precisar soltar a bomba, vamos soltar bomba também. Busca mostrar, Coronel Gustavo, que, em caso de revogação da lei de anistia para punir quem, em nome do Estado de exceção, atentou contra a dignidade humana e violou tratados internacionais pactuados pelo Brasil, eles estão dispostos a fazer com que seja retirado também o ônus do eterno esquecimento⁴⁸⁰ sobre os fatos do outro lado.

Há aqui uma disputa direta pelo sentido da anistia, pois, como aduz o Coronel Gustavo, os estabelecidos afirmam que, se for para revogar a anistia, então que se processe, julgue e prenda os subversivos, pois eles também foram anistiados, contudo Capitão Alberto traz um argumento bastante difundido entre os anistiados: os cassados já foram processados, julgados e presos por meio da justiça militar da época. Desse modo, havendo uma revogação da Lei de anistia e se, em tese, se pudesse punir todos os atos ainda não investigados, ao contrário dos militares torturadores que ignoraram os direitos dos que estavam sob sua tutela, poucos anistiados o seriam, pois, em sua maioria, já foram processados como atestam os documentos militares acostados aos requerimentos de anistia.

Os militares anistiados percebem a anistia de modo diferente. Eles não apresentam novos conceitos de anistia ou teorias mais atuais, contudo problematizam os enunciados que se estabeleceram ao redor do instituto, mostrando representações concretas em torno de eventos específicos, expressando seus valores. O Coronel Bruno, por exemplo, anui com a ideia de que a anistia é esquecimento, afirmando que o anistia seria um esquecimento do acontecido, como foi, deveria ser isso. Entretanto, afirma que, mesmo impondo a lei, o esquecimento do passado, ninguém esqueceu nada, a realidade é essa, está bem viva, as verdades estão sangrando ainda. Para ele, observando os meios de comunicação, as posições de ambos os grupos, 50 anos depois, as feridas ainda estão sangrando, ninguém anistiou ninguém na realidade. Assim, a despeito de qualquer conceito jurídico, a realidade nega

⁴⁸⁰ Referência ao celebre termo de Rui Barbosa que defende que a anistia é o ônus do eterno esquecimento. BARBOSA, Rui. **Anistia inversa**. Caso de Teratologia Jurídica. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comércio, 1896, p. 28.

esses conceitos, impondo sua problematização a fim de que se amolde a ela, a anistia impõe o esquecimento, mas todos permanecem remoendo suas dores.

Como ninguém esqueceu essas questões, elas ainda estão todas por ser resolvidas, deste modo, questionamentos que foram levantados nas discussões legislativas e constitucionais sobre o instituto, tanto em 1979 quanto em 1985 e 1987, quando se questionou se a anistia política alcançava crimes comuns ou atentatórios à dignidade humana, ainda estão pulsando na sociedade. Neste sentido, o Coronel Bruno, aduz que,

[...] até hoje, a punição aos torturadores, estupradores e assassinos, aqueles que, não estou dizendo que as Forças Armadas, todas têm essa culpa em cima, mas alguns tem, e praticaram essas atrocidades: choques elétricos, pau de arara, [inaudível] em peito de moça, em bico de seio, empalação de homens e de mulheres, introduzindo cassetetes via anus e via vagina, essas coisas hediondas, né. Que eu acho que não tem nada a ver com anistia política. Anistia política é um general Henrique Mourão Filho e o outros que saíram com as tropas e foram anistiados. Os militares todos que participaram é, do golpe, tem isto, né? Mas não a meu ver o torturador, essa figura é execrável, pelo contrário, profundamente anti-cristão, não é?

Essa discussão persiste até hoje nas tentativas de punir os agentes que, em nome do Estado, vilipendiavam direitos individuais assegurados em tratados assinados pelo Brasil. Daí os anistiados questionarem sobre a anistia política a quem torturou, matou, sequestrou, estuprou em nome do estado de exceção. Os anistiados assentem na ideia de que a lei de anistia foi feita para justificar a não punição dos militares torturadores, pois nas palavras do Capitão Dimas, do grupo dos anistiados, ãa anistia não foi para nós, a anistia foi para os torturadores, pra nós aquilo era para justificar, para servir de justificativa. Para os militares anistiados, a graça poderia se estender aos militares que agiram politicamente, que tomaram o poder por intermédio do golpe, mas não é admissível sua extensão aos que cometeram atos que o próprio regime de exceção não admitia. Esses golpistas que tomaram o poder e poderiam ser anistiados; para o Capitão Dimas, romperam a legalidade, ao contrário dos anistiados, porquanto,

[...] nós defendemos o governo até o último instante, como tu vai ver no livro, tá. Nós fizemos o que estava nas [inaudível]. Nós estávamos imbuídos de uma valentia que não tínhamos talvez, mas nós estávamos preparados para resistir. Tu sabe quando tu tem uma porção de gente atrás de ti, quando está muito pressionado, tu não admite recuar, tu vai para o matadouro porque a pressão por trás te impulsiona. Então nós estávamos preparados talvez para morrer brigando, não por valentia, mas pelo sério compromisso que a gente tem.

Esse trecho deixa perceber que os anistiados, ao contrário do que os militares estabelecidos afirmam e socialmente estigmatizaram não descumpriram a lei, em verdade,

alguns anistiados, os legalistas, cumpriram e defenderam a legalidade, defendendo a ordem constitucional. Quem rompeu com a legalidade e em razão disso deveria ser anistiado foram os militares que realizaram o golpe e depuseram o presidente João Goulart. Além disso, também mostra o enxerto que a defesa da legalidade pelos militares anistiados foi realizada não por um ímpeto de heroísmo, mas pelos fortes compromissos assumidos junto aos demais resistentes, daí afirmar: ãós estávamos preparados talvez para morrer brigando, não por valentia, mas pelo sério compromisso que a gente temö.

Os anistiados ressaltam assim que, na anistia de 1979 e nas posteriores, os militares, à época, legalistas, defenderam as instituições, õquem rasgou a Constituição, quem fechou o Congresso, quem prendeu e cassou parlamentares foram elesö, segundo Capitão Dimas. Para ele, por terem lutado pelo cumprimento da lei e das instituições do governo até o último instante, ãos subversivos foram eles, o outro ladoö. Daí, para o Capitão Dimas, sem citar expressamente a voz de Rui Barbosa, mas apoiando-se em sua ideia, a Lei de 1979 foi uma anistia inversa, pois ela socorreu a quem venceu. Em regra, as anistias vêm ao encontro dos perdedores, para que esses possam continuar suas vidas e se reinserirem na sociedade. A Anistia de 1979 e as subsequentes tiveram, segundo os anistiados, como aludido acima, o interesse precípua de acobertar os militares torturadores na impunidade.

No mesmo sentido, o Capitão anistiado Alberto, que afirma: õpor que, como, de que forma, inventaram anistia pra torturador? Não existe isso. O torturador está defendendo o Estado de Exceçãoö. Ao contrário, os anistiados pela Comissão de Anistia estão sendo anistiados porque cometeram um crime contra um Estado de Exceção que eles queriam derrubar. Para ele, se a anistia é ão perdãõ jurídico que o Estado dá àqueles nacionais que abriram luta contra aquele Estadoö, como anistiar quem agiu em nome da ditadura. Ainda segundo ele, todo mundo sabe quem foi contra o Estado ditatorial, mas õvocê não sabe quem são os anistiados torturadores. Eles não dizem quem são. Nós, eles sabem. Isso tá em tudo que é lista, aqui olha [pausa]. Nós estamos lutando por isso, denunciando, porra. Nós fomos os primeiros a nos postar contra... o Estado de Exceçãoö.

O Coronel Bruno também levanta a legitimidade dessa anistia feita para os militares que estavam no poder e não para os cassados. Afirma ele que ãa tese deles é que eles querem anistiar aqueles que, é o que eu sinto né, eles querem anistiar aqueles que usaram a máquina do Estado e achar que é a mesma coisa do que os insurgentesö. Para ele, a anistia era para os militares que defenderam o regime de exceção e acabou resvalando para os anistiados. Para ele, não há como dizer que é a mesma coisa e tratar de maneira igual quem estava a favor e contra o regime de exceção, pois ão direito de insurgência é um direito normal, se você veta

a possibilidade da pessoa ter os dutos normais de busca política, de atingir seus objetivos, você vai ter insurgência. A luta dos cassados, dos opositores do regime e até a de quem queria implantar uma ditadura comunista é diversa da de quem apoiava o Estado de exceção de 1964. Para ele, a circunstância da luta de resistência de insurgência, onde se mata por uma circunstância, é bem diferente da manutenção do poder com o terrorismo de Estado, onde os agentes do Estado sistematicamente e burocraticamente, usando a máquina estatal, agrediram o próprio sistema legal de exceção, torturando, matando, fazendo o desaparecimento de corpos etc. Daí ser difícil tratar de maneira igual situações diferentes.

O Capitão Dimas arremata esse ponto, afirmando que isso decorre do fato de, como temos um superior tribunal venal, acumpliciado com a elite brasileira, disse que todo mundo foi anistiado, mas a lei não anistiou torturador. Para ele, os anistiados, que foram levados pela anistia dos agentes do regime de exceção, muitos direitos foram negados. Assim, conclui o Capitão Dimas que as anistias deixam claro que aos inimigos, os rigores da lei. Aos amigos os benefícios da lei. Deste modo, fica patente que nenhum dos grupos partilha dos conceitos da justiça de transição em que as leis de anistia devem ser condicionadas para terem validade, não sendo admitido que os regimes de exceção legislem para se eximirem de posteriores investigações, processos e punições.

Além disso, os anistiados também representam concretamente o aspecto reparador das anistias, mostrando que essas estão sujeitas a pressões externas de outros órgãos do Governo Federal, e da imprensa conservadora brasileira, senão vejamos:

Ele (Paulo Abrão) recebe, ele recebeu ordens do Palácio do Planalto pra restringir ao máximo a folha de pagamento dos anistiados. Porque, primeiro para diminuir a folha para o Tesouro. Segundo, porque o outro setor militar que dizia que a comissão estava dando bolsa-ditadura, distribuindo benesses e muito mais. E a imprensa do PIG, a imprensa do PIG fez uma crítica muito grande em 2002, 2003 pela aplicação da lei.

A fala do Capitão Dimas mostra outros problemas que envolvem a anistia. Percebe-se no trecho uma autocrítica e reflexão sobre o *modus operandi* da Comissão de Anistia, deixando claro pela enunciação "Ele (Paulo Abrão) recebe, ele recebeu ordens do palácio do planalto pra restringir ao máximo a folha de pagamento dos anistiados" que esta não resta adstrita e mera legalidade administrativa, tendo que acomodar pressões de outros órgãos governamentais e da opinião pública adepta aos periódicos alinhados a uma linha ideológico conservadora, nomeada de PIG (Partido da Imprensa Golpista).

O Capitão Dimas, quando fala de diminuir a folha para o tesouro refere-se a um corte que se abateu sobre vários ministérios federais e, por conseguinte, sobre as reparações declaradas pela Comissão de Anistia. A retração dos aportes de receita repercutiu não apenas no pagamento de reparações financeiras, mas também prejudicou as Caravanas de Anistia e o projeto Marcas da memória, projetos que levam a uma faixa mais ampla da sociedade as memórias subterrâneas dos anistiados e do regime de exceção instaurado em 1964, publicizando e evidenciando a luta pela anistia e pela democracia, distinguindo positivamente a identidade dos anistiados.

A segunda pressão externa apontada sobre a anistia se refere ao pensamento, que nessa seção chamamos de estabelecido, que vê no pagamento de reparações, aos anistiados, um abuso, sendo depreciativamente nomeadas de bolsa ditadura⁴⁸¹. Esse pensamento é percebido não só pelos militares da ativa, mas também pelos Clubes Militares das três Forças que defendem a posição de que também tiveram seus mortos e não se beneficiaram de execráveis indenizações ou abjetas benesses, cujo exemplo maior está na concessão das famigeradas bolsas-ditadura⁴⁸². O deputado federal Jair Bolsonaro, proveniente do exército e alinhado a esse discurso, afirmou, recentemente que há muito vagabundo 171 recebendo bolsa-ditadura de 20 mil⁴⁸³. Esse pensamento, corrente em setores da caserna, também é bastante evidente nos setores civis mais conservadores da sociedade⁴⁸⁴, alcançando projeção por meio de periódicos nacionais.

Esses mecanismos midiáticos são o terceiro ponto levantado pelo Capitão Dimas, chamando-a de imprensa PiGö. Essa expressão foi cunhada entre o primeiro e segundo turno das eleições de 2006 por uma ala de críticos da imprensa, sendo bastante contestado por alguns jornalistas, seja porque defendem que todos os jornalistas devem ser lidos, seja porque

⁴⁸¹ O termo cunhado faz alusão a outro programa de inclusão social do governo federal e também alvo de críticas por parte de alguns extratos da sociedade: o bolsa família.

⁴⁸² PEREIRA, Rômulo Bini. A ditadura dos saberes nas escolas. **Clube Militar: a casa da República**. Disponível em: <<http://clubemilitar.com.br/a-ditadura-do-saber-nas-escolas-gen-romulo-bini-pereira/>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

⁴⁸³ MOURA, Aline. Marcha da Família. **Diário de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,14/2014/03/20/interna_politica,494972/ha-muito-vagabundo-171-recebendo-bolsa-ditadura-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 16 dez. 2014.

⁴⁸⁴ Várias páginas na internet estão de acordo com esse direcionamento ideológico sobre o pagamento de reparações aos anistiados. No site **defesanet**, por exemplo, a chamada da matéria do periódico *O Globo* o custo da ditadura é renomeada para Bolsas ditadura alcançam R\$ 3,4 bi. Seguindo do trecho original do periódico: Em 13 anos, Comissão de Anistia aprovou 40.300 pedidos de reparação a vítimas da ditadura. Bolsas ditadura alcançam R\$ 3,4 bi. **Defesanet**. Disponível em: <[http://www.defesanet.com.br/dita/noticia/14802/Bolsas-Ditadura-alcancam-R\\$-3-4-bi/](http://www.defesanet.com.br/dita/noticia/14802/Bolsas-Ditadura-alcancam-R$-3-4-bi/)>. Acesso em: 17 abr. 2015. Assim como também em: ÉBOLI, Evandro. O custo da reparação indenizações aprovadas na comissão de anistia chegam R\$ 34 bilhões. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/o-custo-da-reparacao-indenizacoes-aprovadas-na-comissao-de-anistia-chegam-r-34-bilhoes-12037526>>. Acesso em: 17 abr. 2015.

o termo manipula a opinião pública, reduzindo o debate político da imprensa entre os bons e os maus meios de comunicação. A despeito do maniqueísmo envolvido, a expressão na entrevista do Capitão Dimas faz referência à desmedida influência com que a imprensa ligada à economia mercantil, industrial e financeira exerce sobre a opinião pública, não deixando claros seus interesses⁴⁸⁵, as conjunturas que buscam estabelecer a fim de viabilizarem e legitimarem suas posições. Deste modo, quando sai, nesses periódicos, expressões como *ôbolsa ditadura*⁴⁸⁶, quando realçam negativamente a Comissão e a luta dos anistiados em razão da indenização milionária de Carlos Heitor Cony⁴⁸⁷, quando afirmam que com o conhecimento dessa página infeliz da nossa história ela deve ser virada⁴⁸⁸, findam por formar uma opinião ampla de que o que há são espúrias transações, beneficiando-se um seleto grupo de amigos dos antes perseguidos e agora donos do poder. Olvidam essas matérias, contudo, dos inúmeros cassados que não foram anistiados, dos torturados que percebem modestas reparações, abaixo inclusive do que estipula a Lei 10.559 de 2002, ignoram o legado do regime de exceção nas instituições autoritárias da sociedade, como, por exemplo, as universidades, o Judiciário, as polícias.

Diretamente ou por meio de seus blogueiros, essa parte da imprensa representa os desejos e valores dos militares estabelecidos e de alguns setores da sociedade com as recentes reviravoltas trazidas pelas políticas de justiça transicional, especificamente a Comissão de mortos e desaparecidos, a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade. As declarações de anistia da Comissão do Ministério da Justiça ficam premidas entre essas pressões e a reclamação dos militares anistiados é justamente por um aporte mais robusto ante as investidas desses grupos. A opinião formada por esses grupos põe em xeque não apenas os direitos individuais dos anistiados de verem realizadas expectativas sociais e jurídicas, mas

⁴⁸⁵ DINES, Alberto. Acabou o PIG ou a mídia ficou boazinha? **Observatório da Imprensa**. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/acabou-o-pig-ou-a-midia-ficou-boazinha>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

⁴⁸⁶ AZEVEDO, Reinaldo. A empulhação da bolsa-ditadura. Blog Reinaldo. **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/a-empulhao-da-bolsa-ditadura/>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

⁴⁸⁷ GASPAR, Malu. A vitória da burguesia: Os indenizados da ditadura reafirmam a estrutura de classes contra a qual diziam lutar: rico pega uma bolada. Os pobres, apenas um troco. **Veja On-line**. Edição 1881. 24 de novembro de 2004. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/241104/p_054.html>. Acesso em: 16 dez. 2014. No mesmo sentido e também da veja as colunas de Augusto Nunes criticando o que ele chama de *ôcasta dos anistiados políticos*. NUNES, Augusto. Critérios duvidosos criaram a casta dos anistiados políticos. Coluna do Augusto Nunes. **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/o-pais-quer-saber/criterios-duvidosos-criaram-a-casta-dos-anistiados-politicos/>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

⁴⁸⁸ Referência ao editorial da *Folha de São Paulo* de 12 de dezembro de 2014, intitulado *ôPágina Virada*, em que se detém sobre a publicação dos resultados da Comissão Nacional da Verdade, afirmando que a lei de anistia deve ser preservada. Editorial. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/12/1561252-editorial-pagina-virada.shtml>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

levam ao termo a possibilidade de reforma das instituições e o aprofundamento da democracia no País, pois elegem e fomentam valores advindos do regime de exceção, alardeando a ideia de que a anistia não deve ser revista, que é imoral perceber reparação pela perseguição política, que a democracia e a justiça devem se conformar e não perseguir quem cometeu crime contra a humanidade, pois isso já foi decidido em um anterior pacto social, que o povo não é detentor inteiro de si, é um corpo desanimado que deve ser encarnado pela alma da revolução, da verdade, de mérito, da ordem. A declaração de anistiamiento político, contudo, revela uma condenação do regime de exceção, delimitando que os golpistas macularam o País. As declarações de anistia política ressaltam a importância democrática do processo transicional, como instrumento fortalecedor das instituições e, por conseguinte, da própria democracia.

Contrasta a essas representações dos anistiados, o desconhecimento dos militares estabelecidos sobre a Comissão de Anistia e suas reparações, por vezes, confundindo-a com a Comissão Nacional da Verdade. General Flávio aduz com essa percepção, ao responder se conhecia as decisões da Comissão de Anistia, afirmando: *“até hoje eu não vi essa bicha funcionar, não sei nem quem diabo... Isso eu não sei quem. (...) Confesso, até hoje só ouvi falar dessa tal verdade aiô. O General Inácio, sobre a mesma indagação, também deixa isso claro ao afirmar:*

Não, da Comissão da Anistia eu não conheço não. Eu conheço da Comissão da Verdade. O que eu tenho visto nos noticiários é sobre a Comissão da Verdade. Não vi nenhum noticiário sobre a Comissão da Anistia. Então, da Comissão da Verdade, pra mim, ele já começa com um grande erro no Direito. Porque todo e qualquer fato levado à luz do Direito, ele tem que se prender a que se tem um promotor que acusa e o advogado de defesa que defende. Ou seja, sempre haverão a possibilidade dos dois lados serem ouvidos. Então, jamais o juiz vai condenar ninguém ouvindo só um lado ou absorver ninguém ouvindo só um lado. E a Comissão da Verdade está fazendo exatamente isso, eles só estão criminalizando os militares que combateram o terrorismo. Então, porque que não chama também quem disse em entrevista ó quer dizer não foi só acusado pelos militares ó eles dizem em entrevistas em reportagens que mataram, que já jogaram bomba, que assaltaram. Se é a Comissão da Verdade ela tem que ouvir as duas versões para estudar a versão definitiva. Então, sobre a Comissão da Anistia eu não ouvi nenhum comentário. Da Comissão da Verdade eu faço essa grande restrição porque ela altamente tendenciosa, só ouve um lado.

O desconhecimento desses militares sobre a Comissão de Anistia nos conduz a refletir sobre a equivalente ignorância sobre os militares anistiados e suas dificuldades. Um único militar estabelecido, o Coronel Gustavo, teceu uma representação mais concreta sobre a Comissão de Anistia deixa perceber que seus comentários se direcionam à Comissão Nacional da Verdade, senão vejamos:

A Comissão da Anistia ela é... Se você... Tanto... A Comissão da Verdade e a comissão da anistia, ela é integrada por que pessoas? Aquelas pessoas rancorosas, revanchistas, o cara que teve o pai que morreu, hoje em dia ele é um advogado e tá lá na Comissão, o pai dele sofreu, o que o pai dele foi terrorista, foi guerrilheiro foi para o Araguaia. A maioria tem ligações: um foi advogado do Genuíno, foi advogado não sei de quem. Eles estão todos ligados de alguma forma a questão ideológica. E eu vejo a Comissão da Anistia ideologizada tanto quanto a Comissão... Ideologizada unilateralmente, quer dizer o pensamento dela, pensamento hegemônico, todo mundo ali pensa igual. "Vamos fuder quem...os nossos inimigos, vamos acabar com...". (...) E esses terroristas viram os seus companheiros morrer descarrego esse ódio só quando eles morrerem é que vai acabar lógico. Eles vão levar para o fim da vida era esse ódio contra aqueles que combateram.

Se percebermos que a Comissão de Anistia não possui entre suas competências tecer qualquer comentário sobre os perseguidores, tratando exclusivamente das reparações dos perseguidos, no regime de exceção, havendo, quando muito, de sua parte, o encaminhamento para a Comissão Nacional da Verdade ou às comissões estaduais de verdade apurar os atos de agentes do Estado que, durante a repressão, agiram em desconformidade com a Lei. Conclui-se, portanto, quão infundadas são as acusações do Coronel ao dizer "Vamos fuder quem/os nossos inimigos, vamos acabar com...". Em sua fala se vincula a composição dos integrantes da Comissão da Anistia com a da Comissão Nacional da Verdade, afirmando que estes são "pessoas rancorosas, revanchistas" ligadas ideologicamente a luta contra ditadura, trazendo rancor no sangue. Essa fala do Coronel ainda reproduz uma visão aguerrida e belicosa ao utilizar a expressão "nossos inimigos", pois transporta o cenário da guerra para as instituições civis democraticamente estabelecidas. Entende, ainda, o Coronel que a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade produzem declarações parciais e unísonas, interessadas em um resultado específico em razão de seus conselheiros advirem diretamente da luta contra a ditadura, pois, para o Coronel, "eles estão todos ligados de alguma forma a questão ideológica. E eu vejo a Comissão da Anistia ideologizada tanto quanto a comissão (da verdade)/Ideologizada unilateralmente, quer dizer o pensamento dela, pensamento hegemônico, todo mundo ali pensa igual".

Revelam, deste modo, os estabelecidos, um profundo descontentamento, tornando, por vezes, a um ponto já referido sobre a Comissão Nacional da Verdade. Chama a atenção o fato de que, em um tópico aberto sobre anistia, a representação seja construída sobre a parcialidade dos dados produzidos pela Comissão Nacional da Verdade. O alvo desses argumentos é claramente a Comissão Nacional da Verdade que inquiriu e investigou os fatos do regime de exceção, revelando novas memórias e dados sobre a repressão do regime de exceção, contudo esse desconforto é direcionado, em alguns momentos, à Comissão de

Anistia. Abate-se, pois, também sobre a Comissão de Anistia e seus anistiados, o achaque dos estabelecidos de se rediscutir a história com atenção às memórias subterrâneas, de se trazer à tona as memórias sujeitadas pelos militares, a história dos torturados e dos familiares dos mortos e desaparecidos.

A despeito das representações trazidas, neste tópico, outras representações sobre a anistia não se encontram nesta seção, posto que optamos por lhes dar um tratamento mais aprofundado em um capítulo específico, o sétimo, em virtude da importância que há para esta pesquisa os problemas do tratamento diferenciado dispensado aos militares anistiados, sendo esse fato representado pela nomeação de anistia.

5.3 Práticas da disputa ideológica sobre os discursos da anistia de militares no Brasil

Este segmento teve o propósito de analisar os textos das entrevistas com militares anistiados e militares estabelecidos a fim de expor as identidades e representações de cada grupo de maneira a possibilitar perceber as disputas pelo sentido da anistia. As representações, como visto, variam conforme se ancoram em determinado grupo identitário. Assim, pode-se por certo afirmar que os militares estabelecidos, que comemoram o golpe de 1964, defendem uma anistia que restrinja o direito dos anistiados e extinga a punibilidade dos militares que cometeram crimes contra a humanidade no regime de exceção. De outra parte, também é perceptível que os militares anistiados advogam uma anistia que amplie seus direitos e puna os militares que cometeram crimes contra a humanidade no regime de exceção. As representações dos dois grupos analisados, por conseguinte, permitem apreender discursos diferentes sobre a anistia.

O discurso, as identidades e as representações, contudo, não ficam restritos aos grupos esposados. O discurso sobredetermina os textos e as práticas sem se reduzir a elas ou reduzi-las ao discurso. A relação entre discurso e realidade social é dialética, acreditando Fairclough, de um lado, na determinação social do discurso e, de outro, na construção do social no discurso⁴⁸⁹. Mais do que isso, para Fairclough, o discurso é uma dimensão do social, que está em relação com outras dimensões da realidade, como relações sociais, poder, práticas materiais, desejos, crenças, valores, instituições, rituais⁴⁹⁰. Como, para ele, as dimensões do social internalizam as demais dimensões sem a elas se reduzir, a realidade

⁴⁸⁹ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 92.

⁴⁹⁰ CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 28.

social repercute sobre as dimensões do discurso, sobre seus textos e suas práticas. Desta forma, não é coincidência, para a ADC, que o mesmo discurso observado fora das instituições oficiais possa também ser encontrado e reproduzido nos textos e nas práticas dos órgãos oficiais. Deste modo, os valores e crenças das representações, acima esposadas, por exemplo, revelam características dos discursos de ampliação e de restrição dos direitos dentro de órgãos estatais.

Os discursos desses dois grupos, então, não ficam restritos a sua esfera privada, pois também são percebidos e reproduzidos dentro do Estado. Destarte, os mesmos discursos de ampliação e de restrição dos direitos dos militares anistiados percebidos nos textos das entrevistas também são encontrados dentro dos órgãos oficiais. As diferenças de valores e crenças encontradas nas representações entre os dois grupos identitários encarnam discursos que também são reproduzidos em textos e práticas oficiais. Deste modo, percebemos que os órgãos oficiais se posicionam construindo textos e práticas que encerram as mesmas características dos discursos dos militares anistiados e estabelecidos, ou seja, os discursos sobre anistia dos grupos analisados são também encontrados nos órgãos oficiais, buscando igualmente ampliar ou restringir a anistia e o direito dos anistiados.

Por conseguinte, as representações dos discursos que outrora tentavam politicamente ampliar ou restringir a anistia e suas reparações, agora são exercitadas dentro da Comissão de Anistia e do Ministério da Defesa. A Comissão de Anistia reproduz juridicamente o discurso de ampliação da anistia, fomentando textos e práticas que asseguram ao militar anistiado mais direitos. Contudo, após as declarações de anistia da Comissão do Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, por meio de um entendimento particular, restringe os direitos dos militares, pondo-os em regime jurídico alheio aos demais castrenses, caminhando no sentido contrário ao que dispõe a Constituição e a Comissão especialmente criada para conduzir o processo de transição e a reparação dos afetados pelos atos de exceção do regime autoritário.

Essas práticas que ampliam e restringem o direito dos militares anistiados não são plenamente livres e alheias a controles, sendo, por certo, reguladas socialmente. Podemos perceber as regularidades dessas práticas pelos limites estabelecidos nos textos que lhe servem de estribo. Portanto, o controle social sobre as práticas se dá pelos textos e contextos em que estão inseridas. As práticas de ampliação ou restrição de anistia são limitadas pelos textos que versam sobre a anistia política, quais sejam: Lei 6.683/79, Emenda Constitucional nº 25 de 1986, Constituição Federal de 1988, Lei 10.559 de 2002, declarações de anistia da Comissão de Anistia, assim como instrumentos técnicos da Advocacia Geral da União.

Além desses dispositivos legais, decisões de tribunais também corroboram o entendimento de uma anistia mais ampla ou restrita quanto aos seus efeitos persecutórios. Assim, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao condenar o Brasil no caso Gome Lund, estabelece que o País não pode entender que a lei 6.683/79 seja impedimento ao processamento e condenação de quem feriu direitos humanos no regime de exceção vai ao encontro do pensamento dos militares cassados que entendem a anistia como não devendo alcançar esses militares. Já a decisão da ADPF nº 153, no Supremo Tribunal Federal, caminha em sentido contrário, ratificando a validade, na Ordem Jurídica brasileira, da interpretação de que a lei de Anistia, de 1979, aplica-se a crimes comuns e políticos, acobertando os militares que torturaram, retirando-os da possibilidade de serem processados e punidos.

A prática de ampliação da anistia ocorre nos processos da Comissão de Anistia que ratificam a histórica luta dos militares cassados, reafirmando seus direitos e pedindo-lhes desculpas e aos seus familiares pelos erros cometidos no passado pelo Estado. Já a prática de restrição dos direitos do anistiado é efetivada dentro do Ministério da Defesa mediante a limitação dos direitos dos anistiados e da sua exclusão do Estatuto Militar. Essa exclusão suprime direitos dos militares anistiados e cria uma odiosa diferenciação entre militares que não saíram das forças armadas (inclusive torturadores) que têm acesso aos mais variados direitos decorrentes do Estatuto Militar e os militares anistiados que são postos em um regime jurídico diferenciado, quedando alheios a esses mesmos direitos⁴⁹¹. Aos que estiveram no poder por via do golpe e excederam seus poderes, torturando, matando e fazendo o desaparecimento forçado de pessoas, a anistia pode significar a certeza de sua impunidade e o pleno gozo dos direitos militares; já para quem contestou esse poder, ela é oportunidade para justiça, memória e reparação moral e isso aparece ou nos discursos ou nas práticas sociais autoritárias e democráticas.

Dentro dessas práticas sociais, agem aqueles que disputam e constroem o sentido da anistia por meio de suas identidades e representações, alinhando-se com a ampliação ou restrição da anistia e dos direitos dela decorrentes. Esses posicionamentos sociais deixam perceber os direcionamentos ideológicos desses grupos sobre os discursos e textos de ampliação ou restrição dos direitos dos anistiados. A disputa ideológica sobre a anistia impede que esse problema possa ser analisado desprezando o discurso contrário, sendo então necessário que ambos os discursos de ampliação e de restrição dos direitos dos anistiados

⁴⁹¹ Essa diferenciação e suas consequências serão objeto de estudo do próximo capítulo.

(democrático e autoritário) e a disputa pela posição hegemônica sejam postos no centro do debate, a fim de entender todas as implicações do problema.

Não será trilhado nesta pesquisa, o tradicional caminho de, com amparo na natureza jurídica do instituto, explicar seu alcance e sentido, que é uma estratégia monofônica do Direito, utilizada para fins dogmáticos. O objetivo é, dialogicamente, o caminho inverso, ou seja, trilhar a disputa ideológica sobre a anistia, mostrando suas contradições e disputas de sentido. Posto isto, buscaremos, nos próximos capítulos, analisar os textos, os gêneros e as práticas sociais dentro do Estado que fomentam tanto o discurso de ampliação dos direitos dos militares anistiados políticos, quanto o discurso de restrição dos seus direitos. Assim, intentaremos delimitar os direcionamentos ideológicos das ações estatais: primeiro (capítulo 6), analisando o discurso de ampliação dos direitos do anistiado por meio dos pareceres da Comissão de Anistia; segundo (capítulo 7), compreender as práticas de restrição dos direitos dos militares anistiados, pelo Ministério da Defesa, que alijam os anistiados do Estatuto militar e dos direitos neles escritos por meio da criação de um regime jurídico específico para eles.

6

GÊNEROS DISCURSIVOS JURÍDICOS DOS PROCESSOS DE MILITARES NA COMISSÃO DE ANISTIA E O DISCURSO DE AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANISTIADOS

A Anistia demarcada na Constituição de 1988 contudo, ao procurar restituir o *status quo* anterior o faz mirando o Estado democrático usurpado pelas mais de duas décadas de ditadura militar, logo não poderá recomendar o apagamento de crimes dos que foram perseguidos políticos, pois aos seus olhos tais pessoas não cometeram crimes, pelo contrário, foram vítimas de crimes quando exerciam seu direito de resistência, crimes praticados pelos agentes do Estado ditatorial, que devem ser lembrados e conhecidos, e não apagados, pois só assim o Estado poderá reparar os danos que causou e se prevenir para no futuro não incorrer neles novamente. Por isto, o esquecimento dá lugar à memória. Por isto o perdão do Estado dá lugar ao reconhecimento do Estado como criminoso e ao simbólico pedido de desculpas.

(Parecer conclusivo. Requerente: Maria Cristina Vannucchi Leme.
Anistia Política *postmortem*: Alexandre Vannucchi Leme)

6.1 Gêneros da Comissão de Anistia: o controle do texto anistiantes

Discutiremos aqui sobre os gêneros do discurso jurídico produzido nos processos de militares junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Este capítulo é constituído sobre um *corpus* de dez processos de militares na Comissão de Anistia, percebendo o significado acional de seus textos, de modo a analisar o discurso de ampliação dos direitos dos militares anistiados, estabelecendo os limites dos pareceres da Comissão. Não se busca definir a natureza jurídica da anistia, pois isso implicaria uma visão monofônica do problema, mas expor a dialética disputa linguística do discurso da anistia, de modo a entender as posições e problemas revelados pelos textos e gêneros no discurso jurídico da Comissão de Anistia, especificamente, sobre o gênero parecer conclusivo.

O requerimento à Comissão de Anistia é um texto que se insere em uma cadeia dialógica de gêneros discursivos. Cada fase do processo judicial congrega textos dentro de um gênero específico que é engatado a textos de outro gênero diferente que, por sua vez,

recontextualizam⁴⁹² os textos iniciais, produzindo novos que são influenciados pelos antecedentes, mas não se confunde com eles. O processo administrativo de anistia é uma cadeia de gêneros que se inicia pelo requerimento, passando pela instrução, parecer conclusivo, recurso, declaração de anistiado político pelo Ministro da Justiça, podendo ainda, em razão de não termos uma jurisdição una, haver ainda ingresso de pedido ao Judiciário após o trâmite administrativo. O procedimento, assim, avança e enlaça vários atos processuais, aglutinando diversos textos, possuindo distintos gêneros regularmente interligados, envolvendo sistemáticas transformações a cada gênero no curso processual.

Para Fairclough, toda prática e toda rede de prática social é todo campo é recontextualiza outra prática social conforme princípios que lhe são específicos que derivam da forma específica de produção da prática ou do campo⁴⁹³. O movimento do gênero de uma prática a outra requer a sua recontextualização e, conseqüentemente, a sua transformação em outro gênero, que passa a articular intertextualmente os elementos incorporados⁴⁹⁴. A recontextualização de um texto envolve a apropriação seletiva de outros gêneros e discursos, que se deslocam de uma prática social para outra, adquirindo novos significados. É no realocamento dos gêneros em novas práticas sociais que, para Silva, a ideologia pode operar, porque são outros os sujeitos da interação mediada pelos gêneros⁴⁹⁵. Desse modo, o texto constituído sob a tutela de determinado gênero é submetido a outros sujeitos que poderão imprimir sua visão situada dos fatos, reproduzindo ou alterando a prática social correlata. Assim, o pedido de requerimento de anistia recontextualiza os fatos apontados no gênero decisão do processo militar, sem ser reduzido a ele. O mesmo acontece quando o conselheiro narra, no relatório, tudo o que se sucedeu, no processo, desde o requerimento, sem, contudo, reproduzir literalmente o requerimento e reduzir-se a esse. Cada gênero situado possui

⁴⁹² O processo de recontextualização consiste, em linhas gerais, no deslocamento de textos e práticas de um contexto inicial de produção discursiva para um contexto posterior de reprodução discursiva. Contudo, Van Leeuwen problematiza esse processo ao observar que essa circulação de textos é regulada por agentes que, por sua vez, estão inseridos em determinadas práticas sociais. Assim, os agentes sociais também precisam ser levados em consideração uma vez que interferem na constituição do novo discurso, recontextualizando-o. Assim, para Van Leeuwen, todos os discursos recontextualizam as práticas sociais [de modo a] seletivamente apropriarem-se, realocarem, realçarem e relacionarem-se a outros discursos para constituir sua própria ordem e ordenamentos. VAN LEEUWEN, Theo. **Discourse and practice: New Tools for Critical Discourse Analysis**. New York: Oxford University Press, 2008, p. VII.

⁴⁹³ FAIRCLOUGH, Norman. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. **Journal of Sociolinguistics** 4(2): 163-195, 2000, p. 175.

⁴⁹⁴ Dessa maneira, para Fairclough, recontextualização é o modo como os elementos de uma prática social são apropriados, ou realocados em outro contexto. FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003, p. 222.

⁴⁹⁵ SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 22.

características que o diferenciam dos demais gêneros da cadeia de gêneros do processo da Comissão de Anistia.

O objetivo exclusivo do requerimento é obter uma resposta do órgão competente dentro da cadeia dialógica do processo. O requerimento se refere a fatos do regime de exceção e a textos legais, e exige, por sua vez, uma declaração da Comissão de Anistia sobre o regime jurídico de anistiado político. O requerimento à Comissão de Anistia é um relato com base nas memórias do perseguido político dos dias em que foi preso, torturado, vigiado etc. Esse relato, ao contrário de uma fiel retratação de todos os acontecimentos da época, é um recorte intencional no qual se almeja adequá-lo ao rito da Comissão de Anistia, elegendo-se os fatos epocais que realcem os fundamentos da reparação. Nesses textos, há a manipulação da palavra alheia, porque necessariamente a pressupõe, podendo fazê-la ressoar de forma diferente, de conceder-lhe uma nova perspectiva, de fazer-lhe expressar um ponto de vista diferente⁴⁹⁶. Nesse sentido, o relato é intencional, buscando, o enunciador, um outro, no caso, a Comissão de Anistia, a fim de exarar o parecer conclusivo favorável.

Interessa, para os fins que almejamos nesse tópico, diferenciar os conceitos do discurso, texto e gênero discursivo na Análise de Discurso Crítica a fim de lastrearmos as considerações vindouras sobre os gêneros discursivos no processo da Comissão de Anistia. Desse modo, o discurso é uma forma de prática social, um modo de ação sobre o mundo e a sociedade, um instrumento da ideologia que realiza a mediação entre o sócio-histórico e o linguístico, sem, contudo, se reduzir a eles. O discurso é a linguagem em uso, um modo de ação historicamente situado. A prática social tem várias orientações (econômica, política, cultural, ideológica), estando o discurso implicado em todas elas, sem que se possa reduzir qualquer uma dessas à outra. Tipos discursivos variados em domínios distintos ou ambientes institucionais podem vir a ser investidos e reinvestidos hegemônica e ideologicamente de modo particular, recorrendo a convenções que naturalizam as relações de poder.

Já o texto, em sentido amplo, para Fairclough, é a linguagem escrita e falada, bem como combinações de linguagem com outras formas de semioses como imagens gestuais e visuais⁴⁹⁷. Texto está inserido em uma materialidade. Junto com o texto, a prática social tem diversos elementos (dimensões da prática) e é da análise da relação dialética entre eles (cada dimensão interioriza as outras dimensões sem se reduzir a elas) que podemos perceber as relações de poder. Assim, texto é entendido como contributo à interação comunicativa

⁴⁹⁶ PONZIO, Augusto. **A revolução bakhtiniana**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 101.

⁴⁹⁷ FAIRCLOUGH, Norman. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. **Journal of Sociolinguistics** 4(2): 163-195, 2000, p. 168.

própria de um contexto e que tem em vista o entendimento em outro. O texto, como explica Silva, é uma unidade semântica realizada linguisticamente em um contexto situacional cujos sentidos são codificados por palavras, frases e estruturas⁴⁹⁸. Os gêneros diferem dos textos, pois esses podem ser analisados individualmente, enquanto os gêneros, como veremos, são as padronizações, repetições, o controle da produção textual por uma prática social, necessitando de vários textos a fim de que se consiga observar as continuidades e exigências das práticas sobre os textos.

Os gêneros se referem a como os textos se estruturam tipicamente, segundo formas recorrentes, permitindo que as pessoas estabeleçam relações entre si e façam coisas juntas em contextos sociais e culturais específicos. Os gêneros, para Bakhtin, constituem modos de resposta a outros gêneros, devendo a palavra do outro ser percebida em sua alteridade para a compreensão dos gêneros. Para ele, segundo Silva⁴⁹⁹, cada esfera da comunicação humana expressa um repertório de gêneros, orais e escritos, que se diferenciam à medida que determinada esfera se desenvolve e se faz mais complexa. Os gêneros, para Bakhtin, não são simplesmente um conjunto de regras e convenções, mas modos de entender a realidade e interpretar o mundo, constituídos de três elementos básicos ó conteúdo temático, estilo e construção composicional ó que se imbricam no texto em uma configuração determinada pelas especificidades das práticas sociais⁵⁰⁰. Consoante Silva, na teoria bakhtiniana, os gêneros refletem as mudanças sociais, mostrando a variedade de gêneros, o dinamismo das práticas e dos sujeitos sociais, que desenvolvem estilos particulares para se relacionarem de vários modos com a língua. Assim, os diversos gêneros representam concepções diferentes de como os sentidos são criados e reproduzidos em contextos sociais específicos.

Os gêneros discursivos são práticas que moldam a realização de textos e das estruturas correlatas, estabelecendo a relação entre o que é estruturalmente possível e o que acontece de fato. Há, portanto, uma relação de criação e condicionamento dos textos dentro do gênero, porquanto eles transformam a convenção que os molda e são moldados pelas convenções que os constroem. O gênero implica, para Fairclough, não apenas um tipo particular de texto, mas também processos particulares de produção, distribuição e consumo desses textos, possibilitando perceber não apenas como a prática social é limitada pelas

⁴⁹⁸ SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 22.

⁴⁹⁹ SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 19.

⁵⁰⁰ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 5. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 261.

convenções, mas também o seu potencial criativo para mudanças⁵⁰¹. Para a Análise de Discurso Crítica, a prática social (gênero) é um intermediador entre um conjunto de possibilidades e o evento concreto.

Conforme ensina Silva, há três escolas que estudam gêneros do discurso e definem abordagens particulares: *New Rhetoric*; ESP ó *English for Specific Purposes*; e *Systemic Functional Linguistics*. O grupo dos Estudos da Nova Retórica se interessa pelos contextos situacionais em que os gêneros ocorrem e pelos propósitos sociais ou ações que os gêneros preenchem em situações específicas. Já os pesquisadores de ESP se interessam no gênero para análise e ensino da língua falada e escrita, exigida dos falantes não-nativos em ambientes profissionais e acadêmicos. Por fim, a Teoria Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), desenvolvida por Halliday⁵⁰², é uma abordagem teórica que se interessa pela relação sistemática entre a língua e suas funções no contexto social por meio de padrões léxico-gramaticais e traços retóricos, pesquisando como a língua varia de um contexto para o outro e que padrões de variação subjacentes organizam os textos, permitindo-lhes serem socialmente reconhecidos. Essa abordagem propicia acesso aos gêneros valorizados socialmente, buscando entender como as pessoas utilizam a língua para orientarem suas ações em determinadas situações comunicativas⁵⁰³. É a essa última escola que Fairclough ancora a dimensão acional de sua análise de discurso.

Para Fairclough, gênero é um modo de agir e interagir discursivamente. Assim, assinala Marcuschi que õquando aprendemos um gênero não aprendemos uma forma de linguagem mas uma forma de ação social, ou se preferirmos seguir Wittgenstein, aprendemos uma *forma de vida*⁵⁰⁴. Para Fairclough, o discurso é parte de práticas sociais, podendo ser um modo de agir (significado acional), um modo de representar (significado representacional) e um modo de ser (significado identificacional)⁵⁰⁵. Como o significado acional focaliza o texto como uma (inter)ação em eventos sociais, nele se encontra o gênero discursivo. O gênero, portanto, é um tipo de linguagem utilizada, em domínios particulares, que controla o que pode

⁵⁰¹ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília. 2008, p. 161.

⁵⁰² HALLIDAY, M.A.K. **Language as social semiotic: the social interpretation of language and meaning**. London: Edward Arnold, 1978.

⁵⁰³ SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 15 e ss.

⁵⁰⁴ MARCUSCHI, Luiz Antônio. O papel da atividade discursiva no exercício do controle social. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**. (*papers on language and society*). Vol. 7, pp. 7-34, Brasília, DF, Brasil, 2004/05, p. 18.

⁵⁰⁵ SILVA, Edna Cristina Muniz da. *op. cit.*, p. 15 e ss. A Análise de Discurso Crítica (ADC), de Fairclough, linguisticamente se assemelha à Linguística Sistêmico Funcional, porque trata a linguagem como um sistema aberto, ensejando uma capacidade ilimitada de constituir significados, possibilitando a inovação do sistema.

ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos, sendo a faceta regulatória do discurso.

Fairclough, apesar de ter em Foucault, um importante referencial, na distinção entre texto e discurso, não se mantém nas estritas linhas foucaultianas. Em Foucault, texto é um conceito contraposto ao de discurso, o que não percebemos em Fairclough. Foucault, em verdade, luta contra todas as unidades de análise que se representam como evidentes, contra toda forma de naturalização dos saberes, e o texto representa uma dessas unidades. Segundo Rocha, o texto, para Foucault, contribui para a preservação das continuidades e opor-se a tais formas de continuidade significa, acima de tudo, lutar contra os essencialismos, em especial contra uma das formas mais resistentes de essencialismo: o sujeito da razão⁵⁰⁶. Foucault concede o plano discursivo como análise de enunciado, principalmente, sobre as discontinuidades e as regras de formação dos enunciados⁵⁰⁷. O discurso é o lugar de articulação de saberes e poderes, pois, se a todo saber corresponde um poder, reconhece-se que os véus, se existem, não estão ali a encobrir qualquer verdade absoluta, antes são lentes por onde se consegue enxergar. O combate a essas continuidades contribui de modo especial para o deslocamento, em Foucault, do texto para o discurso. Desse modo, arremata Rocha, o Foucault abre mão das grandes unidades tradicionais de análise como o texto, a obra ou o livro, é porque logra alcançar outra ordem de arquitetura de coerências⁵⁰⁸, ou melhor, uma ordem do discurso que constitui um ponto central em Fairclough. Assim, mesmo baseando-se em Foucault, Fairclough não se limita a ele, admitindo maior possibilidade de mudança social e, por conseguinte, dos gêneros.

O uso da linguagem pelo gênero possibilita perceber a realização de atividades culturalmente estabelecidas, isto é, o gênero permanece ao redor de práticas culturais específicas, controlando os textos produzidos. Assim, os gêneros se definem em razão de sua função social, de modo que os textos que desempenham funções semelhantes pertencem ao mesmo gênero, daí serem claramente distinguíveis os textos jurídicos dos textos de informática. Os diversos usos da linguagem, na inteligência de Silva, implicam diversas estruturas de textos, denotando padrões de linguagem específicos que se agregam em torno de determinado gênero⁵⁰⁹.

⁵⁰⁶ ROCHA, Décio. Perspectiva foucaultiana. BRAIT, Beth e SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília. **Texto ou discurso?** São Paulo: Contexto, 2012, p. 49 e 50.

⁵⁰⁷ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 16. ed. São Paulo: Loyola, 2008, p. 52.

⁵⁰⁸ ROCHA, Décio. *op. cit.*, p. 57.

⁵⁰⁹ SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 27.

Será analisado neste capítulo o gênero discursivo situado⁵¹⁰, parecer conclusivo dentro do processo de anistia política. Essa opção decorre do fato de, neste gênero, perceber-se que, além do controle sobre o gênero discursivo jurídico dentro da Comissão, seus textos carregam consigo a posição na disputa pelo sentido de anistia dentro do discurso de ampliação dos direitos dos anistiados nas novas práticas sociais pós Constituição de 1988. Esse gênero é ritualizado, possuindo maior estabilidade, fixidez e homogeneidade em razão de seus limites estarem dispostos em textos legais. Alguns textos de lei controlam diretamente a declaração do conselheiro, mas, de modo indireto, outras normas também têm que ser observadas, a fim de que se possa processar de maneira válida a anistia e possa ser controlado esse gênero jurídico.

Sobota aduz a ideia de que ãum bom juiz, dentro de um sistema jurídico extensivamente codificado, nunca se permite citar a maioria das premissas maiores dos silogismos que ele pretensamente toma como base para a sua decisão⁵¹¹. Há, em nosso sistema jurídico, um padrão largamente difundido de não mencionar a norma, gerando um espaço vasto de entimemas⁵¹². Para Castro Júnior, õnesse tipo de inferência uma das premissas é oculta. Durante o processo de compreender o raciocínio apresentado, o ouvinte a reintroduz no argumento, tomando-a por verdadeira, mesmo quando, por si, ela não necessariamente o fosse⁵¹³. Então, é fato que, nos textos dos pareceres de anistia, mesmo não sendo citados de modo expresse, necessariamente alguns textos estarão sempre presentes, como, por exemplo: a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil, a lei 9.784/99, a lei 10.559/02 e a Portaria nº 2.523/08 etc.

⁵¹⁰ A ADC faircloughiana analisa o gênero em três subcategorias: pré-gênero; gênero desencaixado; e gênero situado. Essa classificação decorre dos seus níveis de abstração. Nos graus de maior abstração está o pré-gênero, categoria que transcende específicas redes de prática social, como, por exemplo, a narrativa, o argumento, a descrição, a conversação etc. Menos abstratos são os gêneros que, dentro do processo sócio-histórico, se desencaixam da prática social inicial e se imiscuem em diversas práticas como acontece com a entrevista. Por fim, há o gênero situado, diretamente ligado a uma prática específica, como se percebe na entrevista etnográfica. Em um texto, também, não há apenas um gênero singular, mas um híbrido de gêneros, que portam consigo um aspecto interdiscursivo dos textos, permitindo localizá-los dentro dos processos de mudança social como veremos mais à frente nos processos analisados. FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003, pp. 68 e 69.

⁵¹¹ SOBOTA, Katharina. Não mencione a norma! **Anuário dos Cursos de Pós-graduação em Direito**, n. 7. Recife: Ed. UFPE, 1995, p. 258.

⁵¹² Entimemas pertencem, segundo Aristóteles, ao domínio do método da Retórica, sendo deduzidos da verossimilhança e dos sinais, posto que suas pressuposições partem não de silogismos, mas de ãqualquer premissa ao acaso, pois há premissas que até loucos podem admitir -, mas parte do que precisa ser estabelecido pelo raciocínio, ao passo que a Retórica estriba em fatos que já estamos habituados a pôr em deliberação. (...) ninguém delibera sobre as coisas que não podem ter acontecido, nem vir a acontecer, nem ser de maneira diferente. Tais coisas são admitidas pura e simplesmente. ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. São Paulo: Difusão Europeia de Livros, 1959, p. 27.

⁵¹³ Para Castro Júnior, o ouvinte participa da formação do argumento, por ter que compreender a premissa oculta, tentando, por isso, envolver-se com ele e aceitá-lo mais facilmente. CASTRO JUNIOR, Torquato. **Aristóteles e a retórica do saber jurídico**. São Paulo: Noeses, 2011, p. 15.

Essas pressuposições são õdadasõ e tomadas como tcitas pelos produtores de texto, sendo chamadas, por Fairclough, como intertextualidades pressupostas⁵¹⁴. A proposio pressuposta constitui realmente algo tomado como tcico pelo produtor do texto, em termos de relaoes intertextuais de outros textos ou em textos previos do produtor do texto. Para Fairclough, os textos necessitam de sujeitos intrpretes que implicitamente estabelecam posioes interpretativas õcapazesõ de usar suposioes de sua experincia anterior, para fazer conexoes entre os diversos elementos intertextuais de um texto e gerar interpretaoes coerentesõ⁵¹⁵.

Conforme ensina Marcuschi, õenquanto atividades discursivas, os gneros so efetivamente sistemas de controle resultantes de desenvolvimentos histricos, culturais, polticos e sociaisõ⁵¹⁶. O gnero, para ele,  um filtro controlador que se presta tmbm ao exerccio de poder, pois, como parte de prpria estrutura social, contribuem para a manutenao e para ao surgimento de relaoes de poder. O gnero discurso jurdico  controlado por textos legais que estabelecem os limites possveis de produao e reproduao do discurso jurdico, controlando o gozo de direitos. Os textos jurdicos que fogem do exigido pelo gnero, ante o forte controle exercido sobre eles, a exemplo da sanao disposta no artigo 284 do Cdigo de Processo Civil, so indeferidos e no circulam na prtica jurdica. Assim, a variaao do gnero discursivo jurdico tende  estabilizaao, mas isso no implica que no encontremos variaoes e mudancas dentro desse gnero. O controle da admissibilidade do requerimento, junto  Comisso de Anistia, ser exercido, de incio, pelo executivo desta Comisso, que verificar a adequaao do pedido, arquivando-o liminarmente se contiver motivaao diversa da estabelecida na Lei no 10.559/02, restando evidente o forte controle sobre os textos desse gnero.

Esse juzo de admissibilidade do requerimento que controla o gnero tem idntico sentido  funao da fonte do Direito para o Ordenamento. Por conseguinte, nas palavras de Bourdieu, a competncia jurdica  um poder especfico que permite que controle o acesso ao Direito, selecionando os conflitos que merecem entrar nele e a forma especfica que devem possuir para tanto: õso ela pode fornecer os recursos necessrios para fazer o trabalho de construao que, mediante uma seleao das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade  sua definiao jurdica, essa ficao eficazõ⁵¹⁷. Assim como  pela teoria das fontes

⁵¹⁴ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudanca social**. Braslia: Universidade de Braslia, 2008, p. 155.

⁵¹⁵ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudanca social**. Braslia: Universidade de Braslia, 2008, p. 171.

⁵¹⁶ MARCUSCHI, Luiz Antnio. O papel da atividade discursiva no exerccio do controle social. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**. (*papers on language and society*). Vol. 7, pp. 7-34, Braslia, DF, Brasil, 2004/05, p. 8.

⁵¹⁷ BOURDIEU, Pierre. **O poder simblico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 233.

que o Direito aceita ou recusa determinado fato como sendo jurídico ou não, é pelo controle sobre o requerimento que se admitirá ou não o processamento do pedido de anistia. Não há parecer conclusivo com declaração de anistiado, se não se obedecer o gênero requerimento.

O requerimento proporciona a entrada na Comissão de pedidos apenas do que é juridicamente relevante na anistia, sendo um meio de controle e de dominação das posições sociais, pois o que não se submete a essas regras é excluído do campo de interesse jurídico⁵¹⁸, sendo irrelevante ao Direito. Com isso há também um desencargo para o conselheiro, pois permite que ão seja obrigado a tomar consciência de todo o repertório argumentativo a utilizar-se em cada caso, posto que previne, de modo genérico, uma série de soluções possíveis para interpretação e aplicação do direito⁵¹⁹. A abstração da fonte e dos requisitos do requerimento, como modo de controlar o que é o jurídico, neutraliza o conflito social, porquanto este passa a ser tratado em termos de normas e instituições aceitas pelo Direito, não sendo gerido em toda a sua extensão concreta, tornando-se irrelevantes os fatos sociais que não se enquadram ao mundo jurídico. Esse controle sobre o que fará parte do gênero estabelecido permite regular as declarações de anistia sem perder de vista as exigências de segurança e a previsibilidade das expectativas sociais. Destarte, o que se busca com o estudo do gênero situado parecer conclusivo, nesta pesquisa, é entender quais são as regras anônimas, históricas, que possibilitam definirmos, hoje e para o Direito, as condições de exercício para se nomear o cassado como anistiado político; perceber quais os jogos e suas regras que possibilitam o texto da Comissão ser compreendido como uma prática discursiva, como propõe Foucault⁵²⁰.

Estabelecida a relação entre texto, discurso e gênero e avançando sobre o conceito de gênero do discurso e suas especificidades, passamos, no próximo tópico, a analisá-los nos processos administrativos de anistia política da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

6.2 A prática discursiva do parecer conclusivo

Inicialmente, importa afirmar que os textos produzidos no processo de anistia não podem ser produzidos por qualquer pessoa, apenas os legitimados podem ingressar com

⁵¹⁸ Bourdieu explica que ãa Justiça organiza segundo uma escrita hierárquica não só as instâncias judiciais e os seus poderes, portanto, as suas decisões e as interpretações em que elas se apoiam, mas também as normas e as fontes que conferem a sua autoridade a essas decisões. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 214.

⁵¹⁹ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 61.

⁵²⁰ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2010, p. 133.

requerimento e somente os competentes poderão declarar pelo deferimento ou não da anistia política. A Administração Pública tem o dever de emitir decisão nos processos administrativos, em matéria de sua competência, haja vista ter que respeitar o princípio do *non liquet*, de acordo com o entimema do artigo 48 da Lei 9.784/99. Assim, após apreciação do mérito do requerimento, o processo será posto em pauta para votação, sendo por conseguinte emitido o voto do relator que comporá o parecer conclusivo.

Os gêneros discursivos controlam quem pode falar, quem pode se submeter à decisão e quem pode declarar a anistia. O artigo 2º e 12 da Lei 10.559/02 estabelece os legitimados a falarem na anistia política, ou seja, as pessoas que sofreram perseguição exclusivamente política e/ou foram atingidos por ato de exceção, os conselheiros e o ministro da Justiça, excluindo qualquer outro de poder falar validamente no processo. O requerimento de anistia inaugura entre os legitimados e não legitimados a cisão, que é a distinção entre quem pode ou não falar na Comissão. Configurados o ato de exceção e a perseguição política, esse gênero exige que apenas os legitimados possam ingressar na Comissão de Anistia e requerer a reparação. A linguagem representa essa autoridade, simbolizando-a, como lembra Bourdieu, pelo cetro que, em Homero, é dado ao orador que vai tomar a palavra. Só pode falar quem está em posse do cetro; o cetro autoriza⁵²¹. Desse modo, apenas alguns poucos são legitimados a participar desse gênero discursivo: o perseguido, seus dependentes econômicos e, na ausência deles, os sucessores. Os filhos que venham à Comissão relatar as consequências sofridas relativamente à perseguição do genitor, comprovando sua dependência econômica, também possuem essa legitimidade.

Portanto, os submetidos ao ritual de anistiação, em decorrência do parecer, passam a ter ou não direitos e posições sociais específicos legitimados pelo Estado. Bourdieu os chama de ritos de instituição ou de legitimação e assinala que ao seu término se estabelece a instituição de uma condição, de uma prerrogativa, o reconhecimento de um fato ou direito, por exemplo⁵²². O rito delimita a diferença, ou melhor, institucionaliza a diferença entre os que estão submetidos a essa subjetivação, a essa identidade e os que estão alheios a ela. Diferenciar socialmente implica impor os limites e legitimar as ações dessa identidade. O parecer conclusivo estabelece a linha que distingue os anistiados políticos, instaurando essa qualificação subjetiva a essas pessoas. É a sociedade que respalda essa subjetivação, essa

⁵²¹ BOURDIEU, Pierre. **¿Qué significa hablar?** Economía de los intercambios lingüísticos. Madrid: Akai, 2008, p. 87.

⁵²² *ibidem*, p. 99.

distinção, pois se precisa de um contexto tanto para fazer memórias subterrâneas virem à tona, quanto para reconhecer fatos e direitos que se ligam a certas pessoas.

A declaração de anistia em resposta ao requerimento cabe ao Ministro da Justiça que utiliza o parecer conclusivo como base, reconhecendo, declarando ou indeferindo a anistia de que trata a Lei nº 10.559/02, fixando os direitos reconhecidos ao anistiado. Da deliberação proferida na Turma cabe recurso ao Plenário no prazo de trinta dias. Do parecer do Plenário, contudo, não cabe recurso, tampouco pedido de revisão. Nem toda pessoa pode se submeter à declaração da Comissão, assim como nem todos estão autorizados a declarar a anistia. O porta-voz autorizado, no caso, o conselheiro ou o ministro da Justiça, para Bourdieu, só pode atuar, por meio das palavras, porque sua palavra representa o grupo em cujo poder está investido⁵²³. Por conseguinte, quem diz o Direito pode limitar-se a dizer òeu ou condenoò ou òeu declaroò, porque um grupo e suas instituições garantem sua palavra.

O voto do relator será composto de relatório, fundamentação e conclusão, indicando objetivamente quais os direitos são reconhecidos e em que situação se encontra o anistiado. Essa estrutura é semelhante à proposta no artigo 458, do Código de Processo Civil, que elege como requisitos essenciais da sentença: o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem. A estrutura do parecer da Comissão, no entanto, é mais simples do que a judicial, haja vista que a Comissão determina que o relatório seja sucinto, exigindo apenas a indicação das folhas em que estão as provas examinadas, sem haver a necessidade de nenhuma transcrição de texto que já integre o processo, enquanto, no relatório do Código de Processo Civil, deve o juiz relatar o histórico da causa. Essa exigência legal afasta a possibilidade de encontrarmos nos pareceres conclusivos o discurso direto referente ao próprio processo, mas sempre percebermos a recontextualização pelo discurso indireto livre ou por pressuposições òdadasò pelo texto, como assera Fairclough⁵²⁴. Em vários julgados, entretanto, há a citação direta de lei que revela a intertextualidade manifesta⁵²⁵ do texto da Comissão.

⁵²³ BOURDIEU, Pierre. **¿Qué significa hablar?** Economía de los intercambios lingüísticos. Madrid: Akai, 2008, p. 89.

⁵²⁴ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2008, p. 155.

⁵²⁵ Este termo é de Jacqueline Authier-Revuz e encontra-se originalmente, no texto de 1982, em francês, havendo, contudo, uma tradução para o português, na revista *Cadernos de Estudos Linguísticos*, em 1990.

A fundamentação do parecer também reza pela simplicidade dos feitos, pois deverá tão somente apreciar os fatos e argumentos descritos pelo requerente e as provas produzidas, ao passo que, no Judiciário, a fundamentação deve motivar ó explicando seu convencimento ó e apreciar e resolver as questões de fato e de direito. Por fim, não há qualquer exigência quanto à parte dispositiva do parecer, enquanto, pelo código adjetivo civil, no dispositivo, mais do que responder ao pedido das partes, o juiz emite um comando imperativo, concluindo sobre a demanda.

É a declaração de anistia um ato administrativo complexo, uma vez que o ministro da Justiça pode ratificar o parecer conclusivo ou retificá-lo e motivar decisão diversa da apontada. O parecer conclusivo não vincula a decisão do ministro, mas serve de orientação, dando uma análise dos fatos e do direito sobre a questão. Cabe, portanto, a Comissão apenas assessorar o respectivo ministro de Estado em suas decisões, restando, em verdade, a ele decidir a respeito dos requerimentos fundados na Lei 10.559/02. O que não couber dentro de um gênero jurídico carecerá de interesse de agir, de legitimidade, será juridicamente impossível ou padecerá da falta de alguma condição de aceitabilidade processual.

O quadro a seguir mostra como os processos analisados demonstraram ser convencionados quanto ao modelo, ao pedido de desculpas, à resposta ao pedido e à existência de direcionamento ideológico da decisão, senão vejamos:

Parecer conclusivo	Modelo	Pedido de desculpas	Resposta ao pedido	Direcionamento ideológico da declaração
Bolívar Marinho Soares de Meireles	Anistia, a comissão da paz! (Conselheiro)	Não	Deferimento parcial: não concedeu a patente de General	Não
Rui Barboza Moreira Lima	Anistia, a comissão da paz! (voto)	Não	Deferimento parcial: indeferiu o pedido de indenização pela lei 10.559/02, contudo indenizou pelo §3º, do art. 8º do ADCT, com salário de Comandante MD-11/ DC10.	Não
Florivaldo de	Anistia, a	Não	Deferiu o pedido, mas foi omissivo	Não

Oliveira Mello	comissão da paz! (Certidão)		quanto à retificação do número NIP para o nº 62.2148.3	
Carlos Eugênio Sarmiento Coêlho da Paz	Informal (voto)	Não	Deferimento total	Não
José Adolfo de Farias	Anistia, a comissão da paz! (voto)	Não	Deferimento total	Não
José Wilson da Silva	Informal (voto)	Não	Deferimento parcial: negou a PU	Não
Fernando Santa Rosa	Informal (voto)	Não	Deferimento parcial: acatou apenas a declaração de anistia	Não
Carlos Lamarca	Anistia, a comissão da paz! (voto)	Não	Deferimento parcial: desconto dos valores já recebidos pela pensionista, dos proventos de CORONEL, conferidos por decisão judicial.	Não
Luiz Carlos Prestes	Anistia, a comissão da paz! (voto)	Não	Deferimento parcial: não acatou a promoção ao posto de GENERAL-DE-EXÉRCITO;	Não
José Anselmo dos Santos	MJ ó Comissão de Anistia (voto)	Não	Indeferimento total	Sim

Quadro 1: Análise do gênero parecer conclusivo.

Quanto aos estilos assumidos pelos textos desse gênero, percebem-se três grupos de formas textuais: os classificados como informais, os do grupo ãanistia, a comissão da pazö e os últimos intitulados de õMJ ó Comissão de Anistiaö. Os informais se caracterizam por não haver nenhuma marca distintiva ou timbre governamental, os votos são feitos em papel sem qualquer marca distintiva, nada os distinguindo formalmente de um texto não oficial. Eles são cronologicamente os votos mais antigos que foram analisados, sendo sucedidos pelos textos ãanistia, a comissão da pazö. Esses textos trazem ao final de cada página a nota de rodapé ãanistia, a comissão da paz!øe compõem o maior grupo analisado, sendo a transição entre o início da organização da Comissão ao seu atual desenvolvimento. Em nenhum desses dois grupos a Comissão tinha amadurecido para a reparação moral nos processos de anistia; desse

modo, não encontramos neles pedidos de desculpa o que vem a acontecer apenas nos grupos MJ ó Comissão de Anistia.

O estilo oficial construído nos textos das fases intermediária são continuados na última fase, sendo que os textos da anistia, a comissão da paz findam com a frase ó o voto sem o pedido de desculpas do Estado brasileiro pelos erros cometidos no regime de exceção. Esses dois grupos de textos trazem uma ementa antes do relatório, o que não aparece nos textos do grupo informal. O grupo MJ ó Comissão de Anistia assim se distingue em razão de trazer essa frase em seu cabeçalho. Nesse grupo de textos, inicia-se o pedido de desculpas nos textos da Comissão, coincidindo com políticas públicas de disputa pela memória e história oficial. Apenas em um processo desse grupo, o requerimento do cabo José Anselmo dos Santos, seria possível trazer o pedido de desculpas, contudo, o conselheiro afirmou que a Comissão só reconhece a declaração de anistiado político e o consequente pedido de desculpas em nome do Estado brasileiro para quem foi perseguido, vilipendiado pela ação ou omissão do Estado, indeferindo seu requerimento de anistia⁵²⁶.

O parecer conclusivo é uma resposta ao requerimento inicial de anistia, é um diálogo que determina e recontextualiza os sentidos que se iniciaram no requerimento. O relator tem uma fala limitada, que cala ante os termos do pedido. No processo *post mortem* de Prestes, sua ex-companheira, por exemplo, pede que, em virtude da cassação da patente militar de Capitão e em decorrência dos acontecimentos políticos, em que esteve envolvido o -de cujus, a partir do ano de 1920⁵²⁷, seja declarado anistiado e concedidos todos os direitos decorrentes. O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT), entretanto, determina que o lapso de abrangência da anistia seja de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição em 1988. Desse modo, a Comissão só é competente para analisar os atos de exceção de 1946 em diante, como a suspensão de seus direitos políticos e a progressão da patente do Capitão de Prestes ao generalato. O parecer conclusivo, então, constitui-se limitado, de um lado, pelos textos expressos ou pelos entimemas legais e, de outro, pelo pedido do requerimento de anistia. Os pedidos realizados, no requerimento, portanto, delimitam o voto dos relatores, não podendo a

⁵²⁶ No caso, o requerente não tem direito ao pedido de desculpas, pois atuou ou contribuiu de forma sistemática para a prática de tortura, execução de pessoas, desaparecimentos forçados, auxiliando agentes públicos na perpetração de inúmeros atos ilícitos que sequer a ilegalidade do regime de exceção comportava, e por essa atuação há inclusive indícios de que tenha recebido pagamentos, tornando-se, portanto, parte explícita do regime repressor. BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2004.01.42025**. Requerente: José Anselmo dos Santos.

⁵²⁷ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2003.01.36041**. Requerente: Maria do Carmo Ribeiro, p. 115.

Comissão se manifestar sobre o que não foi pedido, como atesta o relator do processo, José Wilson da Silva, ao afirmar que, para receber a reparação em prestação única, teria que abrir mão da reparação em prestação mensal permanente e continuada e tendo em vista que esta hipótese não se configura nos autos, não cabe reconhecer que tenha direito à prestação única, vez que seu pedido não atende ao disposto na Lei nº 10.559, de 2002⁵²⁸.

O deferimento do parecer, por sua vez, também é limitado pela instrução das provas do alegado no requerimento. Os votos analisados mostram, no mesmo sentido, que muitos pedidos foram deferidos parcialmente em razão da ausência de prova do direito e de fatos alegados. Em alguns requerimentos, os requerentes pediram direitos que já eram exercidos, inviabilizando seu deferimento, como é o caso de Lamarca, em que se declara que o cálculo dos efeitos retroativos devem ser descontados os valores já recebidos pela pensionista, visto que atualmente percebe os proventos de CORONEL, conferidos por decisão judicial⁵²⁹. O único processo que foi indeferido totalmente, dos analisados, foi o do Cabo Anselmo havendo nele um direcionamento ideológico que será analisado em detalhes mais à frente.

O parecer conclusivo também carrega em seu texto a possibilidade de concessão de reparação econômica. Essa reparação foi o único direito transicional que as vítimas lograram garantir durante o processo constituinte⁵³⁰. Há duas formas de reparação econômica dentro da Comissão de Anistia: a reparação econômica em prestação única (PU) e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (PMPC). O legislador optou, portanto, por estabelecer duas formas de reparação econômica: uma para aqueles que possuíam vínculos laborais rompidos e outra para os perseguidos políticos sem vinculação laboral de qualquer espécie. Assim, tanto os servidores públicos afastados quanto os trabalhadores do setor privado passam a ter direito a uma reparação econômica, não havendo qualquer distinção legal nesse sentido. A reparação econômica em prestação única, porém, não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada,

⁵²⁸ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer Conclusivo. **Processo de Anistia nº 2002.01.05952**. Requerente: José Wilson da Silva, p. 93.

⁵²⁹ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2006.01.55584**. Requerente Maria Pavan Lamarca, p. 1212.

⁵³⁰ Segundo Abrão e Torelly, estudos realizados pela Organização não governamental Contas Abertas dão conta de que, até março de 2010, o valor total empenhado pelo Estado brasileiro no esforço de reparar os danos causados durante os anos de exceção girava na casa de R\$ 2,6 bilhões, encontrando-se o programa de reparações brasileiro entre os mais robustos já empreendidos desde o final da Segunda Grande Guerra. ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 493.

conforme a Lei 10.559/02, tendo portanto o anistiado que optar por uma das duas⁵³¹. Isso leva a crer que a reparação, mesmo tendo havido prisão e perda do vínculo laboral, deve continuar a ser indenizada apenas por uma das formas previstas em lei.

A PU consiste no pagamento de 30 salários-mínimos por ano de punição e é devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar cem mil reais. Já a PMPC é assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem pelo recebimento em prestação única. O valor dessa prestação será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas. O valor da prestação mensal, permanente e continuada, é estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos no requerimento. Os valores apurados gerarão efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, limitados à prescrição quinquenal da data do protocolo do requerimento de anistia, não sendo inferior ao do salário-mínimo nem superior ao do teto constitucional.

Para o cálculo da prestação mensal, serão asseguradas, também, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo. O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo e os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias, sendo ainda isentos do Imposto de Renda.

É possível, entretanto, que haja reparações com valores distintos. Segundo Abrão e Torelly, pode haver três possibilidades de assimetrias no programa de reparações econômicas, no Brasil: primeiro entre a Lei nº 10.559/2002 e a Lei nº 9.140/1995 (Lei de Mortos e desaparecidos políticos) e outras legislações; entre os anistiados com base em aposentadorias excepcionais anteriores à existência Lei nº 10.559/2002, regulamentadora do

⁵³¹ Nada impede, contudo, que perceba reparação econômica pela Lei 10.559/02 e pela Lei 9.140/1995. Assim, por tratar-se de reparação a danos com fundamentos fáticos distintos, os familiares dos mortos e desaparecidos têm o direito a uma dupla indenização por parte do Estado brasileiro, pois têm o direito de serem reparados pela responsabilidade extraordinária do Estado pela morte ou desaparecimento forçado, com base na Lei nº 9.140/1995 e concomitantemente serem reparados pela responsabilidade do Estado pelas perseguições políticas que o morto ou desaparecido sofreu em vida.

art. 8º do ADCT da Constituição de 1988; e, finalmente, depois entre os critérios internos da Lei nº 10.559/2002⁵³². Interessa-nos, especificamente as assimetrias entre reparações dentro da própria Comissão. A própria Lei de anistia pode gerar assimetrias entre os que possuíam vínculos laborais e entre estes e os que não possuíam. Entre os que perderam vínculos laborais por motivação exclusivamente política perceberão maiores valores do que aqueles que não conseguem comprovar ou não possuíam vínculos laborais, como, por exemplo, estudantes. Essa assimetria também se manifesta numa especial proteção que as sucessivas leis de anistias deram aos perseguidos políticos vinculados ao setor público, sendo a lei nitidamente mais favorável a esses do que aos trabalhadores do setor privado. Ainda é certo diagnosticar que, para os servidores públicos, a lei previu mecanismos de reabilitação, como a possibilidade de usufruir de benefícios indiretos mantidos pela Administração Pública aos servidores, tais quais planos de seguro, assistência médica, odontológica e hospitalar e financiamentos habitacionais, o que não foi previsto os perseguidos do setor privado⁵³³.

A fim de controlar o gênero parecer conclusivo e reduzir as assimetrias, respeitados os critérios legais já previstos na Lei nº 10.559/2002, a partir de 2007, a Comissão de Anistia deixou de usar progressões fictas informadas por antigos empregadores ou associações sindicais como critério primeiro para a fixação das prestações mensais para os trabalhadores do setor privado. Para isso passou a valer-se primariamente de pesquisas de mercado para todos os casos e situações, minimizando parte das possíveis ausências de isonomia para casos considerados semelhantes. A Comissão, em regra, arbitra o valor com base em institutos de pesquisa de salários, o "Salariômetro"⁵³⁴ e "Data Folha"⁵³⁵, ou o piso da categoria quando a profissão possui⁵³⁶. Igualmente, conforme apontam Abrão e Torelly, a pesquisa de mercado passou a ser aplicada também para parte dos servidores do setor público,

⁵³² ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 503.

⁵³³ Por fim Abrão e Torrelly lembram uma exceção à especial tutela do setor público, pela Lei nº 10.559/2002, haja vista que ela não previu de forma explícita nenhum meio de reparação para aqueles servidores reintegrados a seus cargos corretamente, com as devidas progressões, mas que passaram diversos anos afastados das carreiras e, por vezes, impedidos de trabalhar em outros locais por força de atos arbitrários e que ficaram sem perceber os ganhos diretos de seu trabalho pelos anos de afastamento. ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 510.

⁵³⁴ ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria do emprego e relações do trabalho. **Salariometro**. Disponível em: <<http://www.salariometro.sp.gov.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

⁵³⁵ Bolsa de salários. **Instituto Datafolha**. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

⁵³⁶ Observação das audiências públicas do mês de setembro de 2013.

com vistas a eliminar a assimetria entre estes e os trabalhadores do setor privado, quando as descrições das funções laborais se mostraram compatíveis ou quando, com ainda maior razão, se revelavam idênticas ou, ainda, quando os resultados finais das indenizações implicavam indenizações milionárias incompatíveis com os preceitos da razoabilidade e da compatibilidade com a realidade social brasileira⁵³⁷.

Quanto à coerência das declarações de anistia, a Comissão exerce ainda um controle sobre esse gênero no plenário. No controle do que se pode dizer dentro desse gênero discursivo, posta uma divergência, abre-se a pauta para discussão, devendo, neste momento, esclarecer quaisquer dúvidas que parem sobre a questão para que, ao final, estejam os conselheiros aptos a deliberar qual sentido deverá prevalecer e como os votos deverão ser, desde então, constituídos, como relata Sueli Bellato:

Eu acho que nós temos tomado decisões diferentes. Então, pra começar a padronizar mais, quem sabe? Embora reconhecendo a liberdade e autonomia que os relatores têm, quem padroniza as decisões é o plenário. O conselheiro pode e deve continuar mantendo os seus convencimentos, quem vai dizer se essa é a forma mais comum de interpretação da lei é o conselho⁵³⁸.

Após a discussão, opta-se ou pela retirada de pauta, adiando o julgamento, ou por entrar em regime de votação a fim de decidir, por maioria simples, qual sentido será dado à lei pela Comissão. Em havendo empate no plenário, a presidência do plenário exercerá o óvoto de Minervaö, decidindo a questão. A Comissão busca, portanto, controlar seus pareceres a fim de fomentar consistência e coerência a suas decisões, entretanto a própria Comissão pode mudar seu entendimento no decorrer dos anos, impondo a revisão de sua própria postura ante os requerimentos que lhe aparecem. Portanto, pode haver mudanças de posição dos conselheiros e do Colegiado quanto ao entendimento sobre alguns assuntos, como é o caso da possibilidade de reparar filhos de perseguidos, explanada pelo conselheiro Virginius. Senão vejamos:

[...] naquela época ainda não tínhamos avançado dentro dessa convivência da comissão de anistia, a questão de evoluirmos sobre a possibilidade de repararmos os filhos e todos eram puramente indeferidos, todos os que ousaram tinham sido indeferidos (...) tudo o que a comissão de anistia poderia ter feito dentro do processo, a luz do que a comissão de anistia entendia àquela época foi feito e que bom que evoluímos a tempo, nessas questões, e que hoje no recurso nós podemos dar essa informação ao Miguel: olha Miguel, lá naquela época não tinha aquele

⁵³⁷ ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. *op. cit.*, p. 511.

⁵³⁸ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária**. 29 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala da vice-presidente da Comissão de Anistia e presidente da Sessão Plenária Conselheira Sueli Aparecida Bellato.

entendimento, mas hoje nós já temos esse entendimento e você, pode sim, enquanto filho fazer *jus* a todos esses prejuízos que diretamente, e não de forma indireta, foram causados a você.⁵³⁹

A coerência de uma interpretação não deve ser tida como absoluta. Assim, os posicionamentos da Comissão, como de qualquer órgão julgador, são parciais, contingentes, contextualizados no tempo e no espaço, quedando incontestes o fato de que, além de ter que recontextualizar a lei, deve também contextualizar seus entendimentos, posto que, como assinala Sueli Bellato, pode prevalecer õuma discussão, em que a maioria dos Conselheiros, vendo, hoje, a interpretação que nós fazemos do julgamento, o tempo é hoje. (...) Amanhã nós vamos dizer: não, a gente estava equivocado. Mas é este o momento de dizer isto?⁵⁴⁰

É possível perceber que os conselheiros se preocupam bastante com a forma e o conteúdo dos pareceres conclusivos, muitas vezes indo além da exigência legal. Isso decorre das disputas pelo sentido da anistia, haja vista inúmeras críticas pesarem sobre os pareceres da Comissão: seja pela Mídia e Tribunal de Contas da União⁵⁴¹, em razão do valor das indenizações concedidas; seja em razão das disputas ideológicas ainda não resolvidas desde a redemocratização, como a não aceitação da anistia e promoção de Lamarca a coronel com proventos de general⁵⁴²; seja em decorrência de críticas dos próprios anistiados quanto ao

⁵³⁹ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária**. 29 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala do Conselheiro da Comissão de Anistia Virginius José Lianza da Franca.

⁵⁴⁰ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária**. 30 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala da vice-presidente da Comissão de Anistia e presidente da Sessão Plenária Conselheira Sueli Aparecida Bellato.

⁵⁴¹ A mídia veiculou críticas às chamadas õindenizações milionáriasõ que os cartunistas Ziraldo Alves Pinto e Sérgio de Magalhães Gomes Jaguaribe, o Jaguar, ganharam da Comissão de Anistia. REDAÇÃO. Últimas notícias. **UOL Notícias**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/2008/04/04/ult23u1744.jhtm>>. Acesso em: 29 set. 2014. Quanto ao Tribunal de Contas da União (TCU), o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, criticou o TCU por ter decidido revisar as indenizações pagas a anistiados políticos. A decisão do TCU foi tomada após uma reportagem do jornal **O Estado de São Paulo** e atingiu R\$ 4 bilhões pagos ou aprovados em pouco mais de sete anos. BRESCIANI. Eduardo. Presidente da comissão de anistia critica TCU por revisar indenizações **O Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/presidente-da-comissao-de-anistia-critica-tcu-por-revisar-indenizacoes.html>>. Acesso em: 29 mai 2014.

⁵⁴² A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça concedeu a patente de coronel do Exército a Carlos Lamarca, que morreu como capitão. Pelo regimento militar, a família deve receber os proventos do cargo de general-de-brigada, posto superior ao de coronel. A decisão tomada de pagar pensão de general-de-brigada à viúva de Carlos Lamarca, além de R\$ 300 mil de indenização à família, incomodou os militares, pois consideram Lamarca o maior ícone da deserção. O presidente do Clube Militar, general da reserva Gilberto Barbosa de Figueiredo, classificou a aprovação do benefício como õmais uma tentativa de revanchismo e espertezaõ. Chamou Lamarca de õfalso herói e õdesertorõ e foi além: õMais uma vez o inconformismo e o revanchismo raivosos da esquerda, reminiscente da chamada luta armada e o terrorismo dos anos 70, volta a se manifestar.õ Movimento Nacional de Direitos Humanos. **MNDH**. Disponível em: <http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=34>. Acesso em: 29 mai 2014.

valor da reparação civil abaixo do almejado ou de parecer favorável a um anistiado que delatou, ou foi acusado de ser agente dúplice⁵⁴³ etc.

Na medida em que os intérpretes resolvem as contradições textuais, segundo Fairclough, õestão, eles próprios, também sendo posicionados (ou tendo posições existentes reforçadas)õ⁵⁴⁴. Muitas vezes, portanto, nesse momento são exteriorizados os direcionamentos ideológicos sobre o discurso. Deste modo, sustenta Fairclough que a õcoerência não é uma propriedade dos textos, mas uma propriedade que os interpretes impõem aos textos e diferentes interpretes (incluindo o produtor do texto) geram diferentes leituras coerentes do mesmo textoõ⁵⁴⁵. Para ele, os interpretes são sujeitos sociais, com experiências sociais particulares acumuladas e com recursos orientados variavelmente para múltiplas dimensões da vida social, de maneira que essas viráveis afetam os modos como se interpretam textos particulares. Existem as interpretações submissas e as resistentes, sendo ambas expressões da luta hegemônica dos elementos intertextuais.

Essa limitação imposta aos textos da Comissão de Anistia vai ao encontro dos interesses da dogmática jurídica, segundo Ferraz Jr., haja vista que, controlando a consistência de decisões, tendo em vista outras decisões, torna-se viável definir as condições do juridicamente possívelõ⁵⁴⁶. Há, destarte, uma indicação de como a Comissão deve reproduzir o Direito e o que pode ser classificado como juridicamente válido, estabelecendo, desse modo, os limites do Direito pelo controle do gênero jurídico; contudo, há também, como vimos, um controle estabelecido pela própria Comissão sobre sua produção do direito, controlando como devem ser os pareceres. A Comissão flexiona e verte seu olhar para as suas práticas, almejando produzir um discurso uníssono que aparente coerência e consistência, buscando convencer a sociedade de que seu ofício é racional e previsível.

Na ADC, os gêneros são modos de interagir discursivamente no curso das práticas sociais, fornecendo os sinais para que os sujeitos interpretem as particularidades de uma interação comunicativa específica. Os membros de uma comunidade se apropriam de maneira diversa dos diferentes gêneros e de seus significados, pois são as formas de interação

⁵⁴³ O ex-marinheiro José Anselmo dos Santos, Cabo Anselmo, agente duplo mais conhecido da ditadura militar (1964-85), alegou ter sido perseguido pelo regime antes de tornar-se perseguidor em 1971. A Comissão de Anistia do Governo Federal negou ao Cabo Anselmo pedido para ser reintegrado à Marinha como suboficial e receber indenização como anistiado político. FERRAZ, Lucas. Governo nega indenização a Cabo Anselmo. **Folha UOL**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/44502-governo-nega-indenizacao-a-cabo-anselmo.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

⁵⁴⁴ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília. 2008, p. 172.

⁵⁴⁵ *ibidem*, p. 170.

⁵⁴⁶ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Função social da dogmática**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980, p. 99.

constituídas por tipos particulares de relações sociais, permitindo perceber direcionamentos ideológicos e modos de dominação no exercício do poder. Dessa maneira, conforme Silva, a forma como os significados são constituídos nas interações contribui para manter relações de dominação ou transformá-las, porque o controle é mediado, nas relações interpessoais, por gêneros e textos, que conectam os distintos eventos das práticas sociais⁵⁴⁷. Assim, o legitimado a dizer o Direito pode direcionar os textos legais a fim de fazer prevalecer uma visão particular do problema, manipulando ideologicamente a força dogmática do Direito.

Estabelecida a função do gênero na prática jurídica e como se realiza o controle do gênero parecer jurídico no processo de anistia política, nos pareceres conclusivos, também é possível identificar posicionamentos ideológicos alinhados a um discurso de concretização ou mesmo de ampliação de direitos dos anistiados políticos. Por conseguinte, a par do controle estabelecido sobre os textos pelo gênero parecer jurídico, estes comportam direcionamentos ideológicos que podem posicioná-los em um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados. É sobre esses direcionamentos que discorreremos na próxima seção.

6.3 Práticas de ampliação dos direitos dos anistiados

Os textos não são neutros, posicionando-se dentro de discursos que os direcionam em um sentido particular. Conforme atesta Fairclough, o discurso como prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder⁵⁴⁸. Assim, antes de adentrarmos a análise do direcionamento ideológico dos processos de militares anistiados, urge apontar textos que se inserem no discurso de ampliação dos direitos destes, mesmo não se tratando especificamente de anistiados advindos da caserna. Há, dentro do discurso de ampliação de direitos realizado pela Comissão de Anistia, processos que, mesmo tratando-se de anistiados civis, repercutem sobre direitos dos militares porque estabelecem diretrizes que se aplicam a todos os processos da Comissão. Desse modo, a fim de firmar posicionamentos que impliquem também conquistas dos militares anistiados, expomos, de início, direcionamentos da Comissão que asseguram e ampliam os direitos dos anistiados como um todo. Essa ampliação será esboçada por meio de textos e práticas sociais da Comissão de Anistia na seguinte disposição: primeiro se exporá a criação da reparação moral pela Comissão; em seguida, a produção de provas dentro da

⁵⁴⁷ SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 22.

⁵⁴⁸ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília. 2008, p. 94.

Comissão; depois, a conceituação de perseguição política; e, por fim, a realização, pela Comissão, de direitos conexos ao da anistia política.

Assim, de início, refere-se à criação da reparação moral pela Comissão de Anistia. Não há, nos textos legais, previsão para o pedido de desculpas do Estado brasileiro pelos erros cometidos no passado contra o anistiado. Esses erros devem ser reparados econômica e também moralmente. A reparação moral se realiza como próprio pedido de desculpas por parte de um representante do Estado. A falta de previsão legal volta o olhar para a prática criada dentro da Comissão de costumeiramente passar a pedir desculpas aos anistiados. Assim, dentro de um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados, há para o anistiado, dentro do gênero parecer conclusivo, a existência da reparação econômica e da reparação moral. Até esse posicionamento da Comissão de Anistia, a lógica das leis de anistia posicionava o indivíduo como o polo que havia se desviado e errado, devendo ser punido, caso não houvesse o esquecimento dos fatos típicos cometidos pelo subversivo. O Estado maculado agraciava do alto de sua benevolência os fatos, perdoando o indivíduo que havia se equivocado e agido contra os interesses daquele. Com a reparação moral, inverte-se essa lógica, pois o Estado claramente admite seus equívocos, requerendo, no final do parecer conclusivo, na declaração da condição de anistiado político, o nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas à memória do anistiado e à sua família pelos danos a eles causados.

O pedido, segundo a própria Comissão, não é um apelo ao esquecimento, mas sim o reconhecimento dos danos causados pelo Estado através dos seus crimes, danos que não poderão ser plenamente recompostos jamais⁵⁴⁹. Deste modo, é evidente o direcionamento ideológico da Comissão de Anistia, evidenciando o alinhamento dessa política pública com uma disputa pelas memórias subterrâneas do período, deixando claro que o Estado brasileiro cometeu erros e que os deve reparar. Agora não é mais o Estado que benevolmente agracia a pessoa que errou, mas ele que admite o erro de suas condutas e pede desculpas pelos abusos e violências cometidas.

O pedido de desculpas decorre da existência da responsabilidade coletiva, como assegura Arendt, pelos pecados de nossos pais, assim como colhemos as recompensas de seus méritos⁵⁵⁰. No caso brasileiro, quem assume esses crimes ao reconhecer as perseguições sofridas e praticadas, bem como o dever de reparar as suas vítimas, é o próprio Estado, em sua dimensão institucional mais ampla, e não é o agente que os praticou. Há a responsabilidade

⁵⁴⁹ BRASIL. Ministério da Justiça e Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2013.01.71959**. Requerente: Maria Cristina Vannucchi Leme. Anistiado Político *postmortem*: Alexandre Vannucchi Leme, p. 419.

⁵⁵⁰ ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 217.

coletiva da sociedade e do Estado (política) e esta difere da culpa legal e, por conseguinte, da punibilidade dos agentes anistiados do Estado. Nenhuma anistia penal, nenhum padrão moral, individual e pessoal é capaz de afastar a responsabilidade coletiva. Há responsabilidade pelo simples fato de pertencermos a determinado grupo e isso não pode ser dissolvido por nenhum ato voluntário, pois, para Arendt, todo governo assume a responsabilidade pelos atos e malfeitorias de seus predecessores, e toda nação pelos atos e malfeitorias do passado⁵⁵¹.

A Comissão de Anistia utiliza o pedido de desculpas, como um sinal inquestionável do reconhecimento do seu erro pelo próprio Estado, como a demarcação de uma reparação política daquele cidadão que antes execrado e chamado de «terrorista» e «subversivo» hoje tem simbolicamente sua dignidade política restabelecida⁵⁵². O pedido de desculpas, deste modo, não é um apelo ao esquecimento, mas sim o reconhecimento dos danos causados pelo Estado por via dos seus crimes, danos que não poderão ser plenamente recompostos jamais. A reparação moral penhora, por parte do Estado, o reconhecimento de que os anistiados foram perseguidos pelo regime de exceção, que sua resistência era legítima e, por conseguinte, que esse Estado errou.

Os gêneros discursivos jurídicos tradicionalmente alinhados a uma suposta neutralidade, trazendo fortes traços de regularidade e formalidade, buscando um distanciamento do uso linguístico cotidiano, gerando uma sensação de segurança e certeza no pronunciamento ante o jurisdicionado, contudo, por meio da reparação moral, a Comissão posiciona-se claramente dentro da ideia de ampliação dos direitos e reparação dos anistiados. Por certo, a reparação moral põe em evidência as ações das vítimas, revendo a história oficial com a exaltação das memórias subterrâneas. A Comissão e as políticas afins realocam valores que ressignificam os sujeitos outrora perseguidos e subvalorizados para o centro dos valores democráticos, asserindo, a cada declaração de anistia, a importância dessas pessoas para o Estado de Direito conquistado e vivenciado hoje. Assim, expurga-se a pecha de subversivo que acompanhou a pessoa por tanto tempo e a intitula anistiado, passando de vilão a vítima. Suas ações deixam de ser violadoras do Estado de exceção para serem libertadoras do Estado democrático. Há o reconhecimento de que quem errou não foi o anistiado, mas o Estado, daí, em vez de agraciar (num ato de benevolência) os fatos do criminoso, esquecendo e afastando seus efeitos jurídicos, pede, a Comissão, desculpas.

⁵⁵¹ *idem.*

⁵⁵² BRASIL. Ministério da Justiça e Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2013.01.71959**. Requerente: Maria Cristina Vannucchi Leme. Anistiando Político *postmortem*: Alexandre Vannucchi Leme, p. 418.

Portanto, hoje, o sistema reparatório brasileiro não se estrutura somente no pilar da reparação econômica, mas também da reparação moral, que deriva tanto do reconhecimento do cometimento da perseguição política e do pedido oficial de desculpas do Estado consignado no ato de anistia, quanto de outras ações de educação, memória e verdade que buscam reaver a dignidade ferida dos perseguidos⁵⁵³. Uma política de reparação que vá além da dimensão econômica necessita, nestes termos, funcionar como mecanismo de recuperação da confiança cívica rompida entre o sujeito violado, a sociedade onde ocorreu a violação e o Estado violador. Deve-se não apenas recobrar a dignidade maculada no âmbito pessoal, como também recolocar, num contexto de debate público, as ideias políticas que ensejaram a perseguição, sem impor um novo modelo de pensamento único, monofônico, mas apenas assegurando o diálogo e a divergência num espaço político pluralista.

Além da criação, por parte da Comissão de Anistia, da reparação moral aos anistiados, outras práticas suas caminham também no sentido de assegurar e ampliar direitos dos anistiados. O trato na admissão de provas, portanto, também advoga nesse sentido. As provas orais, especificamente as declarações de terceiros que atestam que o anistiado foi perseguido têm validade discutida, na Comissão, devendo ser registradas em Cartório⁵⁵⁴ e só são melhor avaliadas quando dizem respeito ao contexto, aos fatos. Além da prova testemunhal, há também um elenco de provas documentais juntadas ao requerimento, estando entre elas os documentos oriundos do Arquivo Nacional, de fontes hemerográficas, trechos de livros, processos judiciais, fotos pessoais, autos de prisão etc. Dentre os documentos advindos do Arquivo Nacional, encontramos processos transcorridos no Superior Tribunal Militar, documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Serviço Nacional de Inteligência (SNI), do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), Departamento de Ordem Política e Social (DOPs) estaduais, polícias estaduais e federais etc.

⁵⁵³ Segundo Abrão e Torelly, do conjunto de processos deferidos, apenas em 35,7% a declaração da anistia ocorreu acompanhada de algum tipo de reparação econômica, sendo que, na maioria dos casos que aprecia (64,3%), a Comissão de Anistia simplesmente reconhece a ocorrência de perseguição, promovendo medidas restitutivas e efetivando o gesto de reconhecimento do Estado, por meio do pedido oficial de desculpas, sem que seja acionado qualquer mecanismo de reparação econômica ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição:** manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 480.

⁵⁵⁴ A esdrúxula exigência de registro, em cartório, das declarações prestadas, busca afastar declarações falsas, provas que atestem fatos inverídicos, atestando que o fato, relativo às partes, ocorreu como relatado. É sabido que o registro, em cartório, não tem o condão de averiguar a veracidade de uma declaração, contudo essa exigência permanece. BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária.** 30 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala da vice-presidente da Comissão de Anistia e presidente da Sessão Plenária Conselheira Sueli Aparecida Bellato.

O ônus *probandi*, na Comissão de Anistia, também pertence a quem alega. Desta maneira, segundo Araújo, é o requerente o quem tem que recolher a documentação e organizá-la para comprovar que tem direito ao que está solicitando⁵⁵⁵, de modo que a parte elege o que ela entende que é mais importante. Destarte, muitas vezes o próprio requerente não traz toda a documentação que poderia, como afirma Sueli Bellato⁵⁵⁶ e como os processos não necessitam de um advogado e poucos anistiados têm experiência administrativa na Comissão é comum uma eleição falha das provas para a lide. Por conseguinte, as pessoas sem acesso a recursos financeiros ou a advogados possuem maiores óbices para montar seus processos, conforme aponta Araújo⁵⁵⁷.

Os requerimentos de anistia, entretanto, que não indicam ou não colacionam provas nos autos não são indeferidos, em sua totalidade, pela Comissão, posto que sua ausência pode ser suprida com a notificação do órgão de que o militar diz ser egresso⁵⁵⁸. Assim, a despeito de a Portaria nº 2.523/08 exigir alguns requisitos para a instauração do processo, na Comissão de Anistia, esses poderão ser dispensados quando puderem ser supridos de outro modo. Destarte, mesmo havendo no processo civil regra supletiva do processo administrativo que determina que a inicial necessariamente será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, quando não for possível sua prova concreta, suas alegações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas pelos indícios constantes dos autos. Assim, apesar de o artigo 7º, da Portaria 2.523/08, determinar a indicação das provas no requerimento, a instrução dessas, quanto a perseguição política, é a maior dificuldade encontrada pelos requerentes no processo de anistia.

O trabalho realizado pelas associações de anistiados e perseguidos políticos (civis e militares) suprem, contudo, com certa eficácia, essa hipossuficiência. Em alguns casos, há ainda por iniciativa de alguns conselheiros o sobrestamento do processo a fim de ou pegar provas emprestadas; ou esperar as informações das audiências públicas ou reuniões técnicas sobre assuntos específicos que corroborem para seu convencimento; ou requisitar das

⁵⁵⁵ BRASIL (Comissão de Anistia). ARAÚJO. Maria Paula. Uma história oral da anistia no Brasil: memória testemunho e superação. **Marcas da memória: história da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 91.

⁵⁵⁶ Brasil. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária**. 30 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala da vice-presidente da Comissão de Anistia e presidente da Sessão Plenária Conselheira Sueli Aparecida Bellato.

⁵⁵⁷ BRASIL (Comissão de Anistia). ARAÚJO. Maria Paula. Uma história oral da anistia no Brasil: memória testemunho e superação. **Marcas da memória: história da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 91.

⁵⁵⁸ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Pedido de informações ao Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) ou/e Centro de Inteligência da Marinha. **Processo de Anistia nº 2004.01.42025**. Requerente: José Anselmo dos Santos, p. 07.

empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais. Estabelece ainda o artigo 7º, da Portaria 2.523/08, que, em caso de impossibilidade da juntada de documentos comprobatórios, o requerente poderá solicitar à Comissão que realize as diligências necessárias à sua obtenção, indicando onde podem ser encontrados.

A par dessas atitudes individuais, a Comissão de Anistia, a fim de suprir a falta de dados, tomou uma postura ativa, fugindo da tradicional inércia dos órgãos judicantes, constituindo provas para os anistiados, em dois casos: na Guerrilha do Araguaia e no grupo dos 11 de Brizola⁵⁵⁹. No caso do Araguaia, tem-se bem documentada a vida dos guerrilheiros, mas não as violências que ocorreram contra os camponeses. A Comissão realizou três incursões na região do Araguaia, para promover oitivas de 257 pessoas, entrecruzando esses discursos na tentativa de encontrar coerências nas falas e declarar possíveis anistiados. Já no grupo dos 11, contratou uma consultoria para ir ao interior do Paraná realizar várias entrevistas e conseguir informações para poder declarar a anistia política dos participantes. A postura da Comissão ante processos com provas insuficientes ou falhas demonstra seu evidente posicionamento ideológico, afastando a tradicional neutralidade, a pseudo imparcialidade dos órgãos jurisdicionais e a passividade dos órgãos judicantes, tomando uma postura ativa na promoção da anistia política, fomentando novos julgamentos e reafirmando o erro do Estado brasileiro e seu necessário pedido de desculpas na construção e na reforma das instituições democráticas.

Antes da análise especificamente do gênero parecer conclusivo dos processos de militares, importa tecer alguns comentários ainda sobre o objeto dos processos de anistia que é a declaração de anistiado político em decorrência de perseguição política. A análise dos processos militares deixa evidente o fato de que nem todos os requerimentos marcam claramente o ato de exceção que se abateu sobre o perseguido. Muitos tratam apenas de relatar os fatos e requerer a reparação e a declaração de anistiado político. Isso decorre do fato

⁵⁵⁹ Em razão das dificuldades de implantação das reformas, e pressentindo o avanço de um golpe de direita, em fins de 1963 Brizola iniciou uma nova empreitada: a convocação dos Grupos de Onze Companheiros (também chamados de Comandos Nacionalistas). Ele entendia que, como no episódio da Legalidade, o Congresso só votaria as novas leis sob forte pressão da classe trabalhadora organizada. Pelo rádio, conclamou os cidadãos a se reunirem em grupos de onze. Em apenas três meses, contabilizavam-se 5.304 grupos e um total de 58.344 pessoas, distribuídas pelos Estados de Rio Grande do Sul, Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Os membros dos Grupos de Onze eram pessoas simples e crédulas, que seguiam as instruções de Brizola assinando listas de adesão, mas ignorando qualquer finalidade guerrilheira. Com o golpe civil-militar e a deposição do presidente João Goulart, as listas foram confiscadas e todos os integrantes dos Grupos de Onze enquadrados na Lei de Segurança Nacional.

de a perseguição política realizada pelo Estado brasileiro não ter desenvolvido um *modus operandi* uniforme. Assim, em alguns casos, há claramente um ato de exceção que formalmente o retira de suas funções ou o impede de continuar na caserna, contudo, em outros, como nos casos de deserção, toda a conjuntura sociopolítica impede que militar permaneça em suas funções, tendo que se afastar das Forças Armadas a fim de resguardar sua integridade física. Nesses casos, não há um ato em específico, mas um conjunto de normas (atos institucionais) que impedem suas práticas civis e políticas.

A Comissão trabalha com dois conceitos para determinar a perseguição política e o consequente direito a reparação, de modo que esses aspectos sempre têm que constar nos requerimentos de anistia política federal sob pena de não aceitação do texto por falta de requisito essencial. Determina o artigo 2º, da Lei 10.559/02, que serão declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo, importando termos à atenção sobre perseguição por motivos exclusivamente políticos e sobre atos de exceção. O primeiro conceito é a perseguição exclusivamente política, ao determinar que qualquer pessoa que tenha tido restrições às suas liberdades fundamentais em razão de ideias políticas é considerada perseguida política. Existe, também, o segundo conceito, estabelecido constitucionalmente, que concede anistia a todos os que foram atingidos por atos de exceção. A comissão entende que o conceito fundamental que orienta o processo de reparação do Estado brasileiro não é o de perseguição política, mas o de ato de exceção, haja vista que pode ter havido ato de exceção sem ter existido perseguição política, mas o contrário não.

Ato de exceção é toda restrição aos direitos fundamentais que tenha ocorrido, no período de exceção, justificando o Estado de exceção. Perseguições políticas existem até hoje, lesões aos direitos fundamentais são generalizados na democracia, graves violações aos direitos humanos, execuções sumárias, mortes, torturas, fazem parte da nossa realidade. O que diferencia a perseguição de ontem para a perseguição de hoje é que, no passado, havia um Estado que desvirtuou a sua função finalística de proteção às pessoas e passou a deliberadamente perseguir pessoas em razão de sua orientação filosófico-política individual. No lugar de proteger, o Estado passou a perseguir, a violar os direitos, rompendo com o Estado de Direito e instituindo um regime de exceção. Tudo isso justifica a constituição, por esse mesmo Estado, de uma comissão administrativa especial, a Comissão de Anistia, para promover a reparação dessas violações.

Nota-se, com esse requisito essencial do texto do requerimento, uma ampliação dos possíveis atingidos pelo regime de exceção, alcançando, além dos casos típicos de atividade política (manifestação e participação de partidos políticos fechados pelo Estado de exceção, por exemplo), todos aqueles que, por qualquer atividade ou manifestação realizada, mesmo que apolítica, sofreram repressão do Estado de exceção. Deste modo, a atividade, em si, pode até não ter tido objetivo político, mas como a repressão do Estado atingiu diretamente o indivíduo, ele terá legitimidade para ingressar na Comissão. Esse entendimento da Comissão é que tornou possível, dentre outros casos, a reparação dos grevistas por questões econômicas (bancários, petroleiros etc.), de índios contrários a construção da transamazônica, de grupos religiosos reprimidos (Frutal/MG), a anistia do problema dos cabos etc.

Por fim, a Comissão também teve postura ativa quanto ao exercício de direitos conexos obstados pelo regime de exceção. Alguns casos retratam bem esses direitos conexos que são requeridos à Comissão, testando e ampliando os limites da competência da Comissão de Anistia. A Comissão, em regra, trata de reparação moral e econômica, contudo excepcionalmente cuida de reparações diversas, em razão de direitos que, em decorrência de perseguição política, não puderam ser efetivados à época. Assim, a Comissão reconhece pedidos que não foram plenamente exercidos em razão do anistiado ou de pessoa a ele dependente ter sofrido perseguição política ou supressão de direito por meio de atos de exceção.

O primeiro exemplo disso é o processo de Peter Ho Peng, que nasceu em Hong Kong, mas foi naturalizado brasileiro, cursando faculdade no Brasil e participando do movimento estudantil no período de exceção. Foi preso e torturado, sendo expulso do Brasil, em 1973, tendo a nacionalidade brasileira cassada pelo regime civil-militar. Ficou exilado no EE.UU., trabalhando com visto temporário, afastado de sua família, sem poder desenvolver sua profissão e na condição de apátrida por 27 anos. Só conseguiu retornar ao Brasil, em 1980, contudo, em razão de a Lei 6.683/79 não abranger a sua situação, teve que constantemente sair e regressar ao País para que sua situação não ficasse irregular ante a Polícia Federal, por não possuir visto permanente. Apenas em 13 de dezembro de 2012, com o parecer conclusivo da Comissão e a declaração de anistia do ministro da Justiça, teve então assegurados seus direitos de anistiado, assim como regularizada sua situação com a concessão da nacionalidade brasileira novamente, corrigindo um abuso cometido pelo regime de

exceção⁵⁶⁰. Outro caso que trata de reparação, na Comissão de Anistia, diversa da regularmente concedida, diz respeito ao direito de filiação de Denize Crispin, que militou contra a ditadura civil-militar e foi presa e, mesmo estando grávida, torturada ininterruptamente do dia 23 ao dia 30 de julho de 1970. Foi companheira de Eduardo Leite, o Bacuri, que foi preso, torturado e morto. Pediu a requerente que o nome do companheiro fosse inserido na certidão de nascimento de sua filha que, além de ter sido privada da convivência com o pai, não inseriu seu nome no registro civil, haja vista o risco de perseguição e maus tratos a que a criança ficaria exposta à época. A Comissão de Anistia, além de reparar financeira e também moralmente, requisitou, por meio judicial, que fosse apostado o nome de Eduardo Leite na certidão de nascimento da filha da requerente⁵⁶¹, realizando um direito que ficara não realizado pelas condições sociopolíticas do período.

Todas as situações ora referidas mostram claramente que a Comissão de Anistia não tem uma postura rígida, imparcial, neutra, ante os pedidos que a ela são trazidos. A ampliação desses direitos aplica-se também aos militares anistiados, em verdade, aplica-se a qualquer anistiado que se enquadre essas situações. O discurso de ampliação dos direitos dos anistiados realizado pela Comissão dialoga com outras práticas estatais que almejam um fortalecimento das instituições de transição, como, por exemplo, a Comissão Nacional da Verdade e a Comissão de Mortos e Desaparecidos.

Há por parte da Comissão um compromisso de concretização do artigo 8º dos atos de Disposições Constitucionais Transitórias, realizando um dos eixos fundamentais da democracia brasileira, pois apenas com a pluralidade permitida pela anistia a democracia brasileira se compromete com as minorias e com a inclusão dos que sofrem violências. Afastando-se de uma atitude passiva e reativa, a Comissão ativamente responde aos questionamentos sociais, ampliando o acesso a direitos, inovando o mundo jurídico com práticas inclusivas e emancipadoras, viabilizando a reforma das instituições sociais de modo a afastá-las do legado autoritário do regime de exceção e fomentando um novo equilíbrio social onde a memória é rediscutida, a fim de produzir um contexto favorável a mudanças, possibilitando o protagonismo dos agentes que foram excluídos da sociedade e da política em todos os campos sociais, inclusive dentro das Forças Armadas. A Comissão, pelo exposto, está comprometida e viabiliza o discurso de ampliação dos direitos dos anistiados, fornecendo textos legais e práticas sociais para um efetivo e plural Estado Democrático de Direito.

⁵⁶⁰ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2010.01.67125**. Requerente Peter Ho Peng.

⁵⁶¹ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Processo de Anistia nº 2007.01.57501**. Requerente Denize Peres Crispin, p. 287 e 288.

6.4 Anistia política de militares e direcionamento ideológico: um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados

Vários atos de exceção recaíram especificamente sobre os militares. Desse modo, além do que foi explanado até aqui, devem-se tecer alguns comentários específicos sobre a perseguição castrense aos militares. Da análise discursiva crítica dos processos da Comissão de Anistia sobre militares, buscamos extrair deles o discurso e a ideologia da Comissão sobre os militares perseguidos políticos. Os textos produzidos na Comissão revelam um direcionamento ideológico da anistia política dos militares, estabelecendo posicionamentos pela rediscussão dos atos do regime de exceção. Assim, os textos não são neutros, imparciais; ao contrário, revelam claramente as lutas pelo poder e a ideologia nos discursos de anistia.

Dentre os assuntos que refletem a ideologia da questão militar na Comissão, trazemos para esta pesquisa os seguintes: o problema gerado pelas Portarias Reservadas nº S-50/GM5 e nº S-285/GM5 quanto aos pilotos da Aeronáutica que, além de impedidos de participar da Corporação, ficaram impedidos de atuar comercialmente na aviação civil; a Portaria nº. 1.104, de 12 de outubro de 1964, editada para resolver o problema dos cabos; o afastamento do crime de deserção militar em razão das condições políticas do regime de exceção; a questão das promoções de militares cassados e a repercussão social destas; e, por fim, a não declaração de anistiado a militar considerado agente infiltrado nos movimentos de resistência à ditadura.

Começamos, então, pelos casos dos pilotos da Aeronáutica e o problema dos cabos, haja vista que ambos refletem a mesma discussão ideológica. O parecer conclusivo do brigadeiro Rui Barboza Moreira Lima relata que, além de ele ter sido cassado por não ter apoiado o golpe, defendendo a legalidade, também não pôde obter a licença de Piloto de Linha Aérea, pois o Ministério da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil vedou essa possibilidade profissional pelas Portarias Reservadas nº S-50/GM5 e nº S-285/GM5, de 01 de setembro de 1966. À época, a justificativa dos militares é de que havia grande possibilidade de os militares da Aeronáutica praticarem atos terroristas com aviões civis. A Portaria nº S-50/GM5, de 19 de junho de 1964, então, determinou que, além de se desligar da carreira militar, também ficaram impedidos os cassados de exercer a atividade privada para a qual estavam capacitados. Considerando o exposto, o relator declarou que o requerente tinha direito a reparação econômica estabelecida pelo § 3º, do art. 8º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, fazendo *jus* ao salário de um piloto de aeronave oferecido pelo

Sindicato dos Aeronautas, correspondente ao cargo de Comandante de MD-11/DC-10/B-767-200-300, multiplicado pelo número de meses que ficou impossibilitado de exercer sua função, considerando o tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria mais vantagens. Os atos de exceção, segundo aduz o conselheiro, ãdestacam-se pela sua «crueldade» uma vez que cerceava o já perseguido político que tentasse continuar, na ativa, naquilo que seria a opção lógica, fácil e que mais se assemelhava à carreira que outrora tentou seguir, e para qual se especializou⁵⁶².

A Comissão deixa claro seu posicionamento, ao qualificar como cruel o ato de exceção, evidenciando que as práticas de exceção buscavam punir de modo desarrazoado e exemplar quem não coadunava com sua particular visão da sociedade e do poder. Os atos de exceção restringiram direitos e tolheram a vida profissional dos militares, que, no caso dos pilotos, limitaram inclusive a possibilidade de trabalho civil. Buscava a repressão com esses atos afastar a ãesquerda militarã de dentro das Forças Armadas. Todos os militares que foram legalistas e se opuseram ao golpe ou eram assumidamente comunistas foram investigados, presos ou entraram na clandestinidade, sendo alguns torturados e expulsos da caserna. A fim de impedir qualquer solução vantajosa economicamente ou utilização de meios civis para o combate ao regime de exceção, vedou-se a possibilidade de os militares atuarem nas companhias de aviação, tornando-lhes inviável a vida profissional. O Estado brasileiro, repudiando esses atos de exceção, reparou economicamente os anistiados, entendendo que a repressão brasileira buscou, sobretudo, punir os perseguidos em seu lado profissional, o que fica evidenciado no caso dos pilotos da Força Aérea.

Já com a Portaria nº. 1.104/64, evidencia-se o ãproblema dos cabosã. Muitos cabos da Aeronáutica, à época, resistiram ao golpe, inclusive por meio da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB). ãO problema dos cabosã surge com a criação dessa Associação que tinha o objetivo de reivindicar, dentre outros direitos, o de casar, de ter o corte de cabelo diferenciado e de votar. Essas reivindicações, somadas a outras ações tidas como subversivas, contrariavam a legislação militar e era uma afronta à hierarquia e à disciplina castrense. A essa Associação se filiaram centenas de cabos e o ideal que ela abraçava se propagou na tropa, refletindo nas três forças. Em decorrência do momento político do País, tornou-se motivo de grande preocupação entre os oficiais de maior patente. Com a finalidade de afastar os organizadores do movimento e esfriar os ânimos dos praças, elaborou-se a Portaria nº. 1.104/64 que, ao limitar o tempo de serviço dos cabos em oito anos

⁵⁶² BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2002.01.12008**. Requerente Rui Barboza Moreira Lima, p. 23.

de serviço, impediu-os de alcançarem a estabilidade aos dez anos de serviço, tolhendo sua permanência nos quadros das Forças Armadas. O requerimento administrativo de José Adolfo de Farias deixa clara essa prática da Aeronáutica, afastando da referida corporação, declarando que o mesmo fosse licenciado do serviço ativo da FAB e ãexcluído do estado efetivo desta Base e Esquadrão a que pertence, ficando considerado reservista de Primeira Categoria da FAB e relacionado nesta unidade, de acordo com as letras ãã, õb, õc e õd do item 5.1 da Port. 1.104 GM3, de 12 out 64⁵⁶³. Com a Portaria, foram afastados os dirigentes da associação de cabos da carreira, controlando a hierarquia e a disciplina dos praças.

No caso dos cabos, a Aeronáutica sempre afastou a aplicação das leis de anistia sobre o caso, afirmando que não se tratava de ato de exceção e sim de mero ato administrativo, afastando o caráter político do ato. Ora, a desarticulação política da Associação não era mero ato administrativo, mas ato que buscava controlar os praças e evitar qualquer contraposição ao comando ãrevolucionário. Assim, atendendo as demandas dos cabos, a Comissão de Anistia se posiciona ante essa prática da Aeronáutica, editando a súmula administrativa nº 2002.07.0003/CA que declara que ãa Portaria nº. 1.104, de 12 de outubro de 1964, expedida pelo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, é ato de exceção, de natureza exclusivamente política⁵⁶⁴, afastando qualquer dúvida que pairasse sobre seus direitos, possibilitando que inúmeros militares atingidos por esse ato de exceção requeressem anistia política. Este entendimento consolidado administrativamente em 2002 afastou qualquer dúvida quanto à natureza exclusivamente política da Portaria no sentido de desarticular o movimento dos cabos na Aeronáutica.

Entre os atos de exceção que atingiram civis, era comum a relação entre prisão e posterior perda do emprego por abandono. Esse problema não se aplica aos militares, posto que esses ou eram colocados sumariamente para fora das Forças Armadas ou, em decorrência da repressão, entravam na clandestinidade, afastando-se de seus postos, sendo processados por deserção. Como o militar tem um dever direto de estar presente em seu posto, sendo crime militar a ausência, por mais de 8 dias, injustificadamente, do local onde legalmente deveria estar, aqueles que se envolveram com atividades ãsubversivasã viviam uma tensão cotidiana, pois tinham o dever legal de, diuturnamente, apresentarem-se aos superiores sob pena de serem considerados desertores ou podiam continuar a ir a caserna correndo o risco de serem presos sumariamente por suas convicções político-sociais. Muitos militares foram presos

⁵⁶³ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2001.01.00356**. Requerente José Adolfo de Farias, p. 13.

⁵⁶⁴ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Gabinete do Presidente. **Súmula Administrativa nº 2002.07.0003 ó CA**.

dentro do quartel, como sucedeu com Fernando Santa Rosa que, após ser dispensado da Companhia Nacional de Navegação Costeira, teve requerida sua apresentação à Diretoria do Pessoal da Marinha, no dia 06 de abril de 1964. Na apresentação, foi recolhido ao Navio Mercante Princesa Leopoldina, na situação de preso incomunicável, lá ficando durante 52 dias, juntamente com centenas de oficiais e praças das três Forças Armadas⁵⁶⁵.

Desse modo, sabendo da possibilidade de prisão, muitos não iam mais aos seus postos, sendo por isso considerados desertores, como aconteceu com Carlos Eugênio Coelho da Paz, que era soldado do exército brasileiro, em 1969, e depois da prisão de uma leva de companheiros da luta armada contra a ditadura, resolveu

[...] que era o momento de não arriscar mais, pois alguém, sob torturas, ia acabar dando meu nome e não teria nenhuma chance de escapar estando no quartel. A partir do dia 10 de dezembro de 1969 deixei de comparecer ao Forte de Copacabana. Alguns dias passados, fui considerado desertor⁵⁶⁶.

Desse modo, pelo receio do mal que lhe poderia ser acometido, em razão da vida nua a que estava submetido, muitos militares fugiam para a clandestinidade ou para o exílio, sendo tipificados como desertores. José Wilson da Silva, por exemplo, após tentar resistir sem sucesso ao golpe de 1964, junto a João Goulart e Leonel Brizola, decide evadir-se do Brasil, refugiando-se no Uruguai até maio de 1971. Ao retornar ao País, foi diretamente preso no DOPS e entregue às autoridades militares para responder pelo crime de deserção, sendo demitido, mais à frente, em 1973, das fileiras do exército pelo AI-5. José Wilson abandonou seu posto, não voluntariamente, mas porque as forças de repressão iriam prendê-lo, não estando garantidos, em virtude da suspensão de vários direitos, sua integridade física e sua vida.

A Comissão de Anistia posiciona-se no sentido de afastar o tipo penal militar de deserção, ampliando os direitos dos anistiados, quando as forças de repressão põem em risco a integridade física ou a vida dos militares, não podendo, naquele contexto, ser-lhes exigida conduta diversa. Assim, há vários julgados entendendo que, em decorrência da perseguição política ter posto em risco a integridade física e a vida desses militares, a deserção foi involuntária. Dessa maneira, no caso de Carlos Eugênio, por exemplo, a inviabilidade do requerente de seguir na carreira militar, a partir de 1969, decorreu da intensa perseguição

⁵⁶⁵ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2001.01.02211**. Requerente Fernando de Santa Rosa, p. 03.

⁵⁶⁶ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2003.01.27650**. Requerente Carlos Eugênio Coelho da Paz, p. 226.

política dos órgãos de repressão. O requerente, caso não tivesse sido compelido a deixar a carreira, poderia ter galgado um futuro promissor, pois, à época, estava matriculado no Curso de Formação de Cabos e tinha inclusive integrado o quadro de honra da instituição. Por conseguinte, o rompimento involuntário da carreira militar não caracteriza deserção⁵⁶⁷. No mesmo sentido, entendeu a Comissão de Anistia que, no caso de Lamarca, diante do panorama político institucional da época, ele acabou sendo obrigado a abandonar os quadros do Exército para combater o regime militar, sem que isso importasse em deserção. Assim, quando posta em risco a vida do militar, ante o quadro político institucional do regime de exceção, não há que se tipificar como desertor o militar que se afasta de seu posto. Lamarca, sob o direcionamento ideológico estrito do Código Penal Militar, desertou, mostrando-se infiel às normas de sua corporação, abandonando-a para viver na clandestinidade. Não é possível, contudo, exigir conduta diversa de Lamarca ante a repressão política do período.

O direcionamento ideológico da Comissão chama a atenção, porque deita seu olhar sobre a deserção que é considerada o mais grave crime militar. Avança sobre uma extensa doutrina jurídica e sobre vasta jurisprudência, inovando ao trazer uma excludente que afasta a incidência do tipo. A excludente levantada e defendida pela Comissão não se confunde com a situação do militar desidioso no cumprimento das normas militares. Afasta a aplicação da deserção ao militar que era impossível exigir conduta diversa ante a conjuntura sociopolítica do País. Entende a Comissão que a opção pela clandestinidade era a única que restava para Lamarca e outros militares, não sendo um simples desejo de livrar-se da farda ou ato de desídia com a corporação e seus companheiros de farda, receando, sem dúvida, ser òjustiçadoõ dentro dos quartéis em razão de suas convicções políticas⁵⁶⁸.

O parecer conclusivo de Carlos Lamarca traz ainda a promoção por merecimento de quem foi afastado das Forças Armadas. Só pode haver ascensão funcional ao cargo, por exemplo, de oficial-general pelo critério subjetivo da escolha por merecimento. Esse critério exige que o Presidente da República escolha, ante uma lista fornecida pelo Alto Comando de cada Força Armada, conforme dispõe o Decreto nº 3.998, quem dos indicados deve ascender funcionalmente. Para inclusão nessa Lista de Escolha que vai ao Presidente, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha, sendo que apenas os oficiais que satisfaçam as condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade para cada Força Armada serão relacionados pela Comissão de Promoção de

⁵⁶⁷ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2003.01.27650**. Requerente Carlos Eugênio Coelho da Paz, p. 250.

⁵⁶⁸ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2006.01.55584**. Requerente Maria Pavan Lamarca, p. 1210.

Oficiais para os Quadros de Acesso por Escolha. Assim, é extremamente improvável que a composição do Alto Comando, por mais paradoxal que seja, vote em quem cumpriu a legalidade, em 1964, em razão do pensamento hegemônico que hoje prepondera nas Armas Brasileiras.

Impõe ainda a Lei 5.821/72 que o oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso e Lista de Escolha quem for considerado desertor. Deste modo, quem foi posto para fora das Armas não pode concorrer a essa progressão, não alcançando, portanto, um anistiado os cargos mais altos, mesmo havendo julgamentos afirmando não haver deserção quando esta for involuntária, posto não poder ser exigida outra conduta do militar. Desta maneira, nem todo oficial pode ir aos patamares mais altos da caserna, estabelecendo a lei uma ferramenta que comanda o tipo de personalidade dos militares que comporão a casta mais alta das Forças Armadas, restringindo o acesso, controlando ideologicamente os rumos da elite mandante e pensante das Forças Armadas. Isso concorre para que a elite que direciona a máquina estatal militar reproduza, hoje, muito o modo de pensar dos militares de 1964.

No caso de Lamarca, entretanto, a Comissão de Anistia avançou no sentido de ampliar os direitos dos anistiados. A Comissão de Anistia entendeu unanimemente, inclusive com o voto do representante do Ministério da Defesa, que ele, caso continuasse no serviço ativo, também alcançaria o posto de coronel e seria transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, ao atingir a idade-limite de cinquenta e nove anos, em 27 de outubro de 1996, conforme preceitua o artigo 98, I, alínea a, da Lei nº 6.680, de 9.12.1980 - Estatuto dos militares, percebendo vencimento referentes a um posto acima de onde pararia. Conforme o artigo 50, desse Estatuto, considerando que, fictamente, contaria com mais de 30 anos de serviço ao ser transferido para a inatividade, Carlos Lamarca passaria à reserva remunerada com a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, ou seja, com a remuneração do posto de general-de-brigada. Esse parecer rendeu muita repercussão fora da Comissão, sendo esse descortinamento analisado no capítulo que a esse sucede.

No processo de anistia de Lamarca, não houve, por parte da Comissão, nenhuma ação que ultrapassasse a legislação ou o pacífico entendimento da jurisprudência no sentido de conceder vencimento de aposentadoria ao militar em um posto acima de onde ele encerrou a carreira. O que finca posicionamento, no sentido do discurso de ampliação dos direitos dos anistiados, é o fato de realizar esse entendimento para um militar que foi considerado desertor. O avanço é uma consequência do entendimento, há pouco esposado, de que não se deve considerar desertor quem não podia agir de maneira diversa ante o contexto socio-político do regime de exceção. Deste modo, se não é considerado desertor o militar que foi

obrigado a se afastar da caserna em razão de, caso contrário, pôr em risco sua integridade física e mental, nenhum impedimento há, por consequência, de realizar sua progressão e conceder os provimentos a que teria direito.

Por fim, analisaremos o indeferimento do requerimento do Cabo Anselmo⁵⁶⁹, que era marinheiro e foi considerado agente infiltrado da repressão. Seu procurador alega que o requerente foi preso, em 30 de maio de 1971, e que, no cárcere, foi alvo de todo tipo de tortura física e psicológica (campainhas para impedir o sono, corredor polonês, pau-de-arara, choques elétricos)⁵⁷⁰, sendo forçado, pelo delegado Fleury, a falar. Entretanto, nas folhas 93 e 94, do seu processo de anistia, relata-se que ele jamais foi preso, entregando-se voluntariamente à polícia, contando tudo o que sabia para Fleury. Das informações prestadas por Anselmo, decorreram, além das mortes, em Recife, de Soledad Barret Viedma, Pauline Reichstul, Jarbas Pereira Marques, Evaldo Lins Ferreira, Eudaldo Gomes de Souza, José Manoel Silva, a morte de cerca de duzentas pessoas ligadas ao combate à ditadura.

Seu procurador assera ainda que não importa se o anistiando foi um agente infiltrado, já que, mesmo que assim se considere, sofreu e ainda sofre gravames que dão azo à indenização legal⁵⁷¹. Advoga-se que, pelo simples fato de ter sido preso pelos agentes do Estado e ter sofrido perseguição política, antes ou depois de colaborar com o regime de exceção, dar-lhe-ia direito a reparação moral e econômica por parte do Estado, haja vista que a Lei 10.559/02 não apõe textualmente nenhum requisito além da perseguição por motivo exclusivamente político e de sofrer limitação a seus direitos por atos de exceção. Assim, para o representante do requerente a questão de ele estar infiltrado ou a serviço dos órgãos de repressão durante o regime de exceção não é relevante.

Contudo, para a Comissão há diferença entre anistia como extinção da punibilidade e anistia como reparação. Em grande parte dos casos ocorridos em outros países, e até mesmo no Brasil antes de 1988, a anistia identifica-se à ideia de esquecimento, entretanto não é o que ocorre com a anistia demarcada em 1988 e regulamentada pela Lei 10.559 de 2002. A anistia como reparação não é bilateral, não alcançando tanto a vítima da perseguição política quanto o agente do Estado que perseguiu. Para a concessão desta anistia, é indispensável ter sido o anistiando vítima de perseguição política ou ato de exceção promovida pelo Estado arbitrário. Assim, a extinção da punibilidade decorrente da Lei de

⁵⁶⁹ Importa anotar que o conselheiro Nilmário Miranda, relator do processo de anistiamiento do cabo Anselmo, já havia enfrentado problema igualmente tortuoso na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos referente ao cabo Alberi, que também foi agente duplo e igualmente teve seu pedido indeferido.

⁵⁷⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2004.01.42025**. Requerente: José Anselmo dos Santos, p. 477.

⁵⁷¹ BRASIL. *ibidem*.

anistia de 1979 é bilateral, mas a reparação é para quem foi perseguido e não para quem perseguiu. Ora, quando a Comissão de Anistia, em nome do Estado, pede desculpas aos que foram perseguidos, reconhecendo publicamente o seu erro e recompõe moralmente a dignidade cívica de quem foi atingido por quem deveria lhe proteger, estabelece claramente um posicionamento ideológico, delimita uma posição de fala que se contrapõe ao Estado opressor. A reparação busca suprimir o dano que pesa sobre a biografia dos que foram perseguidos, das histórias sufocadas, das memórias subterrâneas que encontram agora um contexto propício para emergir.

Com esse entendimento, a Comissão direciona ideologicamente o texto legal e constrói um discurso que direciona suas práticas no sentido de um claro posicionamento ante os agentes da repressão e as vítimas dessa reparação, deixando evidente a reprovação que o Estado confere aos atos praticados por seus agentes no passado. Não há reparação a quem vilipendiou garantias e direitos fundamentais na manutenção do regime de exceção e é desarrazoado pedir desculpas a esses agentes pelos abusos que cometeram. Requerer, quem violou as próprias leis do Estado, reparação à Comissão é tentar valer-se de sua torpeza, haja vista que quem violou direitos pode agora pedir reparação por ter violado, gerando um verdadeiro contrassenso.

Conclui a Comissão que Anselmo não poderia perceber reparação, primeiro, pela simples dúvida de que o requerente tenha sido um infiltrado, pois não pode haver despesa pública sem completa e inquestionável condição probatória a corroborar os atos formais para reconhecimento de suas dívidas; segundo, mesmo considerando que tenha sido de fato perseguido, não é possível abstrair da vida do requerente dois momentos estanques, incomunicáveis e contrapostos: de um lado, sua atuação como opositor ao regime de exceção, de outro, sua atuação como apoiador e agente do regime opressor⁵⁷². De eventual perseguido passa a ser perseguidor, de prejudicado, passa a ser um beneficiário do regime opor livre e espontânea vontade, colaborando com a repressão. Conclui a Comissão que, neste caso, a licitude dos supostos primeiros atos de resistência ou da oposição jurídica de credor de uma reparação do Estado, que justificaria a incidência da anistia constitucional de 1988, resta irremediavelmente contaminada pelos atos posteriores e predominantes de perseguição promovidos e estimulados. Em verdade, Anselmo se valeu, justamente, da confiança adquirida por essa perseguição inicial para delatar, desarticular e levar à tortura e à morte de muitos que resistiam ao regime de exceção.

⁵⁷² BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2004.01.42025**. Requerente: José Anselmo dos Santos.

Conclui a Comissão que não cabe ao Estado, em nenhuma hipótese, nos termos do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei 10.559, reconhecer anistia, indenizar por meio desta Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, a pessoa que participou ou concorreu em atos de repressão ilícita, tortura, execução e desaparecimento forçado de pessoas para a defesa do regime de exceção, não havendo declaração de anistia política, pedido de desculpas e, por conseguinte, reparação econômica e contagem de tempo, acessórias ao pedido principal⁵⁷³. O direcionamento do texto, no sentido de um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados, aparece ainda mais claro quando o Conselheiro acentua que a tortura, o desaparecimento forçado e os vários atos do regime de exceção são ilícitos, não sendo crime político, nem antes nem depois da Constituição de 1988, deixando claro, deste modo, que não cabe falar de extinção da punibilidade desses crimes. De outro lado, também, há uma orientação do texto quando aduz que resistir contra a usurpação ilegítima do poder, à tirania, é lícito⁵⁷⁴. Essa afirmação finca o posicionamento ideológico da Comissão, contra o regime de exceção, validando o direito de resistência a regimes opressores e enaltecendo aqueles que lutaram para estabelecer a democracia e os valores de esquerda no Brasil. O pedido de desculpas, em outros processos, ao anistiando reforça esse posicionamento de que quem errou foi o Estado e não os anistiados, validando os atos de resistência ao regime de exceção.

Este capítulo buscou, através do gênero discursivo parecer jurídico, explicar o discurso de ampliação dos direitos dos militares anistiados políticos, apontando os direcionamentos ideológicos que respaldam essa ampliação. Deste modo, encontramos, na Comissão de Anistia, um discurso que direciona os pareceres conclusivos no sentido de ampliar os direitos dos anistiados, impondo ao Estado a assunção de seus erros com o consequente pedido de perdão às vítimas da perseguição por motivo exclusivamente políticos. Contudo, esse movimento de ampliação de direitos dos militares anistiados não é uníssono dentro da administração federal, pois o Ministério da Defesa, por exemplo, advoga um

⁵⁷³ BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2004.01.42025**. Requerente: José Anselmo dos Santos.

⁵⁷⁴ Afirma o requerente que ão critério de licitude que aqui se adota (e não poderia ser diferente) é o da ordem democrática, presente tanto na ordem constitucional de 1945, rompida em 01 de abril de 1964, como na ordem constitucional de 1988. À luz de ambas as ordens jurídicas, do mesmo modo que a tortura não pode ser considerada crime político, quem resiste contra a usurpação ilegítima do poder à tirania que se segue a partir daí não comete ato ilícito, nem mesmo um crime político, pois tal crime, na sua correta acepção, só pode ser cometido contra um Estado democrático. Quem assim procede está a exercer seu legítimo direito de resistência, já demarcado nas mais diversas tradições jurídicas da humanidade e reconhecido em nossa Constituição no Art. 5, XLIV. Por outro lado, aquele que usurpa o poder democrático e legítimo, impondo tiranias e promovendo a prática de crimes contra a humanidade em nenhuma hipótese democrática poderá ter o seu ato classificado como lícito e muito menos ver seus atos considerados crimes políticos pois que não se dirigem contrariamente a uma ordem política vigente, ao contrário, destinam-se a manter a usurpação ilegítima do poderö. *idem*.

discurso de restrição dos direitos desses anistiados o que será melhor abordado no segmento vindouro.

7

DESANISTIA E LUTA POR RECONHECIMENTO: DISCURSO E PRÁTICA DA DIFERENÇA E DO RECONHECIMENTO ENTRE MILITARES ESTABELECIDOS E ANISTIADOS

ðE aí, começou a minha luta.
 Naquele tempo, eu tinha 30 pra 31.
 Hoje eu tô com 80 e continuo, né?
 Por quê? Porque eles estão nos desanistiando.ð

(Capitão Alberto)

7.1 O princípio dialógico e sua aplicação ao Direito

Antes de explicarmos como o discurso e a prática da diferença são realizados dentro do Ministério da Defesa e de que modo eles são combatidos pelos militares anistiados, importa justificar a utilização do princípio dialógico nesta pesquisa e sua aplicação ao Direito. No discurso, todos os nossos enunciados são plenos de palavras dos outros, de um grau variado de alteridade ou de assimilabilidade. Nele, as posições tradicionais de quem fala e de quem ouve são ficções, pois o ouvinte, ao perceber e compreender o significado do discurso emitido pelo autor da fala, ocupa, além da função passiva, uma atitude ativa, denominada responsiva⁵⁷⁵.

Cada enunciado⁵⁷⁶ advém de outros enunciados, daí a enunciação estar repleta de tonalidades dialógicas. A nossa própria ideia ó seja filosófica, científica ou artística ó nasce e se perfaz na interação e luta com os pensamentos dos outros, de sorte que todo enunciado é permeado pelo enunciado do outro, pela voz de outro sujeito. O dialogismo é, pois, o princípio constitutivo da linguagem e a condição do sentido do discurso. Daí, Fairclough apor a ideia de que a dialogicidade bakhtiniana permite perceber a competição sobre o sentido, pois sua determinação é construída. Sem a dialogicidade, a linguagem seria unívoca e o sentido autoritário. Os sentidos dos textos, por conseguinte, são, inevitavelmente dialógicos, pois qualquer enunciado é um elo de uma cadeia organizada complexa de enunciações⁵⁷⁷.

Outra decorrência do princípio dialógico é o fato de que o sentido é partilhado pela comunidade linguística, não é concedido por uma pessoa ou um órgão, pois o sentido

⁵⁷⁵ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 271.

⁵⁷⁶ Bakhtin utiliza o termo enunciado para determinar o sentido de uma palavra abstrata em um contexto específico. Como Fairclough não adota esse vocábulo, o aplicamos apenas quando os autores expressamente o utilizarem, posto que optamos, de acordo com a ADC, pelo uso de texto, gênero, discurso e prática social.

⁵⁷⁷ FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003, p. 42.

está alhures, nos outros enunciados. É como se houvesse, para Bakhtin, um texto subentendido. A ideia recai sobre a ideiação de outrem, ou seja, õsão pensamentos sobre pensamentos, vivências das vivências, palavras sobre palavras, texto sobre textos⁵⁷⁸, ou, como claramente explica Deleuze,

[...] se a linguagem parece sempre supor a linguagem, se não se pode fixar um ponto de partida não linguístico, é porque a linguagem não é estabelecida entre algo visto (ou sentido) e algo dito, mas vai sempre de um dizer a um dizer. Não acreditamos, a esse respeito, que a narrativa consista em comunicar o que se viu, mas em transmitir o que se ouviu, o que o outro disse. Ouvir dizer. Nem mesmo basta evocar uma visão deformante vinda da paixão. A õprimeiraõ linguagem, ou, antes, a primeira determinação que preenche a linguagem, não é o tropo ou a metáfora, é o discurso indireto. (...) isto porque todo discurso é indireto, e a translação própria à linguagem é a do discurso indireto^{579 580}.

Assim, todo enunciado é diferente da palavra em abstrato, pois já é uma resposta a algo. Se uma palavra possui sentido, é porque ela resulta de uma vivência dialógica, uma vez que, para Bakhtin, õo falante não é um Adão bíblico⁵⁸¹, não se relaciona apenas com objetos virgens, nomeando-os pela primeira vez. O objeto, por assim dizer, já está ressalvado, contestado, elucidado e avaliado de modos distintos. No enunciado, portanto, há o cruzamento, a convergência e a divergência de vários pontos de vista, de visões diversas de mundo no decurso da situação dialógica.

Todo texto, sem exceção, é dialógico. Germano e Bessa, nesse sentido, explicam que, õmesmo que alguns textos tendam à monofonia e ocultem os diálogos sob a aparência de um discurso único, são constituídos pelo princípio dialógico e, portanto, não são atributos de um só autor⁵⁸². Na intelecção de Ferraz, no discurso dialógico, os dois polos do dialogo estão obrigados a levar-se mutuamente em conta, ao passo que a posição do ouvinte, no

⁵⁷⁸ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 307.

⁵⁷⁹ DELEUZE, Gilles e GUATARRI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Ed. 34, 1995, p. 13 e 14.

⁵⁸⁰ Essa ideia de Deleuze vai implicar que õnão existe comunicação individual nem mesmo sujeito de enunciação. (...) a enunciação remete, por si mesma, aos agenciamentos coletivos. Assim, compreende-se que só há individuação do enunciado, quando o agenciamento coletivo impessoal o exige e o determina. Esse é precisamente o valor exemplar do discurso indireto, e sobretudo do discurso indireto -livreã não há contornos distintivos nítidos, não há antes de tudo, inserção dos enunciados diferentemente individuados, nem encaixe de sujeitos de enunciação diversos, mas um agenciamento coletivo que irá determinar como sua consequência os processos relativos de subjetivação, as atribuições de individualidade e suas distribuições moventes no discurso. Não é a explicação dos sujeitos que explica o discurso indireto; é o agenciamento, tal como surge livremente nesses discursos, que explica todas as vozes presentes em uma voz, as risadas de menina em um monólogo de Charlus, as línguas em uma língua, as palavras de ordem em uma palavraõ. *ibidem*, p. 18 e 19. Deste modo, o agente se utiliza dos sentidos, palavras, vozes que estão aí, pensando ser de sua autoria, mas este não passa de um transmissor das palavras, ideias e vozes de outrem. A palavra sempre é redundante.

⁵⁸¹ BAKHTIN, Mikhail. *op. cit.*, p. 300.

⁵⁸² GERMANO, Idilva. BESSA, Letícia Leite. Pesquisas narrativo-dialógicas no contexto do conflito com a lei: considerações sobre uma entrevista com jovem autora de infração. **Revista mal-estar e subjetividade**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, Vol. X, nº 3, p. 995-1.033, 2010, p. 1.005.

monológico, para Ferraz Jr. pode ser considerada como abstrata, isto é, a sua subjetividade desaparece enquanto individualidade, a sua adesão ao discurso aparece suspensa, não existe expectativa de reação ativa⁵⁸³. Neste sentido, o Direito, apesar do Poder que lhe conduza, pode ser monológico na expressão, mas sempre é dialógico em sua constituição, pois, conforme explica Araújo, a própria estrutura do discurso monológico insere-se em uma dinâmica dialógica, na medida em que sucede ou responde a outro discurso anterior, ainda que esta sucessão não fique explícita no texto⁵⁸⁴. Toda palavra, história, discurso é uma elaboração dialógica, diversa, aberta e plural.

Toda investigação jurídica está sempre às voltas com perguntas e respostas, ou se está questionando os pontos de partida em uma atitude zetética (dialógica) ou se está pressupondo em uma postura dogmática (monológica)⁵⁸⁵. No discurso jurídico, a adoção de uma postura monológica repercute, como pensamento tecnológico, em dogmatizar seus pontos de partida e problematizar a sua aplicabilidade na solução de conflitos, como explica Ferraz⁵⁸⁶. Ao contrário, o discurso dialógico põe à prova a sustentabilidade de uma ação linguística que se pretende dotada de autoridade, problematizando o objeto da discussão como um *dubium* em oposição a um *certum* dogmático, ainda conforme aduz Ferraz⁵⁸⁷. Araújo, com a mesma preocupação, ressalta que o discurso normativo, por exemplo, possui aspecto racional monológico, porquanto nem todas as asserções são questionáveis ou criticáveis, pois, dentro da dogmática jurídica, não é permitido ao ouvinte participar ativamente, sendo sua única reação o reconhecimento de que sua conduta atenderá a direção da prescrição normativa⁵⁸⁸. Daí, Ferraz chamar à atenção para o fato de que a lei impõe e exige obediência: não se pode aceitar parcialmente uma lei, desejar cumpri-la apenas em parte⁵⁸⁹. O aspecto monológico da linguagem normativa, portanto, está em sua função prescritiva enquanto forma de regramento de condutas.

Esse aspecto monológico da linguagem jurídica refere-se tanto aos textos de lei quanto às normas jurídicas estabelecidas em um âmbito normativo. As decisões finais de processos que, depois da realização da jurisdição, não comportam mais recontextualizações também são monológicas. Até essa decisão final, contudo, a norma jurídica está inserida no

⁵⁸³ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 24.

⁵⁸⁴ ARAÚJO. Clarice von Oertzen de. **Incidência jurídica: Teoria e crítica**. São Paulo: Noesis, 2011, p. 74.

⁵⁸⁵ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Função da dogmática jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 95.

⁵⁸⁶ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **A ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 45.

⁵⁸⁷ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 16.

⁵⁸⁸ ARAÚJO. Clarice von Oertzen de. *op. cit.*, p. 72.

⁵⁸⁹ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 116.

movimento dialógico constituidor do Direito. Como em regra o Direito se realiza por meio de processos e procedimentos, sua estrutura constitutiva é necessariamente dialógica. Assim, o Direito constitui-se dialogicamente e o contraditório é o cerne do dialogismo, como raciocina Ferraz⁵⁹⁰. Tanto os textos legais quanto as decisões processuais possuem um momento específico monológico, contudo, tais ocasiões específicas são precedidas ou sucedidas por um sistema dialógico que produz, por meio do contraditório, os sentidos jurídicos.

O princípio dialógico que determina o sentido dos enunciados é, indubitavelmente, o elemento fundante do mundo jurídico. Por conseguinte, o contraditório, que realiza o dialogismo no Direito, impõe a observância do diálogo dentro do processo na elaboração do sentido jurídico. Por contraditório, entende-se, além da necessidade de dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, para que possam reagir aos atos que lhe forem desfavoráveis, o poder de efetivamente influenciar no resultado final da demanda. Esse poder de influência das partes ante o juiz, para Didier, importa em afirmar que não adianta permitir que a parte, simplesmente, participe do processo; que ela seja ouvida. (...) É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de poder influenciar no conteúdo da decisão⁵⁹¹. O princípio do contraditório deixa assim de ser a simples defesa para representar a possibilidade de influir responsivamente no desenvolvimento e no êxito do processo.

A colaboração das partes, termo-chave de contraditório, para Santos, também é possível com um efeito dialógico ou a possibilidade de efetiva participação de todos os participantes no processo⁵⁹². O contraditório inclui o magistrado que deve, segundo Didier, adotar uma postura de diálogo com as partes e com os demais sujeitos do processo: esclarecendo suas dúvidas, pedindo esclarecimentos quando estiver com dúvidas e, ainda, dando suas orientações necessárias⁵⁹³. Afasta-se com o contraditório substancial a escuta surda do julgador, as práticas, de acordo com Baptista, que ouvem sem escutar⁵⁹⁴. Na perspectiva de Ayres, a escuta surda se constitui quando no lugar de indagar as evidências

⁵⁹⁰ FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 21.

⁵⁹¹ DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. Salvador: *Jus podium*, 2009, p. 57.

⁵⁹² SANTOS, Guilherme Luis Quaresma Batista. Algumas notas sobre o contraditório no processo civil. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos tribunais. v. 36, n. 194, p. 69-97, abr. 2011.

⁵⁹³ DIDIER JR, Fredie. *op. cit.*, p. 50.

⁵⁹⁴ BAPTISTA, Luiz Antônio. **A cidade dos sábios**. São Paulo: Summus, 1999.

que nos constituem como sujeitos, nos deixamos conduzir por estas reificando-as⁵⁹⁵. Assim, sustenta Theodoro Jr., que

[...] a decisão não pode mais ser vista como expressão apenas da vontade do decisor e sua fundamentação ser vislumbrada tão-só como mecanismo formal de legitimação de um entendimento que este possuía antes mesmo da decisão endoprocessual, mas deve buscar legitimidade, sobretudo, na tomada de consideração dos aspectos relevantes e racionais suscitados por todos os participantes, informando razões (na fundamentação) que sejam convincentes para todos os interessados no espaço público, e aplicar a normatividade existente sem inovações solitárias e voluntaristas⁵⁹⁶.

Essa escuta afasta-se do dialogismo, pois não contradita com a parte, ouvindo suas demandas e respondendo suas dúvidas, mostrando-se distante e alheia às falhas de seus préjulgamentos, vinculando-se ao discurso monológico. O dialogismo insere o magistrado na contingência dos argumentos, na limitação dos fatos, na pluralidade de sentidos, no imperfeito da vida. Afasta o viés autoritário da decisão, submetendo-o ao argumentado pelas partes. O processo é um diálogo prenhe de perguntas e desejoso de respostas; não dar ouvidos às perguntas é decidir sem alteridade, sem a percepção de que é com o outro que damos sentido à vida e ao processo. Deste modo, como ensina Santos, ósó há diálogo se todas as partes concordam em escutar uma a outra e em expor seus fundamentos⁵⁹⁷. O dialogismo é o princípio constitutivo da linguagem e, conseqüentemente, a condição do sentido do processo. No processo comunicativo real, o ouvinte, ao perceber e compreender o significado do discurso emitido por quem fala, ocupa, além da função passiva, uma atitude ativa, denominada responsiva. Cada enunciado implica uma cadeia complexa de outros enunciados e o processo jurídico enlaça vários atos processuais responsivos que necessitam do contraditório (diálogo) para avançar.

A declaração de anistia da Comissão sobre determinada reparação ou acerca da

⁵⁹⁵ AYRES, Lygia Santa Maria. Direitos humanos e suas conexões com as diversas áreas da psicologia. GONDIM, Sonia Maria Guedes e CHAVES, Antônio Marcos (Org). **Práticas e saberes psicológicos e suas conexões**. Salvador: UFBA, 2011, p. 150.

⁵⁹⁶ THEODORO JR. Humberto. e NUNES, Dierle José Coelho. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo**. São Paulo: revista dos tribunais. nº 168, fev. 2009, p. 107.

⁵⁹⁷ SANTOS, Guilherme Luis Quaresma Batista. Algumas notas sobre o contraditório no processo civil. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos tribunais. v. 36, n. 194, p. 69-97, abr. 2011.

condição de anistiado deixa perceber as inúmeras vozes⁵⁹⁸ e os mais variados argumentos pró e contra o requerimento administrativo. Os conselheiros discutem sobre a condição de anistiado e de sua reparação econômica, sendo vozes plenivalentes, abertas à interação dialógica. Por consequência, dialogicamente, as declarações da Comissão de Anistia, enunciados que são, podem ser contestadas ou lhe ser atribuídas um sentido mais restrito para a Anistia e aos direitos dos anistiados como o Ministério da Defesa faz.

O enlace dialógico, portanto, permite que o sentido atribuído à Anistia não seja um arbítrio da Comissão de Anistia, possibilitando a construção de argumentos para sentidos diversos do produzido na comissão do Ministério da Justiça. A disputa pelo sentido hegemônico da Anistia política encontra-se, com toda a pujança que a matéria fomenta, nos textos e práticas dos Ministérios da Justiça e da Defesa. Assim, dialogicamente, o sentido conferido pela Comissão de Anistia constitui o anistiado e sua esfera de direitos, entretanto o Ministério da Defesa restringe essa esfera de direitos ao distinguir entre os militares anistiados e os não cassados, dando sentido diverso à Anistia.

As práticas do Ministério da Defesa reduzidas a textos que impedem a promoção ao oficialato ou acesso das filhas dos anistiados a pensões do estatuto militar, como veremos mais à frente, estão também inseridos na estrutura dialógica jurídica, o que ocasionará a possibilidade de sua rediscussão, por meio de outros enunciados, no Judiciário. Deste modo, dialogicamente, há uma ligação textual e discursiva entre os processos administrativos da Comissão de Anistia e o do Ministério da Defesa, assim como entre as práticas do Ministério da Defesa e as ações judiciais que advogam ampliação dos direitos dos anistiados. Destarte, analisaremos, nos próximos tópicos, tanto as respostas aos enunciados da Comissão de Anistia pelo Ministério da Defesa, almejando restringir os direitos dos militares anistiados e impor um sentido diversos de Anistia política, quanto a resposta a esse posicionamento com a luta por reconhecimento dos militares anistiados através de ações judiciais com o escopo de aumentar os seus direitos.

7.2 O discurso da diferença entre os militares realizada pelo Ministério da Defesa

⁵⁹⁸ O conceito de voz em Bakhtin trata da relação necessária entre o enunciado e o sujeito que fala, sendo a voz a vida na palavra. Para Bakhtin óé aqui que encontramos, em toda sua integridade, posições, pessoas (a pessoa prescinde de revelação extensiva: pode manifestar-se por um único som, revelar-se por uma única palavra), justamente vozesö. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p.350. Fairclough emparelha o termo voz de Bakhtin com o termo estilo por ele adotado. FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003, p. 41.

Aqui, não nos interessa, especificamente, um gênero que venha aglutinar todo o discurso de restrição dos direitos dos militares anistiados políticos, porquanto são vários textos dentro de variados gêneros que apontam para as estratégias de restrição desses direitos. Nos interessa especificamente, nesse tópico, perceber as estratégias e práticas de restrição dos direitos dos anistiados, observando função do problema na prática, assim como, em outro segmento mais a frente, a possibilidade de ultrapassar esses obstáculos, por meio do movimento dialógico de resposta a essa restrição dos anistiados, buscando mais direitos em esferas outras que a administrativa.

Dentro das práticas e discursos de restrição de direitos dos anistiados, assim como do entendimento de que a Lei de 1979 anistiou todos os fatos típicos dos militares que agrediram direitos e garantias tutelados pelos tratados internacionais, após a concessão de anistia política realizada pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e disputando com essa o sentido e os limites da anistia política de militares, segue para o Ministério da Defesa incorporar e cumprir, nos termos da lei 10.559 de 2002, a decisão do ministro da Justiça. Assim, conforme dispõe o artigo 12, § 4º, da referida Lei, as decisões proferidas pelo ministro de Estado da Justiça, nos processos de anistia política, serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de 60 dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas.

Assim, notificado pela Comissão de Anistia, o Ministério da Defesa há de cumprir em todos os termos a decisão, devendo, no caso do militar, abrir um procedimento para formalizar sua condição de reingresso na caserna, inscrevendo-o no Setor de Inativos e Pensionistas respectivo, pondo-o em sua patente, se for o caso, devida e abrir conta a fim de que este entre na folha de pagamento. Em todas as repartições federais, onde o funcionário público torna a se vincular, esse procedimento acontece sem quaisquer dificuldades, passando o anistiado a gozar das mesmas condições e direitos que os demais funcionários possuem. Assim, por exemplo, em uma Universidade Federal, o professor que retorna à cátedra se equipara a um outro servidor que hoje se encontra na situação em que ele deveria estar, adquirindo a mesma titulação do paradigma e todos os direitos decorrentes, podendo tornar-se, deste modo, um professor associado, se o paradigma assim o permite. O mesmo se dá em todos os demais órgãos públicos, salvo nas Forças Armadas.

O Parecer nº 59 de 2007 da CONJUR/MD dispõe sobre os anistiados militares e a criação de um regime jurídico específico para esses. O Ministério da Defesa, ante uma dúvida sobre quaisquer pontos práticos ou teóricos, consulta os técnicos da Advocacia Geral da União (AGU) para que, por meio de parecer, indiquem como seus servidores devem proceder.

Entretanto, antes do parecer nº 59 da CONJUR/MD, já existiam instrumentos normativos internos da caserna estabelecendo disposições que lastrearam o entendimento da AGU, como a Portaria Normativa nº 657/MD, de 25 de junho de 2004 e, especificamente, dentro do Comando do Exército, a Portaria nº 209-DGP, de 19 de dezembro de 2005.

A Portaria Normativa nº 657/MD estabelece normas para execução, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.559, cabendo destarte ao Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação do Ministério da Justiça, de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como o pagamento das reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão de Anistia. Essa portaria regulamenta o anistiamiento do militar, estabelecendo que: os requerimentos de anistia, decididos pelo ministro de Estado da Justiça, serão encaminhados pelo secretário de Organização Institucional aos comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, para execução das providências cabíveis; compete às forças singulares providenciar para que sejam fornecidos aos anistiados políticos militares a identidade, a ser emitida pelos seus sistemas próprios de identificação, bem como o credenciamento para utilização de benefícios indiretos; o direito sucessório de seus dependentes, dentre outras matérias. No mesmo sentido, a Portaria nº 209-DGP regulamenta as atividades administrativas, de responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), relacionadas com anistiados políticos militares no âmbito específico do Comando do Exército, e estabelece que: a expressão dependente habilitado, utilizada na norma, qualifica o dependente do anistiado habilitado à reparação econômica; a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP) é o órgão técnico-normativo do DGP para os assuntos referentes a anistiados, o processo de habilitação do dependente à reparação econômica do anistiado; o procedimento de transferência da cota-parte e outras providências. Importa aclarar, assim, que o Parecer 59 da CONJUR/MD não instaura uma novidade nos comandos militares, pois já havia textos que regulavam, com pequenas diferenças, a matéria, como a Portaria Normativa nº 657/MD, de 25 de junho de 2004, a Portaria Normativa nº 1.235 /MD, de 21 de setembro de 2006, e, especificamente, dentro do Comando do Exército, a Portaria nº 209-DGP, de 19 de dezembro de 2005, dentre inúmeros outros. Desse modo, em verdade, vem o Parecer nº 59, apenas propor um consenso das práticas até então já direcionadas dentro da caserna.

No caso do Parecer nº 59/2007, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR-MD) foi interpelada pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica, que requisitou um posicionamento para modificar a situação do beneficiário do militar que passa a ser considerado dependente para o recebimento de prestação mensal, permanente e

continuada, decorrente de alteração do regime de anistia política a esses militares. O caso concreto que deu azo ao parecer decorre de uma filha maior que, pelo regime anterior, era considerada beneficiária do militar e não terá direito a perceber a reparação econômica mensal pelo novo regime instituído, uma vez que não se encontra enquadrada no rol de dependentes previsto na Lei 6.880 de 1980 (Estatuto dos Militares).

O entendimento do CONJUR-MD vincula ideologicamente seu parecer ao discurso de restrição de direitos dos militares anistiados, aproximando-se de uma interpretação da Anistia, quanto às reparações, mais restrita. Argumenta o CONJUR-MD que o fato de o artigo 1º, da Lei 10.559 de 2002⁵⁹⁹, afirmar que o Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos, fêz o legislador instituir um novo regime jurídico: o regime do anistiado político, diverso dos regimes comuns, dos militares ou dos servidores públicos civis⁶⁰⁰. Assim, ao ser declarada a anistia política com fulcro na Lei 10.559 de 2002, ocorre a substituição do regime, de modo que civis e militares anistiados passam a integrar um novo regime jurídico, diverso daquele a que pertenciam antes da declaração da Comissão de Anistia, dotado de regras próprias.

Orienta ideologicamente a CONJUR/MD o sentido da Anistia, ao acentuar que a substituição do regime não é imposta aos interessados, ao contrário, dependendo de sua iniciativa, por intermédio de requerimento próprio endereçado ao órgão especialmente criado para examiná-lo, a Comissão de Anistia⁶⁰¹, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 10.559 de 2002⁶⁰². Entende, portanto, a CONJUR/MD que o militar cassado tem a opção de requerer anistia ou permanecer sem reparação, não se submetendo ao novo regime, não havendo

⁵⁹⁹ Art. 1º, Lei 10.559/02 - O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos: I - declaração da condição de anistiado político; II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1o e 5o do art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias; IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político. Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

⁶⁰⁰ BRASIL. Advocacia Geral da União. **Parecer nº 59/CONJUR/MD-2007**. p. 3.

⁶⁰¹ *ibidem*. p. 4.

⁶⁰² Art. 12, Lei 10.559/02 - Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

declaração de anistia *ex officio*. Contudo, uma vez sendo favorável a declaração de anistia implica necessariamente a substituição obrigatória e integral do regime. Essa substituição lastreia-se no artigo 19 da Lei 10.559 de 2002 quando este assinala que o pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei. Assim, a substituição alcança, não apenas os servidores, civis e militares, da ativa os da reserva, como também os já anistiados.

O parecer veda, expressamente, o que alega ser o desejo de muitos anistiados, a mescla de regimes. Mais uma vez atrela sua interpretação ao discurso de restrição de direitos, ao aduzir a AGU, por meio de seu parecer, que não é possível cumular benefícios, de modo que não pode em um momento gozar da isenção do Imposto de Renda, conforme possibilita o parágrafo único, do artigo 9, da Lei 10.559 de 2002 (os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda) e noutro perceber pensão militar para seus beneficiários de acordo com o Estatuto Militar.

Ainda buscando defender a criação do novo regime para os anistiados políticos aduz o Parecer a ideia de que os militares da União não possuem direito adquirido a regime jurídico, podendo o legislador, como fez claramente na Lei 10.559, alterar o regime. O argumento da AGU é que a Lei 10.559 criou um regime jurídico específico para todos os anistiados políticos, ao que conclui a CONJUR/MD pela inexistência de vedação de alteração do regime em razão de não existir direito adquirido dos servidores militares a seu regime jurídico. Esta, assentindo, por meio do Parecer, que alguns servidores militares não têm direito adquirido aos seus regimes jurídicos, contudo os demais, que não foram anistiados, possuem, pois seu estatuto não foi alterado. De modo ainda mais evidente, a AGU deixa perceber seu posicionamento, ao distinguir dois tipos de servidores ó os que foram anistiados e não possuem direitos ao regime jurídico e os que continuaram na caserna e possuem direito adquirido ao regime jurídico, conseguindo com essa manobra suprimir dos primeiros o direito de gozar dos mesmos direitos dos últimos.

A CONJUR/MD sustenta que o fundamento legal da distinção decorre dos artigos 9º e 13 da Lei 10.559. O artigo 9º aduz que os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias e que os valores são pagos a título de indenização a anistiados políticos, isentos do Imposto de Renda.

Segundo a AGU, longe de ser um descuido legislador, há uma proposital distinção entre os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição e serem isentos, posto que no primeiro não há incidência pura e simples ao passo que, no último, a isenção, a tributação é devida, mas o legislador dispensa o pagamento.

Já o artigo 13 estabelece que no caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União. Destarte, para a AGU, a Lei 10.559 instituiu para o anistiado uma regra própria ao determinar, no caso de falecimento deste, a transferência do direito de reparação aos seus dependentes. Essa regra é específica do diploma de 2002, inexistindo na Lei 6.683/79 e na Emenda Constitucional de 1985, de modo a estimular que os já anistiados ingressassem com pedido na nova lei. Para a AGU, este dispositivo é específico do regime jurídico do anistiado político e possui finalidade equivalente à da pensão militar⁶⁰³, sendo exatamente em virtude dessa regra que se pode concluir que os militares anistiados políticos não fazem parte do sistema de pensão militar.

Assim, para a CONJUR/MD, como há regra específica e equivalente a pensão militar da transferência da reparação econômica para os dependentes e a vedação legal de que as reparações sejam objeto de contribuições para pensão militar, conclui-se que os anistiados políticos, depois de substituir o regime, não participam do sistema de pensão militar. Como a Lei 10.559/02 estabeleceu não a duplicidade de percepção de verbas, mas a substituição destas, seria verdadeiro, enriquecimento sem causa, as custas dos cofres da União⁶⁰⁴, admitir que um eventual beneficiário do militar anistiado político auferisse a pensão prevista na Lei 3.765/60 (Lei de Pensões Militares) e também a reparação econômica mensal decorrente de anistia, sob pena de permitir uma ilegal e desmotivada dupla percepção de valores, sem que fossem descontados os valores previstos na legislação, como exigido pela Medida Provisória nº 2.215-10/01, em seu artigo 31⁶⁰⁵. Desse modo, o militar anistiado, por não contribuir, não teria direito a pensão.

⁶⁰³ BRASIL. Advocacia Geral da União. **Parecer nº 59/CONJUR/MD-2007**. p. 7.

⁶⁰⁴ *idem*.

⁶⁰⁵ Medida Provisória nº 2.215-10/01, art. 31 ó Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000. § 1º - Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no caput, que deverá ser expressa até 31 de agosto de 2001. § 2º - Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

De tal maneira, não pode o anistiado cumular a percepção de remuneração militar e a reparação econômica de anistiado, assim como o eventual dependente não pode, ao mesmo tempo, perceber a pensão militar e a reparação econômica transferida. Não pode, portanto, o anistiado continuar contribuindo para que seus dependentes possam no futuro gozar de sua pensão, seja porque a Lei 10.559/02 expressamente veda tal possibilidade no artigo 9º, parágrafo único, seja porque, segundo a AGU, seria uma discriminação irrazoável, diferenciando e favorecendo os anistiados em detrimento de outros anistiados (civis), excluídos das fileiras das Forças, que não teriam o mesmo direito. Assim, não caberia ao operador do direito implementar distinção discriminatória que não foi feita, na lei, pelo legislador⁶⁰⁶. Esse raciocínio do Ministério da Defesa, mais uma vez, deixa perceber sua vinculação ideológica, pois não admite tratamento diferenciado aos anistiados em detrimento dos não cassados⁶⁰⁷.

Afirma ainda o artigo 16, da Lei 10.559, que os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável. Esse artigo é interpretado pela CONJUR como resguardando especificamente os anistiados que, porventura, tenham adquiridos benefícios ou indenizações por diplomas anteriores. Para a AGU, em razão da finalidade reparatória da lei, este novo regime, em seu conjunto, é considerado mais benéfico para os anistiados políticos⁶⁰⁸, afastando, contudo, a possibilidade de cumular benefícios.

Distingue, também, a CONJUR/MD, os beneficiários do anistiado político dos dependentes do militar. A distinção se dá em razão de o artigo 13, da Lei 10.559/02, estabelecer que, no caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União. Esses dependentes, segundo a AGU, diferem dos

⁶⁰⁶ BRASIL. Advocacia Geral da União. **Parecer nº 59/CONJUR/MD-2007**, p. 8.

⁶⁰⁷ Observe-se que em nada se assemelha ou justifica-se o entendimento da CONJUR/MD com a igualdade complexa de Walzer. Busca Walzer com a igualdade complexa definir um conjunto de relações que torne impossível o predomínio. Para ele, em termos formais, a igualdade complexa significa que a situação de nenhum cidadão em uma esfera ou com relação a um bem social pode definir sua situação em qualquer outra esfera, com relação a qualquer outro bem. WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 23.

⁶⁰⁸ BRASIL. *op. cit.*, p. 3.

dependentes estabelecidos no artigo 50, § 2º, do Estatuto Militar⁶⁰⁹, em razão da substituição do regime, não passando o suposto beneficiário a dependente. Para a AGU, então, ao contrário do militar que permaneceu na caserna, que tem seu dependente presumidamente reconhecido no elenco do artigo 50, o anistiado se enquadra no artigo 7º da Lei 3.765/60⁶¹⁰, tendo necessariamente que se habilitar e provar sua dependência. Assim, para os anistiados, a pensão militar será deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida, pelo contribuinte, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 3.765 de 1960. Tanto que sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos e, persistindo dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada preferencialmente na Auditoria

⁶⁰⁹Lei. 6.880/80, art. 50, § 2º - São considerados dependentes do militar: I - a esposa; II - o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito; III - a filha solteira, desde que não receba remuneração; IV - o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração; V - a mãe viúva, desde que não receba remuneração; VI - o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV; VII - a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; VIII - a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio. § 3º São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente: a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração; b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração; c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração; d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração; e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo; f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração; g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito; h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial; i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial. § 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não-provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

⁶¹⁰Lei 3.765/60, art. 7º - A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir: I - primeira ordem de prioridade: a) cônjuge; b) companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar; c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia; d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez. II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; III - terceira ordem de prioridade: a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar; b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar.

Militar, ou, na falta desta, no foro cível. Há, portanto, uma exigência mais rigorosa sobre os anistiados que para os demais militares.

O Parecer nº 59 da CONJUR/MD confirma, assim, que existem dois tipos de militares nas Forças Armadas: aquele que não saiu da caserna e os anistiados. Essa diferenciação, que surge a fim de justificar o não pagamento de pensão aos militares anistiados, termina por criar um regime diferenciado para os anistiados, repercutindo sobre o gozo de vários direitos e no tratamento igualitário desses. O Parecer diferencia os anistiados que passam a se inserir em sua reintegração de modo diverso dos militares estabelecidos. O anistiado, que já carrega consigo vários estigmas sociais, permanece sob o signo sombrio da diferença, da distinção, tendo seus dependentes que se habilitar para perceber a cota da reparação econômica permanente e continuada. Com a criação do regime jurídico do anistiado político, os militares nele inclusos ficam alheios ao direito de pensão de seus dependentes, estando fora do Estatuto dos Militares.

Existem ainda outras diferenças que repercutem sobre o anistiado. As promoções pelo critério do merecimento aos postos de General, Brigadeiro e Almirante são outros cerceamentos de direitos que decorrem direta e indiretamente da situação de anistiado. Essa querela advém do artigo 8º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias que assegura as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Destarte, só pode haver ascensão funcional ao cargo, por exemplo, de oficial-general pelo critério subjetivo da escolha. Esse critério exige que o Presidente da República escolha, ante uma lista fornecida pelo Alto Comando de cada Força Armada, conforme dispõe o Decreto nº 3.998, quem dos indicados deve ascender funcionalmente. Para inclusão nessa Lista de Escolha que vai ao Presidente, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha, sendo que apenas os oficiais que satisfaçam as condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade para cada Força Armada serão relacionados pela Comissão de Promoção de Oficiais para os Quadros de Acesso por Escolha.

É extremamente improvável que a composição do Alto Comando, por mais paradoxal que seja, vote em quem cumpriu a legalidade em 1964 em razão do pensamento hegemônico que hoje prepondera nas Armas Brasileiras. Impõe ainda a Lei 5.821/72 que o oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso e Lista de Escolha se for

considerado desertor. Deste modo, quem foi posto para fora das Armas não pode concorrer a essa progressão, não alcançando, portanto, um anistiado o cargo de oficial-general por mais que haja inúmeros julgamentos da Comissão e Justiça Federal afirmando não haver deserção quando esta for involuntária, posto não poder ser exigida outra conduta do militar. Assim, nem todo oficial pode ir aos patamares mais altos da caserna, estabelecendo a lei um maio que comanda o tipo de personalidade dos militares que comporão a casta mais alta das Forças Armadas, restringindo o acesso, controlando ideologicamente os rumos da elite mandante e pensante das Forças Armadas. Não se admira ser a caserna, com raras exceções, uma caixa fechada que reproduz, hoje, o modo de pensar dos militares de 1964.

A AGU ratifica esse posicionamento por intermédio do Parecer nº AGU/jd-001/2002 e do Parecer nº AGU/JP-3, que se referem à impossibilidade de progressão aos cargos de generalato pelos anistiados. Os pareceres deixam claro que não õhá que falar-se em promoções ao oficialato presumindo-se o atendimento dos requisitos subjetivos previstos na legislação específica⁶¹¹. Assim, os requisitos para os quais a Lei 10.559/02 estabelece a presunção de atendimento são, tão-somente, os objetivos, tais como os prazos de interstício exigidos para tanto. Não cabe, pois, ter como ocorridas automaticamente as promoções, de tal maneira que, em se cuidando de promoções sujeitas a apuração de requisitos subjetivos, segundo a lei de sua regência, esses se presumam satisfeitos.

A única promoção a que o militar anistiado, segundo a AGU, tem direito é a promoção por antiguidade, pois a por merecimento configura mera expectativa de direito, eis que sujeita a fato ou condição falível, possível de jamais se incorporar ao seu patrimônio, em face do critério estreito de promoção ao generalato. O único que pode preencher os critérios do merecimento é o militar que permaneceu dentro das Forças Armadas, estando alijado da possibilidade o anistiado. O artigo 8º do ADCT assegura na inatividade as promoções a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, não as promoções possíveis, promoções que poderiam vir a alcançar.

Para a AGU, os militares anistiados õsamente podem obter as promoções a que teriam direito se na ativa tivessem permanecido. As promoções que dependem da avaliação de critérios subjetivos não configuram direito dos anistiados, como não configuram direito dos militares em atividade⁶¹². Por maior amplitude que se dê à anistia, para a AGU, não se pode

⁶¹¹ BRASIL. **Parecer nº AGU/jd-001/2002**. Publicações Eletrônicas da Escola da AGU: Coletânea de Manifestações da Consultoria-Geral da União - v. 1. Organização de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; Otavio Luiz Rodrigues Junior - Brasília: 2012, p. 66.

⁶¹² BRASIL. Advocacia Geral da União. **Parecer nº AGU/JP63**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8425>>. Acesso em: 03 de jan. 2015.

admitir que o escrito na lei conceda ao servidor que permaneceu inativo, pelas desventuras conhecidas, mais direito do que teria se na atividade permanecesse. Assim, resta claro o entendimento da AGU de que o anistiado (inativo) assim como o que permaneceu ativo não pode ter acesso direto às promoções por merecimento, contudo, também queda límpido a noção de que apenas esses últimos têm expectativa de direito a essa promoção, pois os inativos, por terem sido postos forçadamente para fora da caserna, estão, em verdade, excluídos da possibilidade de promoção.

A par do discurso de ampliação dos direitos dos anistiados, a Comissão de Anistia vai ao encontro do entendimento do Ministério da Defesa e da AGU no tocante às promoções por merecimento desses militares, como faz perceber o parecer conclusivo de Luiz Carlos Prestes. A atuação política de Prestes precedeu em muito o golpe de 1964, assim como sua vida militar, que durou de 1916 a 1936, quando, então, teve a sua patente de Capitão do Exército cassada⁶¹³. No parecer conclusivo, a Comissão declara Prestes anistiado político, mas não concede a progressão ao generalato, como foi requerida, pois para ela, não se dispensam os critérios meramente subjetivos, como o apresentado no caso em questão, ou seja, figurar em lista de escolha, que possibilita, apenas a expectativa de promoção ao generalato⁶¹⁴, determinando a progressão ao posto de coronel com percepção do soldo de general de brigada e a sua transferência para a inatividade.

Essa posição assumida pelo Ministério da Defesa lastreada pelos equipamentos jurídico-burocráticos do Governo Federal criam argumentos que estribam a prática institucional da diferença entre militares anistiados e não cassados. Os argumentos levantados pelo Ministério da Defesa, assim, findam por institucionalizar a restrição dos direitos dos militares anistiados, o que entendemos ser um legado autoritário do regime de exceção civil-militar, conforme sustentado no capítulo 3. A eleição, com base no dispositivo legal, de uma interpretação que cria um regime jurídico específico para os militares anistiados e os afasta dos direitos constantes no Estatuto Militar, opera um discrimen entre os militares. Sobre essas práticas, os anistiados irão se posicionar tanto representando essas práticas quanto com ações junto ao Judiciário, que serão analisadas nos tópicos vindouros.

⁶¹³ Prestes teve intensa participação, desde a Coluna que lhe levou o nome, assim como, até 1930, no movimento tenentista, quando rompe com esse pelo apoio dado à candidatura de Getúlio Vargas. Em 1935, Prestes regressa clandestinamente ao Brasil da União Soviética (URSS), e, em 1936, assume a presidência da Aliança Nacional Libertadora (ANL), cujo objetivo alicerçava-se na luta contra a influência facista e hitlerista no Brasil. Deflagrada a Intentona Comunista, Prestes assume sua posição de líder, sendo condenado a mais de 47 anos de prisão. Anistiado, em 1947, foi eleito senador, contudo, em janeiro de 1948, perde seu mandato com a cassação do registro do Partido Comunista do Brasil. BRASIL. Ministério da Justiça e Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2003.01.36041**. Requerente: Maria do Carmo Ribeiro.

⁶¹⁴ BRASIL. *ibidem*, p. 126.

7.3 A *õdesanistiaõ*: a representação do tratamento diferenciado conferido pelo Ministério da Defesa aos militares anistiados

Com pauta nos textos do parecer da AGU e nas regras de assunção as patentes mais altas, há práticas que tratam de maneira diversa os militares anistiados e os que permaneceram nas Forças Armadas. Ante essas práticas, que distinguem os militares anistiados dos demais, surgem representações sociais que buscam dar forma à condição identitária e jurídica dos militares anistiados. Essa representação é percebida nas falas dos militares anistiados, ao afirmarem, por exemplo, que *õem* 1964, saiu a minha reforma *ex officio*. (...) E aí, começou a minha luta. Naquele tempo, eu tinha 30 pra 31. Hoje eu tô com 80 e continuo, né? Por quê? Porque eles estão nos *desanistiandoõ*⁶¹⁵. O Capitão Alberto, portanto, se refere a essa diferenciação, afirmando que *õeles* estão nos *õdesanistiandoõ*.

O termo *õdesanistiaõ* possui um sentido singular, referindo-se, aqui, ao tratamento dado aos militares anistiados pelas Forças Armadas. Tanto produtores quanto interpretes estão diante de escolhas sobre como usar a palavra e o modo de expressar significado por meio delas. Daí, mesmo ante a possibilidade de ser individual ou socialmente contestado, o sentido de *õdesanistiaõ* é particularmente importante nessa seção, pois surge nas falas dos militares anistiados políticos, não no sentido de se retirar a validade da anistia, como se estes pudessem ser novamente presos ou processados pelos fatos antes típicos, ou serem suspensas as reparações econômicas concedidas, mas no sentido de serem distinguidos, quanto ao gozo de direitos, dos seus pares da caserna⁶¹⁶.

As entrevistas dos militares anistiados, quase que em totalidade, referem-se ao termo ou à situação. A criação desse regime diferenciado para os militares anistiados foi, segundo o anistiado Carlos, um modo que os militares estabelecidos criaram para retirar os anistiados do militarismo. Para ele, ser anistiado é estar dentro do militarismo, ser compreendido dentro do Estatuto dos Militares, ter direitos iguais aos militares estabelecidos. Para o Capitão Dimas, a criação da distinção entre militares anistiados *õé* uma outra *puniçãoõ*. Não basta que tenham sido expulsos da caserna e impedidos de criar uma carreira, as Forças Armadas impedem agora o exercício de seus direitos. Ainda para ele, apesar dos militares de hoje não serem os mesmo do golpe, eles são formados para a reprodução da ideologia

⁶¹⁵ Capitão Alberto.

⁶¹⁶ Como atesta Fairclough, *õa* relação das palavras com os significados é de muitos para um, em ambas as direções. FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 230.

estabelecida, daí ele concluir: ãa mentalidade dominante no meio militar, puniu ou está punido até a morte. E agora, estão punindo a família. A criação da diferenciação entre os militares é uma forma de continuar a punição iniciada em 1964, só que agora, além do anistiado, se pune toda a família, haja vista a repercussão sobre os direitos dos dependentes dos militares advindas do novo regime do anistiado.

Para o Capitão Dimas, o que se impõe, por parte das Forças Armadas, ãé morrer punindo, eles têm a pior má vontade com essa lei 10.559, porque eles queriam aplicar a lei até a metade como eles vinham aplicando. ãAplicar a lei até a metade, é não aplicar, por exemplo, o artigo 13 em sua integralidade. Esse artigo dispõe que ãno caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União. Para o Capitão Dimas,

[...] eles só leem até a vírgula, não leem depois da vírgula. (...) Porque se lessem depois da vírgula, estaríamos todos no regime jurídico militar, então não teríamos mais porque brigar, continua, agora estamos brigando por família. A família tem que provar que é dependente, e que não tem renda senão não pagam a pensão.

Os termos sublinhados, para o Capitão Dimas, são critérios que igualam os militares anistiados aos demais, impondo tratamento isonômico dentro do mesmo regime jurídico. Se o artigo 13 afirma que ão direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União, então o anistiado deve incorporar e gozar do direito à reparação como se fosse um militar como outro qualquer, em todos os critérios de seu regime jurídico, afastando a possibilidade de criação de regime diverso, pois devem ser ãobservados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União. Na prática, essa distinção prorroga o direito dos dependentes dos anistiados, como acentua o Capitão Dimas:

[...] agora estamos brigando por família. A família tem que provar que é dependente, e que não tem renda senão não pagam a pensão (...) O milico que está na ativa, morre, todo milico tem uma folha, um arquivo na unidade que pertence, tem lá um fichário, uma pasta com a vida militar. Tem lá, beneficiários, beneficiários quem são: a mulher ou quem passou a dependente e filhas. Filhas! Assim é o estatuto militar do regime de pensões depois que a lei, 3765, assim prevê. Então o militar da ativa que morre, não tem nenhum problema, vai alguém e pega, beneficiárias. Para nós vamos lá, anistiados, nomeia um sindicante, um oficial sindicante, pra ver quem de fato vivia as despesas, quer dizer, quem era dependente econômico. E isso ai poderia ser feito como o pessoal da seção de ativos, é uma coisa que poderia ser feito dia 2, ou em uma semana, um mês. Chega a anos para receber isso ai.

Assim, para os anistiados, o tratamento é diverso, tendo-se que, dentro do processo de habilitação, fazer prova de que o dependente do anistiado de fato possuía uma situação de dependência econômica, conforme estabelece o artigo 29, da Portaria nº 209-DGP, devendo o comandante da OM/OP diligenciar no sentido de comprová-la. Com a aplicação dos critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores militares da União, não se sustentaria a diferença introduzida entre os dependentes da reparação permanente e continuada⁶¹⁷ e os dependentes de pensão militar⁶¹⁸, uma vez que seriam aplicados os mesmos critérios dos militares estatuidos, não havendo que existir habilitação dos dependentes dos militares anistiados.

Em sua luta por reconhecimento, os anistiados também se posicionam quanto ao argumento de não poderem perceber a pensão em razão de não terem eles contribuído com o desconto de 1,5 por cento sobre o seu soldo. Defende o Capitão Dimas o argumento de que o artigo 9º, da Lei 10.559, veda essa possibilidade, ao estabelecer que os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias. Ora, o Regimento Militar impõe descontar 1,5 % para que os dependentes tenham acesso a pensão, mas não se pôde realizar o desconto do anistiado inicialmente, porque ele foi forçadamente posto para fora da caserna e, depois, porque a Lei veda expressamente. Assinala o Capitão Dimas que õmuitos de nós quisemos descontar e não conseguimosö. Como descontar se um ato de força do regime de exceção ou a vedação legal, que busca beneficiá-lo, o impede de fazê-lo? Para os anistiados não é justo alijar o direito em razão da impossibilidade de cumprir o dever imposto. Advogam, assim, que é desarrazoado e paradoxal negar direito ao anistiado, pensão aos seus dependentes, por exemplo, se a legislação, com o escopo de lhe favorecer, impede qualquer desconto sobre a sua reparação.

Também é destacado pelos militares na busca por afastar a desigualdade de tratamento que lhes é imposta pelo artigo 16, da Lei 10.559, que foi um pouco silenciado ou supraestimando no parecer da CONJUR/MD. Esse artigo, em verdade, é entendido pelos anistiados como a pedra angular da Lei 10.559, possibilitando uma ampliação dos direitos dos anistiados, advogando no sentido contrário à interpretação do Ministério da Defesa. Pela interpretação da Consultoria desse Ministério, com base no artigo 16, da Lei 10.559/02, é vedada a percepção de mais de um benefício pelo anistiado, como a cumulação de pensão militar e reparação de anistia, alegando que seria enriquecimento sem causa às custas do

⁶¹⁷ Dependentes de militares anistiados que percebiam indenização.

⁶¹⁸ Dependentes de militares que não saíram das Forças Armadas.

erário da União. Alega a CONJUR/MD que a Lei está apenas resguardando outros direitos ou benefícios concedidos pela legislação anterior.

Contudo, não é isso que entendem os militares anistiados. Para eles parece ser mais razoável uma interpretação que amplie os direitos dos anistiados, haja vista que o escopo do artigo 8º e 9º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias foi reparar pessoas que, por motivação exclusivamente política, foram, de acordo com o artigo 2º, da Lei 10.559/02, atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo ou punidos⁶¹⁹. Ora, se a legislação busca reparar o que o Estado de exceção fez, não parece razoável vedar a cumulação de benefícios que vão ao encontro de reduzir as diferenças entre os anistiados e quem permaneceu na caserna.

Para os anistiados, o escopo do ato anistiantes é tentar reposicionar, na medida do possível, o indivíduo, na situação que se encontrava, antes dos atos de exceção, contudo, como isso é impossível, então, busca-se tratar a pessoa de modo diverso, a fim de minorar as diferenças com quem permaneceu na carreira. A Legislação de anistia é voltada, em sua parte reparadora, para um tratamento diferenciado, auferindo vantagens, a quem sofreu violações aos seus direitos por motivação exclusivamente política. Daí, o artigo 16 aduzir que os direitos expressos na Lei 10.559 não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, sendo vedada a acumulação de quaisquer pagamentos, benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se, contudo, a opção mais favorável. É límpida, para eles, a intenção de favorecer o anistiado, vedando, apenas e tão-somente, a acumulação de pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento.

Ora, a pensão referida no Estatuto Militar e a reparação constante na Lei 10.559 não ascendem do mesmo fundamento, posto que, como explicita ao artigo 2º, da Lei 10.559 de 2002, a reparação econômica decorre da declaração de anistiado político em razão de motivação exclusivamente política, quando atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo, punição ou outro motivo expresso na Lei, ao passo que a pensão decorre de opção realizada pelo militar de desconto sobre o soldo. Como possuem fundamentos distintos, a legislação não veda a sua acumulação. Daí, o Capitão Dimas dizer:

[...] então se nós não estamos descontando, por uma determinação legal, eles alegam que nós queremos duas vantagens, recebemos a indenização mais a pensão, o que é

⁶¹⁹ Punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais; com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho; impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica etc.

uma mentira, não existe nenhum documento nosso, nem na justiça, que nós queremos a pensão militar, nós queremos é a aplicação da pensão militar conforme as normas militares no Brasil, o... Como é que chama? O estatuto militar e a lei de pensão, nós queremos é a aplicação.

O que os militares anistiados almejam é a aplicação da legislação vigente, de modo a serem reconhecidos como militares, gozando todos os direitos do Estatuto Militar, assim como perceberem as reparações indenizatórias em razão das perseguições por motivos exclusivamente políticos que sofreram, sendo também reconhecidos como anistiados. Deste modo, os anistiados buscam a reintegração ao regime dos quais são oriundos e a efetivação mais ampla possível da anistia e de seus direitos.

Essa õdesanistiaçãoõ também se dá na impossibilidade prática de progressão dos militares aos postos mais altos da carreira, daí o anistiado Coronel Bruno afirmar que a lei ficou melhor para o torturador do que para os legalistasõ. Para ele, todos os golpistas, inclusive os torturadores, õpuderam seguir a sua carreira militar natural, eles estão no Estado Maior, alguns chegaram ao generalato, outros interromperam como coronéis e etc. Mas no caso nosso, nós fomos impedidos de fazer uma carreiraõ. Os anistiados tiveram sua carreira interrompida, ficando muitos anos fora das Forças Armadas, sendo inclusive esse o argumento, dentro da Constituinte de 1987, para não os readmitir ou os pôr direto na reserva. Esse fato é percebido pelos anistiados como mais uma forma de diferenciar e estigmatizar o grupo de militares que foi colocado para fora das Forças Armadas por suas convicções político-ideológicas. Neste sentido, o Coronel Bruno, arremata, dizendo, que

[...] recentemente, você pode verificar que o Vinícius de Moraes foi promovido a primeiro ministro, o último estágio da carreira que também é uma carreira de escolha, teoricamente, é uma carreira de escolha, não é? Ele foi promovido e você verifica que nós militares, que não éramos generais, paramos no posto de coronel. (...) Então, há uma perseguição contínua ainda, que é específica com os militares cassados.

Para ele, inserir os anistiados no Estatuto dos Militares e dar todas as progressões que lhe são de direito é muito importante politicamente (dentro e fora do seio militar), posto que poria em pé de igualdade anistiados e estabelecidos e daria uma mensagem muito clara aos últimos: os valores democráticos devem ser defendidos, não sendo admissível qualquer tratamento desvantajoso a quem defendeu a democracia. Assim, a luta pelo acesso dos militares anistiados às patentes discricionárias das Forças Armadas (generalato, por exemplo) deve ser o reconhecimento de que a luta pelo Estado de Direito deve ser difundida e assegurada, de que os valores democráticos e a Constituição devem ser sempre defendidos. O

Coronel Bruno reforça a contradição da não progressão ao oficialato afirmando que, no caso de Prestes, por exemplo, ele deveria ãser anistiado como marechal, né? Não é general porque todos os subordinados dele foram marechaisö. Deve-se então desfazer o que está em curso, no Brasil, com a õperseguiãõ aos anistiados e a valorização de quem derrubou um governo democraticamente eleito. Todos os golpistas puderam seguir a sua carreira militar natural, chegando alguns ao oficialato, mas, no caso dos anistiados, vedou-se forçadamente de se fazer essa mesma carreira, impedindo que todos pudessem alcançar as patentes mais altas.

Há, portanto, por parte dos anistiados, uma busca para serem reconhecidos como militares estatutários, afastando o regime diferenciado do anistiado político, assim como militar anistiado. Esse regime, criado pelo Ministério da Defesa, segundo o Capitão Dimas, ãé para aqueles que, estudantes, dona de boteco, que perderam o que tinham, pessoas indenizadas, e não estavam ligados a nenhum setor, não eram metalúrgicos, não eram petroleiros, não eram funcionário público e não eram militarö. Segundo Honneth, esse reconhecimento é ãa tentativa de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco⁶²⁰, não admitindo privilégios e gradações.

Contudo, essa distinção promovida, pelo Ministério da Defesa, entre os militares anistiados e os demais, também repercute, logicamente, na autoimagem dos militares cassados. A denegação desses direitos influencia a imagem que o indivíduo faz de si, prejudicando sua autoestima⁶²¹. As representações explicitadas pelos anistiados, no capítulo 5, como estando ãmarcadosö como subversivos, ão anistiado é uma segunda categoriaö, fazem ãparte de um guetoö, preso político era comunista e ãcomunista é um bicho desprezívelö relatam claramente como eles imaginam que a sociedade os representa. A pecha de comunista, preso político, anistiado, ainda hoje, rende preconceito, trazendo consigo forte conotação negativa. Há para os anistiados um *continuum* entre os termos comunista, subversivo, preso político e anistiado político, trazendo sempre uma conotação negativa, como anota, nestes termos, o Capitão Dimas: ãesse bicho desprezível, nós ainda somos olhados hoje. Então houve uma época em que havia em certas repartições militares inclusive um setor especial para tratar o anistiadoö.

Assim, as relações jurídicas geram, como sustenta Honneth, a consciência de poder se respeitar, haja vista que, ao respeitar os demais, consegue, ao mesmo tempo, o

⁶²⁰ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed 34, 2003, p. 156.

⁶²¹ *ibidem*, p. 198.

respeito de todos os outros⁶²². Contudo, a denegação de direitos, destrói a possibilidade desse autorrespeito, à medida que inflige ao sujeito o sentimento de não possuir o *status* de igualdade. Nesse sentido, a criação, pelo Ministério da Defesa, do regime diferenciado para os militares anistiados políticos suprime a possibilidade de autorrespeito, posto que as pessoas sujeitas a uma mesma circunstância são tratadas de maneira diversa. Deste modo, o Parecer nº 59, da CONJUR/MD, espanca o estatuto da igualdade que deveria ser assegurado pela legislação, criando, ou melhor, perpetuando uma distinção iniciada em 1964⁶²³.

7.4 A dialógica luta de mudança social da õdesanistiaçãoö

Se, por um lado, o rebaixamento e a humilhação ameaçam direitos e identidades, por outro, eles estão na própria base da constituição da luta por reconhecimento. O desrespeito e a denegação de direitos podem tornar-se o impulso motivacional para lutas sociais, à medida que torna evidente que outros agentes sociais impedem a realização daquilo que se entende por bem viver⁶²⁴. Daí, ver-se uma luta em torno da identidade projeto em que o indivíduo busca alterar os referenciais sociais, fomentando políticas de rediscussão da memória do período e reforma das instituições.

Esse é o ponto defendido por Honneth e Fairclough, quando ressaltam que os obstáculos que surgem ao longo das atividades dos anistiados podem ser a mola propulsora da mudança social, ao converter indignação e sentimentos negativos (vergonha, ira) em estratégias para superação dos obstáculos. Tais sentimentos, segundo Honneth, podem permitir um deslocamento da atenção dos atores para a própria ação, para o contexto em que ela ocorre e para as expectativas ali em causa, sendo o impulso motivacional para a luta por reconhecimento. Assim, impulsos para o conflito ou para alteração do contexto social, em um ambiente político e cultural propício para tanto, pode favorecer mudanças nas estruturas sociais. Para Honneth,

Toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política⁶²⁵.

⁶²² *ibidem*, p. 195.

⁶²³ Ver tópico sobre õFunção ideológica dos Atos institucionaisö do capítulo õContexto e pressupostos das leis de anistia: estado de exceção, atos institucionais e transição política controladaö.

⁶²⁴ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed 34, 2003.

⁶²⁵ *ibidem*, p. 224.

O reconhecimento, para existir, necessita que se opere na sociedade, não mais a reprodução da diferença, pois precisa de práticas sociais que abracem o diferente, necessita de mudança social. Para Fairclough, a prática social não apenas reflete a realidade que é independente desta; ela é também uma ativa implicadora nas mudanças da realidade⁶²⁶. A prática da diferença realizada pelo Ministério da Defesa pode ser transformada, possibilitando o reconhecimento dos militares anistiados. Essa possibilidade de mudança e superação dos obstáculos da prática do Ministério da Defesa, para Fairclough, é explicada em virtude de a sociedade e de o discurso serem sistemas abertos, com ações não totalmente previsíveis, havendo amplo campo de possibilidades restringidas e fomentadas pelas estruturas sociais⁶²⁷.

As estruturas sociais, a um só tempo, constroem a ação para sua reprodução e fornecem recursos para sua transformação. As práticas, como o tratamento desigual aos militares anistiados pelo Ministério da Defesa, possuem apenas estabilidade relativa, posto que estão em disputa e transformação, não se podendo falar de estabilidade hegemônica. As estruturas definem um potencial, existindo contingências que bloqueiam ou estimulam determinadas práticas⁶²⁸. Esse diálogo entre práticas fornece elementos para reprodução ou transformação das outras práticas, daí podermos afirmar, com apoio também em Honneth, que o tratamento desigual entre os militares instrumentaliza material para a mudança social. Com efeito, ante a distinção imposta entre os militares, eis a razão de os movimentos sociais e dos próprios anistiados buscarem estratégias para alteração das práticas sociais e dos discursos que restringem seus direitos e prejudicam sua identidade. Assim, o que Honneth e Fairclough trazem é a possibilidade de esses obstáculos serem transformados, sendo o próprio obstáculo a força motriz da mudança social, da superação da denegação de direitos ou da valorização das identidades estigmatizadas.

Deste modo, para Honneth, quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção do Estado para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social, ou mais precisamente, a reputação de seus membros⁶²⁹. Essa disputa pelo sentido, pela natureza jurídica da anistia que se desenhou pelo debate legislativo da Lei 6.683/79, e os textos constitucionais, que passou pela definição

⁶²⁶ FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2 ed. Harlow: Person education limited, 2001, p. 31.

⁶²⁷ CHOULIARAKI, Lillie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999, p. 19.

⁶²⁸ *ibidem*, p. 24.

⁶²⁹ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed 34, 2003, p. 209.

doutrinária dos limites do instituto, pelos julgamentos das cortes nacionais e internacionais, pelas representações dos movimentos sociais a favor e contra a ampliação dos direitos dos militares anistiados políticos, é a luta pelo reconhecimento dos direitos e da autoestima dos anistiados.

Essa interação dialógica das práticas dos estabelecidos e anistiados pela hegemonia do conceito de anistia, majorando ou minorando direito dos anistiados, continua fora dos espaços até aqui discutidos. A luta por reconhecimento do militar anistiado e sua intenção de mudança social não se encerram nas práticas da Comissão de Anistia ou nas práticas e pareceres do Ministério da Defesa, pois eles o ganham o mundo social. Assim como o parecer conclusivo da Comissão de Anistia procura um outro a fim de se realizar no mundo, implicando respostas e resistências, os pareceres do Ministério da Defesa também criam ações pragmáticas, possibilitando respostas por meio de outros enunciados. Cada enunciado é um elo na cadeia complexa de outros enunciados, pois consoante anota Augusto Ponzio, ãa enunciação é sempre de alguém para alguém. Responde e reclama uma resposta⁶³⁰. Sobre esse fato, Bakhtin esclarece, assertando que

[...] os limites de cada enunciado concreto como unidade da comunicação discursiva são definidos pela alternância dos sujeitos do discurso, ou seja, pela alternância dos falantes. Todo enunciado [...] tem, por assim dizer, um princípio absoluto e um fim absoluto: antes do seu início, os enunciados de outros; depois do seu término, os enunciados responsivos de outros⁶³¹.

Assim, o parecer conclusivo, da Comissão de Anistia, é um enunciado que admite respostas, na contínua disputa pelo sentido, como se observa com a interpretação restritiva de direitos dos anistiados do Ministério da Defesa. Contudo, essa mesma interpretação ou a não promoção ao oficialato também possibilita desdobramentos de sentidos em outras esferas. As palavras no enunciado não são neutras, õvazias de valorações, mas já alheias e com uma determinada direção ideológica, ou seja, expressam um projeto concreto, um determinado nexo com a *praxis*⁶³². Assim, as práticas de restrição de direitos dos anistiados não estão soltas e isoladas no mundo, pois provêm do enunciado do outro, do parecer da Comissão de Anistia e de outros eventos ideologicamente direcionados.

Deste modo, assim como o parecer da Comissão é rediscutido no Ministério da Defesa, essa prática do Ministério da Defesa é também um enunciado que possibilita falas de

⁶³⁰ PONZIO, Augusto. **A revolução bakhtiniana**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 95.

⁶³¹ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 275.

⁶³² *ibidem*, p. 101.

outros sujeitos, impulsionando para outros sentidos, pois o ouvinte, ao perceber e compreender o significado do discurso emitido pelo falante, ocupa, além da função passiva, uma atitude ativa, responsiva. Assim, ante a denegação de direitos e o rebaixamento moral de sua identidade pela diferenciação estabelecida entre os militares anistiados e os demais, os anistiados agem buscando alterar a estrutura e os textos que encerram essas práticas. Daí, na busca de ser reconhecido com os direitos dos militares não cassados e com as reparações dos anistiados, cria estratégias para alterar o sentido dos textos que restringem seus direitos. Assim, por meio do Judiciário, atua a fim de superar os obstáculos à plena realização de sua condição de anistiado, alterando as estruturas sociais que o limitam.

Deste modo, ante a prática do Ministério de Defesa de distinguir os anistiados, esses acionam o Judiciário para reverter a denegação de direitos. Assim, ações são ajuizadas, na Justiça Federal, para reverter a repercussão da exclusão dos anistiados do Estatuto Militar, por exemplo, sobre a pensão de suas filhas. De início urge ressaltar que nem todas as ações prosperam, devendo as filhas de militares anistiados se enquadrarem nos requisitos legais⁶³³. Supridas essas condições, a pensão às filhas de militares, como um todo, depende da data da morte do *de cujos*, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal⁶³⁴. Assim, com base na lei vigente na época do óbito do militar, se morreu antes da Medida Provisória (MP) nº 2.131/00, faz jus a pensão, pois não havia, até então, a necessidade de optar se contribuiria ou não com 1,5 % do soldo. Porém, se a morte se deu depois dessa data, o direito da filha dependerá de ter o militar optado ou não pela contribuição de 1,5%. As filhas dos militares anistiados acompanham o entendimento dos demais militares, regendo a querela em razão da data do óbito anistiado⁶³⁵. Se o óbito é anterior à MP, possui direito; se depois, não.

Entretanto, há decisões que avançam e ampliam os direitos dos militares anistiados. Assim, há deferimento de pensões mesmo com óbito posterior a 28 de dezembro de 2000, data da MP. Nesses casos, ante a negativa da pretensão administrativa da pensão em

⁶³³ Deste modo, não prosperam as ações em que as filhas de militares anistiados não suprem as exigências legais de ser solteira e depender economicamente do *de cujus* ou quando sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e expressamente declarada, na organização militar competente, a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração, conforme exige o artigo 50 do Estatuto dos Militares. BRASIL. Poder Judiciário. Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 0042830-89.2012.4.02.5101**. Autor: Monica Rodrigues Pacheco. Réu: União Federal (Ministério da Marinha). Sentença, p. 541.

⁶³⁴ BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal ó **Mandado de Segurança: 20032 DF**, Relator: Min. Cordeiro Guerra, Data de Julgamento: 04/06/1975, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 22-08-1975.

⁶³⁵ BRASIL. Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 07ª Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 2009.51.01.023644-3**. Autor: Emilene Pinheiro Moraes. Réu: União Federal (Ministério Da Aeronáutica). Sentença. BRASIL. Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 0019265-33.2011.4.02.5101**. Autor: Rute Geraldo Soares Ferreira E Outros. Réu: União Federal (Ministério Da Marinha). Sentença.

razão do claro entendimento obstativo do Ministério da Defesa, recorre-se ao judiciário e esse tem entendido que ãa despeito de não haver contribuição, o direito à percepção de pensão pelos dependentes foi mantido, o que se depreende da inteligência dos artigos 13 e 16, da Lei 10.559 de 2002⁶³⁶. O artigo 31, da MP nº 2.131/2000, assim como da MP nº 2.215-10/2001, que estabelecem prazo peremptório para a opção ao benefício de pensão militar previsto na Lei nº 3.765/60, para o juízo, não apresenta qualquer relevância ao caso em tela: seja por que o citado limite temporal findado em 31 de agosto de 2001, aplica-se tão-somente à hipótese de eventual manifestação de vontade do militar em renunciar à mencionada vantagem, de modo que àquele que, à época da edição da indigitada Medida Provisória, ostentasse a qualidade de militar estaria assegurada a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/60, mediante o desembolso de contribuições no importe de 1,5% a título de pensão militar, salvo se, dentro do prazo previsto, renunciasse expressamente a tal direito; seja porque,

[...] considerando o fato de que o demandante foi excluído das fileiras da Aeronáutica em 1970, somente vindo a ser declarado anistiado no ano de 2004, não mostra-se, no mínimo razoável, que fosse compelido a se pronunciar sobre o seu possível interesse à manutenção do citado benefício até o último dia de agosto de 2001, período em que não mais integrava à Força Armada por força do ato político de exceção, até mesmo porque tal vantagem seria mantida de forma automática no caso de silêncio do militar, conforme exegese do art. 31, da mencionada Medida Provisória⁶³⁷.

Deste modo, o Judiciário avança na questão e se direciona ideologicamente no sentido oposto ao do Ministério da Defesa, entendendo que o militar posto fora da caserna ficou impedido de contribuir e que se dentro estivesse o silêncio seria entendido como aceitação da cobrança, não sendo razoável que suas filhas quedem impedidas de ter acesso ao benefício.

Quanto à não promoção dos anistiados ao oficialato, também há a interposição de ações, nos tribunais superiores, buscando modificar essa denegação de direitos. O Supremo Tribunal Federal possuía o entendimento de que, para se efetivar essas promoções, bastaria o cumprimento dos requisitos formais, ou seja, prazos de permanência e, por consequência, a idade-limite, na forma dos Regulamentos e Estatuto dos Militares, até o posto máximo da carreira. Assim, possibilitava-se o direito ao anistiado político militar de ser promovido

⁶³⁶ BRASIL. Poder Judiciário. Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 4º Juizado Especial Federal/Rj. **Processo nº 0041343-02.2010.4.02.5151**. Autor: Helio dos Santos. Réu: Fazenda Nacional. Sentença, p. 67.

⁶³⁷ *ibidem*, p. 68.

também por merecimento, por não poder se submeter aos critérios subjetivos e competitivos dos militares que permaneceram em atividade⁶³⁸.

Esse direcionamento ideológico, entretanto, foi alterado, em 2007, passando a entender a Suprema Corte que o instituto da anistia política, previsto no art. 8º do ADCT, deve ser interpretado de forma ampliativa, possibilitando ao beneficiário o acesso às promoções, como se na ativa estivesse, contudo obstando àquelas que dependeriam, por lei, de aprovação em concurso público ou aproveitamento em cursos⁶³⁹. Destarte, o militar anistiado tem direito a todas as promoções como se na ativa estivesse, porém, tal benefício é restrito às promoções da carreira a que pertencia o militar. Assim, por exemplo, o praça anistiado não tem direito a ser promovido ao oficialato, por serem de carreiras diversas, visto que a carreira de praça se encerra na graduação de Suboficial. Neste sentido, também passou a entender o Superior Tribunal de Justiça ao decidir que o militar anistiado tem direito a todas as promoções a que faria jus se na ativa estivesse, considerando-se a situação dos paradigmas⁶⁴⁰. Assim, se, dentre os oficiais, o paradigma alcançou o oficialato, o anistiado também pode, observando apenas critérios objetivos, ser a ele equiparado⁶⁴¹. Assim, não há mais espaço para promoções puramente formais que alcançasse o anistiado e o recolocasse em local da carreira acima de onde poderia chegar. Por certo que esse entendimento reparava de modo especial o militar anistiado, compensando com essa ação as inúmeras perdas nos anos durante os quais esteve cassado. O entendimento mais recente das mais altas cortes do País retrocede, restringindo os direitos dos anistiados militares.

Ainda dentro da problemática da promoção de anistiados ao oficialato, a promoção de Lamarca pela Comissão de Anistia produziu repercussões também no ambiente judicial, que necessitam também de algumas explicações. O parecer conclusivo de Lamarca declarou que ele, Oficial de Infantaria, caso continuasse no serviço ativo, também alcançaria o posto de Coronel e seria transferido para a reserva remunerada *ex officio*, ao atingir a idade-

⁶³⁸ BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 165.438-4 DF**. Tribunal Pleno, Relator Min. Carlos Veloso, Julgamento.

⁶³⁹ BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 174.161 EDv-ED/DF**. Tribunal Pleno, Relator Min. Gilmar Mendes, Julgamento.

⁶⁴⁰ BRASIL. Poder Judiciário. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1357700/RJ**. Rel. Ministro Herman Benjamin. Primeira Seção. Autor: Adeilson José Lopes. Réu: União Federal. Acórdão.

⁶⁴¹ Há outros caminhos de promoção ao oficialato dos anistiados. O mandado de segurança 11.249 ó DF confirmou a promoção ao Generalato de Bolívar Marinho. O impetrante havia sido promovido ao generalato pela Portaria nº 1.179, de 21 de junho de 2005, do ministro da Justiça, que o promoveu na inatividade ao posto de general de brigada; contudo, a Portaria nº 1.555, de 3 de agosto de 2005, do mesmo ministro, anulou a Portaria 1.179, mantendo várias vantagens, mas retirando a promoção ao generalato. O *writ* foi favorável ao impetrante, devolvendo a patente antes concedida e decidindo definitivamente a questão. BRASIL. Poder Judiciário. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança nº 11249/Df**. Impetrante: Bolívar Marinho Soares de Meirelles. Impetrado: Ministro de Estado da Justiça.

limite de cinquenta e nove anos, em 27/10/1996, conforme preceitua o artigo 98, I, alínea a, da Lei nº 6.680, de 9.12.1980 - Estatuto dos militares. Conforme o artigo 50, desse estatuto, considerando que, fictamente, contaria com mais de 30 anos de serviço ao ser transferido para a inatividade, passaria à reserva remunerada com a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, ou seja, com a remuneração do posto de General de Brigada.

Arguem os militares estabelecidos, que comungam do mesmo discurso do Ministério da Defesa e dos clubes militares, que a concessão dessas progressões ferem a hierarquia e a disciplina, pedras angulares das Forças Armadas, pondo em risco a própria estrutura castrense. Em verdade, muito mais coisa está em jogo nessa reparação e progressão de Lamarca. Para o grupo de militares que enaltecem o golpe de 1964, Lamarca não tem direito algum, pois traiu as Forças Armadas. Deste modo, quando indagado, o General Flávio, sobre esse movimento de revisão dos fatos e da reintegração de militares anistiados feito pela Comissão de Anistia, afirma que

G. F.: (...) pra mim acabou, mas ninguém quer acabar. Esse negócio do Lamarca, não é isso? É isso?

D. O.: Não é qualquer militar, na verdade o Lamarca é um dos militares ...

G. F.: Não, o Lamarca é um TRAIADOR, Lamarca é um desertor. Então ele não tem direito a NADA.

Argumenta esse grupo que essas reintegrações de militares que estavam fora das Forças Armadas, como a de Lamarca, quebram a hierarquia e a disciplina, fundamentos da estrutura militar. Esse posicionamento, ante as leis de anistia, foi bastante comum durante as discussões parlamentares dessas leis, sendo, ainda hoje, uma tônica preponderante nesse grupo. Neste sentido, afirma o Coronel Hélio, que faz parte dos militares entrevistados que apoiam o golpe:

Ora, se o Lamarca, que foi o maior inimigo das forças armadas da época, do governo militar, foi anistiado. Agora recebe, a família recebe a patente de Coronel que era [inaudível] porque era Capitão na época. Eu também era capitão naquela época. Então ele poderia ter sido Coronel, então, deram o posto de Coronel. Agora queriam que ele fosse a General com direitos... Aí não dá, pô. Ele já foi muito beneficiado, era o maior inimigo do exército, na época. Isso é só pra enfeitar o pavão. O maior inimigo do exército, na época, era: Lamarca, aquele Marighella e aquela Guerrilha do Araguaia. Os três foram inimigos do próprio país.

Vê-se que não é só uma questão de cumprir a legalidade, mas de não ãenfeitar o pavão, de não remexer a história oficial que agora está em disputa pelos novos donos do poder, é uma questão de afastar a luz sobre os vencidos, perpetuando a visão dos vencedores,

reafirmando a ótica, sem qualquer contraditório e pluralidade, de que Lamarca, Marighella⁶⁴² e a guerrilha do Araguaia⁶⁴³ continuam sendo perigos ao Brasil. Atende também a essa questão a pecha de revanchistas dada por esse mesmo grupo aos que querem ver os torturadores processados e presos pelo Estado de Direito de 1988. É claro que, junto com o sentido de Anistia, há uma memória e uma história em disputa pelos dois grupos que disputam historicamente a hegemonia do poder⁶⁴⁴. É óbvio que, ao rever os fatos da ditadura, o intuito é trazer à tona posicionamentos reprimidos e falas caladas pelo estado de exceção; delimita-se por essa revisão um novo lugar ideológico, a busca por uma nova hegemonia. Esses militares comungam do mesmo discurso dos clubes militares e do Ministério da Defesa, daí esses agentes buscarem opções à decisão da Comissão de Anistia.

⁶⁴² O requerimento de anistia de Marighella correu sob o nº 2007.01.57600 e teve ainda mais dois apensos. Carlos Marghella iniciou a militância aos 18 anos de idade quando se filiou ao PCB. Foi preso em 1932, 1936 e em 1939. Em 1946 foi eleito deputado federal constituinte, sendo, no ano seguinte, cassado, no que entrou na clandestinidade. Foi preso pelo DOPS em 1964 e levou um tiro no peito ao resistir à prisão. Fundou a ALN em 1968 e foi assassinado em 4 novembro de 1969. A Comissão de Anistia declarou que não há questionamento sobre a perseguição política sofrida pelo anistiado. Está comprovado que o Estado interferiu em sua vida, privando sua liberdade ao prendê-lo e ao forçá-lo à clandestinidade, e ao retirar o maior e mais importante bem que temos: a vida. O requerimento está devidamente enquadrado na Lei 10.559/02 e encontra razão de ser nos registros dos 150 volumes do processo arquivado no STM, no processo nº 202/96 da Comissão de Mortos e Desaparecidos certidão de 106 páginas enviadas pelo Arquivo Nacional. Ante o exposto e com base no art. 1º, inciso I da Lei 10.559/01 opinou pelo DEFERIMENTO do pedido, para que seja concedida a Declaração de Anistiado Político Post Mortem ao Sr. Carlos Marighella, oferecendo em nome do Estado brasileiro o pedido oficial de desculpas à memória do anistiado e à sua família pelos erros cometidos no passado. BRASIL. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo nº 2007.01.57600**. Requerente: Carlos Augusto Marighella e Clara Charf, p. 606.

⁶⁴³ Há vários requerimentos sobre a guerrilha foram impetrados na Comissão de Anistia, como, por exemplo, os processos 2009.01.64989, 2009.01.64993 e 2009.01.65001 entre tantos outros. Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund versus Brasil afirma que denominou-se Guerrilha do Araguaia ao movimento de resistência ao regime militar integrado por alguns membros do novo Partido Comunista do Brasil. Esse movimento propôs-se a lutar contra o regime, mediante a construção de um exército popular de libertação. No início de 1972, às vésperas da primeira expedição do Exército à região do Araguaia, a Guerrilha contava com cerca de 70 pessoas, em sua maioria jovens. Entre abril de 1972 e janeiro de 1975, um contingente de entre três mil e dez mil integrantes do Exército, da Marinha, da Força Aérea e das Polícias Federal e Militar empreendeu repetidas campanhas de informação e repressão contra os membros da Guerrilha do Araguaia. Nas primeiras campanhas, os guerrilheiros detidos não foram privados da vida, nem desapareceram. (...) No entanto, após uma ampla e profunda operação de inteligência, planejada como preparativo da terceira e última investida de contra-insurgência, houve uma mudança de estratégia das forças armadas. Em 1973, a Presidência da República, encabeçada pelo general Médici, assumiu diretamente o controle sobre as operações repressivas [e] a ordem oficial passou a ser de eliminação dos capturados. No final de 1974, não havia mais guerrilheiros no Araguaia, e há informação de que seus corpos foram desenterrados e queimados ou atirados nos rios da região. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Gomes Lund e outros (guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Serie C No. 219. Parágrafos 88, 89 e 90. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2014.

⁶⁴⁴ O Clube Militar do Rio de Janeiro lançou, recentemente, uma revista comemorativa do golpe de 1964, na qual afirma que a História é. A História não se cria. A História não se oculta. A História não se mistifica. A História não se deturpa. A História é a verdade. Mas só existe verdade para quem quer vê-la, tentando com isso dizer que a história não pode ser revista. **CLUBE MILITAR. Revista do Clube Militar: A casa da república**. 31 de março de 1964: A verdade. A história que não se apaga nem se reescreve. Ano LXXXVI. nº 452. Fevereiro-março-abril de 2014. Rio de Janeiro: Sol gráfica LTDA, 2014, p. 1.

Com efeito, o Clube Naval, o Clube Militar e o Clube de Aeronáutica, que representam, respectivamente, oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, resistem à declaração da Comissão, afirmando que Lamarca desertou e que promoções *post mortem*, nessas situações, ferem o Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001⁶⁴⁵. Esse descontentamento com a concessão de anistia pela Comissão a Lamarca findou em uma Ação Popular⁶⁴⁶ proposta pelos clubes militares contra a União, na Justiça Federal do Rio de Janeiro, pedindo a anulação da portaria do Ministro da Justiça, que concedeu anistia *post-mortem* a Lamarca, a promoção ao posto de coronel com proventos de general-de-brigada, a reparação econômica no valor de R\$ 902.715,97, em favor de sua viúva e a indenização suplementar de R\$ 100 mil, igualmente em caráter indenizatório, a sua viúva e aos filhos. Arguem esses clubes que, de acordo com o artigo 54 do Decreto, será promovido *post mortem*, de acordo com o § 1º do art. 30 da Lei nº 5.821, de 1972, o oficial que ao falecer satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, o que deixaria de fora Lamarca, pois, como esse, segundo os arquivos do Exército, desertou, não faria jus à promoção⁶⁴⁷. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em fins de 2014, confirmou a decisão da Comissão de Anistia e reconheceu o direito à promoção de Lamarca, morto durante a ditadura militar, a patente de coronel, com proventos de general de brigada (duas estrelas). O juízo reconheceu expressamente que Lamarca não foi um desertor, mas que caiu na clandestinidade porque sofria ameaças no quartel, afastando a tese levantada pelos clubes militares.

Por fim, em 2008, foi dada entrada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 158, no Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Corte firmasse um entendimento que afastasse o tratamento diferenciado realizado pelo Ministério da Defesa⁶⁴⁸. A ação foi interposta pelo Ordem dos Advogados do Brasil a pedido da Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM) a fim de acabar com a odesanistiação, ou seja, a interpretação do Alto Comando das Forças Armadas que olegitima a instituição de

⁶⁴⁵ Esse Decreto regulamenta, para o Exército, a Lei no 5.821 de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, dispondo, entre outras coisas, sobre as promoções por antiguidade e merecimento.

⁶⁴⁶ BRASIL. Poder Judiciário. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. **Processo nº 0022940-43.2007.4.02.5101**. Ação Popular.

⁶⁴⁷ BRASIL. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Certidão de Assentamentos - 4º Regimento de Infantaria - II EX - 2aOI que instrui a prova do requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2006.01.55584**. Requerente Maria Pavan Lamarca, p. 52.

⁶⁴⁸ Esta ADPF também versa sobre o específico caso dos 495 cabos da Força Aérea Brasileira que tiveram sua anistia suspensa pelo Ministério da Justiça.

um regime diferenciado e discriminatório em relação aos militares anistiados políticos⁶⁴⁹. Segundo a ADPF nº 158, o tratamento diferenciado advindo da interpretação equivocada da Lei 10.559 de 2002 nega benefícios aos anistiados e aos seus dependentes sob a justificativa da existência de um regime jurídico próprio aos militares anistiados. Argui a ação a ideia de que, com a interpretação, viola-se, como preceitos fundamentais, o princípio democrático, republicano e da legalidade, a segurança jurídica, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Ao final, requer que o regime jurídico criado pela Lei 10.559 de 2002 não sirva para legitimar discriminações entre os militares, garantindo-se aos militares anistiados todos os direitos e benefícios previstos nas legislações militares, e que o regime jurídico do anistiado político é único, incindível e abrangente, garantindo, por seu intermédio, os mesmos direitos, vantagens e benefícios atribuídos aos demais membros da carreira.

Essa ação foi arquivada em 14 de junho de 2014 pelo ministro Gilmar Mendes. Argumentou o Ministro que ãa ADPF pretende conferir à Lei n. 10.559/2002 interpretação conforme a Constituição Federal, matéria pertinente a outras ações de controle abstrato de constitucionalidade⁶⁵⁰. No referido caso, para conferir interpretação conforme a Constituição a dispositivos promulgados após a Carta de 1988, os instrumentos hábeis são a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade e não a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, pois essa não pode ser apresentada contra lei federal posterior à Constituição de 1988. Entendeu, por fim, o Ministro ser inadmissível a ADPF em decorrência da ausência de subsidiariedade, restando inadmissível a ação proposta.

Em consequência da confirmação pelo pleno da decisão monocrática do ministro Gilmar Mendes, ingressou-se com embargos de declaração, em fevereiro de 2015, argumentando que ão acordão embargado se absteve de examinar se absteve de examinar a tese jurídica embargante⁶⁵¹. Defende, ainda, a posição de que não há outro instrumento hábil a enfrentar a matéria, pois a Ação Direta de Inconstitucionalidade se presta a retirar do Ordenamento jurídico a norma incompatível com a Constituição Federal, o que se acontecesse levaria os anistiados a mal ainda maior, pois subtrairia instrumento normativo que regulamenta a anistia e assegura direitos. O recurso queda ainda pendente de resposta, deixando a matéria ainda não resolvida⁶⁵².

⁶⁴⁹ BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 158**. Petição inicial, p. 4.

⁶⁵⁰ BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 158**. Decisão monocrática, p. 4.

⁶⁵¹ *ibidem*, p. 6.

⁶⁵² Dados de abril de 2015.

Esse capítulo buscou indicar as respostas ao posicionamento da Comissão de Anistia e ao discurso de ampliação de direitos dos anistiados pelo posicionamento do Ministério da Defesa. Esse último claramente se filia ao discurso de restrição de direitos dos anistiados, apresentando, por meio de práticas e interpretações direcionadas ideologicamente, uma distinção entre militares não cassados e anistiados, sendo claramente protetiva aos direitos dos primeiros. Ante esse tratamento que diferencia os servidores militares, há também, por parte dos anistiados, uma postura responsiva e dialógica que, buscando a um só tempo reconhecimento como militar e como anistiado, vai a juízo para efetivar uma mudança social pelos discursos e práticas.

8

CONCLUSÕES PROVISÓRIAS

Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural nada deve parecer impossível de mudar.

(Bertolt Brecht)

Hamm ó Não estamos começando a ... a ... significar alguma coisa?
Clov ó Significar? Nós, significar? (riso breve) Ah, essa é boa!

(Samuel Beckett)

Como diz Beckett, o fim está no começo e no entanto continua-se⁶⁵³. Aproximamo-nos do fim desta pesquisa, mas não é porque chegou-se ao fim dessa disputa de sentidos nesse trabalho que eles cessarão. Não nos parece apropriado concluir ou realizar considerações finais se esses discursos continuarão a disputar o sentido da anistia, pois a luta dos anistiados não se inicia com essa pesquisa nem tão pouco com ela irá se encerrar. A disputa pela natureza jurídica do instituto continuará nas ações propostas ante o Judiciário, nas declarações de anistia da Comissão de Anistia ou nas práticas do Ministério da Defesa, nas políticas de memória ou/e nas ações dos movimentos sociais que continuarão desenterrando suas memórias. Esta pesquisa não apontará um sentido definitivo de anistia política, até porque nosso referencial teórico nos impede de ir a tal ponto, haja vista que toda hegemonia é provisória, não tendo como não ser superada. Assim, as pretensões dogmáticas dos estudos jurídicos não prosperam imutavelmente, são constantemente alvejadas pelos embates sociais, tendo que atender a novas demandas, tendo sempre a possibilidade de alterar suas estruturas e dar e oferecer outra resposta jurisdicional. Por isso, inicialmente afirmamos que, nos aproximando do fim, esse termo é provisório e referido à nossa análise, ao nosso olhar.

O exercício desenvolvido nesta tese e o instrumental utilizado nos situaram em uma posição de pensar sobre o próprio ofício de pesquisar, nas opções que tomamos para atribuir coerência ao texto, nos cortes que subtraem sentidos e caminhos de pesquisa, na utilização das palavras analisadas em enunciados e nas relações de poder que elas encerram. Refletíamos sobre o uso da palavra, no direcionamento dado pelos textos analisados e como o leitor analisaria o direcionamento ideológico que o pesquisador deu àqueles textos. Essa

⁶⁵³ BECKETT, Samuel. **Fim de partida**. São Paulo: Cosac Naif, 2010, p. 113.

análise reflexiva - a percepção de que estamos analisando e seremos analisados - deveu-se ao fato de usarmos, nesse trabalho, a teoria e a metodologia da Análise de Discurso Crítica (ADC) e o dialogismo bakhtiniano, que detém potentes meios a serem aplicados ao Direito. Assim, o uso da Linguística, mais especificamente o da Análise de Discurso Crítica (ADC), trouxeram nossa preocupação, entre outras coisas, com a utilização das palavras, com seus sentidos plurais, dissonantes, mudos, alheios, ideológicos.

As análises realizadas para a consecução deste estudo nos põem num campo tenso, num espaço de disputa ideológica em que os discursos se contrapõem diretamente, buscando o expurgo do outro, pondo o adversário como inimigo, como um outro que está destituído do discurso de verdade. Assim, redobra a nossa responsabilidade com a análise de os discursos que estão em busca de uma hegemonia provisória, discursos e práticas que almejam, na construção dos sentidos, serem dominantes. A criação dos sentidos entre anistiados e não cassados (estabelecidos) e as consequências quanto ao gozo dos direitos dos anistiados confere um cuidado a mais sobre essas análises.

Esta pesquisa foi envolta em grandes dificuldades. Uma, que de início podemos falar, decorre de uma qualidade do tema: sua atualidade; contudo, o fato de o objeto de análise ter, nesse período, ficado no centro de várias discussões trouxe um excedente de dados com os quais tivemos que nos deter. Inúmeros acontecimentos corroboraram para esse excedente, a saber: a comemoração dos 50 anos do golpe civil-militar; a publicação do relatório final da Comissão Nacional da Verdade; o pedido de revogação da Lei de Anistia por partidos políticos (PSB, PSOL) a fim de punir os torturadores do regime de exceção; o processamento de torturadores (Cel. Ulstra) na Justiça Federal pelo Ministério Público Federal; as ações dos clubes militares que tentaram revogar a declaração de anistiado de Carlos Lamarca; ou, ainda, a quebra de sigilo dos documentos dos Estados Unidos da América que provavam o apoio ao golpe na operação *Brother Sam*. Essa enxurrada de informações trouxe quase que semanalmente novas informações que tinham de ser lidas e, após, selecionadas serem ou não usadas, mostrando que o tema estava em constante movimentação, demandando o acompanhamento das decisões judiciais e de seus desdobramentos, assim como atualização constante por meio de novas leituras. Desta maneira, a atualidade do tema, ao mesmo tempo em que justifica a realização da pesquisa, carrega consigo dificuldades de difícil superação.

Outro embaraço enfrentado nesta pesquisa decorreu da burocracia do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará, que atrasou a realização das entrevistas. O maior entrave dentro do Comitê foi a análise da documentação pelo Conselho. O projeto ingressou na Comissão em março de 2014 e só veio a ser aprovado, definitivamente, depois

de inúmeras e injustificadas idas e vindas, no final de julho. A Comissão, sem qualquer justificativa, reteve o projeto de pesquisa por quase quatro meses, ficando durante esse período sem vista do membro da Comissão, que, ao final, devolveu, erroneamente, correção de dados do cronograma que não estavam equivocados.

Outro obstáculo que teve de ser ultrapassado foi a não sistematização dos dados na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. A Comissão está digitalizando todos os processos que lá transcorreram, o que é uma tarefa hercúlea, contudo, como esse trabalho não está concluído, não havendo ainda filtros de pesquisa que possam selecionar informações, possibilitando uma pesquisa mais específica ou ampla. Assim, em nossa primeira viagem, por exemplo, fomos ao setor que viabiliza o acesso aos processos e ficamos de mãos atadas, pois sem os números dos processos ou o nome dos anistiados não poderíamos avançar na pesquisa. Esse obstáculo fez com que, dentro do interstício para a segunda ida à Comissão, tivéssemos que nos articular com anistiados e movimentos sociais para determinar os processos que seriam objetos de estudo.

O último entrave na realização deste estudo, mas que igualmente o engrandece, foi o fato de termos de nos deslocar por vários estados da Federação a fim de realizá-la. Deste modo, as entrevistas com os militares anistiados foram realizadas no Rio de Janeiro, posto que lá se encontravam um número expressivo ligado a um movimento de militares anistiados; as entrevistas com os conselheiros da Comissão de Anistia se deram em Brasília, e lá também foram colhidos os processos administrativos que foram analisados; as aulas do doutorado aconteceram em Recife e nós residimos e trabalhamos em Fortaleza, local também das entrevistas com os militares estabelecidos. Esses deslocamentos, nos anos de pesquisa e aulas, somados à continuidade do trabalho nas faculdades particulares de Direito em Fortaleza, e subsequente à aprovação na Universidade Federal do Ceará para professor efetivo, denotam os esforços na realização do estudo. Acrescente-se a isso o fato de termos de lidar, na esfera íntima, com o falecimento do pai e o rebento das duas filhas. Foi um período por demais intenso e cansativo com o qual tivemos que acomodar, por vezes, junto ao cansaço, sentimentos conflitantes.

Esta pesquisa, como é fácil perceber, não esteve voltada para o problema da dogmática. Importa, inclusive, chamar a atenção para o fato de que os estudos sobre anistia não estão direcionados à abordagem zetéica adotada neste trabalho. Os trabalhos jurídicos que tivemos a chance de analisar sobre nosso escopo, em sua quase totalidade, abordam os pontos de partida para se encontrar a natureza jurídica da anistia, as validades da decisão, os impedimentos persecutórios da legislação, mas não avaliam as condições e pressupostos

desses entendimentos. Nosso esforço zetético decorre, em boa parte, de entendermos que a decisão jurídica não é a reprodução e revelação da natureza jurídica dos institutos jurídicos, mas fruto de consensos de sentido constituídos. A expressão natureza jurídica é um esforço ideológico para aumentar a força dos postos de partida da decisão, forçando o consenso para aumentar a coesão sobre determinado sentido. Na prática, entendemos que esses conceitos estão em constante disputa por seu sentido. Assim, os termos jurídicos estão em elaboração, sendo a resultante dos discursos sociais. Daí, ser mais adequado falar não em natureza jurídica do instituto, mas na construção jurídica do instituto.

Ante o exposto, entendemos ser possível, agora, tornar a nossa pergunta de partida: como se dá e qual o resultado para o anistiado da disputa pelo sentido da anistia pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Comissão de Anistia, e o Ministério da Defesa? Assim, este trabalho observou como se estabelece a formação dos discursos e das práticas na disputa pelo sentido hegemônico da anistia. Optamos, como já mencionado, não pela análise dogmática da anistia, mas pelas disputas dentro e fora do Estado na efetivação da Justiça de Transição. Essas disputas nos levaram a pontos antes não aventados, demonstrando como os agentes sociais depositam sobre ele seu sentido e como são estabelecidos os limites do instituto.

Em nenhum momento, neste trabalho, partimos de uma suposta neutralidade, buscando sempre deixar claro quem falava e de onde se falava. Nós e os entrevistados não falamos palavras à toa, pois, como anota Bakhtin, o que pronunciamos ou escutamos são õverdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis etc. A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial⁶⁵⁴. Ante essa pressuposição, intentamos, desde a introdução, apontar qual o nosso posicionamento ante essas demandas sociais. Destarte, como partimos da ideia de que o pesquisador e os entrevistados não podem ser neutros, pois carregam em suas palavras todos os vícios e virtudes da vida, suas falas não são a realidade, mas apenas um discurso repleto de intenções e juízos prévios, que buscam convencer ou afastar outros discursos que lhe sejam prejudiciais.

Para o alcance do escopo deste trabalho, foi precípua o uso dos meios metodológicos da ADC. Entendemos que as análises feitas conseguiram concretizar os objetivos a que nos propusemos, possibilitando perceber a condução ideológica dos discursos e das práticas analisadas. De igual modo, reputamos ter alcançado êxito na utilização do

⁶⁵⁴ BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988, p. 95.

dialogismo bakhtiniano para observar os reflexos tanto dos discursos quanto das práticas que se desenvolvem da declaração de anistia do Ministério da Justiça. Esse instrumental também nos permite aferir ser de enorme importância para os estudos jurídicos, uma vez que põe em relevo o que a dogmática muitas vezes acoberta sob o manto do tecnicismo: as relações de poder. A ADC põe no centro de suas análises as disputas pelo poder, o que confere aos estudos com base nela uma visão eminentemente crítica. Assim, a ideologia das decisões jurídicas, tantas vezes escamoteadas pela fundamentação legal ou jurisprudencial, dadas como justas, naturais, é exposta, o que favorece a mudança social e a emancipação.

Algumas conclusões provisórias podem ser extraídas desta pesquisa, o que reforça a certeza, ao nos aproximarmos de seu encerramento, de que nossos objetivos foram alcançados. Buscando deixar essas considerações mais claras, passamos às que entendemos mais importantes.

A primeira refere-se à influência da Linguística e da Filosofia da Linguagem sobre a Teoria do Direito, mais especificamente sobre o pensamento de Kelsen, Luhmann, Ross e Hart e encontra-se no segundo capítulo. Hart e Ross, em virtude de se apoiarem na virada linguística e pragmática, são mais bem explorados, haja vista que essas teorias também são a base da análise do discurso. Assim, o segundo Wittgenstein e Austin embasam não só a teoria jurídica, mas também a ADC. Contudo, antes de adentrar na ADC, reportamos que a Filosofia da Linguagem ordinária não é suficiente para realizar a análise que objetivamos neste trabalho, pois deixa de fora um elemento por demais caro a nós para a determinação do sentido, qual seja: a ideologia. Ideologia não é percebida como a falsa percepção da realidade, mas como a veiculação do pensamento particular de um grupo havido como natural, geral e necessário. Esse elemento produz um sentido que ultrapassa o contexto em que as palavras são ditas, pois as simples regras da interação linguística, o jogo da vida, não são suficientes para determinar o sentido. Mesmo com os outros elementos limitando as possibilidades de sentido, a ideologia determina outro sentido imposto. A visão crítica ainda possibilita uma atitude ativa de desnaturalização e resistência ante as visões ideológicas hegemônicas. É a partir, principalmente, desses dois eixos, que a ADC possibilita uma análise mais abrangente e ao mesmo tempo mais específica sobre os sentidos dos enunciados sociais, pois passamos a determinar sentidos antes não analisados e ao mesmo tempo possibilita uma crítica aos discursos e práticas que antes eram impedidos, pois todos os sentidos eram possíveis. A ADC não abandona a Filosofia da Linguagem, mas acrescenta em suas análises a desnaturalização das visões parciais e particulares de grupos, fornecendo instrumentos emancipatórios aos grupos dominados discursiva e socioeconomicamente. Assim, a ADC preocupa-se com a

construção de sentido, mas, ao mesmo tempo, possibilita a crítica desses sentidos e dos discursos e práticas que o constituem, e isso é não só aplicável, mas também muito relevante para os estudos jurídicos.

A ADC que trabalha com um roteiro metodológico aponta que um dos primeiros momentos para se realizar sua análise é determinar a conjuntura e analisá-la. Para isso, então, propomos, no segmento seguinte, analisar vários elementos que são pressupostos para a criação da Lei de Anistia de 1979. Para tanto, problematizamos o surgimento da concepção das Forças Armadas como um novo titular do Estado de exceção além do seu legítimo titular: o chefe do Poder Executivo. A Constituição de 1946, claramente, deposita no Presidente de República o poder de instaurar o Estado de exceção, pondo as Forças Armadas sob sua subordinação; contudo, desde sua formação, foi-se criando uma concepção autônoma dessa instituição, pondo-a, ao lado do Estado, como uma instituição permanente, que devia exercer o poder moderador - controlando a democracia e assegurando a ordem dentro do Estado. Após a Segunda Guerra Mundial, o exército brasileiro teve forte contato e foi assim influenciado pelos exércitos francês e estadunidense, professando, desde então, a defesa desses valores. Para tanto, criou a Escola Superior de Guerra. Deste modo, a ordem que passou a ser professada e defendida pelo exército e as demais forças foi a liberal-burguesa, alinhada ao capital internacional e, como se intitulou, como detentora do poder de moderar as crises intestinas do País, pois sempre que as Forças Armadas viram seus valores postos em perigo intervieram para assegurá-los e foi aí que se deu no golpe civil-militar de 1964.

Analisamos também o estabelecimento do regime de exceção de 1964, concluindo que o uso desmedido do poder constituinte originário, por meio desses atos, instaurou e suspendeu os direitos normais e, no lugar, pôs outros que suprimiram direitos fundamentais, pondo as pessoas na condição de *õvida nuaõ*, ou seja, destituídas de quaisquer direitos. Essa supressão dos direitos fundamentais individuais retira dos indivíduos garantias que o põem em situação de risco ante a máquina estatal. A estrutura repressiva, quando apreende o indivíduo destituído de seus direitos básicos, não garante a inviolabilidade de seu corpo, de sua integridade. O *õsubversivoõ* possui duas saídas ante um Estado que pode pôr fim a sua vida ou a sanidade de seu corpo: ou fugir desse Estado ou entrar na clandestinidade. A qualidade dos Estados de exceção de deixar seus patrícios em condição de vida nua é um dos futuros requisitos para a consideração do cassado como anistiado político.

Os atos institucionais tomam importância relevante na análise da conjuntura porque são eles que, segundo a Lei 10.559 de 2002, possibilitaram que o militar cassado fosse considerado anistiado político. Dispõe a Lei que são declarados anistiados políticos aqueles

que, por motivação exclusivamente política, foram atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo. Assim, a vida nua, decorrente dos atos institucionais, produziu danos à vida dos cassados que só vieram ser recompostos no Estado democrático. Esses atos, que se estenderam até 1969, possuíam, inicialmente, dois objetivos: instaurar o golpe civil-militar e depois assegurá-lo. Para efetivar esses objetivos, podemos perceber, nos atos institucionais, uma clara função ideológica de retirar da sociedade e das Forças Armadas as pessoas alinhadas com ideias de esquerda ou, no caso dos militares, os legalistas que defenderam a Constituição de 1946. Os atos institucionais retiraram da caserna a esquerda militar, findando uma disputa interna que remonta a bem antes do golpe de 1964. Essa disputa por espaços políticos dentro das Forças Armadas recomeçou do zero após os atos institucionais e não foi recomposta pela anistia, uma vez que os declarados anistiados não reingressaram na ativa, mas foram conduzidos diretamente para a reserva.

Por fim, percebemos uma conexão entre a instituição do regime de exceção de 1964 e algumas estruturas que permaneceram depois da redemocratização. Em verdade, acreditamos que a transição política, propalada como acordada e consensuada com as instituições sociais, foi uma transição controlada pelos militares que não queriam abdicar do poder sem antes garantir um largo espaço de influência e a certeza de que não haveria retaliações posteriores. Assim, os militares se envolveram nos mais variados campos de seu interesse, avaliando desde a sucessão presidencial de 1985 às instituições civis. Assim, percebemos que a transição deixou o Brasil formalmente em uma democracia, mas o descontrole civil sobre os militares limita materialmente essa transição democrática. Além disso, esse descontrole propicia que os militares permaneçam exercendo um papel de influência em vários setores, o que identificamos como sendo um legado autoritário do regime de exceção de 1964. Esse legado se deita em vários campos, da educação ao controle aéreo, mas nesse trabalho nos interessa a interpretação da Lei 10.559, pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa que cria uma prática que finda por tratar de modo distinto os militares anistiados dos demais militares. Entendemos que esse é um terrível legado autoritário que realça o descontrole civil sobre os militares, pois a Comissão responsabilizada para instrumentalizar a anistia política pela Constituição de 1988 não faz essa diferenciação, pondo todos os anistiados em condição de igualdade com seus pares. Na realidade, a anistia política é um instrumento que, dentre outras coisas, serve para compensar os danos que a vida nua do perseguido político gerou, sendo descabido que uma instituição militar vá de encontro à

Comissão de Anistia e, principalmente, à Constituição. É nas escuras águas desse legado autoritário que mergulha esta pesquisa.

Na sequência, outro capítulo se detém sobre a criação do texto legal do último ciclo de anistia. Antes de analisar os textos legais especificamente, problematizamos dois elementos naturalizados na questão da anistia. Primeiro, há nas obras jurídicas uma hipertrofia do aspecto penal do instituto, olvidando do caráter reparador que pode acompanhar o instituto, a exemplo da lei de 1979. Então, de início, ressaltamos que a anistia não é um instituto de direito penal, mas estende sua repercussão também sob a esfera administrativa, civil e ética. Além disso, ainda antes de analisar as leis de anistia, refletimos sob o conceito clássico e moderno de anistia como uma lei que impõe o esquecimento, haja vista ser impossível tal façanha. Não somos capazes de realizar tal habilidade, como já nos chamava a atenção o grego Simônides. A memória é uma seleção dos fatos que caem em esquecimento. Assim, o que as leis de anistia fazem é criar uma memória que impõe a não repercussão penal daqueles fatos, permanecendo, todavia, os efeitos morais, civis e administrativos do ato esquecido.

Estabelecidas essas premissas, emecemos a analisar a formação dos textos normativos das anistias. Iniciamos pela Lei de 1979, analisando não só o seu texto, mas também as disputas dos movimentos sociais e dos deputados sobre ele. Percebemos que, além da grande disputa destes, outro grande interessado no texto da anistia foi o governo militar, que buscou influenciar direta e indiretamente em todos os textos produzidos, mesmo os da redemocratização. A oposição, que não possuía maioria no Parlamento, não conseguiu modificar o projeto governista, sendo por fim publicada uma lei claramente favorável aos militares estabelecidos, na qual não se punem os militares que torturaram e mataram, assim como não reintegra e repara os militares anistiados. Contudo, como o governo não possibilitou a produção de uma deliberação livre em que fossem contemplados outros interesses que não apenas os seus, os deputados e os movimentos sociais se articularam para rever a Lei de 1979, o que aconteceu na Emenda Constitucional nº 26 de 1985 que, ao convocar a Assembleia Nacional Constituinte, também providenciou de anistiar, buscando com isso ter uma constituinte mais plural e livre. O governo militar, mais uma vez, interveio e não admitiu modificações substanciais na anistia, contudo os militares anistiados e os demais conseguiram o direito às promoções do período, haja vista que, pela Lei de 1979, eles tornaram à caserna no posto em que se encontravam quando forçados a sair. Na Constituinte, mais uma vez, tentando corrigir os vícios democráticos da Lei de 1979, a anistia volta à pauta e é intensamente disputada. Evidencia-se nesse momento por parte dos militares uma complexa estrutura para fazer sua influência permanecer mesmo após terem saído do poder.

Utilizando sua assessoria de imprensa, que ficava no próprio Congresso Nacional, conseguiram o apoio do Palácio do Planalto e fizeram uso de um forte *lobby*, talvez o maior dos que atuaram na elaboração da Carta Magna. Buscaram impor, com essa estrutura, seus interesses que iam desde sua competência até o controle da aviação civil, contudo os militares tinham na anistia um ponto de honra, sendo por certo um dos seus interesses mais importantes. A anistia era tão importante para esses que houve, por parte de um general, a ameaça de fechamento do Congresso se passasse a anistia que eles não desejavam que em grande parte se relacionava à punição de militares e à indenização, promoção e incorporação de militares para a ativa. Ante essa pressão, a anistia não avançou e findou com um texto que não se distingue em demasia da Emenda de 1985.

Esse capítulo finda com o enquadramento da anistia dentro da óptica da justiça transicional. Essa justiça, que aglutina instrumentos de superação de conflitos intestinos graves, guerras ou a transição e do regime autoritário para o democrático, tem como objetivo principal valorizar o direito das vítimas. Afastam-se, ante esses novos pressupostos, as chamadas autoanistias em que os governos as publicam com o interesse de não punir seus agentes e passa-se a privilegiar as anistias condicionadas a ações de investigação, processamento e julgamento dos agentes que violaram direitos fundamentais e humanos. A Justiça de Transição, no Brasil, é realizada em boa medida por comissões governamentais que instrumentalizam a reparação das vítimas do regime de exceção, investiga desaparecimentos forçados e os declara mortos para fins previdenciários e indenizatórios, assim como em outras que revisitam os arquivos públicos a fim de revelar as memórias subterrâneas, possibilitando que a história possa ser recontada, que novas verdades sejam ditas. As comissões federais (Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, Comissão de Anistia e Comissão Nacional da Verdade), estaduais, municipais, universitárias e tantas outras efetivam alguns princípios da Justiça Transicional, possibilitando uma melhora da democracia ao expor problemas do Estado e favorecendo sua reestruturação.

Até o momento, buscamos dar subsídios teóricos e metodológicos para as análises que se seguiram. Deste modo, buscamos inicialmente tratar de elementos que são pressupostos para as próprias leis de anistia, ou seja, os elementos que acompanham o Estado de exceção (atos institucionais, vida nua, ideologias de ambos os lados etc.), assim como os elementos que tensionaram o texto legal a fim de obter os contornos da anistia. Com esses elementos acreditamos que se tornou possível avançar na pesquisa, de modo a podermos realizar melhor as análises.

Assim, no capítulo seguinte, o quinto, passamos finalmente à análise dos textos, gêneros, discursos e práticas que gravitam na problemática do militar anistiado. Aqui se faz mais urgente a utilização de um arcabouço teórico-metodológico que viabiliza compreender e expor as relações de poder, assim como mostrar as disputas de sentido decorrentes daquelas. O instrumental da ADC, a partir de agora, passa a ser essencial para nos guiar no tratamento dos textos das entrevistas e na análise dos documentos que lastreiam esse estudo. Aqui buscamos mostrar as representações dos militares sobre a anistia. Para isso, sentimos necessidade de, antes de falar sobre as representações, expor o lugar da fala de cada representação e, para isso, lançamos mão da identidade da qual cada representação emerge. Assim, iniciamos pelo estabelecimento da identidade de cada grupo militar. Partindo do conceito de identidade social de Giddens podemos identificar duas identidades, que são a dos anistiados e dos que fazem representações alinhadas à ideia dominante nas Forças Armadas que aqui chamamos de militares estabelecidos. Essas identidades também podem ser situadas, de acordo com o momento da luta emancipatória, como identidade de resistência, projeto e dominante. Os militares que permaneceram na caserna são tidos como identidade dominante e estabelecida, já os militares, quando ainda não anistiados, são a identidade resistência e, quando anistiados, tornam-se identidade-projeto.

Em nossas análises, percebemos que a oposição ãnósõ-õelesõ é uma das marcas que distinguem as identidades, pois essas se pautam sempre na exclusão das características excedentes. Contudo, observamos, nas análises, que os militares estabelecidos em alguns momentos nos colocaram na identidade que eles não assumem. Isso se deu inicialmente quando, depois de perguntar nossa posição política, um militar estabelecido utilizou a polaridade ãnósõ ó õvocêsõ e nos incluiu no grupo dos anistiados e noutra entrevista em que um general do mesmo grupo rivalizou conosco, rebaixando nossas habilidades profissionais e dando risadas provocativas, pondo-nos em uma situação de expurgo discursivo.

As falas dos anistiados também revelaram uma consequência do tratamento diferenciado que percebem desde suas cassações. Os anistiados, algumas vezes, reportam-se a sua imagem como o fruto de estigmas sociais, de maneira que a sua identificação de anistiado é uma continuação da pecha comunista e todo o preconceito que ainda hoje acompanha o termo. Percebemos, por parte dos militares estabelecidos, uma justaposição das identidades dos militares do passado às suas, pois em alguns momentos deixam perceber que os fatos justificam os atos do presente, defendendo o Ministério da Defesa como se uma agressão tivesse se abatido sobre eles, não havendo diferenciação entre uns e outros, haja vista que para eles não há diferença entre os militares de ontem e os de hoje. Por certo, também, essas

identidades não são homogêneas, sendo afastada qualquer possibilidade de maniqueísmos e polarizações uma vez que há modalizações entre uma fala e outra, podendo percebermos variações nos discursos dentro dos grupos.

O epicentro desse capítulo são as representações, pois, com suporte nelas, almejamos notar distintos sentidos das anistias, uma vez que elas deixam perceber as crenças e valores de cada grupo. Uma representação que dialoga com a ampliação dos direitos dos anistiados decorre da luta dos movimentos sociais de cassados ligados a partidos de conotação marxista, que buscavam ascender ao poder pelo sufrágio democrático, ou da luta armada, cujos militares assumiram uma posição legalista ante o golpe, defendendo uma economia de restrição ao capital internacional e proteção de matrizes de energia estratégicas ao País. A outra se aproxima do discurso de restrição dos direitos dos anistiados e representam a ideologia hegemônica nas Forças Armadas, dando seguimento ao pensamento e valores dos militares que instauraram um regime de exceção no País, defendendo uma economia de mercado aberta, de ideologia liberal capitalista, admitindo a exploração das matrizes energéticas nacionais por países estrangeiros.

Os militares divergem sobre vários aspectos e disputam sentidos de termos afetos a anistia. Assim, representam diferente, por exemplo, a legitimidade da tomada de poder, de modo que os estabelecidos dirão que se trata de uma revolução ou contrarrevolução preventiva, uma vez que havia um movimento de tomada de poder para o dia 1º de maio, como se se justificasse que, ante a possibilidade de um golpe, se desse um golpe. Já os anistiados entendem que foi um golpe o que os militares fizeram, usurpando o poder legítimo conferido a João Goulart. Os anistiados também entendem que o golpe militar não foi dado contra um movimento comunista, mas contra as forças políticas nacionalistas.

Os estabelecidos representam ainda que os militares são liberais democratas e deram o golpe para defender o Brasil de um regime autoritário. Esse paradoxo de dar um golpe para defender a democracia pode ser explicado tanto pela ideia de contrarrevolução preventiva, como no escalonamento de valores liberais incorporados pelos militares. Para os estabelecidos, outros valores liberais são mais importantes do que o sufrágio popular, de modo que o não exercício do direito ao voto pode ser justificado pela manutenção da ordem (direitos de propriedade ligados ao capital nacional e internacional).

Para os militares estabelecidos, a anistia é perdão, paz social, esquecimento. Essas representações se lastreiam em livros ou conceitos jurídicos, como o de Rui Barbosa, o que confere a sua fala um *status* de verdade, desejando estabelecer com o seu uso um consenso ou afastar visões opostas, dogmatizando a interação enunciativa. A anistia posta pelos

estabelecidos gravita ao redor de conceitos tradicionais de anistia, não trazendo consigo uma preocupação com as vítimas do regime de exceção ou com a legitimidade das leis de autoanistia. A anistia dos estabelecidos deve ser aplicada sem liberalidade aos envolvidos, cabendo, tão somente, seu acatamento, sendo desarrazoado discutir sobre sua revogação. Há, pois, uma estratégia de restringir o sentido de anistia em seu aspecto de esquecimento e negar aos que hoje a renegam a possibilidade de debater os termos desse unilateral acordo. Outras representações caminham nesse mesmo sentido e avançam com vistas a afirmar que se a Lei de 1979 for revogada que também sejam punidos os civis que cometeram crimes. Esse raciocínio põe sem qualquer diferenciação quem lutava contra o regime de exceção e quem o sustentava, sem ponderar sobre os meios que cada lado possuía e os danos que cada lado gerou. Os militares anistiados percebem a anistia de modo distinto. Para eles, a anistia é esquecimento, mas ninguém esqueceu nada, 50 anos depois, as feridas ainda estão sangrando⁶⁵⁵. Eles também não assentem com a ideia de anistia para quem torturou, matou, sequestrou, estuprou em nome do Estado de exceção e entendem que a Lei de Anistia foi feita apenas para justificar a não punição dos militares torturadores.

Deste modo, fica patente que nenhum dos grupos partilha dos conceitos da Justiça de Transição em que as leis de anistia devem ser condicionadas a posteriores investigações, processos e punições para terem validade. Esses condicionamentos impedem que os regimes de exceção estabeleçam leis tão somente para se eximirem de suas responsabilidades. Chama ainda mais atenção, aqui, o fato de os anistiados não fazerem isso, uma vez que se beneficiariam desses conceitos na luta por uma ampliação do sentido de anistia. Percebemos também que esses temas, que se referem à pergunta "Para você, o que é anistia?" da entrevista semiestruturada que lastreia essa pesquisa⁶⁵⁶, não tocaram nos aspectos alheios ao campo penal, como se a anistia se restringisse ao campo penal, olvidando as dimensões administrativa, civil e também moral. Esse reducionismo à anistia penal pode decorrer de diversos fatores, como, por exemplo: esses militares terem sido presos; de a mídia e o senso comum se referirem aos demais campos como searas separadas, fora do instituto; de a doutrina tratar majoritariamente apenas do campo penal; de não haver repercussão, no País, das decisões internacionais, de maneira a não parecer ter reflexos na discussão que lhes aflige.

O aspecto reparador da anistia só surge nas entrevistas quando evocadas as questões: "o que você acha sobre a Comissão de Anistia e suas decisões" e "o que você acha para mim sobre suas impressões a respeito do julgamento dos militares pela Comissão de Anistia". Sobre essas

⁶⁵⁵ Como dito em uma das entrevistas com um militar anistiado.

⁶⁵⁶ As perguntas da entrevista semiestruturada encontram-se em anexo.

representações, os anistiados se posicionam com clareza e exatidão, já os estabelecidos tergiversam, vacilam e, muitas vezes, desconhecem totalmente o instituto. Os anistiados falam sobre as pressões dentro e fora do governo, ao passo que os estabelecidos, quando muito, confundem a Comissão de Anistia e suas reparações com a Comissão Nacional da Verdade, afirmando que ambas são ideologizadas unilateralmente e representam os conselheiros dessas comissões como pessoas revanchistas, rancorosas e de pensamento fechado (o todo mundo ali pensa igual). Contudo, omite ou desconhece o estabelecido que, na formação da Comissão de Anistia, há um representante do Ministério da Defesa que tem voto de mesmo peso ao do representante dos anistiados (um perseguido político). Os demais conselheiros são pessoas ligadas aos movimentos sociais e, nas sessões que pudemos participar presencialmente como observador, não vimos o voto do representante do Ministério da Defesa ser voto vencido, ser isolado ou valer menos do que os demais, prevalecendo muitas vezes seu voto nas deliberações da Comissão. Evidencia-se com esse capítulo que a disputa pelo sentido da anistia não acontece apenas dentro do Estado, havendo fora deste uma intensa disputa pela hegemonia discursiva de seu sentido.

Este capítulo finda estabelecendo a relação entre essas entrevistas e as disputas intra-governo pelo sentido da anistia e o alcance dos direitos dos anistiados. Como a relação entre discurso e realidade social é dialética, há dialeticamente a determinação social do discurso e a construção discursiva do social. Assim, como os discursos estão em relação com outras dimensões da realidade, como os desejos, crenças e valores esboçados nos textos das entrevistas, outras dimensões sociais, como os textos e práticas governamentais, podem ser sobredeterminadas por eles. Deste modo, há uma relação discursiva comum entre ambos os estratos da sociedade, de maneira que o discurso de ampliação ou de restrição dos direitos dos anistiados pode ser encontrado em mais de um local na sociedade e é o que acontece *in casu*. Desta forma, não é coincidência, para a ADC, que o mesmo discurso observado fora das instituições oficiais possa também ser encontrado e reproduzido nos textos e nas práticas dos órgãos oficiais.

Identificadas as representações das identidades dos dois grupos analisados, e estabelecida a relação entre essas e os discursos de ampliação/restrição dos direitos dos anistiados, passamos a perscrutar os discursos e práticas dentro do Estado que igualmente disputam o sentido da anistia. Por isso que, nos próximos dois capítulos, lançamos âncora nas ações do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, a fim de nelas encontrar subsídios desta disputa. Encontramos nessas ações o fato de que o Ministério da Justiça desenvolve um discurso de ampliação dos direitos dos anistiados, ao passo que o Ministério da Defesa se

alinha a um discurso de restrição dos direitos desses militares. Daí, então, termos separado exclusivamente para analisar como se opera a ampliação dos direitos dos anistiados e outro para verificar as restrições desses direitos, assim como das estratégias intentadas pelos anistiados para reverter o posicionamento do Ministério da Defesa.

O capítulo seis também faz parte da seara de análise da tese e tem como objetivo verificar como acontece o discurso de ampliação dos direitos dos anistiados. Discutimos aqui sobre os gêneros do discurso jurídico produzido nos processos de militares junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, mais especificamente, o parecer conclusivo. As análises se detiveram sobre um *corpus* de dez processos de militares da Comissão de Anistia, percebendo o significado acional de seus textos, de modo a analisar o discurso de ampliação dos direitos dos militares anistiados, estabelecendo os limites dos pareceres da Comissão. Os gêneros se referem a como os textos se estruturam tipicamente, segundo formas recorrentes, permitindo que as pessoas estabeleçam relações entre si e façam coisas juntas em contextos sociais e culturais específicos. O gênero é entendido como um filtro controlador que se presta também ao exercício de poder, pois, como parte de própria estrutura social, contribuem para a manutenção e para o surgimento de relações de poder. O parecer conclusivo controla todos os textos produzidos na Comissão que versem sobre a condição de anistiado, declarando como nulos os que não observem os requisitos a ele inerentes.

É nos pareceres conclusivos da Comissão de Anistia que se concedem aos anistiados reparações morais e civis. As reparações civis podem ser na forma de prestação única (PU) e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (PMPC). A Comissão, além dessas ações, também avança e enceta ações que ampliam os direitos de todos os anistiados. Isso acontece por meio da reparação moral (pedido de desculpas) que é feito à vítima ao final da declaração concessiva ou não de reparação civil. Amplia também, ao tratar as provas de modo específico, pois há, por iniciativa de alguns conselheiros, o sobrestamento do processo, a fim de pegar provas emprestadas; esperar as informações das audiências públicas ou reuniões técnicas sobre assuntos específicos que concorrem para seu convencimento; requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenham pertencido aos seus quadros funcionais. Contudo a Comissão avança, indiscutivelmente, na instrumentalização dos direitos dos anistiados ao assumir uma postura ativa, fugindo da tradicional inércia dos órgãos judicantes, constituindo provas para os anistiados na Guerrilha do Araguaia e no ôgrupo dos 11 de Brizolaô. Nesses casos, a Comissão realizou incursões no Araguaia, promovendo a oitiva de pessoas e, no ôgrupo dos

11ö, contratou uma consultoria para ir ao interior do Paraná realizar várias entrevistas e conseguir informações para poder declarar a anistia política dos participantes.

A Comissão também amplia os direitos dos anistiados, fugindo da estrita legalidade, ao entender como conceito fundamental que orienta o processo de reparação do Estado brasileiro não a perseguição política, mas o ato de exceção, haja vista que pode ter havido ato de exceção sem ter existido perseguição política, mas o contrário não. Esse entendimento ampliou os possíveis atingidos pelo regime de exceção, alcançando, além dos casos típicos de atividade política (manifestação e participação de partidos políticos fechados pelo Estado de exceção, por exemplo), todos aqueles que, por qualquer atividade ou manifestação realizada, mesmo que apolítica, sofreram repressão do Estado de exceção. Por fim, a Comissão também teve postura ativa, ao assegurar o exercício de direitos conexos obstados pelo regime de exceção. Deste modo, alguns casos, excepcionalmente, findaram por cuidar de reparações diversas, em razão de direitos que, em decorrência de perseguição política, não puderam ser efetivados à época, como, por exemplo, direitos de filiação, de nacionalidade etc.

Esse capítulo finda com exemplos de alinhamento da Comissão de Anistia ao discurso de ampliação de direitos do anistiado. Deste modo, colacionam-se as análises de processos sobre o problema gerado pelas Portarias Reservadas nº S-50/GM5 e nº S-285/GM5 quanto aos pilotos da Aeronáutica que, além de impedidos de participar da Corporação, ficaram impedidos de atuar comercialmente na aviação civil; a Portaria nº. 1.104, de 12 de outubro de 1964, editada para resolver o problema dos cabos; o afastamento do crime de deserção militar em razão das condições políticas do regime de exceção; a questão das promoções de militares cassados e a repercussão social destas; e, por fim, a não declaração de anistiado a militar considerado agente infiltrado nos movimentos de resistência à ditadura. Em todos esses casos, é verificado o direcionamento ideológico da Comissão de Anistia junto ao discurso de ampliação dos direitos do militar anistiado político

O último capítulo de análise, o sétimo, inicia-se com a necessária relação entre dialogismo bakhtiniano e Direito, onde vinculamos o princípio dialógico da linguagem à dialogia jurídica por meio do princípio do contraditório. Deste modo, o Direito, para movimentar-se, necessita necessariamente de um outro que o movimenta por meio de perguntas e respostas que produzem o sentido. Assim, por meio desse princípio, podemos não só enlaçar o agir discursivo do Direito dentro de um mesmo processo, quanto perceber as respostas aos enunciados de um processo em outros alheios, mas dele decorrente. Essa

abordagem nos permite observar os reflexos dos enunciados da Comissão de Anistia nas práticas do Ministério da Defesa, assim como desses dois no Judiciário.

Por conseguinte, começamos as análises desse capítulo, expondo a elaboração interpretativa dos textos que estribam a prática discriminatória do Ministério da Defesa. Entende esse Ministério que os militares anistiados pela Comissão de Anistia em razão da criação, pela Lei 10.559/02, do regime jurídico do anistiado político, não podem permanecer e gozar dos direitos do Estatuto Militar. Assim, há juridicamente, para o Ministério da Defesa, duas espécies de militar: os que não saíram da caserna e os anistiados. Os primeiros gozam de todos os direitos da carreira, têm acesso a todas as espécies de progressão, por tempo e por merecimento, e suas filhas, se eles optaram por contribuir para tanto, possuem direito a pensão quando atendidos os requisitos legais, ao passo que o militar anistiado tem restringidos seus direitos ao ser posto fora do Estatuto Militar, o direito de pensão de suas filhas, por exemplo, e não alcançam as promoções por merecimento, posto que uma vez que saíram das corporações, não entram na discricionária escolha para o oficialato.

Os anistiados representam esse tratamento distintivo entre os militares como um ranço advindo dos golpistas, buscando ainda puni-los. Esse tratamento diferenciado é nomeado de *õdesanistiaö*. Para eles, a Lei não prevê essa diferenciação, tanto que os demais servidores (professores, petroleiros, bancários etc.) não estão passando por problemas parecidos. A lei manda que sejam observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União, de modo que não pode com isso haver a exclusão de direitos expressos no Estatuto Militar. Além disso, argumentam que a Lei 10.559 não exclui outros direitos conferidos por outras normas legais ou constitucionais, sendo vedada a acumulação de quaisquer pagamentos, benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se, contudo, a opção mais favorável. Como a pensão assegurada no Estatuto Militar e a reparação da Lei 10.559 descendem de fundamentos diversos, devem ser cumulados. Esses, dentre outros argumentos, fomentam ações judiciais que respondem às práticas do Ministério da Defesa. Deste modo, ingressam os militares com ações que buscam garantir as suas filhas o direito à pensão prevista no Estatuto Militar e progressões ao oficialato, negadas administrativamente pelo Ministério da Defesa. As ações judiciais, na maioria das hipóteses, prosperam, revertendo o discurso de restrição de direitos das Forças Armadas.

As práticas discriminatórias do Ministério da Defesa e das Forças Armadas não encontram nenhuma guarida no texto da Constituição, não podendo por isso prosperar. Melo indica que, para um *discrímen* ser introduzido na ordem jurídica, tem que *in concreto* ser

pertinente com os interesses constitucionalmente protegidos, isto é, deve resultar em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa ó ao lume do texto constitucional ó para o bem público⁶⁵⁷; assim, para a Lei 10.559, de 2002, realizar uma discriminação entre militares anistiados e não cassados, deve essa distinção ser compatível com os interesses do sistema constitucional. Isso importa acolher o ensinamento de que, quando a Constituição pretende suprir as diferenças, não pode a legislação majorá-las, não pode o legislador ou seu intérprete, como *in casu*, agir negativamente quando o texto da Carta Maior impõe uma ação positiva.

Nesse diapasão, urge afirmar que o artigo 8º e 9º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias em nenhum inciso ou alínea permite um tratamento diferenciado; pelo contrário, defende e caminha para ações que supram e compensem as perdas do anistiado. Se o Texto Constitucional não possui uma linha que assinta com um tratamento que diferencie o anistiado do não cassado, o legislador infraconstitucional, nem, muito menos, um intérprete qualquer podem fazê-lo. O tratamento diferenciado dado aos militares anistiados majora a estigmatização de sua identidade, prejudicando-lhe a autoestima; contudo, como veremos no próximo segmento, essa distinção praticada pelo Ministério da Defesa fomenta a luta dos anistiados por seu reconhecimento.

As práticas de diferenciação entre os militares encetadas pelo Ministério da Defesa exemplificam como, na sociedade brasileira, as leis ã sempre foram armas para preservar privilégios e o melhor instrumento para repressão e opressão⁶⁵⁸. Essa sociedade abraçada à justificativa legalista que interpreta a Constituição, violando-a, nega direitos, apresentando argumentos que tratam igualmente quem está em posições distintas, fortalecendo as diferenças; interpretações que estão mais interessadas em assegurar privilégios do que recompor perdas materiais e morais, que se utilizam da lei para silenciar as vozes dos anistiados. Decisões judiciais que corroborem essas práticas reforçam o entendimento de Chauí ao acentuar que a sociedade brasileira é autoritária, pois sua cidadania se dá ã através de uma figura inédita: o senhor-cidadão, e que conserva a cidadania como privilégio de classe, fazendo-a ser uma concessão regulada e periódica da classe dominante às demais classes sociais, podendo-lhes ser retirada quando os dominantes assim o decidem⁶⁵⁹.

⁶⁵⁷ MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 41.

⁶⁵⁸ CHAUI, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Belo Horizonte ó São Paulo: Autêntica Editora/Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 262.

⁶⁵⁹ *idem*.

A desnaturalização dessas práticas do Ministério da Defesa também é um caminho para a derrocada de nossa sociedade autoritária.

Há um esforço por desnaturalizar os termos jurídicos, libertando-os do confinamento em que a ideologia dominante os deteve com o discurso atemporal da razão e da lógica. O Direito está inserido nas disputas pelos sentidos de seus conceitos, imerso na contingência das momentâneas estruturas e dos efêmeros discursos. O Direito, portanto, não é somente reprodução do discurso dominante e a sociedade pode se pôr contra essa visão dominante e rogar por mudança social, por um novo discurso, por novas práticas. Mesmo a última decisão do Supremo Tribunal Federal ou de alguma corte internacional não é a palavra final, a ela cabe sempre opor outra, a palavra livre dos excluídos, dos alienados de poder que lutam para o Direito parar de reproduzir o discurso dominante e passe a ouvir suas vozes, outras vozes que sempre estiveram presentes, mas a quem não foi validado significar institucionalmente.

Antes de concluir, entendemos que é importante afirmar que esta pesquisa contribui para vários segmentos sociais. Inicialmente percebemos que ela pode fortalecer a luta dos movimentos sociais dos anistiados políticos e, especificamente, dos militares anistiados, pois pode tanto trazer um novo manancial de conceitos jurídicos em sua luta, quanto contribuir para a reflexão e crítica de suas ações, representações e identidades. Como a tese buscou contextualizar suas lutas, esse material pode fornecer uma contribuição as suas estratégias de emancipação, de ampliação de seus direitos, assim como de concretização de um particular sentido de anistia. A fim de realizar esse ponto, tencionamos remeter uma via desta pesquisa para os entrevistados, para a Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia (UMNA), para a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, para Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM) e para a Associação 64/68 (associação que reúne informações sobre anistiados em Fortaleza).

Além disso, apostamos que os resultados deste estudo trazem à luz contemporânea informações obscurecidas pelo discurso oficial, pelas decisões das cortes, pela mídia. Nossos esforços com esta pesquisa foram de encontrar, em um assunto abafado socialmente, formas de ampliação desses discursos, ampliando os interlocutores do movimento, majorando os ouvidos para essas vozes, contribuindo para divulgação dessa luta. Deste modo, abonamos a ideia de que, quanto mais ouvintes conquistarem os argumentos dos anistiados, mais forte ficará sua luta e seu sentido de anistia.

Esta investigação também pode ensejar novas frentes de estudos críticos no Direito, ao se aproximarem de teorias ligadas à Linguística crítica, mais especificamente da

ADC de Fairclough. Essa teoria pode contribuir para pesquisas que se preocupem não mais em apenas reproduzir os discursos dominantes no Direito, na simples aplicação dogmática do agir jurídico, apoiados em doutrinas e jurisprudências, passando a investigar a construção ideológica destas. Com esse posicionamento, abrimos caminhos para questionamentos das decisões e, mais especificamente, preocupamo-nos com decisões que favoreçam a mudança social, viabilizando o acolhimento dos discursos de minorias sociais, possibilitando sua emancipação.

Assentimos, ainda, na ideia de que, a partir desse trabalho, outros pontos possam ser explorados dentro do Direito, analisando espaços que não foram aqui explorados em razão dos cortes que tivemos que fazer para a consecução da pesquisa, como, por exemplo: investigar como o direito à memória e à verdade pode ser realizado a partir dos acervos processuais da Comissão de Anistia (depoimentos, processos do período de exceção, testemunhos etc.), fomentando uma nova versão da história do período; estudar como as Forças Armadas, oficialmente, representam os discursos dos anistiados e as decisões da Comissão Nacional da Verdade e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; analisar os desdobramentos jurídicos e políticos da Lei de Anistia de 1979 em vista dos pedidos de sua revogação no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal; perquirir o processamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 158 no Supremo Tribunal Federal, ou de posterior ação que a substitua, sobre o tratamento diferente conferido pelo Ministério da Defesa aos militares anistiados etc.

Essa pesquisa pode corroborar com o movimento de mudança social, assim como, permitir aos anistiados e militares estabelecidos, do encontro entre pesquisador e entrevistado, transformações em suas ações, uma vez que, após organizar suas histórias e apresentá-las, terem ressignificado suas identidades e ampliado suas possibilidades existenciais, conforme anota Bessa⁶⁶⁰. É possível que, depois de terem sido entrevistados, venham surgir novas pontes que favoreçam o entendimento e a criação de consensos sobre representações, como vimos, tão apartadas sobre a anistia. Isso se deve ao fato de, além de ser gerador de significados, a entrevista possibilitar reflexividade durante e após sua realização.

Por fim, resta afirmar que desde 1964 aqueles que foram postos à margem da lei lutam por serem reconhecidos e verem seus direitos respeitados, mas são vozes que se contrapõem ao discurso dos estabelecidos, são vozes que lutam contra uma visão monolítica

⁶⁶⁰ BESSA, Letícia Leite. **Adolescente, risco e proteção: um estudo narrativista dialógico sobre trajetórias de vida.** 2010. 132 f. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

da sociedade, por uma sociedade que inclua o diverso dentro das Forças Armadas. Este trabalho buscou justamente dar voz aos valores, desejos e crenças dos anistiados, das vítimas do regime de exceção que se encontram ainda brigando pela legitimidade de dizer suas memórias e suas representações, de ter seus sentidos acolhidos pelo Estado. Os discursos dos anistiados, desde 1979, ou mesmo antes, quando ainda cassados, não são incorporados pelo discurso oficial. Acreditamos que o Estado se posta surdo⁶⁶¹ a esses reclamos e esse passado recalcado, enquanto não for resolvido, teimará em voltar para ser solucionado, seja por meio do diálogo, seja por sintomas que adoecem o corpo social. Novos discursos e práticas devem rebentar sobre o Ministério da Defesa e unir dentro do mesmo seio militar suas diversas posturas ideológicas.

Os anistiados oferecem um exemplo de resistência, de brio, de luta e de altivez sem medida. São homens que se orgulham de sua história, tanto dos dias na caserna, como da luta para o reingresso nela. Os anistiados não estão mais em guetos, mas estão hoje em número bem menor que no começo da sua luta. Muitos não conheceram a anistia, morreram no exílio, na clandestinidade ou como cassados. Muitos talvez não tenham percebido que a vitória estava perto, assim como muitos hoje não se dão conta que talvez a maior vitória já foi conquistada. É óbvio que muito ainda há por fazer, mas, não pode ficar no escuro, sem a luz do presente, as vitórias dessa geração. A vitória dos anistiados legou uma herança democrática, pois seus esforços direta ou indiretamente redundaram, dentre inúmeros fatos: no fortalecimento da democracia através da crítica e da reforma de instituições; na pluralidade partidária e democrática; nos direitos individuais e coletivos fundamentais e na própria Constituição de 1988; na percepção da anistia não como um ato de benevolência do Estado, mas como um ato em que este assume seus erros e pede desculpas; no entendimento de que os direitos da vítima devem prevalecer sobre os dos agentes do Estado que violaram a lei do próprio regime de exceção; na luta contra os legados autoritários do regime de exceção. Assim, a vitória dos anistiados é a vitória da atual sociedade brasileira e avançar nessa luta é consolidar e fomentar instituições cada vez mais democráticas.

⁶⁶¹ Se essa postura ainda persiste por parte da caserna é porque, como anota Galeano, ou ão passado é mudo? Ou continuamos sendo surdos? GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2011, p. 7.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo. Paulo Abrão (Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça). Entrevista concedida à David Barbosa de Oliveira, em Brasília, em 06 de julho de 2014. 1 arquivo. mp3 (56:02 min.).

ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. BRASIL. INGLATERRA. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

_____. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição: manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** São Paulo: Boi tempo, 2004.

_____. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

_____. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios.** Chapecó: Argos. 2012.

ALENCAR, Claudiana Nogueira. O mito da representação nos estudos críticos da linguagem.

ALMEIDA, Anderson da Silva. **Todo leme a bombordo - marinheiros e ditadura civil-militar no Brasil: da rebelião de 1964 à anistia.** 2010. 250 fl. Dissertação (Mestrado em História) ó Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil.** (1964-1984). Petrópolis: Vozes, 1985.

AMBOS, Kai. *in* **Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España.** AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel e ELSNER, Gisela (Orgs). **Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España.** Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009.

AMORIM, K. S.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Dialogismo e a investigação de processos desenvolvimentais humanos, **Paidéia**, v. 18, n. 40, p. 235-250, 2008, p. 244.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0103-863X&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 jan. 2015.

AMORIM, Marília. A contribuição de Mikhail Bakhtin: a tripla articulação ética, estética e epistemológica. In: FREITAS, M. T. de A.; SOUZA, S. J.; KRAMER, S. **Ciências Humanas e Pesquisa: leituras de Mikhail Bakhtin.** São Paulo: Cortez, 2003.

ANDRADE, José Maria Arruda de. Hermenêutica jurídica e a questão da textura aberta *in* **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, p. 459 ó 474, jan./dez., 2008.

ANDRADE, Paes; BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

ARAÚJO, Clarice von Oertzen de. **Incidência jurídica: Teoria e crítica**. São Paulo: Noesis, 2011.

ARENDDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Sobre a revolução**. São Paulo, Companhia das letras, 2011.

ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. São Paulo: Difusão Europeia de Livros, 1959.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Hétérogénéité montrée et hétérogénéité constitutive: éléments pour une approche de l'autre dans le discours**. DRLAV. Paris, 26: p. 91-151, 1982.

AYRES, Lygia Santa Maria. Direitos humanos e suas conexões com as diversas áreas da psicologia. GONDIM, Sonia Maria Guedes e CHAVES, Antônio Marcos (Org). **Práticas e saberes psicológicos e suas conexões**. Salvador: UFBA, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988.

BALEEIRO, Aliomar. **Cinco aulas de finanças e política fiscal**. 2. ed. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1975.

BAPTISTA, Luiz Antônio. **A cidade dos sábios**. São Paulo: Summus, 1999.

BARBOSA, Rui. **Anistia inversa**. Caso de Teratologia Jurídica. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comércio, 1896.

BARKER, C. e GALASINSKI, D. **Cultural studies and discourse analysis: a dialogue on language and identity**. London: Sage publications, 2005.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às Teorias do Discurso. In: BRAIT, B. (Org.) **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. Campinas: Editora da UNICAMP.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BAUER, Martin W., GASKELL, George e ALLUM, Nicholas C. Qualidade, quantidade e interessado conhecimento: evitando confusões. BAUER, Martin W. e GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BECKER, Howard Saul. **Falando da sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BECKETT, Samuel. **Fim de partida**. São Paulo: Cosac Naif, 2010.

BERCOVICCI, Gilberto. **O Direito Constitucional passa o Direito Administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa de 1967**. TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

BESSA, Letícia Leite. **Adolescente, risco e proteção: um estudo narrativista dialógico sobre trajetórias de vida**. 2010. 132 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) ó Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

BHASKAR, Roy. **A realist theory of science**. London and New York: Routledge, 2008.

BIX, Brian. Questões na interpretação jurídica. MARMOR, Andrei (Org.). **Direito e interpretação: ensaios de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: EdUNB, 1998.

_____. **Teoria da norma jurídica**. Bauru: Edipro, 2005.

Bolsa de salários. **Instituto Datafolha**. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **A crise política brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Ciência política**. Malheiros. São Paulo. 10. ed, 1995.

_____. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. **¿Qué significa hablar?** Economía de los intercambios lingüísticos. Madrid: Akai, 2008.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Parecer nº AGU/JB63**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8425>>. Acesso em: 03 de jan. 2015.

_____. Advocacia Geral da União. **Parecer nº 59/CONJUR/MD-2007**. Disponível em: <[2015.http://www.jusbrasil.com.br/diarios/85851595/dou-secao-2-11-02-2015-pg-7](http://www.jusbrasil.com.br/diarios/85851595/dou-secao-2-11-02-2015-pg-7)>. Acesso em: 17 abr.

_____. A instalação da Comissão Nacional da Verdade. **Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv/57-a-instalacao-da-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. I ó Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do homem e da mulher. I-B - Subcomissão dos Direitos Políticos, dos direitos Coletivos e Garantias. **Relatório e anteprojeto**. Volume 76.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. **Projeto de Constituição:** Emendas oferecidas em plenário (Constituintes e eleitores), Volume 1, (Emendas 1 a 7080). Emenda 1.

_____. **Ato Institucional, de 09 de abril de 1964.** Preâmbulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 06 ago. 2014.

_____. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.** Preâmbulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 04 ago. 2014

_____. **Ato Institucional nº 5, 13 de dezembro de 1968.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 18 abr. 2015.

_____. (Comissão de Anistia). ARAÚJO. Maria Paula. Uma história oral da anistia no Brasil: memória testemunho e superação. **Marcas da memória:** história da anistia no Brasil. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

_____. **Comissão de Anistia.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/anistia/data/Pages/MJABFF735EITEMID48C923D22C804143AB475A47E582E1D8PTBRNN.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório/Comissão Nacional da Verdade.** Brasília: CNV, 2014.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **A instalação da Comissão Nacional da Verdade.** Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv/57-a-instalacao-da-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. **Anistia.** Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 1.

_____. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. **Anistia.** Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 2.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 27 jun. 2014.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. **Constituição Federal (1967).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 30 abr. 2014.

_____. **Constituição política do império do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acessado em: 27 de jun. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 18 de dez. 2012.

_____. **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Justiça de transição:** manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

_____. **Lei 3.765, de 04 de maio de 1960.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3765.htm>. Acesso em: 17 abr. 2015.

_____. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em: 17 ago. 2015.

_____. **Lei. 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm>. Acesso em: 17 abr. 2015.

_____. **Marcas da memória:** história da anistia no Brasil. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Certidão de Assentamentos - 4º Regimento de Infantaria - II EX - 2aOI que instrui a prova do requerimento de anistia. **Processo nº 2006.01.55584.** Requerente Maria Pavan Lamarca.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Gabinete do Presidente. **Súmula Administrativa nº 2002.07.0003 ó CA.**

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Livro dos votos da Comissão de Anistia:** verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça; Florianópolis: Instituto Primeiro Plano, 2013.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer Conclusivo. **Processo de Anistia nº 2002.01.05952.** Requerente: José Wilson da Silva.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2002.01.12008.** Requerente Rui Barboza Moreira Lima.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de anistia nº 2003.01.36041.** Requerente: Maria do Carmo Ribeiro.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2004.01.42025.** Requerente: José Anselmo dos Santos.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2006.01.55584.** Requerente: Maria Pavan Lamarca.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo nº 2007.01.57600**. Requerente: Carlos Augusto Marighella e Clara Charf.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Parecer conclusivo. **Processo de Anistia nº 2013.01.71959**. Requerente: Maria Cristina Vannucchi Leme. Anistiando Político *postmortem*: Alexandre Vannucchi Leme.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. **Processo de Anistia nº 2007.01.57501**. Requerente Denize Peres Crispin.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2001.01.00356**. Requerente José Adolfo de Farias.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2001.01.02211**. Requerente Fernando de Santa Rosa.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2003.01.27650**. Requerente Carlos Eugênio Coelho da Paz.

_____. Ministério da Justiça - Comissão de Anistia. Requerimento de anistia. **Processo de Anistia nº 2010.01.67125**. Requerente Peter Ho Peng.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária**. 29 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala do Conselheiro da Comissão de Anistia Virginius José Lianza da Franca.

_____. Ministério da Justiça ó Comissão de Anistia. **Sessão Plenária**. 30 jul. 2014. Sala 304 ó Ed. Sede, às 09h00. Fala da vice-presidente da Comissão de Anistia e presidente da Sessão Plenária Conselheira Sueli Aparecida Bellato.

_____. **Parecer nº AGU/jd-001/2002**. Publicações Eletrônicas da Escola da AGU: Coletânea de Manifestações da Consultoria-Geral da União - v. 1. Organização de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; Otavio Luiz Rodrigues Junior - Brasília: 2012.

_____. Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 0019265-33.2011.4.02.5101**. Autor: Rute Geraldo Soares Ferreira E Outros. Réu: União Federal (Ministério Da Marinha). Sentença.

_____. Poder Judiciário. Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 04º Juizado Especial Federal/Rj. **Processo nº 0041343-02.2010.4.02.5151**. Autor: Helio dos Santos. Réu: Fazenda Nacional. Sentença.

_____. Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 07ª Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 2009.51.01.023644-3**. Autor: Emilene Pinheiro Moraes. Réu: União Federal (Ministério Da Aeronáutica). Sentença.

_____. Poder Judiciário. Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 0042830-89.2012.4.02.5101**. Autor: Monica Rodrigues Pacheco. Réu: União Federal (Ministério da Marinha). Sentença.

_____. Poder Judiciário. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 21^a Vara Federal do Rio de Janeiro. **Processo nº 0022940-43.2007.4.02.5101**. Autor: Clube Militar. Réu: União Federal e outro.

_____. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 158**. Petição inicial.

_____. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153**.

_____. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 20032 DF**, Relator: Min. Cordeiro Guerra, Data de Julgamento: 04/06/1975, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 22-08-1975.

_____. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 165.438-4 DF**. Tribunal Pleno, Relator Min. Carlos Veloso, Julgamento.

_____. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 174.161 EDv-ED/DF**. Tribunal Pleno, Relator Min. Gilmar Mendes, Julgamento.

_____. Poder Judiciário. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança nº 11249/Df**. Impetrante: Bolívar Marinho Soares de Meirelles. Impetrado: Ministro de Estado da Justiça.

_____. Poder Judiciário. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1357700/RJ**. Rel. Ministro Herman Benjamin. Primeira Seção. Autor: Adeilson José Lopes. Réu: União Federal. Acórdão.

_____. **Secretaria de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/combates-as-violacoes/dados-estatisticos/violencia-sexual>>. Acesso em: 01 mai 2014.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. **68 a geração que queria mudar o mundo**: relatos. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2011.

BRITO, Fernando de (Frei). **Cartas de prisão e de sítio**. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar/Expressão Gráfica, 2010.

BROWN UNIVERSITY/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. **Opening the archives project**. "Operation Clean-up" in São Paulo. Disponível em: <<https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:345221/>>. Acesso em: 02 jul. 2014.

BRUNEAU, Thomas C. Civil-Military relations in Latin-America: the hedgehog and the fox revisited. **Revista Fuerzas Armadas e Sociedad**. Año 19, pp. 111 ó 131.

CABRAL, Mario André Machado. O Cade e a ditadura. **Juseconômico**. Disponível em: <<http://www.juseconomico.com.br/artigos/o-cade-e-a-ditadura>>. Acesso em: 09 de fev. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2001.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Editora Paz e terra, 2002.

CASTRO JUNIOR, Torquato. **Aristóteles e a retórica do saber jurídico**. São Paulo: Noeses, 2011.

CELLARD, André. A análise documental. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CICERO, Marcus Tullius. **De finibus bonorum et malorum**. London: Forgotten Books, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Belo Horizonte ó São Paulo: Autêntica Editora/Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

CHOULIARAKI, Lilie e FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.

COLARES, Virgínia. Direito Fundamental à Imagem e os Jogos de Linguagem: análise crítica do discurso jurídico. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, 12: 327-350 vol. 1.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A verdade é revolucionária: testemunhos e memórias de psicólogas e psicólogos sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)**. Brasília: CPF, 2013.

CONTREIRAS, Hélio. **AI-5 e a opressão no Brasil: um repórter nos bastidores políticos do Cone Sul**. Rio de Janeiro ó São Paulo: Record, 2005.

CORTEZ, Lucili Grangeiro. **O drama barroco dos exilados do Nordeste**. Fortaleza: Editora UFC, 2005.

COSTA, Cláudio. **Filosofia da linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CURI, Isadora Volpato. Juristas e o Regime Militar (1964-1985) atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro: (de 1930 aos dias atuais)**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito fundamental à memória**. Curitiba: Juruá, 2010.

DELEUZE, Gilles e GUATARRI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Ed. 34, 1995.

DELZIN, Norman K., LINCOLN, Yvonna. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DESLAURIERS, Jean-Pierre e KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. Salvador: *Jus podium*, 2009.

DIMOULIS, Dimitri. Júnior, Lauro Joppert Swensson. Martins, Antonio. (orgs). **Justiça de Transição no Brasil: Direito, Responsabilização e Verdade**. São Paulo: Editora Saraiva. 2010.

DINES, Alberto. Acabou o PIG ou a mídia ficou boazinha? **Observatório da Imprensa**. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/acabou-o-pig-ou-a-midia-ficou-boazinha>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

DOEHRING, Karl. **Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

DOSTOIÉVZKI, Fiódor. **O idiota**. São Paulo: ed. 34, 2002.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DREIFUSS, René Armand. **1964 a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Petrópolis: Vozes, 1981.

DURANT, Will. **História da civilização: nossa herança clássica. A vida na Grécia**. 3. ed. Tomo 1º, São Paulo: Nacional, 1957.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista/Editora Boi tempo, 1997.

ELIAS, Nobert e SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria do emprego e relações do trabalho. **Salariometro**. Disponível em: <<http://www.salariometro.sp.gov.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003.

_____. Critical discourse analysis in transdisciplinary research. WODAK, Ruth e CHILTON, Paul (org.). **A new agenda in (critical) Discourse Analysis: theory, methodology and interdisciplinarity**. Amsterdam-Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2005.

_____. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. **Journal of Sociolinguistics** 4(2): 163-195, 2000.

_____. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

_____. **Language and power**. 2. ed. Harlow: Person education limited, 2001.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **A ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Função da dogmática jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERREIRA, Dário. **Memórias de um cristão esquisoafetivo**. Fortaleza: Premium, 2014.

FICO, Carlos. **Além do golpe**. Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2004.

_____. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado õperdão aos torturadoresö. **Programa de Pós-graduação em História**. Disponível em: <<http://www.pppghis.ifcs.ufrj.br/media/torturadores.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

_____. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado õperdão aos torturadoresö. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. N. 4 (jul. / dez. 2010). ó Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

_____. **O grande irmão: da operação brother Sam aos anos de chumbo**. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 16. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

_____. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 19. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. [et al]. **O homem e o discurso: A arqueologia de Michel Foucault**. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2008.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martin, Fontes. 2001.

FREITAS, M. T. A. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, jul, p. 21-39, 2002.

_____. A perspectiva sócio-histórica: uma visão humana da construção do conhecimento. In: FREITAS, M. T.; JOBIM E SOUZA, S.; KRAMER, S. (Orgs.). **Ciências Humanas e Pesquisa: leituras de Mikhail Bakhtin**, São Paulo: Cortez, 2003.

FREGE, Gottlob. **Lógica e filosofia da linguagem**. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. BAUER, Martin W. e GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GERMANO, Idilva. BESSA, Leticia Leite. Pesquisas narrativo-dialógicas no contexto do conflito com a lei: considerações sobre uma entrevista com jovem autora de infração. **Revista mal-estar e subjetividade**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, Vol. X, nº 3, p. 995-1.033, 2010.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

GLOCK, Hans-Johann. **Dicionário Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GOUVEIA, Carlos A. M. Análise Crítica do Discurso. **Saberes no tempo ó Homenagem a Maria Henriqueta Costa Campos**. Lisboa: Colibri, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) ó Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

GROULX, Lionel-Henri. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

Grupo **Guararapes**. Disponível em: <<http://www.fortalweb.com.br/grupoguararapes/estamos-com-medo/>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HALLIDAY, M.A.K. **Language as social semiotic**: the social interpretation of language and meaning. London: Edward Arnold, 1978.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

HEGENBERG, Leônidas. **Lógica**: o cálculo sentencial. 2 ed. São Paulo: EPU, 1977.

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HENFIL [Henrique de Souza Filho]. **Cartas da mãe**. Rio de Janeiro: Codecri, 1981.

HITE, Katherine and MORLINO, Leonardo. Problematizing the links between authoritarian legacies and õgoodõ democracy. HITE, Katherine and CEZARINE, Paola. **Authoritarian legacies and democracy in Latin America and Souther Europe**. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, pp. 25-83.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed 34, 2003.

IMAGUIRE, Guido, CÍCERO, A. C. Barroso. **Lógica**: os jogos da razão. Fortaleza: Edições UFC, 2006.

JUNG, Carl Gustav. **Aion**: estudos sobre o simbolismo do si-mesmo. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

JUNGENSON, Juan Luis Álvarez-Gayou. **Cómo hacer investigación cualitativa**: Fundamentos y metodología. México, Buenos Aires, Barcelona: Paidós, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2009.

KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LACEY, Hugh. A imparcialidade da ciência e as responsabilidades dos cientistas. **Scientiæstudia**: Revista Latino-Americana de Filosofia e História da Ciência, São Paulo, v. 9, n. 3, 2011, p. 499. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662011000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Out. 2013.

_____. Interpretação e teoria nas ciências naturais e nas ciências humanas: comentários a respeito de Kuhn e Taylor. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 20, n. 1, 1997, p. 87. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731997000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Out. 2013.

LARRAÍN, Jorge. **Identidad chilena**. Santiago de Chile: LOM, 2001.

LATOURE, Bruno. **A esperança de Pandora**: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru: EDUSC, 2001.

LOPARIC, Zeljko. Sobre a ética em Heidegger e Wittgenstein. **Nat. hum.**, São Paulo, v. 2, n. 1, jun. 2000. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302000000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 12 ago. 2014.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Ciudad de México: Herder, 2006.

MAGALHÃES, Izabel. Discurso, ética e identidades de gênero. MAGALHÃES, Izabel, CORACINI, Maria José, GRIGOLETTO, Marisa (org.). **Práticas identitárias**: língua e discurso. São Carlos: Claraluz, 2006.

_____. **Eu e tu**: a constituição do sujeito no discurso médico. Brasília: Thesaurus, 2000.

_____. Introdução: a análise de discurso crítica. **DELTA**, São Paulo, v. 21, n. spe, 2005.

_____. Teoria Crítica do Discurso e Texto. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 113-131, 2004.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. O papel da atividade discursiva no exercício do controle social. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**. (*papers on language and society*). Vol. 7, pp. 7-34, Brasília, DF, Brasil, 2004/05.

MARICONDA, Pablo Rubén. O controle da natureza e as origens da dicotomia entre fato e valor. **Scientiæstudia**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 453-72, 2006, p. 470. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662006000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Out. 2013.

MARQUES, Gabriel Garcia. **Cem anos de solidão**. 80. ed. Rio de Janeiro-São Paulo: Editora Record, 2012.

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros**: anistia ontem e hoje. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MATHIAS, Suzeley Kalil; GUZZI, André Cavaller. Autonomia na lei: as forças armadas nas constituições nacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 25, n. 73, June 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000200003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 26 Abr. 2014.

MEIRELES, Bolivar Marinho Soares de. **Conflitos políticos e ideológicos nas forças armadas brasileiras (1945 a 1964)**. 1990. 171 fl. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) ó Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1990.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELO NETO, João Cabral. **Obra completa**: volume único. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. **Textos em representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 2013.

MOSÉ, Viviane. **A escola e os desafios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2013.

MORAES, Railda Saraiva. **O poder de graça**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MORENO, Arley Ramos. Wittgenstein e os valores: do solipsismo à intersubjetividade. **Natureza humana**. [online]. 2001, vol.3, n.2, pp. 233-288.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **MNDH**. Disponível em: <http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=34>. Acesso em: 29 mai 2014.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **A cartilha jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais**. ó Recife: O Autor, 2006. 185 f. Dissertação (mestrado em Letras e Linguística) ó Universidade Federal de Pernambuco. 2006.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins fontes, 2009.

NÓBREGA, Mônica e BASÍLIO, Raquel. A contribuição de Ferdinand Saussure para a compreensão do signo linguístico. FIORIN, José Luiz; FLORES, Valdir do Nascimento e BARBISAN, Leci Borges. (Orgs.) **Saussure: a invenção da linguística**. São Paulo: Contexto, 2013.

OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. **(Des)controle civil sobre os militares no Brasil: Um estudo comparado (1945-1964/ 1985-2009)**. 2010, 260 fl., Tese (doutorado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2010.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na Filosofia contemporânea**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Conselheiro José Paulo Sepúlveda Pertence. **Parecer**. Proc. Cp nº 2164/79 ó projeto de lei de anistia, p. 04. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 24 abr. 2015.

_____. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Gomes Lund e outros (guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. Serie C No. 219. Parágrafo 267. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2014.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. **Resolução política do V congresso do PCB**. Disponível em: <http://pcb.org.br/fdr/index.php?option=com_content&view=article&id=149:resolucao-politica-do-v-congresso-do-pcb&catid=1:historia-do-pcb>. Acesso em: 11 nov. 12.

PAYNE, Leigh A., ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo D. A Anistia na Era da Responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. BRASIL. INGLATERRA. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

PHILIPIS, Susan U. **Ideology in the language of judges: how Judges practice law, politics, and Courtroom control**. New York: Oxford University Press, 1998.

PINTO, Joana Plaza e FABRÍCIO, Branca Falabella (Org.). **Exclusão social e microressistências: a centralidade das práticas discursivas-identitárias**. Goiania: Cãnone editorial, 2013.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento e silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: Cpdoc/FGV, v. 2, n. 3, 1989.

PONZIO, Augusto. **A revolução bakhtiniana**. São Paulo: Contexto, 2008.

POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012, 173 fl., Dissertação (Mestrado em Direito) ó Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2012.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Linguística e a política de representação. In: Rajagopalan, K. (Org.). **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade, e a questão ética**. São Paulo - SP: Parábola, 2003.

_____. O Austin do qual a linguística não tomou conhecimento e a linguística com a qual Austin sonhou, 12/1996, **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Vol. 30, pp.105-116, Campinas, SP, Brasil, 1996.

REALE, Miguel. Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: ano 20, n ° 77, jan./mar., 1983.

REDYSON, Deyve. Sobre o conceito de verdade em Martin Heidegger. **Studia Diversa**, CCAE-UFPA, Vol. 1, No. 1 - Outubro 2007.

RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica e etnografia: O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, sua crise e o protagonismo juvenil.** 2008. 332 f. Tese (Doutorado em Linguística) do Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. e RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas: Unicamp, 2007.

RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira.** São Paulo: UNESP, 2012.

ROCHA, Décio. Perspectiva foucaultiana. BRAIT, Beth e SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília. **Texto ou discurso?** São Paulo: Contexto, 2012.

RORTY, Richard. **A Filosofia e o espelho da natureza.** Rio de Janeiro: Reluma-dumará, 1994, p. 365.

ROSS, Alf. **Direito e justiça.** Bauru: Edipro, 2000.

_____. **Lógica de las normas.** Granada: Editorial Comares, 2000.

SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

SANTOS, Guilherme Luis Quaresma Batista. Algumas notas sobre o contraditório no processo civil. **Revista de Processo.** São Paulo: Revista dos tribunais. v. 36, n. 194, p. 69-97, abr. 2011.

SATO, L.; SOUZA, M. P. R. Contribuindo para desvelar a complexidade do cotidiano através da pesquisa etnográfica em psicologia, **Psicologia USP**, v.12, n.2, 2001.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Anistia política no Brasil: os indícios e as deturpações do discurso do esquecimento à luz da teoria discursiva do direito e da democracia.** Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de mestrado, (108fl.), 2009.

SCHMITT, Carl. **Legalidade e legitimidade.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SILVA, Edna Cristina Muniz da. **Gêneros e práticas de letramento no ensino fundamental.** 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SILVA, José Wilson da. **O tenente vermelho.** Porto Alegre: AGE, 2011.

SILVA, Marcos. Wittgenstein, Cores e Sistemas: aspectos lógico-notacionais do colapso do *Tractatus*. **Analytica: Revista de Filosofia**, Rio de Janeiro, Vol 15, nº 2, 2011, p. 229-264.

_____. On degrees of exclusion within and among systems. **Argumentos: Revista de Filosofia.** Fortaleza, ano 5, n. 10, jul./dez., p. 151-166, 2013.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

SIMON, Henrique Smidt. **Epistemologia e limites da racionalidade jurídica: a ponderação de valores como critério de manutenção paradigmática do normativismo**. 2012. 184 f. Tese - (Doutorado em Direito) ó Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. 1964-1985. Tradução de Mário Salviano Silva. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SOBOTA, Katharina. Não mencione a norma! **Anuário dos Cursos de Pós-graduação em Direito**, n. 7. Recife: Ed. UFPE, 1995.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização da Segurança no Brasil contemporâneo. Um exame do legado da ditadura nos 50 anos do golpe militar de 1964. **Ecos da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)**. VIEIRA, Rosângela de Lima (org.). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

SOUZA, T. Y. de.; BRANCO; A. M. C. U. de A.; LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S. Pesquisa qualitativa e desenvolvimento humano: aspectos históricos e tendências atuais. **Fractal: Revista de Psicologia**. v. 20, n. 2, jul-dez, 2008.

SPENCER-BROWN, George. **Laws of form**. Leipzig: Bohmeier Verlag, 2011.

SPINK, Mary Jane P.; LIMA, H. Rigor e visibilidade: a explicitação dos passos da interpretação. In: SPINK, M. J. (Org.) **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 2000.

STOLZ, Sheila. Um modelo de positivismo jurídico: o pensamento de Herbert Hart. **Revista Direito GV**, V. 3, 1, p. 101 ó 120, jan-jun, 2007.

STONE, Martin. Focalizando o Direito: o que a interpretação jurídica não é. MARMOR, Andrei (Org.). **Direito e interpretação: ensaios de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

STRUCHINER, Noel. **Uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao Direito**. 2001. 102 f. Dissertação ó (Mestrado em Filosofia) ó Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

TEIXEIRA. Helder Bezerra. **Geisel, os militares e o projeto distensionista: transição para democracia ou continuísmo da ingerência militar na política brasileira?** 2001, 174 fl., Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2001.

TEZZA, Cristóvão. A construção das vozes no romance. BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin: dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2005.

THEODORO JR. Humberto. e NUNES, Dierle José Coelho. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência,

de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo**. São Paulo: revista dos tribunais. n° 168, fev. 2009.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2011.

TRINDADE, Vinícius Fox D. Cançado. Resenha: *per non dementicare* ó uma análise das leis de auto-anistia na evolução jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. Fortaleza, vol. 8, n° 8, p. 281 ó 292, 2008.

TUGENDHAT, Ernst, WOLF, Ursula. **Propedêutica lógico-semântica**. Petrópolis: Vozes, 1996.

VALENZUELA, J. Samuel. **Democratic consolidation in post-trasitional setting**: notion, process and facilitating conditions. Working papers, 150 ó December, 1990.

van DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

_____. El análisis crítico del discurso. **Anthropos**, Barcelona, 186, septiembre-octubre, p. 23-36, 1999.

_____. O giro discursivo. IÑIGUES, Lupicínio (Coord). **Manual de análise do discurso em Ciências Sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

van LEEUWEN, Theo. A representação dos atores sociais. PEDRO, Emília Ribeiro. (Org.) **Análise crítica do discurso**: uma perspectiva sociopolítica e funcional. Lisboa: Caminho, 1997.

_____. **Discourse and practice**: New Tools for Critical Discourse Analysis. New York: Oxford University Press, 2008.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça**: uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e a linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

WEEDWOOD, Barbara. **História concisa da linguística**. São Paulo: Parábola editorial, 2002.

WEICHERT, Marlon Alberto. Crimes contra a humanidade perpetrados no Brasil. Lei de Anistia e prescrição penal. *In* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n° 74, Editora revista dos Tribunais, São Paulo: 2008.

WEINRICH, Harald. **Lete**: arte e crítica do esquecimento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros editores LTDA, 2006.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. **Tractatus logico-philosophicus**. 3 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

WODAK, Ruth. Do que trata a ADC ó um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 223-243, 2004.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

YUNES, M. A. M e SZYMANSKI, H. R. Entrevista Reflexiva & *Grounded-Theory*: estratégias metodológicas para compreensão da resiliência em famílias. **Revista Interamericana de Psicologia**, v. 39, n. 3, p. 1-8, 2005.

ZAVERUCHA, Jorge. Poder militar: entre o autoritarismo e a democracia. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, dez. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 abr. 2014.

_____. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

fiIfiEK, Slavoj. O espectro da ideologia. fiIfiEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ZYL, Paul van. Promovendo justiça transicional em sociedades pós-conflito. BRASIL. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

Jornais, revistas e sites de notícias

A anistia só vai até o admitido pelos militares. **O Globo**, Rio de Janeiro, p. 2, 23 nov. 1985.

Ampliar anistia seria injustiça, diz militar. Política. **Correio Brasileiro**. 01 set. 1987.

Anistia não amplia vantagem a militar. Política. **Correio Braziliense**. Brasília: 16 jun. 1988.

Anistia, o assunto mais polêmico da constituinte. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 25 ago. 1987.

A perda de visão do Estado. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, nº 34453, p. 3, 24 jun. 1987.

Arbage adverte contra risco de acuar militares. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, nº 34455, p. 5, 26 jun. 1987.

AZEVEDO, Reinaldo. A empulhação da bolsa-ditadura. Blog Reinaldo. **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/a-empulhacao-da-bolsa-ditadura/>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

Bolsas ditadura alcançam R\$ 3,4 bi. **Defesanet**. Disponível em: <[http://www.defesanet.com.br/dita/noticia/14802/Bolsas-Ditadura-alcancam-R\\$-3-4-bi/](http://www.defesanet.com.br/dita/noticia/14802/Bolsas-Ditadura-alcancam-R$-3-4-bi/)>. Acesso em: 17 abr. 2015.

BRESCIANI, Eduardo. Presidente da comissão de anistia critica TCU por revisar indenizações. **O Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/presidente-da-comissao-de-anistia-critica-tcu-por-revisar-indenizacoes.html>>. Acesso em: 29 mai 2014.

CHAGAS, Carlos. Emenda Sarney terá aprovação quase total. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. 08 out 1985.

Comissão rejeita ampliação da anistia a militar cassado. Política. **Folha de São Paulo**. 17 nov. 1987.

Custos é que vão definir a anistia. Política. **Correio Brasileiro**. 19 ago. 1987.

Editorial. **Correio do Ceará**. Fortaleza, 13 dez. 1968.

Editorial. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2014/12/1561252-editorial-pagina-virada.shtml>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

Editorial. **Revista do Clube Militar**: A casa da república. 31 de março de 1964: A verdade. A história que não se apaga nem se reescreve. Ano LXXXVI. nº 452. Fevereiro-março-abril de 2014. Rio de Janeiro: Sol gráfica LTDA, 2014.

ÉBOLI, Evandro. O custo da reparação indenizações aprovadas na comissão de anistia chegam R\$ 34 bilhões. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/o-custo-da-reparacao-indenizacoes-aprovadas-na-comissao-de-anistia-chegam-r-34-bilhoes-12037526>>. Acesso em: 17 abr. 2015.

FERRAZ, Lucas. Governo nega indenização a Cabo Anselmo. **Folha UOL**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/44502-governo-nega-indenizacao-a-cabo-anselmo.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

FUSER, Igor. A espada e a lei. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 20 ago. 1987.

GASPAR, Malu. A vitória da burguesia: Os indenizados da ditadura reafirmam a estrutura de classes contra a qual diziam lutar: rico pega uma bolada. Os pobres, apenas um troco. **Veja On-line**. Edição 1881. 24 de novembro de 2004. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/241104/p_054.html>. Acesso em: 16 dez. 2014.

Governo defende seus direitos na constituinte. **Correio Brasiliense**. Brasília, 26 jun. 1987.

GREENLEES, Andrew. Cabral e Sarney debatem mudanças na Anistia e no Parlamentarismo. **Gazeta Mercantil**. 26 ago. 1987.

MAIA, Gustavo. Após polícia matar 16 em 15 dias, Exército ocupa Complexo da Maré, no Rio. **UOL**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/05/exercito-inicia-patrolhamento-na-mare-na-manha-deste-sabado.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2014

Marujos a ver navios: na votação da anistia, o debate sobre uma velha injustiça contra os marinheiros. Constituinte. **Veja**. 15 jun. 1988.

Militar ameaçou fechar Assembleia: Brandão Monteiro denuncia e Fernando Henrique omitiu. Política. **Correio Brasileiro**. 01 set. 1987.

Militares ficam sem anistia: Até Mário Covas votou contra reintegração de cassados. Medo de golpe foi a desculpa. Política. **Correio Brasileiro**. 17 nov. 1987.

MOSSORI, Flamarion. Rumores. Sobre crise acabam na madrugada. **Estado de São Paulo**. São Paulo, 25 out. 1985.

MOURA, Aline. Marcha da Família. **Diário de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,14/2014/03/20/interna_politica,494972/ha-muito-vagabundo-171-recebendo-bolsa-ditadura-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 16 dez. 2014.

NOBLAT, Ricardo. Depoimento de Fernando Henrique Cardoso. Coberturas especiais: a posse que não houve ó parte II. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/03/14/a-posse-que-nao-houve-parte-ii-168752.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

NOBLAT, Ricardo. Frases que a História guardará. Coberturas especiais: a posse que não houve ó parte II. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/03/14/a-posse-que-nao-houve-parte-ii-168752.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

NOBLAT, Ricardo. Inventário da Culpa. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, sex. 25 out. 1986. Primeiro Caderno.

NOBLAT, Ricardo. Sabóia derrota anistia de Covas. Coisas de política. **Jornal Do Brasil**. 16 jun. 1988.

NUNES, Augusto. Critérios duvidosos criaram a casta dos anistiados políticos. Coluna do Augusto Nunes. **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/o-pais-quer-saber/criterios-duvidosos-criaram-a-casta-dos-anistiados-politicos/>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

Para Cabral, anistia aos militares é o tema mis polêmico. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. a9, 23 ago. 1987.

PEREIRA, Rômulo Bini. A ditadura dos saberes nas escolas. **Clube Militar**: a casa da República. Disponível em: <<http://clubemilitar.com.br/a-ditadura-do-saber-nas-escolas-genromulo-bini-pereira/>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

Planalto quer o presidencialismo e que anistiado não volte ao quartel. **O Globo**. 06 jul. 1987.

Projeto desagrada militares e descontenta os anistiados. **O Globo**. Rio de Janeiro, 30 ago. 1987.

Redação. Últimas notícias. **UOL Notícias**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/2008/04/04/ult23u1744.jhtm>>. Acesso em: 29 set. 2014.

Saboya nega nova anistia. **Correio Braziliense**. Brasília, 21 jun. 1985.

SAFATLE, Vladimir. A ditadura venceu. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2014/04/1433855-a-ditadura-venceu.shtml>>. Acesso em: 02 de abr. 2014.

SENA, Clóvis. A fase do novo poder. **Jornal de Brasília**. Brasília, 25 out. 1985.

ANEXO I

Termo de Consentimento livre e Esclarecido

1 ó Caro voluntário da pesquisa, meu nome é David Barbosa de Oliveira, sou professor da Universidade Federal do Ceará (UFC) ó Faculdade de Economia, Administração, Atuarias, Contabilidade e Secretariado (FEAAC) e estudante do curso de doutorado da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Estou realizando uma pesquisa com o título *õAnálise de Discurso Crítica do Regime Jurídico do militar anistiado político: a prática social da isonomia no contexto do discurso da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasilõ* e estou convidando o(a) senhor(a) para participar voluntariamente desta pesquisa. O objetivo desta pesquisa é analisar qual o discurso das decisões da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e como esses discursos são consumidos pelas Forças Armadas por meio dos militares anistiados e pelos militares que nunca saíram de suas respectivas Forças. A sua participação é importante, mas você não deve autorizar contra a sua vontade. Leia as informações e faça qualquer pergunta que quiser.

2 ó Ao participar deste estudo você deve permitir que eu o(a) entreviste. Será uma entrevista (semiestruturada) em que se pedirá que se relate de forma espontânea quais são as experiências e ou conhecimentos com o instituto da anistia. Somente ao final, serão realizadas algumas perguntas para esclarecimentos sobre o que ele ou ela contou, tendo a preocupação em responder alguns pontos centrais, como por exemplo: O que é anistia? Me fale sobre o tratamento dado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça aos militares anistiados por perseguição exclusivamente política? Você poderia me falar sobre a diferença de tratamento dado pelas Forças Armadas entre os militares anistiados por perseguição exclusivamente política e os militares que nunca saíram da corporação? A entrevista não tem duração determinada, o entrevistado pode levar o tempo que quiser para contar a sua história e responder às perguntas ao final. Responda as perguntas do modo que quiser, de acordo com as suas lembranças.

3 ó Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados. Rememorar as lembranças do passado podem gerar desconfortos como angústia, tristeza, vergonha moral etc. Os riscos previstos, nessa pesquisa, sem dúvida alguma, se justificam pelos benefícios esperados, considerando as dimensões: física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses;

4 ó Os benefícios da pesquisa são o proveito direto ou indireto, imediato ou posterior, auferido pelo participante e/ou sua comunidade em decorrência de sua participação na pesquisa. Não há benefícios diretos para o participante, contudo, o participante poderá se beneficiar de forma indireta, uma vez que ele ou sua comunidade possa adquirir uma melhor compreensão de sua situação na sociedade, como também, venha a assimilar melhor suas frustrações, angústias, medos e vergonha moral.

5 ó Direito de se retirar do estudo: õVocẽ tem a liberdade de retirar seu consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo, sem prejuízo para seu tratamento na Instituiçãoõ;

6 ó Direito de confidencialidade ó õAs informações obtidas serão analisadas em conjunto com outros entrevistados, não sendo divulgado a identificação de nenhum entrevistadoõ;

7 ó Direito de ser mantido atualizado sobre os resultados parciais das pesquisas, quando em estudos abertos, ou de resultados que sejam do conhecimento dos pesquisadores;

8 ó Despesas e compensações: Ex.: Não há despesas pessoais para o participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada à sua participação. Se existir qualquer despesa adicional, ela será absorvida pelo orçamento da pesquisa.

9 ó Compromisso do pesquisador de utilizar os dados e o material coletado somente para esta pesquisa.

10 ó Garantia de acesso: õem qualquer etapa do estudo, vocẽ terá acesso aos profissionais responsáveis pela pesquisa para esclarecimento de eventuais dúvidas. O principal investigador é o Ms. David Barbosa de Oliveira, professor da Universidade Federal do Ceará (FEAAC-UFC) que pode ser encontrado no endereço Av. Santos Dumont, 6911, ap. 302, D, Papicu, Fortaleza-Ce; telefone(s) (85) 8701.1509õ

Endereço d(os, as) responsável (is) pela pesquisa:

Nome: David Barbosa de Oliveira

Instituição: FEAAC-UFC

Endereço: Av. Santos Dumont, 6911, ap. 302, D, Papicu, Fortaleza-Ce.

Telefones: (85) 8701.1509

ATENÇÃO: Se vocẽ tiver alguma consideração ou dúvida sobre a sua participação na pesquisa entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC ó Rua Coronel Nunes de Melo, 1127 Rodolfo Teófilo fone: 3366-8344

O _____ abaixo _____ assinado

_____ anos, RG: _____ declara que é de livre e espontânea vontade que está participando como voluntário da pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro ainda estar recebendo uma cópia assinada deste termo.

Fortaleza, ____/____/____

Nome do voluntário

Data

Assinatura

Nome do pesquisador

Data

Assinatura

ANEXO II

ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Título: Análise de Discurso Crítica do Regime Jurídico do militar anistiado

político: a prática social da isonomia no contexto do discurso da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasil

Pesquisador: David Barbosa de Oliveira

Parte 1 ó Dados sócio-demográficos

1. **Data:**
2. **Local da entrevista:**
3. **Instituição:** Universidade Federal de Pernambuco/Universidade Federal do Ceará (Programa de Pós-Graduação em Direito/Programa de Pós-Graduação em Linguística)
4. Nome do participante:
5. Identificação fictícia do participante:
6. Nacionalidade:
7. Natural de
8. Estado civil:
9. Profissão:
10. Idade:
11. Sexo:
12. Domicílio:
13. Qual a sua formação acadêmica? Possui curso superior?
14. **Quanto tempo está na comissão de anistia?**
15. **Qual o processo de ingresso na Comissão de Anistia? Qual seu interesse em ingressar na Comissão e porque acha que foi admitido?**
16. **O que faz além de ser conselheiro na Comissão de Anistia?**
17. Quanto tempo ficou afastado das forças armadas?
18. Porque motivo ficou afastado das forças armadas?
19. Qual a maior patente que o senhor ocupou na ativa?
20. Como se tornou a sua situação na reserva?
21. Há quanto tempo deu entrada em seu processo e há quanto tempo foi anistiado?
22. Você sabe que as Forças Armadas tratam os militares anistiados por perseguição exclusivamente política de maneira diversa dos militares que nunca saíram da corporação?

Parte 2 ó Questões abertas

Questão 1 ó Pra você, o que é anistia?

Questão 2 ó Fale para mim sobre o processo de anistia brasileira (da lei de 1979 até os dias de hoje).

Questão 3 ó Comente sobre a Comissão de Anistia e suas decisões.

Questão 4 ó Diga para mim sobre suas impressões a respeito do julgamento dos militares pela Comissão de Anistia.

Questão 5 ó Comente sobre o fato de as Forças Armadas diferenciarem entre militares que nunca saíram da corporação e os militares anistiados pela Comissão de Anistia.

Questão 6 ó Fale um pouco sobre a relação entre as Forças Armadas e as instituições democráticas (democracia).

Questão 6 ó Você gostaria de dizer mais alguma coisa?

Questão 7 ó Fale o que incomoda você nisso tudo?